



Proposta de Projeto de Lei Orçamentária de 2026

MENSAGEM



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Eduardo Leite

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabriel Souza

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Artur Lemos

CHEFE DA CASA MILITAR E DA DEFESA CIVIL

Cel. Luciano Chaves Boeira

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Eduardo Cunha da Costa

**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

Edivilson Brum

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Beto Fantinel

SECRETÁRIA DA CULTURA
Eduardo Debacco Loureiro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Caio Tomazeli

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ernani Polo

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Vilson Covatti

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

E METROPOLITANO
Marcelo Caumo

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Raquel Teixeira

SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER

Juliano Franczak (Gaúcho da Geral)

**SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO DIGITAL
E APOIO ÀS POLÍTICAS DE EQUIDADE**

Lisiane Lemos

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Pricilla Maria Santana

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Carlos Gomes

SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Simone Stülp



SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Fabricio Guazzelli Peruchin

SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Juvir Costella

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Marjorie Kauffmann

SECRETÁRIA DE OBRAS PÚBLICAS
Izabel Matte

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
Danielle Calazans

SECRETÁRIO DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA
Pedro Capeluppi

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
Arita Bergmann

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Sandro Caron

SECRETÁRIO DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
Jorge Pozzobom

SECRETÁRIO DE TURISMO
Ronaldo Santini

SECRETÁRIO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
GILMAR SOSSELLA

CHEFE DE Gabinete do GOVERNADOR
Euclides Maria da Silva Neto

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Paula Mascarenhas

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS
Des. Alberto Delgado Neto

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS
Dep. Pepe Vargas

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS
Cons. Marco Peixoto

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**
Alexandre Sikinowski Saltz

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Nilton Leonel Arnecke Maria

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RS
Des. Maria Emilia Moura da Silva

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 | 16 |
| 1.1 A ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ORÇAMENTO DE 2026 | 17 |
| 1.2 A DESPESA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FIXADA PARA O ORÇAMENTO DE 2026 | 20 |
| 1.3 A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2026 | 21 |
| 2. O PLANO RIO GRANDE E A SECRETARIA DE RECONSTRUÇÃO GAÚCHA..... | 23 |
| 3. OS CENÁRIOS ECONÔMICOS INTERNACIONAL, BRASILEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL | 29 |
| 3.1 A CONJUNTURA ECONÔMICA INTERNACIONAL (CENÁRIO INTERNACIONAL) | 30 |
| 3.2 A CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA (CENÁRIO NACIONAL) | 35 |
| 3.3 A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CENÁRIO LOCAL) | 41 |
| 4. AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL..... | 50 |
| 4.1 O FINANCIAMENTO PÚBLICO ESTADUAL AO LONGO DO TEMPO | 54 |
| 4.2 A EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E PRIMÁRIO | 55 |
| 4.3 A EVOLUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | 56 |
| 4.4 OS PRINCIPAIS AGREGADOS DA RECEITA PÚBLICA | 58 |
| 4.4.1 O ICMS | 59 |
| 4.4.2 AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 61 |
| 4.4.3 AS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS RECEITAS PÚBLICAS | 63 |
| 4.5 OS GRANDES AGREGADOS DOS GRUPOS DA DESPESA PÚBLICA | 63 |
| 4.6.2 O GRUPO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 67 |
| 4.6.3 O DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL, SEGUNDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) | 73 |
| 4.6.4 O GRUPO OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 74 |
| 4.6.5 OS GRUPOS DOS INVESTIMENTOS AMPLOS (INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS) | 77 |
| 5. OS GASTOS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA | 79 |
| 5.1 O FUNDEB | 80 |
| 5.2 A REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB AOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS | 82 |
| 5.3 O TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RS E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EDUCAÇÃO | 85 |
| 5.4 OS GASTOS COM SAÚDE | 85 |
| 5.5 TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RS E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A SAÚDE | 86 |

| | |
|--|-----|
| 5.6 GASTOS COM SEGURANÇA PÚBLICA..... | 87 |
| 6. A DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A UNIÃO | 89 |
| 6.1 O PROGRAMA DE ADESÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL | 91 |
| 6.2 A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA DO ESTADO COM A UNIÃO | 94 |
| 6.3 O PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS – PROPAG | 95 |
| 6.4 OS GRUPOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA (JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA) | 95 |
| 7 O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 99 |
| 7.1 OS REGIMES DE REPARTIÇÃO SIMPLES E DE CAPITALIZAÇÃO | 100 |
| 7.2 O DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO DO RPPS/RS | 102 |
| 8 AS REFORMAS ESTRUTURANTES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAÚCHA | 108 |
| 9. AS PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES PÚBLICAS NO RS | 112 |
| 10. OS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS GAÚCHAS NO ORÇAMENTO DE 2026 | 115 |
| 11. A CONSULTA POPULAR NO ORÇAMENTO DE 2026 | 118 |
| 12. AS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 121 |
| 12.1 Os DEMONSTRATIVOS DAS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 2024 | 124 |
| 12.1.1 Arrecadação, estimativa das desonerações efetivas e arrecadação potencial de 2024 | 125 |
| 12.1.2 As desonerações efetivas de ICMS de 2024, por natureza jurídica..... | 126 |
| 12.1.3 O histórico de desonerações por tipo de imposto | 127 |
| 12.1.4 Desonerações operacionais | 129 |
| 12.1.5. O histórico das desonerações de ICMS, por natureza jurídica | 131 |
| 12.1.6. As desonerações efetivas do ICMS por setor | 131 |
| 12.1.7. As desonerações efetivas do ICMS por COREDE | 133 |
| 12.1.8 REPETRO-SPED | 135 |
| 13. AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS MUNICÍPIOS NA PLOA 2026..... | 136 |
| 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 152 |
| REFERÊNCIAS | 154 |

Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Deputado **Pepe Vargas**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Palácio Farroupilha

Nesta Capital

Assunto: Proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026)

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, envio a esta egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul o **Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026)**, em cumprimento ao disposto no art. 152, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual. A peça comprehende a **previsão das receitas e a fixação das despesas** dos poderes e órgãos da administração pública direta do Estado, das suas autarquias e das fundações, bem como o orçamento de investimento das empresas estatais gaúchas.

A proposta orçamentária de 2026, assim como as demais entregues por este governo a esta casa legislativa, pauta-se por mostrar à sociedade gaúcha a **realidade das contas públicas estaduais** da forma mais clara e transparente possível, sempre visando ao equilíbrio fiscal duradouro, ou seja, não gastar mais do que se arrecada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (**Lei nº 16.318, de 17 de julho de 2025**), em seu artigo 17, determina que, para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, para o exercício de 2026, os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas terão como limite para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro-Livres o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2025, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril deste ano, com tais recursos acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), previsto para o exercício de 2025, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, disponibilizado em 30 de junho de 2025. Esse boletim aponta, para o ano de 2025, uma expectativa de inflação pelo IPCA de 5,2%.

É importante fazer uma pequena explanação acerca da evolução da conjuntura econômica da última década. Nos anos de 2015 e 2016, a economia brasileira apresentou seu pior momento em quase um século. Nos anos seguintes, entre 2017 e 2019, houve crescimento, muito distante, porém, de recuperar o nível de produto anterior à crise. Em 2020, auge da pandemia, houve nova queda do Produto Interno Bruto

(PIB) nacional de 4,1%. Nesse ano, a economia gaúcha comportou-se de forma ainda pior, com o PIB apresentando queda de 7,2%. Todavia, no ano de 2021, com a recuperação associada ao arrefecimento da pandemia, a economia brasileira cresceu 4,6%, enquanto a gaúcha teve forte elevação de 9,3%, o maior percentual da série histórica entre 2003 e 2021.

Em 2022, enquanto a economia brasileira cresceu 3%, a gaúcha, em função de nova estiagem, caiu 2,8%. No ano de 2023, o PIB nacional cresceu 2,9%, e o PIB estadual teve alta de 1,7%, mesmo após outra seca que atingiu o Estado no período do verão, de menor intensidade do que em outros anos. **Entre os anos de 2020 e 2023, a economia do Estado passou por três grandes estiagens, acarretando forte retração da produção agropecuária.** É oportuno frisar que, em setembro de 2023, as enchentes atingiram fortemente o Vale do Taquari, trazendo grandes prejuízos a toda região, deixando cerca de 359 mil atingidos, 5 mil desabrigados e mais de 21 mil desalojados, além de mais de 50 mortes.

O ano de 2024 começou com grandes esperanças para a economia gaúcha, pois o setor agrícola havia se recuperado e se projetava uma grande safra. Porém, **no mês de maio deste ano, ocorreram as históricas e inéditas precipitações pluviométricas no Estado.** As enchentes devastaram cidades inteiras do Vale do Taquari. Onde existiam povoados e cidades, após o evento climático ficaram apenas os escombros, com tudo levado pela água. A capital, Porto Alegre, os municípios da Região Metropolitana e o Vale dos Sinos também foram drasticamente impactados, com vários bairros completamente embaixo d'água, gerando consideráveis perdas para moradores, comércio em geral e empresas.

A catástrofe foi de tal magnitude com empresas totalmente inundadas, interrompendo a produção fabril, dezenas de pontes destruídas e estradas parcial ou totalmente interrompidas, impossibilitando o transporte e o fluxo de cargas e veículos. O acesso à capital foi possível somente após a construção de corredores emergenciais. Em suma, a economia gaúcha foi afetada em sua totalidade, direta ou indiretamente. A maioria dos municípios gaúchos decretou estado de calamidade pública.

Contudo, surpreendentemente, passados dois meses do ocorrido, a economia gaúcha mostrou forte recuperação, sendo que o crescimento do PIB de 2024, que, inicialmente, previa-se ser negativo, ao final desse ano foi fortemente positivo em 4,9%. Nesse mesmo ano, a economia brasileira cresceu 3,4%.

Após ter transcorrido mais de um ano do evento acima descrito, todo o aparato público continua fortemente engajado para suprir as necessidades dos que foram diretamente atingidos e para a urgente reparação da infraestrutura, com investimentos de vários bilhões de reais. Com toda a certeza, estamos reconstruindo um estado ainda mais forte.

Para 2025, em termos macroeconômicos, a economia brasileira convive com um cenário externo adverso com grau de incerteza elevado decorrente da política fiscal e tarifária norte-americana. Este fator levou a revisões para baixo nas previsões de crescimento global. Essa incerteza se agravou com a imposição de tarifas pelos EUA de 50% aos produtos brasileiros. Além disso, o processo desinflacionário global pós-pandemia mostra sinais de esgotamento e uma incerteza quanto ao comportamento cambial. O Rio Grande do Sul pode ser especialmente afetado neste contexto, visto que destina mais de 10% das exportações aos EUA. No cenário interno, a economia brasileira apresenta: (i) um mercado de trabalho relativamente robusto em termos de emprego e renda; (ii) moderação na atividade econômica; (ii) expectativas de inflação

ainda superiores à meta; (iii) alta de juros, com a Selic permanecendo em 15% ao ano; (iv) projeção de déficit fiscal e crescimento da dívida pública. As previsões para 2025 indicam um crescimento positivo para a economia nacional, porém abaixo do registrado em 2024. Esses fatores internos e externos afetam a economia gaúcha, indicando sinais de desaceleração na indústria e no comércio, além dos efeitos da estiagem sobre a produção agropecuária.

Em nosso primeiro mandato (2019-22), foram adotadas inúmeras ações de austeridade no controle do gasto público. Com o apoio majoritário desta Casa, aprovou-se o maior conjunto de medidas saneadoras já implementadas no Estado, destacando-se as **reformas previdenciária e administrativa, bem como a lei do teto de gastos**. Trabalhou-se arduamente pelo equilíbrio das contas públicas, dando atenção ao lado social e à recuperação dos níveis de investimento.

Assumimos o governo estadual com uma situação financeira crítica, pois os recursos disponíveis cobriam somente as obrigações mais emergentes. Não se pagavam em dia os salários nem o décimo terceiro de grande parte dos servidores. Não se honravam os fornecedores e os repasses para convênios e hospitais. Tudo ficou mais dramático no auge da pandemia de covid-19. Contudo, graças a um esforço conjunto, ao final de 2020, os salários estavam sendo pagos rigorosamente na data e os compromissos com hospitais e convênios foram postos em dia.

Nos dois últimos anos do primeiro mandato (2021-22), a situação fiscal do Estado melhorou significativamente ao serem obtidos elevados superávits tanto no conceito orçamentário como no primário. Em 2021, a recuperação econômica veio em âmbito nacional e estadual. O setor agrícola gaúcho foi contemplado com uma safra recorde de grãos, acompanhada por preços em alta. A arrecadação ajustada do ICMS (não computado o valor escritural em dívida ativa de R\$ 2,576 bilhões por conta da desestatização da CEEE-D) cresceu nominalmente 23,6% em relação a 2020. Em 2022, mesmo com a queda do PIB e a redução da arrecadação de ICMS em relação a 2021, o Estado teve condições financeiras de conceder reposição salarial de 6% para todas as categorias de servidores do Poder Executivo e manter os compromissos em dia.

Lembra-se que, em junho de 2022, período pré-eleitoral, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 194/2022, que passou a considerar como bens e serviços essenciais os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o gás natural. Assim, a partir de julho de 2022, o cálculo do ICMS desses setores passou a ser pela alíquota básica de 17,0% e não mais a alíquota diferenciada de 25,0%. No segundo semestre de 2022, as perdas do Estado do Rio Grande do Sul efetivamente reconhecidas pelo Governo Federal montaram a R\$ 3,02 bilhões, que já foram integralmente compensadas pela União, por meio de repasses em transferências correntes em 2023 e 2024.

É importante ressaltar que a compensação pelas perdas da LC 194/22 limitou-se tão somente ao segundo semestre de 2022, não alcançando outros períodos. Conforme estimativa da Secretaria da Fazenda, o prejuízo anual é em torno de R\$ 5,0 bilhões, não havendo qualquer compensação por parte da União. Cabe referir que, pela Lei Complementar nº 192/22, o ICMS dos combustíveis (gasolina, diesel, GLP e etanol anidro) passou a ser uniforme em todo país, a partir de 1º de junho de 2023, cobrado por meio de uma alíquota *ad rem* (um valor fixo por unidade de medida).

A proposta orçamentária de 2023 nasceu projetando-se um déficit de R\$ 3,8 bilhões. Contudo, com os recursos da venda da Corsan e com o ressarcimento pela União de grande parte das perdas com a “PEC dos Combustíveis”, ocorridas no segundo semestre de 2022, houve,

ao final de 2023, superávit orçamentário de R\$ 3,6 bilhões. O orçamento aprovado de 2024 foi elaborado com déficit de R\$ 2,7 bilhões, contudo, ao final do exercício, mostrou-se positivo em R\$ 622 milhões.

O orçamento de 2025 previu déficit orçamentário de R\$ 2,8 bilhões, com receitas totais de R\$ 83,8 bilhões e despesas totais de R\$ 86,6 bilhões. Mesmo apresentando déficit, este governo está despendendo austero esforço para que as contas públicas desse exercício fechem com equilíbrio tanto orçamentário como financeiro. Já o orçamento de 2026, projetou-se um resultado orçamentário deficitário de R\$3,79 bilhões, com receitas totais de R\$ 88,92 bilhões e despesas totais de R\$ 92,72 bilhões.

No tocante às contas públicas, as despesas com o grupo Pessoal e Encargos Sociais — que inclui, entre outros elementos, os salários dos ativos civis e militares, as aposentadorias, as pensões e as sentenças judiciais —, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), tiveram fortíssima redução: de 72,5% da RCL, em 2020, para 61,6% da RCL, em 2024. No tocante às despesas exclusivas com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, ao final de 2024, fechou em 43,69%, menor patamar já alcançado, abaixo do limite de alerta (44,10%) e muito distante do limite prudencial (46,55%).

Nosso governo foi reeleito com a responsabilidade de continuar trabalhando no enfrentamento dos desafios acumulados por décadas. Os resultados obtidos até o momento são bastante animadores, o que dá força, coragem e determinação para este segundo mandato. Foram estabelecidas, no menor prazo possível, as condições financeiras para maiores aportes na prestação de serviços públicos e na ampliação nos níveis de investimentos.

Apesar dos avanços e da relativa estabilidade financeira, **o Estado apresenta problemas estruturais preocupantes nas suas finanças.** Entre 1971 e 2024, somente em 11 exercícios, as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas, acarretando elevado nível de endividamento público, quatro deles em nosso governo. É de conhecimento de todos que o **principal gasto público é o previdenciário.** Ao longo do tempo, o Estado não criou um fundo previdenciário que tivesse a finalidade de suportar os encargos com os atuais aposentados e pensionistas do Regime de Repartição Simples. Em 2024, os gastos com os empenhos da folha dos proventos de aposentados e pensionistas totalizaram R\$ 19,1 bilhões, pequeno crescimento de 2,0% em relação a 2023, equivalente a 31,8% da RCL.

Ainda nesse ano de 2024, o sistema previdenciário do Estado apresentou um déficit do regime financeiro de R\$ 9,758 bilhões, consumindo 16,3% de toda a RCL. Ao final do exercício de 2024, a administração direta e a indireta (fundações e autarquias) mantinham um quantitativo de 360.847 matrículas, sendo 142.683 ativos (39,5%) e 218.164 de inativos, pensionistas e outros (60,5% do total). A cada 10 vínculos, 6 vínculos são de aposentados e pensionistas.

Destaca-se que a trajetória de déficits previdenciários crescentes foi quebrada com as reformas previdenciária e administrativa — em vigor desde 2020 —, que trouxeram alívio financeiro para as contas públicas ainda no curto prazo. Em relação aos efeitos positivos do Regime de Previdência Complementar, válido para os novos servidores a partir de 19 de agosto de 2016, somente serão sentidos no longo prazo.

Considera-se hoje que o maior problema estrutural das finanças estaduais é o da dívida pública. Do montante consolidado líquido de R\$ 112,5 bilhões, em 31 de dezembro de 2024, R\$ 100,2 bilhões (89,1%) são débitos exclusivos do Estado com o Governo Federal.

Para o pagamento dessa dívida com a União, o Estado aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal. Devido ao decreto de calamidade pública, por conta das enchentes e inundações, a União anunciou a suspensão do pagamento da dívida por três anos. Protocolamos em 2024 pedido de atualização no Plano de Recuperação do Estado, sendo homologado pelo Ministério da Fazenda em agosto de 2025, considerando os efeitos da Lei Complementar nº 206/2024, que autoriza a postergação do pagamento da dívida dos entes federativos com a União. Observa-se que, conforme previsto na norma, as parcelas do serviço da dívida não quitadas e o saldo devedor serão atualizados monetariamente pelo IPCA, com juros reduzidos a zero durante o período de suspensão. A projeção do saldo ao final do período de postergação, mesmo sem o pagamento das parcelas do serviço da dívida, será inferior ao saldo que seria alcançado caso os pagamentos fossem mantidos, uma vez que os encargos originais da dívida estão vinculados à variação da taxa Selic. Adicionalmente, a Lei determina que os valores equivalentes às parcelas do serviço da dívida postergadas com os encargos normais sejam integralmente direcionados à constituição de fundo público FUNRIGS — destinado ao financiamento de ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas.

Em 2024, o Estado atuou em conjunto com os membros do Consórcio dos Estados do Sul e Sudeste (COSUD), a fim de buscar uma solução viável ao problema da dívida com a União, pois a forma de cálculo da atualização monetária projetava um cenário de deterioração fiscal aos entes subnacionais. O PLP nº 121/24 propôs o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), instituído pela LC nº 212/25, sancionada com vetos pela Presidência da República. O Programa propõe a renegociação dos contratos corrigidos pelo IPCA com distintos pacotes para definição da taxa real de juros a depender do montante de contrapartidas de investimentos, contribuição ao Fundo de Equalização Federativa (FEF) e amortizações extraordinárias do saldo devedor. O Estado estuda a melhor forma de adesão e os impactos dos vetos realizados ao texto aprovado no Congresso Nacional.

Outro fator de preocupação refere-se aos impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025) sobre a trajetória da arrecadação própria. O art. 156-A da Constituição Federal instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição ao atual ICMS, e o art. 131 estabeleceu que o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será distribuído proporcionalmente à receita média de cada ente. A LC nº 214/25, ao regulamentar o tema, disciplinou a forma de operacionalização dessa distribuição e as competências do Comitê Gestor do IBS, mas ainda não fixou de modo definitivo o período-base a ser considerado para o cálculo da receita média. Embora o cronograma de transição se estenda de 2029 a 2077, a indefinição sobre esse critério gera relevante preocupação. É fundamental assegurar um fluxo de receita estável e compatível com os compromissos presentes e futuros dos governos estaduais, de modo a preservar a capacidade de financiamento das políticas públicas.

Foi visando recompor a receita própria tanto para o nosso governo como para os governos vindouros que propusemos a revisão de benefícios fiscais, em detrimento ao aumento da alíquota modal. Após muito diálogo com a sociedade gaúcha, estabeleceu-se que a vigência do decreto dar-se-ia a partir de 01/05/24. Com a adoção dessas medidas projetava-se uma arrecadação anual extra entre R\$ 2,1 bilhões a R\$ 3,6 bilhões. Contudo, sensível à maior catástrofe climática da história deste Estado, determinamos a suspensão imediata do decreto por tempo indeterminado, o que vem a aliviar os preços de produtos essenciais da cesta básica para a população gaúcha.

Graças a um entendimento entre todas as entidades representativas do Estado e de sua Casa Legislativa, o processo de privatização foi retomado em 2021 e concluído em 2023. A venda da distribuidora da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-D) foi efetivada em leilão, em 31 de março de 2021, sendo adquirida pela Companhia Equatorial Energia. A CEEE-T foi adquirida pela Companhia CPFL Energia, em 16 de julho de 2021. A Companhia de Gás do Estado (Sulgás) foi arrematada pela Compass Gás & Energia, em 22 de outubro de 2021. A privatização da CEEE-G deu-se em 29 de julho de 2022, cuja vencedora foi a Companhia Florestal do Brasil, vinculada ao grupo siderúrgico CSN. Por fim, o consórcio Aegea venceu o leilão de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), em 20 de dezembro de 2022, sendo que, por questões jurídicas, a venda foi concluída em 07 de julho de 2023. Ademais, muito se avançou em projetos nas áreas de concessões de estradas e de parques.

O **Mapa Estratégico** da gestão 2023-2026 tem como eixos: (i) Estado Próspero; (ii) Planejamento, Governança e Gestão; (iii) Sociedade Inclusiva, Justa e Feliz; e (iv) Desenvolvimento Econômico Inovador, desdobrando-se em 22 objetivos estratégicos, que servem de arco-bouço para orientar os programas, as ações e as iniciativas que fazem parte do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e dos orçamentos anuais. Esse documento é referência para o PPA, por ser mais amplo ao estabelecer diretrizes, objetivos e metas, programas e ações para a administração pública estadual direta e indireta. O PPA 2024-2027 constitui-se em importante ferramenta de Governo para organizar, detalhar e comunicar o conteúdo de sua proposta, bem como seu modelo de gestão, criando as condições para a construção de um amanhã mais justo e feliz. Em total compatibilidade, a Proposta Orçamentária para 2026, detalha as iniciativas previstas no PPA, desdobrando os instrumentos de programação em ações a serem executadas, visando à obtenção dos resultados previstos.

Na **área da educação**, muito se fez em nosso primeiro mandato (2019-2022). A partir da reorganização da carreira do magistério, demos início à transformação da educação, garantindo mudanças para a elevação do patamar de remuneração dos professores. O nosso primeiro ciclo de governo viabilizou um dos mais expressivos planos de investimento na educação pública gaúcha, através do **Programa Avançar na Educação**, que garantiu o montante de R\$ 1,2 bilhão em ações voltadas para a formação e capacitação de docentes e demais profissionais da educação, assegurando a aceleração da aprendizagem dos estudantes; melhorias na infraestrutura das escolas e modernização dos equipamentos e espaços para o ensino, com ênfase à inovação tecnológica por meio da aquisição de chromebooks, laboratórios móveis de informática e plataformas educacionais; ampliação do repasse da verba para a merenda escolar; auxílio financeiro para os estudantes da rede pública estadual, com o objetivo de incentivar a permanência em sala de aula e a conclusão da trajetória escolar, proporcionando a redução da evasão escolar; e a implementação do Programa Agiliza Educação, que complementa os valores repassados mensalmente para as escolas relativos à Autonomia Financeira, para propiciar a gestão participativa das equipes diretivas e de toda a comunidade escolar, acelerando os trâmites para a implementação de novas ações e a resolução de problemas pontuais nos ambientes escolares.

Neste segundo mandato, a educação permanece como sendo prioridade de governo, visando garantir uma educação pública de excelência voltada ao fortalecimento da equidade racial e social, pois reconhecemos a pluralidade dos estudantes e a necessidade de formas distintas de aprendizado, por meio da implementação de matrizes curriculares específicas para cada modalidade de ensino; foco na ampliação das escolas de Ensino Médio em Tempo Integral; fortalecimento, em parceria com os municípios, da alfabetização dos estudantes da rede pública gaúcha na idade certa; expansão da oferta e qualidade de cursos técnicos e de qualificação profissional para facilitar e promover a inclusão dos

estudantes no mercado de trabalho; propiciar a integração de tecnologias ao ensino, valorizando práticas docentes e a conexão dos estudantes às soluções tecnológicas e ao ecossistema de inovação do Rio Grande do Sul, incentivando a exploração de ideias e soluções voltadas para a melhoria do dia a dia da rede de ensino; desburocratização para qualificar a infraestrutura da educação e acelerar o atendimento de melhorias e acessibilidade nos estabelecimentos de ensino, por meio do sistema de contratação simplificada, implementado em março de 2024, que vem auxiliando no ritmo das reformas nos prédios escolares; a valorização, qualificação e formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, por meio do cumprimento do Piso Nacional do Magistério e reajustes anuais, revisão das gratificações e novo método de seleção dos gestores das escolas, retomada das promoções para a carreira do magistério, nomeação de novos professores e demais profissionais da área da educação. Além dessas ações citadas, a novidade a partir de 2025, é a distribuição de forma gratuita de uniformes escolares a todos os estudantes das escolas estaduais, como parte de uma iniciativa inédita do governo do Estado.

Acreditamos que um estado próspero pressupõe educação de qualidade, inclusiva, equitativa e acessível para todas as crianças e jovens. Estamos avançando e transformando a educação gaúcha, através de políticas educacionais claras, com metas definidas e gestão comprometida para alcançar os resultados esperados. Há ainda grandes desafios a enfrentar, mas também grandes conquistas foram alcançadas, viabilizadas através dos projetos implementados, do aprimoramento dos processos e práticas de gestão escolar e do estabelecimento de metas de aprendizagem definidas por escola. A **Agenda da Educação 2025–2035**, construída a partir de um processo de diagnóstico, escuta e debate, que envolveu servidores, especialistas e líderes da sociedade civil, é um conjunto de medidas e ações estratégicas que define os rumos da educação gaúcha na próxima década, almejando entre seus objetivos que todos os segmentos da educação avaliados pelo IDEB estejam entre os três melhores do país.

Firmamos Termos de Autocomposição Judicial junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, homologados judicialmente, que atualizam os critérios de cálculo do mínimo constitucional de gastos para a Educação em 2024 e para a Saúde no presente ano. Os acordos estabelecem uma regra de transição em que gradativamente mais recursos serão adicionados nessas duas importantes áreas, deixando de computar as despesas consideradas controversas em 2030 na Saúde e 2039 para a Educação, promovendo mais transparência e eficiência no uso dos recursos. No caso da Saúde, ao final do período de transição, o Estado não apenas aumentará os recursos, como se compromete a superar o mínimo constitucional de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT). Com isso, mais verbas serão direcionadas diretamente ao atendimento da população com prioridade a áreas críticas como a redução de filas para consultas, exames e cirurgias, além do fortalecimento dos serviços de urgência e emergência do SUS. Além de encerrar uma etapa importante após anos de disputas judiciais, os acordos representam uma resposta concreta às demandas de educação e de saúde pública no Rio Grande do Sul.

Recriamos a Secretaria da Mulher, a partir de moção apresentada pela Procuradoria Especial da Mulher desta Casa Legislativa como resposta às ocorrências de violência contra as mulheres no Estado. O PL nº 276/2025, aprovado pela unanimidade de votos no Plenário, encontra-se em tramitação para sanção e publicação final da lei. A Secretaria tem por objetivo integrar toda as ações do Estado voltadas às mulheres, cobrindo sete eixos: prevenção, proteção, acolhimento, cuidado integral, inclusão produtiva e preparação para o mercado de trabalho, articulação e informação e identificação. Além desses, atuará em conjunto com outros órgãos do Estado através das ações transversais relacionada à política

das mulheres. A consolidação das políticas para mulheres contará com uma estrutura dedicada a fim de alocar os recursos de forma mais eficiente, fortalecendo a coordenação transversal e a gestão baseada em dados e evidências.

O Rio Grande do Sul quer ser visto como um estado que estimule a inovação, pratique a inclusão social, seja acolhedor de talentos e de vocações e gerador de oportunidades. Os nossos compromissos são de proporcionar educação de qualidade inclusiva e equitativa; de promover a saúde e o bem-estar, com assistência de qualidade; de combater a pobreza e garantir segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade; aprimorar a infraestrutura e diversificar os modais de transporte; promover a sustentabilidade ambiental; e de fortalecer a articulação com os municípios e o desenvolvimento regional.

Este estado coloca-se ao lado do setor privado ao proporcionar a justiça tributária ao fomentar um ambiente propício para a realização de negócios, tanto para sua ampliação como para novos empreendimentos industriais, através dos programas do FUNDOPEM e do PROEDI. Estamos lançando o Estado para outro patamar de competitividade, com o fomento de ecossistemas de inovação e a transição energética, visando adaptação às mudanças climáticas.

Conforme o **ranking do Centro de Liderança Pública** (CLP), na edição de 2025, o Rio Grande do Sul manteve-se na quinta posição entre os estados brasileiros em termos de competitividade. **Nos pilares de Inovação e de Eficiência da Máquina Pública, o Rio Grande do Sul ocupa a primeira posição**, além de melhorar seu desempenho em outros dois, nas áreas de sustentabilidade ambiental e potencial de mercado, nesta avançou seis posições.

Nesse contexto, é importante destacar que o Estado do Rio Grande do Sul atingiu o primeiro lugar no ranking geral do Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais dos Governos Estaduais e Distrital (IOSPD), que avalia o desempenho das unidades federativas na disponibilização de serviços digitais à população. Esse resultado é reflexo do esforço contínuo do Estado em ofertar serviços digitais à população, contribuindo para melhorar a eficiência do serviço público, e torná-lo mais acessível e democrático. Destaca-se a reformulação do portal rs.gov.br que já disponibiliza digitalmente 96% dos serviços aos cidadãos e passou a contar com a ferramenta de inteligência artificial para atendimento personalizado ao cidadão, a GurlA.

O evento *South Summit Brazil* consolidou o Rio Grande do Sul como polo internacional de inovação. Tal evento impulsiona o ecossistema gaúcho de inovação ao ampliar mercados, gerar visibilidade, divulgar ideias e proporcionar *networking* para os empreendedores. É o Rio Grande do Sul mais conectado à nova economia, possibilitando mais e melhores espaços de trabalho e fontes de renda para os gaúchos. A realização do *South Summit* está garantida em solo gaúcho até 2027, com cada vez mais a inclusão de minorias, grupos vulneráveis e empreendedores periféricos.

Por fim, os fenômenos naturais, como os ciclones e chuvas intensas, castigaram os municípios gaúchos em 2023 e 2024, deixando um lastro, infelizmente, de destruição e mortes. Desde o primeiro instante, trabalhamos juntamente com os governos federal e municipais, as comunidades e o voluntariado, na ajuda emergencial e na minimização dos danos e sofrimento às populações atingidas. Está em curso um grande esforço de reconstrução.

A Lei nº 16.134, de 24/05/24, instituiu o **Plano Rio Grande**, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul e criou o **Fundo do Plano Rio Grande** (FUNRIGS). A Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) foi criada com o objetivo de organizar os projetos visando agilizar os processos da infraestrutura, dos negócios e da vida das pessoas atingidas. O Plano Rio Grande conta com ações de curto, médio e longo prazo, atuando em três frentes: **as ações emergenciais, as ações de reconstrução e as ações de longo prazo.**

Os recursos do Fundo serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para: (i) o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para a infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural; a infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança; ainda, as condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos; (ii) a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos; (iii) a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática; (iv) a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos; e (v) a promoção do desenvolvimento econômico-sustentável do Estado, por meio de investimentos estratégicos capazes de criar infraestrutura econômica e estimular o desenvolvimento de um ambiente propício ao fortalecimento e à implementação de cadeias produtivas, de forma a incentivar o aumento da produtividade da economia estadual, o desenvolvimento regional, o incentivo à inovação e à sustentabilidade. Os governos federal, estaduais e municipais e todas as demais forças deste estado devem continuar agindo juntos para que possamos trabalhar na sua completa recuperação, tornando este estado ainda mais forte.

Senhor Presidente, a minha postura de homem público pauta-se por manter um ambiente de respeito, cordialidade e diálogo construtivo com a colenda Casa do Povo Gaúcho, com os demais Poderes e Órgãos do Estado e com toda a sociedade. A colaboração e o entendimento são o caminho natural para unirmos forças na superação dos problemas antigos e no enfrentamento de novos desafios, aspirando prosperidade para as novas gerações. A Proposta da Lei Orçamentária Anual de 2026 contempla ações e iniciativas voltadas para essas aspirações.

Por fim, transmitimos à Presidência da respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, à sua Mesa Diretora e aos nobres deputados, as minhas sinceras e fraternais saudações.

Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

1. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

A presente tabela mostra os parâmetros macroeconômicos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Estadual nº 16.318, de 17 de julho de 2025). O Anexo de Metas Fiscais da referida lei, projeta para o período de 2026 a 2028, o Produto Interno Bruto (PIB) real, a inflação e o câmbio.

Tabela 1- Previsão de PIB, inflação e câmbio— 2026-28

| Principais Variáveis | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|------|-------|-------|
| PIB real (% anual) | 1,6% | 1,99% | 2,00% |
| Inflação média pelo IPCA (% anual) | 4,5% | 4,00% | 3,78% |
| Valor do câmbio no final do ano (R\$/US\$) | 6,00 | 5,90 | 5,90 |

Fonte: Anexo I de Metas Fiscais da Lei nº 16.318/25 - LDO do Estado do RS de 2026 [1].

Na elaboração da Proposta Orçamentária estadual de 2026 (PLOA 2026), as **receitas foram estimadas** tomando-se por base o relatório Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 30/06/2025, que estimou para 2026 o crescimento do PIB de 2,21% e da variação da inflação pelo IPCA de 5,20%.

No tocante às **despesas fixadas**, os artigos 17, 62 e 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nortearam a elaboração das dotações orçamentárias para o exercício de 2026. Foi determinado que os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com a fonte de recursos Tesouro-Livres, tomassem por base o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2025 (Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras), com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 30 de abril de 2025 e acrescidos do IPCA, previsto para o exercício de 2025, este captado no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, de 30 de junho de 2025. O IPCA esperado no relatório para 2025 foi de 5,2%.

Adiante, o inteiro teor dos artigos citados:

Art. 17. Os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado terão como limites para as despesas financiadas com os recursos 0001 - Tesouro-Livres, 0011 - Tesouro utilizado pelos Outros Poderes e suas contrapartidas,

para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2026, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2025, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2025, com tais recursos, acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto para o exercício de 2025, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, disponível em 30 de junho de 2025.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 01 - Pessoal e Encargos Sociais, 03 - Outras Despesas Correntes, 04 - Investimentos e 05 - Inversões Financeiras.

§ 2º Para as dotações do grupo de natureza de despesa 03 - Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual, o limite estabelecido no “caput” deste artigo deverá ser aplicado individualmente.

§ 3º Considera-se incluído no limite a que se refere o “caput” o disposto nos arts. 62 e 63 desta Lei.

§ 4º Exclui-se da apuração do limite de que trata o “caput” a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8º da Lei nº 15.232, de 1º de outubro de 2018, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Art. 63. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado^[1].

1.1 A estimativa da Receita Pública do Estado do Rio Grande do Sul para o Orçamento de 2026

A previsão de arrecadação orçamentária para o exercício de 2026, apresentada de forma sucinta na tabela abaixo, compreende a totalidade da receita da administração direta, assim como as receitas das autarquias e fundações.

Tabela 2 - Previsão das receitas públicas consolidadas para o exercício de 2026 – R\$

| Receitas | Receitas Correntes | Receitas de Capital | Total das Receitas |
|--|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| Administração Direta | 60.125.055.935 | 488.566.555 | 60.613.622.490 |
| Autarquias | 28.191.482.011 | 2.765.702 | 28.194.247.713 |
| Fundações | 121.601.229 | 0 | 121.601.229 |
| Receitas Totais | 88.438.139.175 | 491.332.257 | 88.929.471.432 |
| Valores a serem repassados aos Municípios (TCLM) | 16.971.927.785 | | 16.971.927.785 |
| Valores repassados à Educação (FUNDEB) | 10.298.012.615 | | 10.298.012.615 |
| Programa Devolve ICMS | 400.000.000 | | 400.000.000 |

Fonte: PLOA 2026 (SPGG/RS).

A tabela 3 mostra os principais agregados estimados da receita pública. Para 2026, sobre uma receita total de R\$ 71,10 bilhões, excluídas as receitas intraorçamentárias de R\$ 17,81 bilhões (dupla contagem contábil), **estima-se um montante de arrecadação ajustada de R\$ 88,92 bilhões**, contra R\$ 66,2 bilhões previstos em 2025, um acréscimo de R\$ 5,15 bilhões, 6,15% maior

Tabela 3 - Principais agregados das receitas públicas consolidadas para o exercício de 2026

| Agregados da Receita Pública | LOA 2025 | PLOA 2026 | PLOA 2026 - LOA 2025 | % PLOA 2026 / LOA 2025 |
|--|------------------------|------------------------|----------------------|------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 82.737.776.000 | 88.438.139.175 | 5.700.363.175 | 6,89% |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 67.400.088.401 | 70.401.368.040 | 3.001.279.639 | 4,45% |
| ICMS TOTAL | 53.632.000.000 | 55.655.409.990 | 2.023.409.990 | 3,77% |
| Receitas de contribuições | 6.193.222.242 | 6.379.216.483 | 185.994.241 | 3,00% |
| Receitas patrimoniais | 1.679.058.248 | 4.117.250.812 | 2.438.192.564 | 145,21% |
| Receitas agropecuária, industrial e de serviços | 615.407.343 | 718.327.091 | 102.919.748 | 16,72% |
| Transferências correntes | 14.428.985.625 | 15.164.431.166 | 735.445.541 | 5,10% |
| Outras receitas correntes | 1.158.613.472 | 1.507.998.531 | 349.385.059 | 30,16% |
| Deduções da Receita Corrente | -26.325.369.315 | -27.669.940.400 | -1.344.571.085 | 5,11% |
| Deduções para a formação do FUNDEB | -9.749.861.106 | -10.298.012.615 | -548.151.500 | 5,62% |
| Deduções para as transferências aos Municípios (TLCM) | -16.120.867.891 | -16.971.927.785 | -851.059.903 | 5,28% |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.040.791.404 | 491.332.257 | -549.459.147 | -52,79% |
| Operações de crédito | 780.363.700 | 268.359.000 | -512.004.700 | -65,61% |
| Outras receitas de capital | 260.427.704 | 222.973.257 | -30.454.447 | -11,69% |
| Total das receitas sem as transferências intraorçamentárias | 66.190.797.420 | 71.109.983.980 | 4.919.186.560 | 7,43% |
| (+) transferências de receitas intraorçamentárias | 17.587.769.985 | 17.819.487.452 | 231.717.467 | 1,32% |
| Total das receitas com as transferências intraorçamentárias | 83.778.567.405 | 88.929.471.432 | 5.150.904.027 | 6,15% |

Fonte: LOA/RS 2025 e PLOA 2026 (SPGG/RS).

1.2 A despesa pública do Estado do Rio Grande do Sul fixada para o orçamento de 2026

A despesa fixada para o exercício de 2026, apresentada de forma sucinta na tabela abaixo, compreende a totalidade dos órgãos da administração direta estadual, assim como os gastos das autarquias e fundações.

Tabela 4 - Despesas públicas consolidadas fixadas no orçamento para o exercício de 2026

| Despesas | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Orçamentária e Previdenciária | Total das Despesas |
|------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Administração Direta | 58.332.530.302 | 5.388.638.897 | 1.966.787.242 | 65.687.956.441 |
| Autarquias | 24.510.166.412 | 313.875.517 | 997.511.672 | 25.821.553.601 |
| Fundações | 1.192.044.291 | 24.921.950 | 0 | 1.216.966.241 |
| Despesas totais | 84.034.741.005 | 5.727.436.364 | 2.964.298.914 | 92.726.476.283 |

Fonte: PLOA/RS 2026 (SPGG/RS).

A tabela 5 mostra os principais agregados das despesas fixadas na proposta orçamentária. Para o exercício de 2026, sobre uma despesa total de R\$ 92,72 bilhões, excluindo-se as transferências intraorçamentárias (dupla contagem contábil), de R\$ 17,81 bilhões, **dotou-se despesas totais ajustadas de R\$ 74,90 bilhões**, contra R\$ 69,01 bilhões fixados em 2025, o que resulta num acréscimo de R\$ 5,88 bilhões, 8,53% maior do que o ano anterior.

A previsão das despesas com **pessoal e encargos sociais** sem as transferências intraorçamentárias é de R\$ 40,92 bilhões, com **outras despesas correntes** sem as transferências intraorçamentárias (manutenção, custeio da máquina pública e repasses vinculados ao SUS) alcança R\$ 24,67 bilhões; para **serviço da dívida** (juros, encargos e amortização da dívida) R\$ 692 milhões; os **investimentos amplos** (investimentos e inversões financeiras), R\$ 5,65 bilhões e a **Reserva de Contingência Orçamentária e Previdenciária**, R\$ 2,96 bilhões.

Tabela 5 - Principais agregados das despesas públicas consolidadas para o exercício de 2026

| Agregados da Despesa Pública | LOA 2025 | PLOA 2026 | PLOA 2026 - LOA 2025 | % PLOA 2026 /LOA 2025 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Pessoal e encargos sociais | 39.570.210.641 | 40.924.410.064 | 1.354.199.423 | 3,42% |
| Outras despesas correntes (manutenção e custeio) | 22.385.555.075 | 24.670.843.489 | 2.285.288.414 | 10,21% |
| Serviço da dívida (juros, encargos e amortização) | 197.500.000 | 692.000.000 | 494.500.000 | 250,38% |
| Investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras) | 4.393.705.311 | 5.655.436.364 | 1.261.731.053 | 28,72% |
| Reserva de contingência e previdenciária | 2.471.312.105 | 2.964.298.914 | 492.986.809 | 19,95% |
| Total das despesas sem as transferências intraorçamentárias | 69.018.283.132 | 74.906.988.831 | 5.888.705.699 | 8,53% |
| (+) Transferência de despesas intraorçamentárias | 17.587.769.985 | 17.819.487.452 | 231.717.467 | 1,32% |
| Total das despesas com as transferências intraorçamentárias | 86.606.053.117 | 92.726.476.283 | 6.120.693.166 | 7,07% |

Fonte: LOA/RS 2025 e PLOA/RS 2026 (SPGG/RS).

Nos últimos sete orçamentos aprovados pela AL-RS, foram evidenciados déficits nas respectivas peças orçamentárias (despesas totais maiores que as receitas totais). Em 2019, o rombo foi de R\$ 7,4 bilhões; em 2020 de R\$ 5,0 bilhões; em 2021 de R\$ 8,1 bilhões; em 2022 de R\$ 3,2 bilhões; em 2023 de R\$ 3,8 bilhões; em 2024 de R\$ 2,7 bilhões; e em 2025 de R\$ 2,8 bilhões.

Na PLOA 2026, o resultado orçamentário também é deficitário em R\$ 3,79 bilhões (receitas totais de 88,92 R\$ bilhões contra despesas totais de R\$ 92,72 bilhões). Observe-se que o orçamento do Estado para o exercício de 2026, sem a dupla contagem das despesas de transferências intraorçamentárias, **injetará na economia gaúcha R\$ 74,9 bilhões**.

1.3 A alocação dos recursos do Orçamento de 2026

A tabela 6 mostra os principais itens que compõem a despesa pública no orçamento de 2026, tomando-se por base a previsão das receitas. Ressalta-se que, do total das despesas fixadas para o Poder Executivo, somente pequena parte é discricionária, ou seja, o gestor tem autonomia para decidir em qual projeto ou atividade alocar. Os demais gastos são ditos obrigatórios (vinculados ou rígidos), isto é, não se tem autonomia para decidir, como por exemplo, o pagamento do serviço da dívida, os salários e as contribuições patronais.

Tabela 6 - Apropriação de recursos do orçamento gaúcho de 2026, nos seus grandes grupos da despesa

| Especificação do Orçamento de 2026 | Valores | % |
|--|-----------------------|---------------|
| Receitas totais do Orçamento de 2026 sem as transferências intraorçamentárias = (A) | 71.109.983.980 | 100 |
| Gastos Totais de Outros Poderes e Órgãos Autônomos sem as transferências intraorçamentárias = (B) | 9.993.997.681 | 14,05 |
| Gastos do Poder Executivo (com Autarquias e Fundações) sem as transferências intraorçamentárias = (C) | 64.912.991.150 | 91,28 |
| (-) Grupo de pessoal e encargos sociais | 34.304.135.552 | 48,24 |
| a) Salários de Ativos Civis e Militares | 13.239.459.301 | 18,61 |
| b) Proventos dos Aposentados | 13.999.827.038 | 19,68 |
| c) Proventos dos Pensionistas | 3.824.647.851 | 5,37 |
| d) Sentenças Judiciais, Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) | 813.412.412 | 1,14 |
| e) Obrigações Patronais | 859.060.573 | 1,20 |
| f) Demais despesas do Grupo Pessoal e Encargos Sociais | 1.567.728.377 | 2,20 |
| (-) Serviço da dívida (juros, encargos e amortização) | 692.000.000 | 0,97 |
| (-) Investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras) | 5.223.493.775 | 7,35 |
| (-) Gastos com as outras despesas correntes (manutenção e custeio da máquina pública) | 21.729.062.909 | 30,56 |
| (-) Reserva de contingência orçamentária e previdenciária | 2.964.298.914 | 4,17 |
| Gastos Totais sem as Transferências Intraorçamentárias = (D = B + C) | 74.906.988.831 | 105,34 |
| Déficit Orçamentário do Orçamento de 2026 = (E = A - D) | 3.797.004.851 | |

Fonte: DOF/SPGG (PLOA 2026).

2. O PLANO RIO GRANDE E A SECRETARIA DE RECONSTRUÇÃO GAÚCHA¹

Entre abril e maio de 2024, o Rio Grande do Sul enfrentou uma das maiores calamidades naturais de sua história, com perdas significativas de vidas, propriedades e infraestrutura. O evento de chuvas intensas, em curto período de tempo, resultou em inundações generalizadas, deslizamentos de terra e bloqueios de rodovias, além da destruição de infraestruturas urbanas e rurais. Como consequência, vários municípios ficaram completamente isolados, comprometendo a mobilidade e o acesso a serviços essenciais.

Os impactos foram expressivos, atingindo diretamente 478 municípios e afetando mais de 2,3 milhões de habitantes. Em resposta à gravidade da situação, o Governo Estadual declarou, em maio de 2024, estado de calamidade pública (Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2014, e Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024). Os eventos meteorológicos foram considerados de grande intensidade, sendo definidos como desastres de Nível III – estragos de grande escala de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

Na sequência, devido à permanência dos efeitos decorrentes dos eventos climáticos, com danos materiais e ambientais, especialmente a destruição de rodovias, pontes e moradias, o estado de calamidade foi prorrogado por mais três vezes, conforme os Decretos nº 57.905, de 11 de dezembro de 2024, nº 58.052, de 11 de março de 2025, e nº 58.193, de 9 de junho de 2025.

Considerando a magnitude dos danos e a necessidade de medidas emergenciais, o Governo Federal editou a **Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024**, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 12.118, de 23 de julho de 2024, que autorizou a União a postergar, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, os pagamentos devidos pelo Estado à União, incluindo o principal e o serviço da dívida. Além disso, a legislação previu a redução da taxa de juros incidente sobre os contratos de dívida para 0% (zero por cento) durante o período da postergação. A utilização dos recursos provenientes da suspensão da dívida com a União foi condicionada à criação de um fundo específico pelo Estado, bem como à vinculação das ações financiadas ao enfrentamento e à mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública.

Em resposta às exigências normativas e às necessidades emergenciais, o Estado instituiu o **Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul (Plano Rio Grande)**, por meio da Lei Estadual nº 16.134, de 24 de maio de 2024. O programa tem como objetivo planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais dos eventos climáticos ocorridos nos anos de 2023 e 2024.

Além disso, ao regulamentar o Plano Rio Grande, o Decreto Estadual nº 57.647, de 3 de junho de 2024, instituiu três instâncias de governança (Comitê Gestor, Conselho e Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática). Na governança instituída, o papel de órgão

¹ Elaborado em conjunto com a SERG.

executivo do Plano Rio Grande foi atribuído à **Secretaria da Reconstrução Gaúcha**, que passou a atuar de forma transversal com os demais poderes e setores da sociedade civil.

A Lei Estadual nº 16.134/2024 também instituiu o **Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS)**, um fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, destinado ao financiamento das ações do programa. Para garantir a alocação eficiente dos recursos, a Lei Estadual nº 16.134/2024 determinou que as receitas do FUNRIGS incluíssem os valores decorrentes da renegociação da dívida com a União, em estrita observância à Lei Complementar nº 206/2024.

O Plano Rio Grande

O Plano Rio Grande é a espinha dorsal das ações do Governo Estadual para enfrentar as consequências das enchentes de 2023 e 2024, bem como preparar o Estado para crises climáticas futuras. Ele foi concebido para operar em várias frentes, integrando, originalmente, medidas distribuídas nos eixos emergencial, de reconstrução e de preparação para o futuro. Posteriormente, após consulta ao **Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática (CCARC)**, as dimensões do Plano Rio Grande foram ajustadas, conforme a imagem abaixo:

Figura 1 – Eixos do Plano Rio Grande

Eixos do Plano Rio Grande



Fonte: Site do Plano Rio Grande [2]

Eixo Emergencial

Contempla as medidas de resposta rápida e recuperação inicial das áreas mais afetadas. As ações incluem a limpeza e desobstrução de vias, o restabelecimento de serviços essenciais e a provisão de assistência humanitária imediata. Projetos dentro deste eixo são priorizados pela sua urgência e impacto direto na estabilização das comunidades afetadas. O investimento emergencial já realizado foi fundamental para evitar maiores danos socioeconômicos. No Plano de Investimentos do FUNRIGS, o eixo emergencial alcançou o montante de R\$ 700,7 milhões, tendo como destaques o Programa Volta por Cima, os abrigos temporários, as moradias transitórias, a desobstrução de rodovias estaduais, entre outros.

Eixo de Governança

Este eixo busca estruturar um sistema integrado de ações entre os diferentes atores, promovendo a tomada de decisão embasada e distribuindo claramente as competências de cada parte envolvida. A governança efetiva é essencial para garantir a implementação coesa e eficiente das iniciativas propostas. Os investimentos previstos no eixo de Governança devem alcançar R\$ 173,0 milhões no período da postergação da dívida e contemplam o Centro de Gestão Integrada de Riscos e Desastres (CGIRD), da Defesa Civil, o Centro de Referência Internacional em Estudos Relacionados às Mudanças Climáticas (CRIEC), o projeto RioS: Resiliência, Inovação e Obras para o Futuro do Rio Grande do Sul, em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), entre outros.

Eixo Diagnóstico

Os investimentos contemplados neste eixo visam estabelecer uma base de informações e dados para orientar o planejamento das ações. O conhecimento obtido servirá de subsídio às decisões voltadas à redução de riscos e à preparação para eventos futuros. Os investimentos previstos no eixo de Diagnóstico devem chegar a R\$ 88,0 milhões, com destaque para mapeamento topográfico do Estado, a partir do levantamento aerofotogramétricos com tecnologia LiDAR (Light Detection and Ranging) e geração de Modelo Digital de Terreno completo, bem como o levantamento batimétrico dos corpos hídricos do Estado.

Eixo Preparação

As iniciativas abrangem a implementação de sistemas avançados de monitoramento climático, para a identificação das principais ameaças de desastres e das áreas e populações mais vulneráveis, bem como a preparação das forças de segurança pública com equipamentos adequados para a atuação durante os desastres. Neste eixo estão previstos R\$ 1,4 bilhão de investimentos, com destaque para a aquisição de

4 (quatro) helicópteros com visão noturna, 3 (três) radares meteorológicos, 130 (centro e trinta) novas estações de monitoramento hidrometeorológico, o desenvolvimento e operação de modelagem hidrodinâmica, que contribuirá para a identificação e mapeamento de possíveis áreas de inundação, além de equipamentos diversos para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

Eixo Resiliência

Os investimentos constantes neste eixo estão focados em aumentar a capacidade do Estado para o enfrentamento de futuros desastres. O Plano de Investimentos prevê a aplicação de R\$ 1,2 bilhão no eixo Resiliência, com destaque para a recomposição dos sistemas de proteção das cidades, como diques e outras construções para contenção de cheias, por meio do Fundo a Fundo da Reconstrução. Também faz parte desse eixo o apoio aos municípios para a execução de projetos de drenagem urbana, contenção de encostas e a pavimentação de vias que podem ser utilizadas como rotas alternativas para o acesso aos municípios, caso as vias principais se encontrem bloqueadas devido aos eventos climáticos.

Recuperação

Está voltado para a recuperação das infraestruturas afetadas pelo desastre. As ações incluem a reconstrução de rodovias, pontes, hidrovias e habitações em áreas seguras, fora das zonas de inundação; a recuperação dos solos e do setor primário; o fomento à economia nos setores mais afetados, como as micro e pequenas empresas e o turismo; e as políticas sociais voltadas às populações mais vulneráveis aos eventos climáticos. A recuperação de prédios públicos e equipamentos culturais também é uma prioridade, com projetos destinados a reparar edifícios históricos e melhorar a resiliência de novas construções. O eixo de Recuperação deve alcançar investimentos da ordem de R\$ 11,0 bilhões, e contempla um grupo grande de iniciativas que visam não apenas restaurar o que foi perdido, mas construir uma base econômica e de infraestrutura mais forte e resiliente para o futuro do Estado.

As ações orçamentárias para 2025 e 2026, delineadas no Plano Rio Grande, são respaldadas por um conjunto de legislações e normas que estabelecem as bases jurídicas e operacionais para a sua implementação. Esses dispositivos legais fornecem um arcabouço sólido para a execução das ações de recuperação e adaptação previstas no Plano Rio Grande, garantindo a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos envolvidos. Entre as principais legislações estão:

- **Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024:** autoriza a postergação do pagamento de dívidas dos entes federativos afetados por calamidades públicas, permitindo o uso dos recursos poupadados para investimentos em reconstrução e adaptação;

- **Decreto nº 12.118, de 23 de julho de 2024:** regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional;
- **Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024:** institui o Plano Rio Grande, cria o Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS) e define suas atribuições e fontes de receitas;
- **Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024:** regulamenta o Plano Rio Grande, instituindo o Comitê Gestor, o Conselho e o Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática, que são responsáveis pela governança e execução das ações do plano;
- **Considerações Técnicas para Readequação do Documento (Versão 1), de 24 de julho de 2024:** elaborado pelos membros do Comitê Científico, o parecer realiza proposições de alteração quanto aos eixos da carteira de Projetos Estruturantes, bem como acerca da alocação dos programas entre eles; e
- **Resoluções Emitidas pelo Comitê Gestor do FUNRIGS:** resoluções referentes à aprovação da inclusão de programas ao Plano Rio Grande e, consequentemente, à reserva de recursos do FUNRIGS.

O Plano Rio Grande representa uma resposta abrangente e integrada às consequências dos eventos climáticos extremos, principalmente a ocorrida em maio de 2024, alinhando esforços emergenciais, de diagnóstico, preparação, de resiliência e de recuperação sob uma governança robusta e transparente.

O investimento em projetos estruturantes e a aplicação rigorosa dos recursos do FUNRIGS garantem que o Estado do Rio Grande do Sul não apenas se recupere, mas também se fortaleça para enfrentar os desafios climáticos do futuro. Com esse plano, o Governo estadual demonstra seu compromisso em transformar a tragédia em uma oportunidade para construir um Rio Grande do Sul mais forte, sustentável e preparado para as futuras gerações.

A tabela 7 discrimina os valores repassados aos diversos órgãos e os instrumentos de programação, constante na PLOA 2026.

Tabela 7 - Valores fixados na PLOA 2026 para o FUNRIGS

| Órgão | Instrumento de Programação | Valor (R\$) |
|--|--|----------------------|
| Governo do Estado | Sistemas de Monitoramento e Alerta | 154.100.877 |
| Secretaria da Reconstrução Gaúcha | Gestão das Demandas do Plano Rio Grande | 3.008.793.279 |
| Ministério Público | Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público | 14.646.626 |
| Secretaria da Segurança Pública | Adequação da Infraestrutura de Atendimento da Brigada Militar | 38.699.634 |
| Secretaria de Desenvolvimento Rural | Correção do Solo de Propriedades da Agricultura Familiar | 226.889.578 |
| | Pesquisa de Necessidade, Aquisição e Distribuição de Sementes e Fertilizantes | 95.455.527 |
| | Apoio à População em Situação de Rua | 40.000.000 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social | Cofinanciamento de Serviços Socioassistenciais | 20.000.000 |
| | Direitos Humanos da Pessoa Idosa | 12.666.667 |
| | Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional | 10.920.000 |
| | Família Gaúcha | 83.244.150 |
| | Jovem Aprendiz | 26.398.310 |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano | Aperfeiçoamento do Planejamento e Mobilidade Urbana | 50.000.000 |
| Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária | Produção de Ações Habitacionais | 236.390.000 |
| Secretaria de Logística e Transportes | Concessão Patrocinada | 1.500.000.000,00 |
| Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional | Fortalecimento do Empreendedorismo para Gestão do Negócio | 15.000.000 |
| | Qualificação e Acesso ao Mercado - Trabalho e Empreendedorismo | 17.250.000 |
| Secretaria do Esporte e Lazer | Infraestrutura Esportiva | 55.000.000 |
| | Reforma e Modernização do CETE | 12.000.000 |
| Defensoria Pública do Estado | Aquisição, Construção, Instalação e Reforma - Unid Atendimento E Sedes Administrativas - DPE | 10.823.698 |
| | Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura - DPE | 91.654 |
| Total dos valores dotados na PLOA 2026 para o Fundo da Reconstrução (FUNRIGS) | | 5.628.370.000 |

Fonte: Sistema SPO (PLOA 2026).

3. OS CENÁRIOS ECONÔMICOS INTERNACIONAL, BRASILEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL²

O ano de 2025 tem sido marcado pela incerteza no comércio internacional devido aos recorrentes anúncios de imposição de tarifas por parte dos Estados Unidos. Embora diversos aumentos não tenham se efetivado ao fim, a incerteza ainda se mantém em patamar elevado. Com isso, as previsões para o crescimento global em 2025 se reduziram ao longo do ano. A inflação ao consumidor denota sinais de ter suspendido o movimento de redução observado desde a pandemia, com uma trajetória mais lenta do que a esperada inicialmente, de modo que a perspectiva de alívio nas políticas monetárias dos países avançados deve ocorrer somente no segundo semestre de 2025. Atenta-se ainda para o efeito do aumento de tarifas sobre os preços cobrados do consumidor, algo cujos reflexos são difíceis de prever, mas que podem surgir também no segundo semestre. Contribui para conter a inflação a redução dos índices de preços das *commodities*, principalmente as energéticas.

A economia brasileira cresceu 1,4% no primeiro trimestre de 2025, impulsionada pela agropecuária (12,2%) e pelos serviços (0,3%), enquanto a indústria recuou levemente (-0,1%). Na comparação anual, o Produto Interno Bruto (PIB) avançou 2,9%, com contribuições positivas de todos os setores. A demanda interna, especialmente a formação bruta de capital fixo e o consumo das famílias, contribuiu para o crescimento, enquanto o setor externo teve efeito negativo devido ao ritmo mais acelerado das importações. Dados mensais da atividade econômica mostraram uma perda de dinamismo ao longo do primeiro semestre, principalmente da indústria de transformação e do comércio. No mercado de trabalho, a taxa de desocupação caiu para 5,8%, o número de ocupados atingiu 102,3 milhões e a massa de rendimentos cresceu. A inflação acumulada em 12 meses até julho foi de 5,23%. Diante de expectativas de inflação acima da meta, o Copom manteve a Selic em 15,0%. A política fiscal projeta déficits primários moderados e aumento da dívida pública em 2025-2026, elevando as incertezas sobre a sustentabilidade fiscal.

O PIB do Rio Grande do Sul no primeiro trimestre de 2025 avançou 1,3% em relação ao trimestre anterior e 1,8% frente a igual período de 2024, impulsionado principalmente pela agropecuária, favorecida por boas condições climáticas durante o começo do ano. A indústria teve desempenho misto, com leve crescimento na margem e recuo na comparação anual, enquanto os serviços apresentaram queda na margem, mas avanço interanual. Apesar do crescimento do PIB, indicadores do segundo trimestre mostraram sinais de desaceleração, especialmente na indústria e no comércio, refletindo fatores externos e internos, como inflação e juros elevados, e a dissipação do impulso do consumo pós-enchentes. Adicionalmente, a produção de soja foi afetada por estiagem tardia, com impactos diretos e indiretos sobre a atividade econômica, que devem contribuir negativamente para o PIB, especialmente no segundo trimestre, período da colheita da soja. No mercado de trabalho, a taxa de desocupação caiu para 4,3%, a menor da série iniciada em 2012, e a massa de rendimento permaneceu estável. Para o restante do ano, o cenário econômico estadual permanece incerto, com riscos internacionais e domésticos, tornando o quadro interno bastante desafiador.

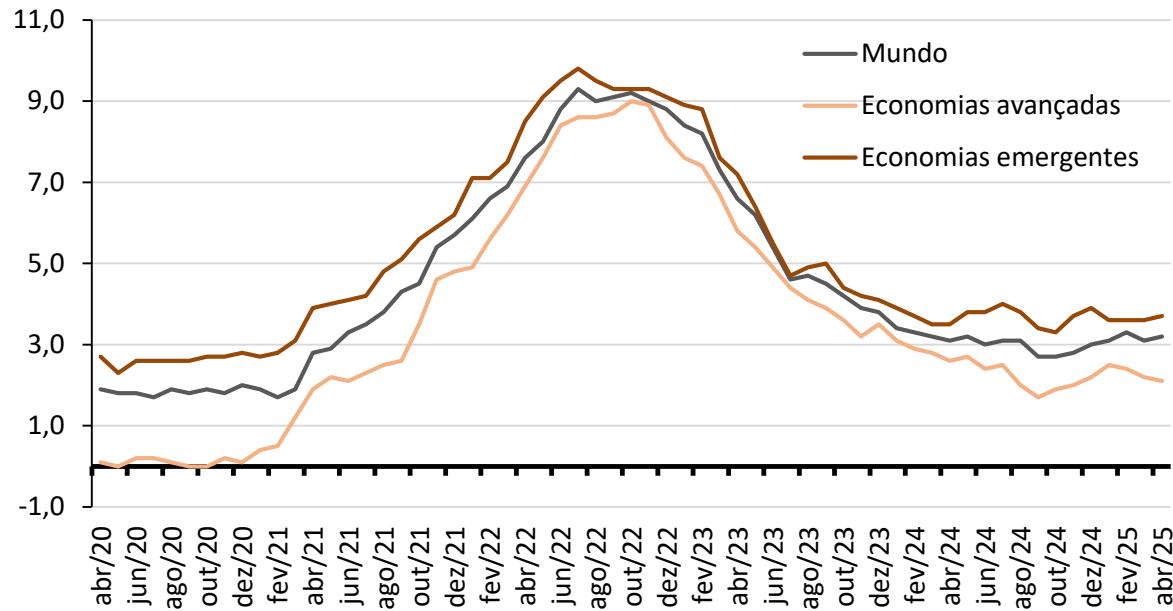
² Elaborado por Departamento de Economia e Estatística (DEE/SPGG)

3.1 A conjuntura econômica internacional (cenário internacional)

Observando-se o resultado detalhado da atividade econômica no primeiro trimestre de 2025, é possível perceber efeitos prévios aos anúncios de tarifas, ocorridos no início de abril (OECD, 2025). A queda de 0,1% no PIB dos EUA frente ao último trimestre de 2024 reflete os efeitos da aceleração nas importações, contabilizadas com sinal negativo no cálculo do PIB, bem como uma redução dos gastos do governo e uma desaceleração no consumo das famílias. Observa-se que parte desta elevação das importações resulta de um forte movimento de formação de estoques, o que denota uma tentativa das empresas norte-americanas de se adiantarem às medidas protecionistas que tenderiam a elevar seus custos quando implementadas. Ademais, uma variação negativa na atividade do país não ocorria desde o primeiro trimestre de 2022, ainda sob efeitos do surgimento de variantes de COVID-19. Já a China apresenta estabilidade no crescimento da atividade econômica, embora se percebam efeitos da guerra tarifária sobre a balança comercial: as exportações norte-americanas para a China reduziram-se 40,8% em maio de 2025 ante o mesmo mês do ano anterior, e as importações caíram 41,5%. A balança comercial entre os dois países variou cerca de 40%, de modo que houve uma redução do déficit comercial norte-americano com a economia chinesa, considerando somente o comércio entre os países no mês que sucedeu o anúncio das tarifas^[3]. Na Área do Euro, houve crescimento de 0,6% no trimestre, uma aceleração que não ocorria desde 2022, como efeito da retomada após o momento mais agudo da pandemia. A contribuição para esse crescimento advém principalmente do investimento (0,4 p.p.) e das exportações líquidas (0,3 p.p.). A Argentina, outro parceiro relevante do Rio Grande do Sul, mostrou recuperação na atividade nos últimos dois trimestres, voltando a apresentar crescimento quando considerado o acumulado em 12 meses.

O processo desinflacionário mundial observado desde 2022 mostra sinais de ter se esgotado. Desde o último trimestre de 2024, há uma aceleração na elevação dos preços ao consumidor (Gráfico 1). Nas economias avançadas, este movimento passa por uma reversão ao longo do primeiro semestre de 2025, de modo que se espera também um afrouxamento da política monetária. Outro componente que tem favorecido a desaceleração nos preços é o mercado de *commodities*, em que se observa redução nos índices, principalmente devido ao grupo de energia. Por outro lado, o efeito das tarifas anunciadas no comércio internacional pode trazer impactos cuja resultante se mostra difícil de prever: por um lado, há um aumento no custo das importações derivado da imposição das tarifas; por outro, a dificuldade de exportação injetaria produtos no mercado interno, o que pode resultar em redução dos preços. Tem-se ainda o efeito da incerteza global sobre o câmbio, que pode se manifestar em maior pressão nos preços, caso exista desvalorização, ou em alívio, no caso de valorização da moeda interna. Considerando o primeiro semestre de 2025, observa-se desvalorização da moeda norte-americana. O ICE US Dollar Index, índice que considera a taxa de câmbio do dólar frente a outras seis moedas (euro, yen, libra, dólar canadense, coroa sueca e franco suíço), aponta queda de 11% de janeiro a junho deste ano.

Gráfico 1 – Variação de três meses anualizada da mediana do núcleo da inflação ao consumidor no mundo e em grupos de economias — abr./2020-abr./2025 (%)



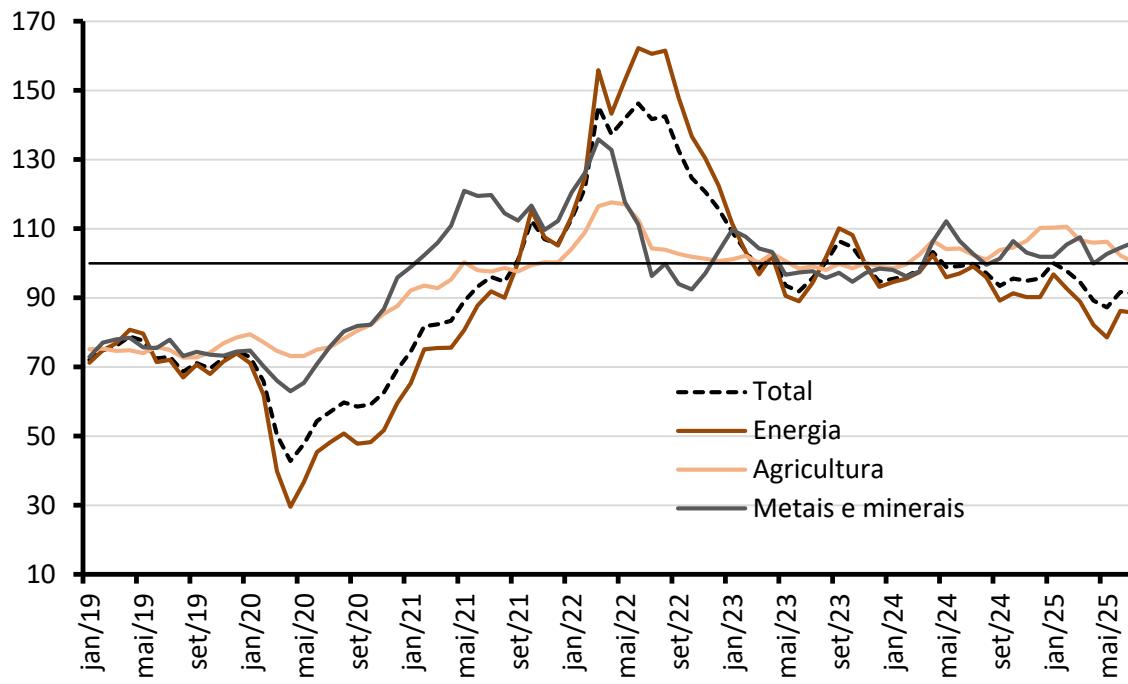
Fonte: Banco Mundial (WORLD BANK, 2025)^[4].

Nota: Amostra inclui 32 economias avançadas e 46 economias emergentes.

Em relação às *commodities*, os preços apresentam redução em 2025, efeito do grupo de energia, influenciado pela queda nos preços do gás natural na Europa (Gráfico 2). Já o grupo de agricultura passou por uma elevação nos índices até o primeiro trimestre, devido principalmente aos preços do café e do cacau. Comparando-se os preços médios de janeiro a julho de 2025 com o mesmo período do ano anterior, o índice agregado apresenta redução de 5,7%. No entanto, quando se analisa por grupos, há uma elevação de 3,4% na agricultura e de 1,2% nos metais e minerais, enquanto a energia reduziu-se em 10,4%.



Gráfico 2 - Índice de preço de grupos de *commodities* — jan./2019-jul./2025

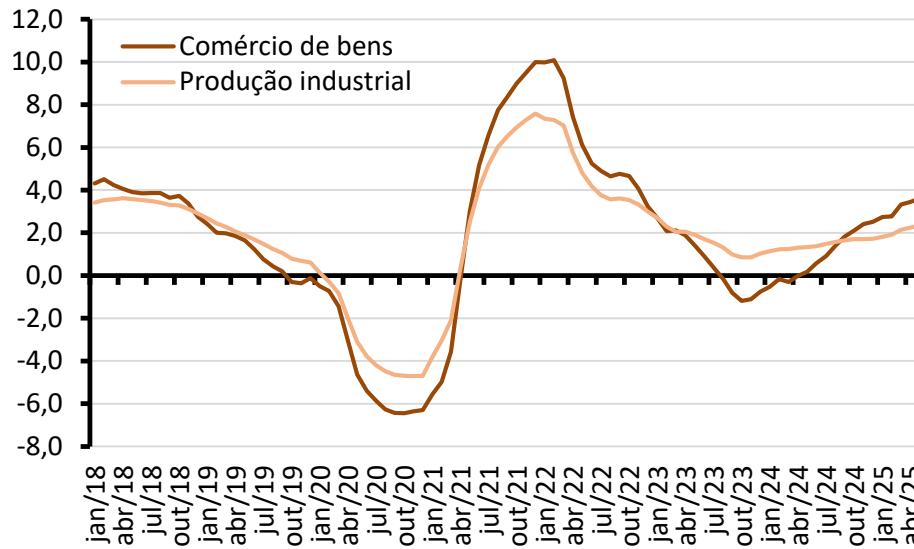


Fonte: Banco Mundial (WORLD BANK, 2025)^[4]

Nota: Os índices (US\$ nominal) têm como base o ano de 2023.

O comércio mundial de bens e serviços, que apresentou recuperação em 2024, enfrenta desafios em 2025 devido às repercussões da política comercial norte-americanaposta em prática desde abril (Gráfico 3). Ainda que o comércio de bens e a produção industrial se mantenham em crescimento em relação ao ano anterior, parte dessa elevação pode ser explicada pela formação de estoques pelas empresas, que buscaram se adiantar a um aumento dos custos derivado das novas tarifas. Dessa forma, no primeiro trimestre de 2025, houve uma aceleração do comércio internacional como efeito prévio da expectativa de aumento nas tarifas. Além disso, parte dos efeitos negativos também foi postergada, tanto devido ao resultado das negociações bilaterais quanto aos recorrentes adiamentos para aplicação das tarifas.

Gráfico 3 – Crescimento acumulado em 12 meses dos volumes do comércio de bens e da produção industrial mundiais — jan./2018-maio/2025 (%)

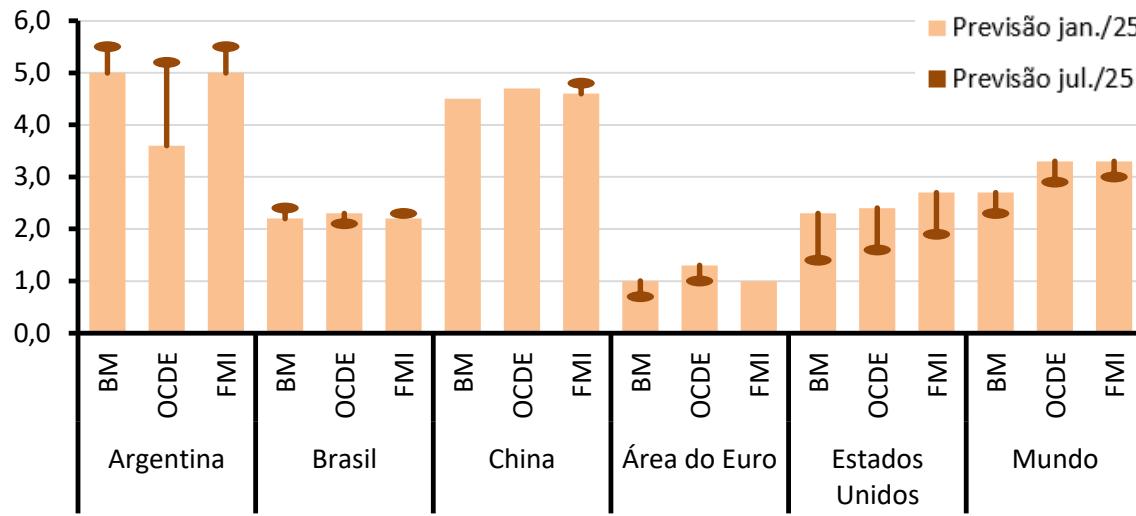


Fonte: Netherlands (2025)^[5].

Nota: Os índices têm como base o ano de 2010. Produção industrial exclui a construção.

As perspectivas de crescimento do PIB mundial para 2025 indicam desaceleração. Ao longo do ano, as previsões foram reduzidas, principalmente devido ao impacto das revisões no crescimento da economia norte-americana, conforme apontam organismos internacionais como o Banco Mundial (BM), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Os relatórios publicados em dezembro de 2024 e janeiro de 2025 projetavam um crescimento da economia mundial em média de 3,1% (Gráfico 4). Já as publicações mais recentes, realizadas entre junho e julho de 2025, projetam crescimento de 2,7%, em média, o que representa uma redução de 0,4 p.p. Além dos efeitos práticos da imposição de tarifas sobre o comércio internacional, em parte amenizados pelas negociações e recorrentes adiamentos que se seguiram aos anúncios, há o efeito da elevação da incerteza em âmbito internacional. Índices que buscam medir a incerteza no comércio internacional atingiram níveis historicamente altos, chegando a cerca de quatro vezes o pico histórico observado anteriormente ao longo da pandemia de COVID-19^[6].

Gráfico 4 – Projeções de crescimento do PIB para 2025 — Banco Mundial, OCDE e FMI (%)



Fonte: Banco Mundial (WORLD BANK, 2025)^[4]; OCDE (OECD, 2025)^[7]; FMI (IMF, 2025)^[8]

Nota: BM: Banco Mundial; OCDE: Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico; FMI: Fundo Monetário Internacional.

O preço das *commodities* deve seguir um processo de redução, como consequência, principalmente, da queda dos preços do grupo de energia. A perspectiva de redução do comércio mundial, com consequente efeito projetado para a atividade econômica, também se reflete sobre a inflação: o FMI revisou para cima as expectativas para 2025 e 2026 nas economias avançadas, ao passo que os preços nos países emergentes foram revisados para baixo (Tabela 8). Enquanto nos Estados Unidos espera-se maior pressão sobre os preços, dado o provável repasse do aumento das tarifas para os consumidores, o desaquecimento do comércio mundial pode reduzir a pressão sobre os preços dos bens comercializáveis, reverberando sobre os países emergentes. Outro efeito que contribui para amenizar a pressão sobre os preços nos países emergentes é o enfraquecimento do dólar, que pode reduzir os preços dos importados. Adicionalmente, a dificuldade para exportar determinados produtos pode injetar maior oferta no mercado doméstico, com repercussão para baixar seus preços internos. Percebe-se que as projeções elaboradas no momento trazem duas categorias de incerteza: uma decorrente da indefinição quanto ao tamanho das tarifas aplicadas; outra, do efeito resultante da interação entre os múltiplos fatores listados acima.

Tabela 8 - Projeções de julho de 2025 para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de economias selecionadas e comparação as projeções de janeiro de 2025 para os anos de 2024, 2025 e 2026 (%)

| Discriminação | 2024 (%) | 2025 | | 2026 | |
|-------------------------------------|------------|-------------|-------------------------------|-------------|-------------------------------|
| | | Jul./25 (%) | Diferença Ante Jan./25 (p.p.) | Jul./25 (%) | Diferença Ante Jan./25 (p.p.) |
| PIB mundial | 3,3 | 3,0 | -0,3 | 3,1 | -0,2 |
| Economias avançadas | 1,8 | 1,5 | -0,4 | 1,6 | -0,2 |
| Estados Unidos | 2,8 | 1,9 | -0,8 | 2,0 | -0,1 |
| Área do Euro | 0,9 | 1,0 | 0,0 | 1,2 | -0,2 |
| Japão | 0,2 | 0,7 | -0,4 | 0,5 | -0,3 |
| Reino Unido | 1,1 | 1,2 | -0,4 | 1,4 | -0,1 |
| Canadá | 1,6 | 1,6 | -0,4 | 1,9 | -0,1 |
| Economias emergentes | 4,3 | 4,1 | -0,1 | 4,0 | -0,3 |
| Brasil | 3,4 | 2,3 | 0,1 | 2,1 | -0,1 |
| China | 5,0 | 4,8 | 0,2 | 4,2 | -0,3 |
| Índia | 6,5 | 6,4 | -0,1 | 6,4 | -0,1 |
| Rússia | 4,3 | 0,9 | -0,5 | 1,0 | -0,2 |
| Comércio de bens e serviços | 3,5 | 2,6 | -0,6 | 1,9 | -1,4 |
| Economias avançadas | 2,0 | 1,8 | -0,3 | 1,2 | -1,3 |
| Economias emergentes | 5,8 | 3,8 | -1,2 | 3,2 | -1,4 |
| Preços de commodities (US\$) | | | | | |
| Energéticas | -1,8 | -13,9 | -2,2 | -5,7 | -3,1 |
| Não energéticas | 3,7 | 7,9 | 5,4 | 2,0 | 2,1 |
| Preços ao consumidor | 5,6 | 4,2 | 0,0 | 3,6 | 0,1 |
| Economias avançadas | 2,6 | 2,5 | 0,4 | 2,1 | 0,1 |
| Economias emergentes | 7,7 | 5,4 | -0,2 | 4,5 | 0,0 |

Fonte: Fundo Monetário Internacional (IMF, 2025)^[8].

3.2 A conjuntura econômica brasileira (cenário nacional)

O PIB do Brasil avançou 1,4% no primeiro trimestre de 2025, em comparação ao trimestre anterior, na série livre de efeitos sazonais, refletindo os desempenhos positivos da agropecuária (12,2%) e dos serviços (0,3%), enquanto a indústria apresentou leve recuo (-0,1%) (Tabela 9). Pela ótica da demanda, o crescimento foi impulsionado principalmente pela elevação da formação bruta de capital fixo (3,1%). Conforme o

IBGE, esse resultado foi favorecido pela expansão da atividade de construção, pelo aumento da produção interna e pelas maiores importações de bens de capital, além do avanço no desenvolvimento de softwares. Por outro lado, o setor externo contribuiu negativamente para o crescimento do PIB, uma vez que as importações (5,9%) registraram variação superior à das exportações (2,9%), possivelmente em função da maior demanda doméstica, especialmente da formação bruta de capital fixo.

Tabela 9 – Taxas de variação do Produto Interno Bruto (PIB), total e pelas Óticas da produção e da demanda, Brasil, 1º trim./2025

(%)

| Discriminação | 1º trim./2025 / 4º trim./2024* | 1º trim./2025 / 1º trim./2024 |
|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| PIB | 1,4 | 2,9 |
| Ótica da oferta | | |
| Impostos | - | 2,9 |
| VAB | 1,5 | 2,9 |
| Agropecuária | 12,2 | 10,2 |
| Indústria | -0,1 | 2,4 |
| Serviços | 0,3 | 2,1 |
| Ótica da demanda | | |
| Consumo das famílias | 1,0 | 2,6 |
| Consumo do governo | 0,1 | 1,1 |
| Formação bruta de capital fixo | 3,1 | 9,1 |
| Exportações | 2,9 | 1,2 |
| Importações | 5,9 | 14,0 |

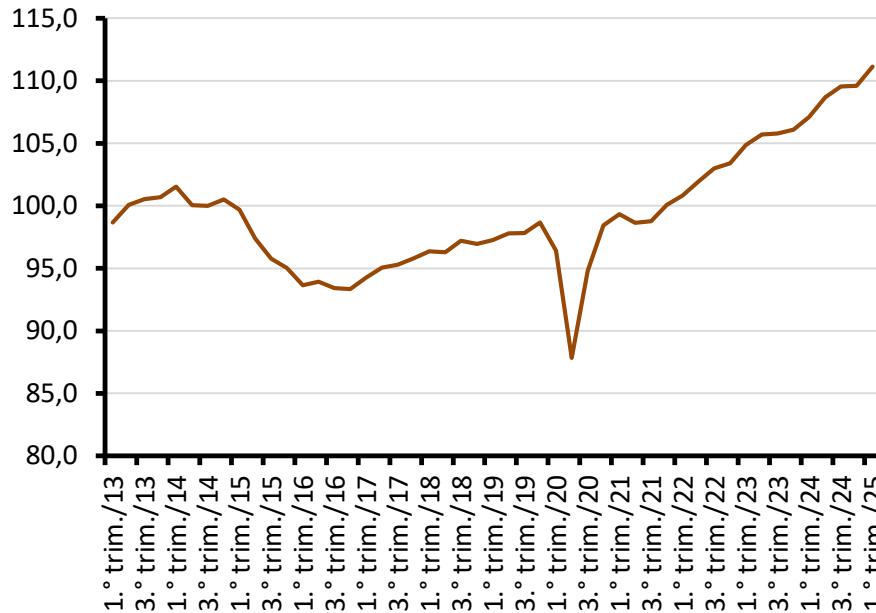
Fonte: SCNT/IBGE^[9].

* Com ajuste sazonal.

Na comparação com o mesmo trimestre de 2024, a economia brasileira apresentou expansão de 2,9% no primeiro trimestre de 2025, com contribuições positivas da agropecuária (10,2%), da indústria (2,4%) e dos serviços (2,1%). O destaque da agropecuária reflete o desempenho de produtos com safra relevante no período e ganhos de produtividade, especialmente soja, milho, arroz e fumo. Nos serviços, houve crescimento em todas as atividades, com ênfase nos serviços de informação e nas atividades imobiliárias. Pela ótica da demanda, o estímulo voltou a vir do mercado interno, com aumentos de 9,1% na formação bruta de capital fixo e de 2,6% no consumo das famílias. Assim como na comparação trimestral anterior, a demanda interna aquecida resultou em elevação das importações (14,0%), em ritmo mais acelerado que o das exportações (1,2%).

Como já mencionado, o crescimento na margem foi de 1,4%. Com isso, o índice de volume do PIB atingiu novo pico histórico, situando-se, no primeiro trimestre de 2025, 9,5% acima do pico anterior à crise de 2014-2016 (registrado no primeiro trimestre de 2014) e 12,6% acima do patamar observado no quarto trimestre de 2019, imediatamente antes do início dos efeitos da pandemia sobre a economia brasileira (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Índice do volume do PIB, Brasil, 1º trim./2013 – 1º trim./2025



Fonte: SCNT/IBGE^[9].

Nota: O índice tem como base 2013=100.

Na análise dos dados mensais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observa-se que, após um desempenho próximo da estabilidade durante 2023, ainda que com tendência de alta e mantendo a recuperação após a pandemia de Covid-19 em 2020, as três atividades produtivas analisadas registraram crescimento no primeiro semestre de 2025 em relação ao mesmo período do ano anterior. Os serviços apresentaram o maior avanço, seguidos pela indústria e pelo comércio (Gráfico 6).

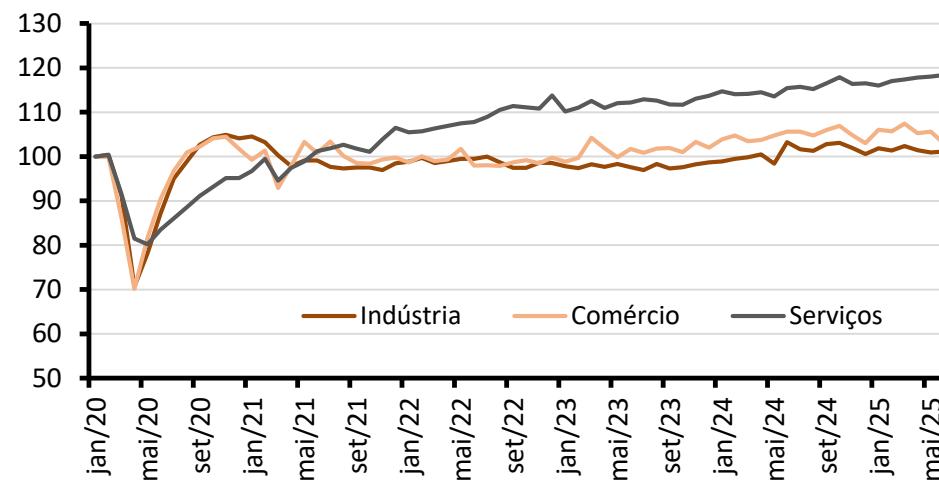
De janeiro a abril de 2025, o volume de produção da indústria de transformação brasileira cresceu 1,3% frente aos quatro primeiros meses de 2024, impulsionado pela produção de máquinas e equipamentos. Em maio, na série com ajuste sazonal, a produção recuou 0,5% em relação ao mês imediatamente anterior. Na série sem ajuste, contudo, apresentou alta de 2,3% frente a maio de 2024, reflexo da base fraca do ano

anterior devido às enchentes no Rio Grande do Sul. Já em junho de 2025, diante da base elevada resultante dos esforços de recuperação da produção gaúcha em junho de 2024, a indústria nacional registrou queda de 2,2% na comparação interanual. No acumulado até junho, a indústria de transformação apresentou expansão de 0,9%, com destaque para os aumentos na produção de bens de capital e bens intermediários, em consonância com o crescimento da formação bruta de capital fixo e do consumo das famílias.

A demanda interna também contribuiu positivamente para o desempenho do comércio varejista ampliado nacional, que cresceu 0,5% no primeiro semestre de 2025 em relação ao mesmo período de 2024. Na margem, houve queda de 2,0% em abril, avanço de 0,4% em maio e nova retração de 2,5% em junho. Um dos fatores que explica essa trajetória de baixa nos últimos meses é a base elevada de comparação, visto que março de 2025 atingiu o maior patamar da série histórica. No acumulado do semestre, as maiores altas ocorreram nos segmentos de móveis e eletrodomésticos, e de tecidos, vestuário e calçados.

No setor de serviços, houve expansão de 2,5% no acumulado dos seis primeiros meses do ano. Em junho de 2025, o volume de serviços cresceu 0,3% frente ao mês anterior e 2,8% na comparação com junho de 2024. Entre as atividades, os serviços de informação e comunicação registraram o maior crescimento no semestre, com alta de 6,2% em relação ao mesmo período de 2024.

Gráfico 6 – Índices de volume da indústria de transformação, do comércio varejista ampliado e dos serviços, Rio Grande do Sul, jan./2020 – jun./2025



Fonte: PIM-PF/IBGE^[10]; PMC/IBGE^[11]; PMS/IBGE^[12].

Nota: Os índices têm como base jan./2020=100.

No que se refere ao mercado de trabalho, a taxa de desocupação foi de 5,8% no segundo trimestre de 2025, o menor resultado para todo o período da série histórica, iniciada em 2012, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) (Gráfico 7). Esse percentual representa uma redução de 1,2 ponto percentual (p.p.) em relação ao trimestre imediatamente anterior e de 1,1 p.p. na comparação com o segundo trimestre de 2024. O número de ocupados alcançou 102,3 milhões de pessoas no segundo trimestre do ano, aumento de 1,8% na comparação trimestral e de 2,4% na interanual. Ainda no segundo trimestre de 2025, o rendimento médio mensal real (R\$ 3.477) apresentou elevação de 1,1% em relação ao trimestre anterior e de 3,3% frente ao mesmo trimestre de 2024. Os aumentos no número de ocupados e no rendimento médio resultaram na elevação da massa de rendimento mensal real, tanto em relação ao primeiro trimestre de 2025 (2,9%) quanto à comparação com o mesmo trimestre do ano anterior (5,9%). No mercado de trabalho estritamente formal, de acordo com os dados do Novo Caged, do Ministério do Trabalho e Emprego, foram criadas 1.590.911 novas vagas nos 12 meses encerrados em junho de 2025. Por setor, os maiores saldos entre admitidos e desligados foram registrados nos serviços (838.547), seguidos pelo comércio (336.963) e pela indústria (292.578).

Gráfico 7 – Taxa (%) trimestral de desocupação, Brasil, 1º trim./2013 – 2º trim./2025

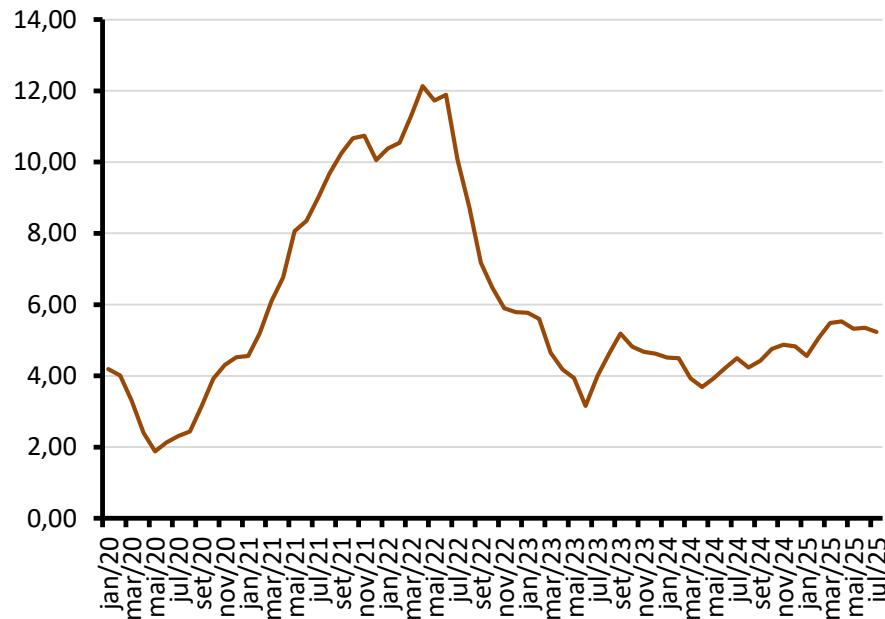


Fonte: PNADCT/IBGE^[13].

A inflação oficial do Brasil, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi de 5,23% nos 12 meses acumulados até julho de 2025, ficando 0,73 p.p. acima do limite superior da meta de inflação estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para 2024 (meta de 3,0%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo) (Gráfico 8).

Enquanto o ambiente externo se mostra adverso e incerto, principalmente devido às indefinições sobre as políticas comercial e fiscal dos Estados Unidos, o cenário doméstico apresenta moderação na atividade econômica, mercado de trabalho relativamente robusto, tanto em termos de renda quanto de emprego, e expectativas de inflação em todos os horizontes permanecem acima da meta. Diante desse quadro, especialmente das expectativas de inflação des ancoradas, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu manter a taxa Selic em 15,00% ao ano em sua última reunião, no final de julho, interrompendo o ciclo de alta de juros. Segundo o Copom, projeta-se uma inflação acumulada em quatro trimestres de 4,9% em 2025 e de 3,6% em 2026. A partir desse cenário, o Copom antecipou a manutenção do nível de contração monetária por “período bastante prolongado”.

Gráfico 8 – Variação (%) acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Brasil, jan./2020 – jul./2025



Fonte: IPCA/IBGE^[14].

O Relatório de Projeções Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) projeta déficit primário de 0,3% do PIB para o setor público em 2025 e de 0,2% em 2026. O impacto da política fiscal no curto prazo continua sendo de estímulo à demanda agregada. A manutenção dos déficits fiscais do setor público decorre do governo central, com projeção de déficit primário de 0,4% do PIB em 2025 e 0,2% em 2026. Tais resultados para o governo central divergem do centro da meta, que prevê 0% em 2025 e superávit primário de 0,25% em 2026, com intervalo de 0,25 p.p. para mais ou para menos.

O Relatório de Acompanhamento Fiscal projeta maiores déficits primários para o setor público, de 0,7% do PIB em 2025 e 1,2% do PIB em 2026. Em relação ao governo central, a Instituição Fiscal Independente (IFI) projeta déficit primário de 0,6% em 2025 (sem a exclusão de despesas previstas na legislação) e de 1,0% em 2026. O mesmo relatório alerta para a necessidade de aumento da arrecadação do governo central entre R\$ 70 bilhões e R\$ 80 bilhões a fim de cumprir as metas fiscais de 2026.

O Relatório da STN projeta crescimento da dívida pública no período analisado: a dívida líquida do governo geral deve subir de 67,5% do PIB em 2025 para 70,2% em 2026, e a dívida bruta do governo geral deve aumentar de 79,0% do PIB em 2025 para 82,3% em 2026. O Relatório da IFI prevê dívida bruta do governo geral de 77,6% do PIB ao final de 2025 e de 82,4% do PIB ao final de 2026. Tal trajetória da dívida pública gera, no curto prazo, incertezas sobre a capacidade do governo de honrar seus compromissos financeiros.

3.3 A atividade econômica do Estado do Rio Grande do Sul (Cenário local)

A economia do Rio Grande do Sul cresceu no primeiro trimestre de 2025, com alta de 1,3% em relação ao trimestre anterior e de 1,8% frente ao mesmo período de 2024 (Tabela 10). O principal motor desse resultado foi a agropecuária, beneficiada pelas boas condições climáticas no início do ano. A indústria registrou leve crescimento em relação ao trimestre anterior, mas recuou frente ao mesmo trimestre de 2024. Já o setor de serviços caiu na margem, mas avançou na comparação anual.

Na comparação com o trimestre imediatamente anterior (série com ajuste sazonal), a agropecuária teve alta expressiva de 27,3%, impulsionada pela boa colheita das culturas cuja safra se concentra nesse período. A indústria avançou 0,2%, sustentada pela terceira alta seguida da indústria de transformação (0,4%). Em contrapartida, as atividades de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana (-6,8%) e da construção (-0,6%) recuaram, enquanto a indústria extrativa – de menor peso no setor – cresceu 0,8%. O setor de serviços caiu na margem, influenciado pela retração de 0,3% no comércio e de 0,5% na administração pública. A queda no comércio acontece depois na sequência de significativas altas registradas após as enchentes, quando a atividade foi impulsionada pelas transferências de renda e pelo aumento do consumo de bens de reposição.

Em relação ao mesmo trimestre de 2024, o PIB gaúcho avançou 1,8%. Nessa comparação anual, destacaram-se a agropecuária (6,3%), beneficiada pelo aumento das safras de arroz, milho, fumo e uva, e os serviços (2,6%), com destaque para o comércio (6,0%), transportes (4,7%) e intermediação financeira e seguros (4,5%). A indústria, por sua vez, recuou 1,0%, impactada pela forte queda em eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana (-19,5%). Esse desempenho negativo foi parcialmente compensado pelos avanços na indústria extrativa (+3,4%), na indústria de transformação (+1,1%) e na construção (+4,1%). Vale ressaltar que a indústria de transformação voltou a crescer após nove quedas consecutivas na comparação anual.

Tabela 10 – Taxas de variação do PIB e VAB, total e por atividade econômica, Rio Grande do Sul, 1º trim./2025
 (%)

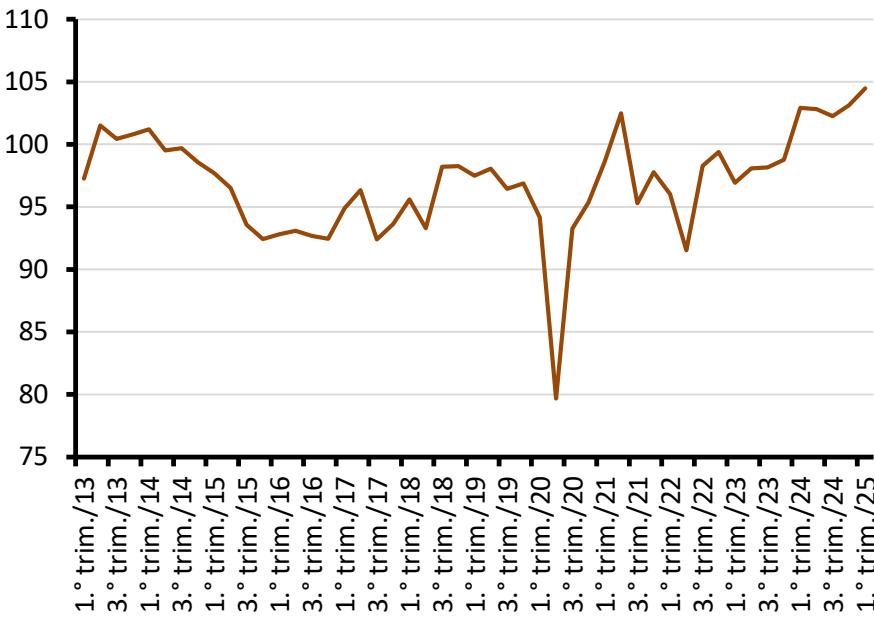
| DISCRIMINAÇÃO | 1º trim./2025 / 4º trim./2024* | 1º trim./2025 / 1º trim./2024 |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| PIB | 1,3 | 1,8 |
| Valor Adicionado Bruto (VAB) | 1,4 | 1,9 |
| Agropecuária | 27,3 | 6,3 |
| Indústria | 0,2 | -1,0 |
| Indústria extractiva | 0,8 | 3,4 |
| Indústria de transformação | 0,4 | 1,1 |
| Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana | -6,8 | -19,5 |
| Construção | -0,6 | 4,1 |
| Serviços | -0,2 | 2,6 |
| Comércio | -0,3 | 6,0 |
| Transportes, armazenagem e correio | 0,0 | 4,7 |
| Serviços de informação | 0,0 | 1,5 |
| Intermediação financeira e seguros | 0,2 | 4,5 |
| Atividades imobiliárias | 0,2 | 1,3 |
| Outros serviços | 0,0 | 2,2 |
| Administração, educação e saúde públicas | -0,5 | -0,7 |

Fonte: SPGG-RS/DEE^[15].

* Com ajuste sazonal

O crescimento do PIB na margem, impulsionado principalmente pela maior produção agrícola, levou a economia gaúcha ao maior nível da série histórica trimestral iniciada em 2002. Em comparação com o quarto trimestre de 2019, período pré-pandemia, o PIB atual encontra-se 7,9% acima (Gráfico 9).

Gráfico 9 – Índice do volume do PIB, Rio Grande do Sul, 1º trim./2013 – 1º trim./2025



Fonte: SPGG-RS/DEE^[15].

Nota: O índice tem como base 2013=100.

Apesar do crescimento registrado no primeiro trimestre, alguns dados do PIB Trimestral já indicavam sinais de desaceleração em atividades importantes, especialmente nos serviços e, de forma mais marcante, no comércio. A análise de indicadores que abrangem também o segundo trimestre reforça essas evidências de perda recente de ritmo da economia gaúcha.

Na agropecuária, as boas condições climáticas que garantiram uma safra cheia no primeiro semestre deram lugar a uma nova estiagem, desta vez um pouco mais tardia, que afetou o desenvolvimento da cultura da soja, principal produto agrícola do estado, cuja colheita se concentra no segundo trimestre. Enquanto as quantidades produzidas de arroz (20,1%), fumo (19,6%) e milho (17,3%) cresceram em relação ao ano anterior, a produção de soja apresentou redução de 25,2%, resultado direto da piora das condições climáticas, que se refletiu na queda de 26,2% no rendimento médio da oleaginosa (Tabela 11). Dado o peso do grão no valor adicionado da agropecuária gaúcha, espera-se uma contribuição negativa da agropecuária para a variação do PIB em 2025.

Em relação aos preços recebidos pelos principais grãos produzidos no estado, entre janeiro e agosto de 2025, em comparação com o mesmo período de 2024, milho, soja e trigo registraram altas de 18,1%, 4,5% e 9,4%, respectivamente, enquanto o arroz caiu 28,7%, afetando

de maneira diferente a renda dos produtores gaúchos. De forma geral, os grãos cujos preços dependem mais do mercado internacional tiveram valorização, enquanto o arroz, cujo preço está mais ligado à produção doméstica, iniciou um movimento de queda no final de 2024, com a entrada no mercado de uma safra maior do Rio Grande do Sul, maior produtor do grão no país.

Tabela 11 – Quantidades produzidas e taxas de variação da área plantada, rendimento médio e quantidade produzida dos principais produtos agrícolas do Rio Grande do Sul, 2024-25

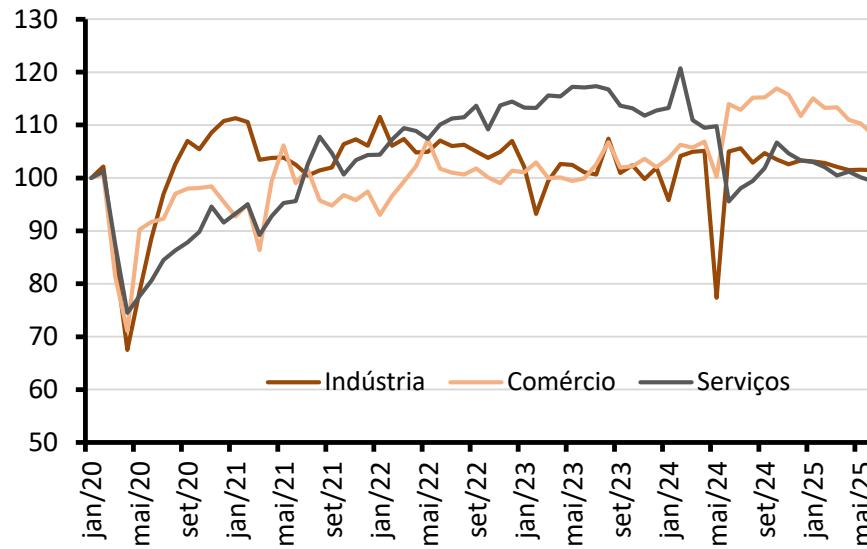
| PRODUTO | Quantidade produzida (t) | | VAR. % 2025/2024 | | |
|---------|--------------------------|------------|------------------|------------------|----------------------|
| | 2024 | 2025* | Área plan-tada | Rendimento médio | Quantidade produzida |
| Arroz | 7.128.908 | 8.558.679 | 6,8 | 12,5 | 20,1 |
| Fumo | 286.923 | 343.292 | 5,8 | 13,0 | 19,6 |
| Milho | 4.509.897 | 5.290.051 | -11,2 | 32,1 | 17,3 |
| Soja | 18.252.278 | 13.643.936 | 1,3 | -26,2 | -25,2 |
| Trigo | 3.700.521 | 3.648.642 | -13,1 | 13,5 | -1,4 |

Fonte: LSPA/IBGE^[16].

* Previsão.

A análise mensal da evolução recente da indústria de transformação, do comércio varejista ampliado e dos serviços do Rio Grande do Sul reforça a ideia de desaceleração da atividade econômica estadual, tendência iniciada no final de 2024 e mantida no primeiro semestre de 2025 (Gráfico 10). Esse arrefecimento reflete tanto os cenários internacional quanto nacional, que também indicam perda de dinamismo econômico. No âmbito doméstico, fatores como inflação acima da meta e juros mais altos têm tido efeito negativo sobre o crescimento da demanda interna. No caso específico do Rio Grande do Sul, soma-se ainda a dissipação dos efeitos positivos associados ao aumento do consumo no período posterior às enchentes. Era esperado que o impulso gerado pelas transferências de renda e pela necessidade de reposição de bens perdidos se atenuasse com o tempo. Esse movimento é evidenciado pelos dados de vendas do comércio, que registrou sucessivas retraições na margem a partir de outubro de 2024, período em que o indicador de atividade atingiu um pico na série, com nível 9,4% superior ao registrado em abril de 2024, mês imediatamente anterior à ocorrência do evento climático.

Gráfico 10 – Índices de volume da indústria de transformação e do comércio varejista ampliado, Rio Grande do Sul, jan./2020 – jun./2025



Fonte: PIM-PF/IBGE^[17]; PMC/IBGE^[11].

Nota: Os índices têm como base jan./2020=100.

Nos seis primeiros meses de 2025, a produção industrial do Rio Grande do Sul aumentou apenas em maio, e mesmo assim de forma marginal (0,1%). Nos outros cinco meses, houve retração na comparação com o mês anterior, resultando em um nível de produção em junho 1,8% inferior ao de dezembro de 2024. Entre as causas desse desempenho estão fatores externos e domésticos, já mencionados, além de elementos específicos do cenário econômico gaúcho. Entre estes últimos, destacam-se a perda de dinamismo em atividades impulsionadas pelo consumo pós-enchentes, como a fabricação de móveis, e impactos pontuais, como a parada para manutenção da Refinaria Alberto Pasqualini e a interrupção temporária da produção da General Motors para ajuste de oferta e preparação para a fabricação de novos modelos.

Apesar das quedas na margem, a indústria de transformação cresceu 2,9% no primeiro semestre em relação ao mesmo período de 2024 (Tabela 12), principalmente devido à base de comparação baixa em maio de 2024, quando as enchentes afetaram fortemente a produção. As atividades com maior crescimento foram máquinas e equipamentos (15,4%), bebidas (13,6%), produtos minerais não-metálicos (9,9%), metalurgia (8,2%) e produtos químicos (8,2%). O destaque vai para máquinas e equipamentos voltados à agropecuária, que representam a principal atividade da indústria gaúcha e haviam apresentado quedas nos dois anos anteriores (-8,8% em 2022 e -19,4% em 2023). Esse desempenho

foi impulsionado pelo aumento das encomendas de produtores rurais e pela elevação das exportações no primeiro semestre. No entanto, a continuidade desse crescimento pode ser afetada pelo aumento das tarifas de importação dos Estados Unidos, terceiro principal destino das exportações do estado.

Tabela 12 – Taxas de variação do volume da indústria de transformação, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul

| ATIVIDADES INDUSTRIAS | (%) jan.-jun./2025 /jan.-jun./2024 |
|---|--|
| Indústria de transformação | 2,9 |
| Produtos alimentícios | 7,0 |
| Bebidas | 13,6 |
| Produtos do fumo | 1,7 |
| Couros e artefatos de couro, artigos para viagem e calçados | 2,4 |
| Celulose, papel e produtos de papel | -1,0 |
| Produtos derivados do petróleo e biocombustíveis | -6,8 |
| Produtos químicos | 8,2 |
| Produtos de borracha e de material plástico | 7,2 |
| Produtos de minerais não metálicos | 9,9 |
| Metalurgia | 8,2 |
| Produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | 5,1 |
| Máquinas e equipamentos | 15,4 |
| Veículos automotores, reboques e carrocerias | -7,0 |
| Móveis | -5,5 |

Fonte: PIM-PF/IBGE^[17].

Após atingir o pico da série em outubro de 2024, as vendas do comércio varejista ampliado do estado perderam ritmo nos meses seguintes e, em junho de 2025, estavam 7,5% abaixo do nível registrado em outubro. Essa tendência de queda é similar à observada no comércio nacional, que também apresentou perda de dinamismo nos últimos meses. No caso do Rio Grande do Sul, além dos fatores nacionais, como inflação e

juros altos, as retrações na margem decorrem da dissipação dos efeitos positivos do aumento do consumo no período pós-enchentes. Como essas quedas na margem ocorreram a partir de um patamar elevado, as vendas do comércio ainda acumularam expansão de 4,5% no primeiro semestre de 2025, em comparação com igual período de 2024 (Tabela 13). De forma mais desagregada, houve crescimento em oito das 11 atividades, com destaque para os avanços das vendas de tecidos, vestuário e calçados (10,3%), material de construção (7,1%), comércio atacadista (5,9%) e hipermercados e supermercados (5,1%). Em contraste, as vendas de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação (-13,1%), móveis e eletrodomésticos (-5,5%) e livros, jornais, revistas e papelaria (-2,5%) apresentaram recuos na comparação interanual.

Tabela 13 – Taxas de variação do volume do comércio varejista ampliado, total e por atividade econômica, Brasil

| Atividades Comerciais | (%) jan.-jun./2025 /jan.-jun./2024 |
|---|--|
| Comércio varejista ampliado | 4,5 |
| Combustíveis e lubrificantes | 4,2 |
| Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo | 5,1 |
| Tecidos, vestuário e calçados | 10,3 |
| Móveis e eletrodomésticos | -5,5 |
| Artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos | 4,8 |
| Livros, jornais, revistas e papelaria | -2,5 |
| Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação | -13,1 |
| Outros artigos de uso pessoal e doméstico | 4,1 |
| Veículos, motocicletas, partes e peças | 3,2 |
| Material de construção | 7,1 |
| Atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo | 5,9 |

Fonte: PMC/IBGE^[11].

O mesmo movimento de desaceleração observado na indústria e no comércio ocorreu nos serviços do Rio Grande do Sul no primeiro semestre de 2025. O nível do setor em junho estava 3,8% abaixo do registrado em dezembro de 2024. No acumulado do semestre, os serviços apresentaram queda de 8,5% em relação ao mesmo período do ano anterior, puxada principalmente pelos recuos nos transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio (-21,5%), nos serviços profissionais, administrativos e complementares (-10,0%) e em outros serviços (-

1,0%). Em contrapartida, os serviços de informação e comunicação (7,7%) e os prestados às famílias (2,1%) registraram crescimento no período. Segundo o IBGE, as atividades turísticas também mostraram expansão, de 9,4% no primeiro semestre.

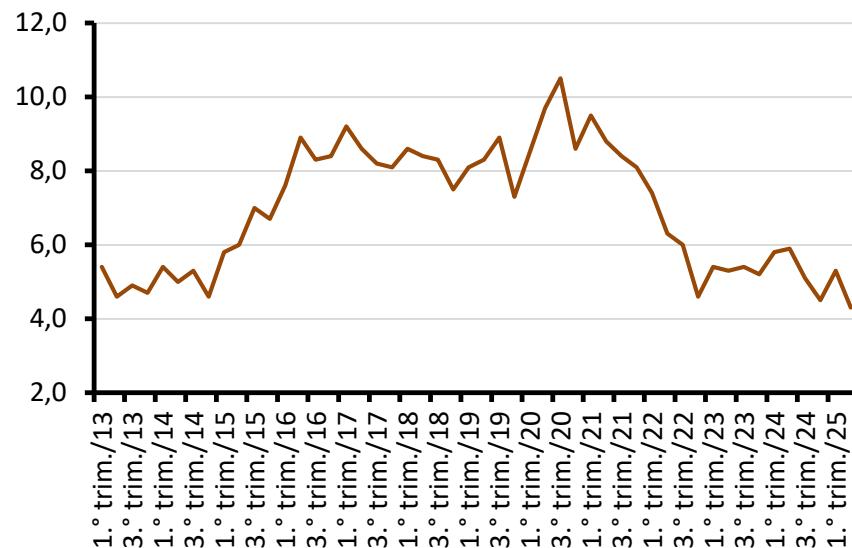
Tabela 14 – Taxas de variação do volume dos serviços, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul

| Atividades de Serviços | (%) jan.-jun./2025 /jan.-jun./2024 |
|--|--|
| Serviços | -8,5 |
| Serviços prestados às famílias | 2,1 |
| Serviços de informação e comunicação | 7,7 |
| Serviços profissionais, administrativos e complementares | -10,0 |
| Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio | -21,5 |
| Outros serviços | -1,5 |

Fonte: PMS/IBGE^[12].

No mercado de trabalho do Rio Grande do Sul, o total de ocupados atingiu 5,854 milhões no segundo trimestre de 2025, mantendo-se estável em relação ao trimestre anterior e registrando alta de 2,5% frente ao mesmo período de 2024. A taxa de desocupação foi de 4,3%, a menor desde o início da pesquisa, em 2012. O rendimento médio mensal real ficou em R\$ 3.794 no trimestre, mantendo-se estável tanto na margem quanto na comparação interanual. Com isso, a massa de rendimento mensal real também permaneceu estável, atingindo R\$ 21,8 bilhões no trimestre. No mercado formal, foram criadas 100.909 novas vagas de emprego nos 12 meses encerrados em junho de 2025, período pós-evento climático extremo de 2024. A distribuição dessas vagas ocorreu principalmente nos serviços (32.534), na indústria (34.667), no comércio (4.392), na construção (3.753) e na agropecuária (1.022).

Gráfico 11– Taxa (%) trimestral de desocupação, Rio Grande do Sul, 1º trim./2013 – 2º trim./2025



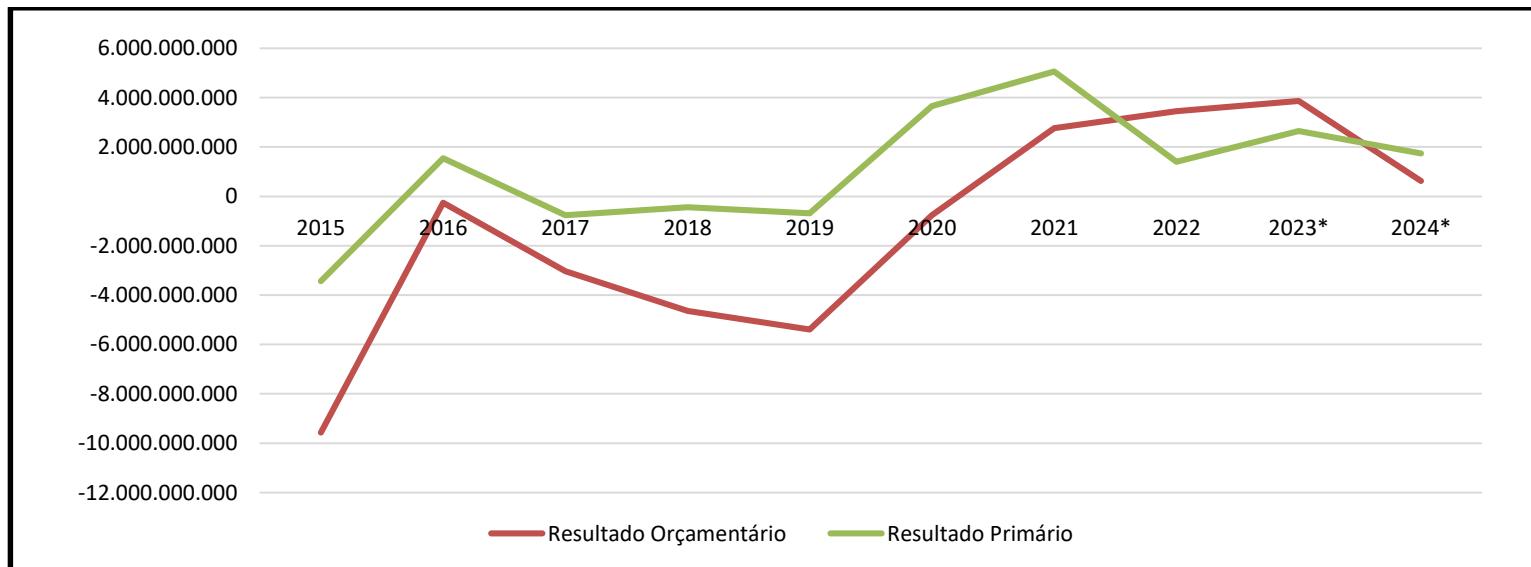
Fonte: PNADCT/IBGE^[18].

Para o restante do ano, o cenário da economia gaúcha é desafiador e incerto. No âmbito externo, as projeções de junho indicaram nova revisão para baixo do crescimento global, em um contexto de elevada incerteza, principalmente devido à política tarifária dos Estados Unidos e seus impactos sobre comércio e investimentos. A imposição de tarifas de 50% pelos EUA sobre produtos brasileiros aumentou ainda mais essa incerteza. Como 10,2% das exportações do Rio Grande do Sul no primeiro semestre de 2025 foram destinadas aos Estados Unidos, o estado pode ser particularmente afetado, sobretudo pela queda nas exportações industriais. Esse cenário externo se soma ao quadro doméstico de inflação elevada, juros altos e perda de dinamismo da atividade econômica. Nesse contexto, a economia gaúcha apresenta sinais de desaceleração na indústria e no comércio, além de redução na produção de soja devido à estiagem, com efeitos diretos na agropecuária e indiretos nos demais setores. Por outro lado, alguns fatores podem contribuir positivamente no segundo semestre, como a continuidade da expansão da produção de máquinas agrícolas, tendência sujeita aos riscos comentados anteriormente, o possível aumento da fabricação de automóveis — impulsionado pela reestilização dos carros produzidos no estado — o aumento da demanda de importações por parte da Argentina e os efeitos das obras de reconstrução do estado, que permanecem em execução.

4. AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A situação das finanças do Estado do Rio Grande do Sul continua ainda muito preocupante, pois persistem os problemas estruturais de longo prazo. Nas últimas décadas, as contas estaduais apresentaram déficits orçamentários recorrentes. Entre 1971 e 2024, somente em onze exercícios as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas executadas. Resultado esse que vem sendo registrado desde 2021, ou seja, quatro dos onze superávits orçamentários dos últimos 54 anos foram registrados nos últimos anos. O gráfico 12 mostra o comportamento do resultado primário e orçamentário entre 2015 e 2024.

Gráfico 12 – Resultado Primário e Orçamentário



Fonte: Balanço-Geral do Estado – Sefaz/RS [19]

Nota: Os valores estão corrigidos pelo IGP-DI até 31/12/2024.

A principal despesa pública é a previdenciária. Ao longo do tempo, o Estado não criou um fundo previdenciário que tivesse a finalidade de suportar os encargos com os atuais aposentados e pensionistas. Em 2024, os gastos com os empenhos da folha dos proventos de aposentados e pensionistas totalizaram R\$ 19,1 bilhões, crescimento de 2,0% em relação a 2023, equivalente a 31,8% da Receita Corrente Líquida (RCL). Ainda nesse ano de 2024, o sistema previdenciário do Estado apresentou um déficit do regime financeiro de R\$ 9,758 bilhões,

consumindo 16,3% de toda a RCL. A trajetória de déficits previdenciários crescentes foi quebrada com as reformas previdenciária e administrativa, em vigor desde 2020, que trouxeram alívio financeiro ao sistema previdenciário. Ressalta-se que os efeitos positivos do Regime de Previdência Complementar, vigente para os novos servidores que ingressaram no Estado a partir de 19/08/2016, serão sentidos somente no longo prazo.

Uma forte preocupação que perpassa permanentemente os diversos governos é com relação ao estoque de precatórios. Em 31/12/2024, o estoque de precatórios totalizou R\$ 16,969 bilhões. Em 2024, dentro do grupo de Pessoal e Encargos Sociais foram empenhados R\$ 1,659 bilhão para pagamento de precatórios e R\$ 175 milhões para pagamento de requisições de pequeno valor (RPVs). Somente em 2025, até 31/07, já foram pagos mais de R\$ 2 bilhões em precatórios.

Nos exercícios de 2024 e 2025, o Estado recebeu recursos da operação de crédito contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 500 milhões, integralmente destinados ao pagamento de precatórios. Ressalta-se que o montante disponibilizado foi integralmente consumido com mais de um ano de antecedência em relação ao cronograma inicialmente previsto.

É importante destacar, ainda, que a Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017, autoriza o Estado a realizar compensações de débitos tributários ou de outra natureza inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado, de suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros. Entre 2018 e 2025, essa modalidade já possibilitou a negociação de R\$ 1,9 bilhão. Com a promulgação da PEC 66/2023, o Estado deixa de ter o prazo legal de quitação integral até 2029. A nova regra estabelece que o montante a ser destinado anualmente ao pagamento de precatórios dependerá da relação entre o estoque e a Receita Corrente Líquida (RCL). No caso do Estado do Rio Grande do Sul, cuja relação se encontra na faixa de superior a 25% e igual ou inferior a 35% da RCL, o percentual de repasse obrigatório passa a ser 2% da RCL por exercício. Outro ponto relevante da PEC refere-se à atualização dos saldos de precatórios, que deixam de ser corrigidos pela taxa SELIC e passam a ter como regra o IPCA acrescido de 2% ao ano (juros simples), desde que esse valor seja inferior à SELIC.

É importante ressaltar que a Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017, autoriza o Estado a fazer a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros. Entre 2018 e 2024, nessa modalidade já foram negociados R\$ 1,8 bilhão.

Sem dúvida, o principal problema estrutural das finanças estaduais é a dívida pública. Em 2024, essa totalizou R\$ 112,3 bilhões. Desse total, 89,2% são dívidas contratuais do Estado do RS com a União (R\$ 100,2 bilhões). É importante mencionar que, em 2022, o Estado aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal. Em 2024, a partir de 01 de junho, houve a suspensão do pagamento das parcelas mensais por 3 anos, tendo em vista o estado de calamidade pública, em decorrência das enchentes.

A pauta da dívida pública estadual foi motivo de grande preocupação por parte dos governantes, após o Plano Real (1994), que deu fim ao “financiamento inflacionário”. Ao final da década de noventa do século passado, a dívida entrou numa trajetória “explosiva”, obrigando o Estado a aderir ao processo de renegociação junto à União.

As negociações com a União ficaram marcadas pelo fim da emissão de títulos públicos estaduais e pela obrigatoriedade da venda de ativos, além da imposição de um austero ajustamento fiscal. Não apenas o equilíbrio das contas passou a ser perseguido, mas também a própria mudança do espectro das políticas públicas.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em vigor desde 2000, e com as obrigações assumidas com a União por conta da renegociação das dívidas, o Estado viu-se obrigado a disciplinar fortemente os gastos, e, ao mesmo tempo, incumbiu-se, legalmente, de atender as crescentes necessidades de despesas vinculadas às funções saúde e educação.

Assim, no início dos anos 2000, começaram a pesar fortemente as despesas previdenciárias e o serviço da dívida. Foram frustradas as tentativas de recolocar as despesas de custeio, folha salarial e serviço da dívida nos patamares da arrecadação. Na época, houve déficits orçamentários expressivos. A primeira alternativa encontrada para suprir a escassez de recursos foi a utilização do caixa único, potencializado pelos depósitos judiciais. Concomitante a isso, houve a postergação do pagamento de precatórios e o não pagamento dos reajustes salariais das chamadas "Leis Britto".

Ao se analisar os mandatos do executivo estadual, o **Governo Olívio Dutra** (1999-2002) apresentou resultados primários e orçamentários negativos. Não foram pagos precatórios nem os percentuais salariais das chamadas "Leis Britto", o que deu origem a um passivo trabalhista multibilionário. Fez uso e esgotou a totalidade dos recursos existentes no caixa único. Já o nível de investimento foi o menor entre os governos até aquela data.

O **Governo Germano Rigotto** (2003-2006) desenvolveu uma política de contenção de gastos com pessoal, custeio e investimentos, até então sem precedentes. Em todo o período, o cenário foi de profunda escassez de recursos próprios e de impossibilidade de financiamento, tanto interna como externamente. Houve aumento de alíquotas de ICMS de alguns produtos e serviços seletivos, passando a vigorar no início da segunda metade de seu mandato, porém insuficiente para fazer frente aos problemas das contas públicas, agravados pela frustração de metade de toda a safra agrícola gaúcha de 2005.

O **Governo Yeda Crusius** (2007-2010) recebeu de seu antecessor as contas em forte desequilíbrio fiscal. Em 2007, não havia recurso para pagar os servidores, fornecedores e convênios. As alíquotas do ICMS, que foram majoradas no Governo Rigotto, voltaram ao seu patamar original, visto não terem sido prorrogadas pela ALRS. A partir de 2008, com a combinação de diversas ações pelo lado da receita (substituição tributária, por exemplo), pelo controle total das despesas (pessoal, custeio e investimento) e aumento da arrecadação pelo crescimento econômico, as contas públicas apresentaram superávit financeiro até o final do Governo. No período referido, houve reestruturação das carreiras dos servidores. A capacidade de investimento foi recuperada em parte, sendo a gestão marcada pelo "déficit zero".

O **Governo Tarso Genro** (2011-2014) recebeu de sua antecessora as finanças equilibradas. Todavia, optou por forte expansionismo dos gastos. Tornaram-se permanentes os aumentos de gastos com pessoal. Nesse governo, houve acréscimo considerável de dispêndios na área da saúde, com o propósito de cumprimento de 12,0% da Receita Líquida de Imposto e Transferências, devido aos gastos da Corsan não poderem ser mais computados no cálculo. Com o aval do Governo Federal, captou, via operação de crédito, o montante de R\$ 3,9 bilhões. Para cobrir o déficit financeiro, o Governo Tarso fez uso rotineiro de R\$ 1,75 bilhão do caixa único e de R\$ 5,40 bilhões de depósitos judiciais, totalizando

R\$ 7,15 bilhões. Sob o ponto de vista técnico e focado somente na questão fiscal, a situação das finanças agravou-se sobremaneira nesse governo, deixando para o sucessor um nível de gasto superior ao patamar de arrecadação e, ainda, criaram despesas continuadas de pessoal a serem pagas em todo o mandato do futuro governante.

O **Governo Ivo Sartori** (2015-2018) iniciou seu mandato sem recursos suficientes para pagar as obrigações mais emergentes. Num período de grave crise econômica, o poder arrecadatório enfraqueceu-se como nunca visto. Destacam-se algumas medidas adotadas para enfrentar a falta de recursos financeiros: (i) aumento das alíquotas de ICMS, a partir de 2016 (R\$ 2,5 bilhões brutos anuais); (ii) suspensão e não pagamento de parcelas da dívida contratual com a União (de julho de 2017 até o final de 2018, no total de R\$ 4,2 bilhões); (iii) venda da folha salarial do Poder Executivo para o Banrisul pelo valor de R\$ 1,25 bilhão; (iv) venda de ações do Banrisul, que gerou caixa de R\$ 500 milhões; e (v) saques de R\$ 7,2 bilhões do caixa único e dos depósitos judiciais. Apesar do amplo leque de medidas extraordinárias, esses recursos foram insuficientes para pagar em dia os salários e o décimo-terceiro de parte dos servidores, honrar fornecedores, dar contrapartida a convênios e fazer os investimentos mínimos necessários. Em todo seu governo foi marcado por forte dificuldade financeira.

Dessa forma, Sartori deixou para o primeiro **Governo de Eduardo Leite** (2019-2022) um conjunto enorme de compromissos pendentes. O orçamento de 2019 foi sancionado com receitas extraordinárias não factíveis de R\$ 7,4 bilhões. Mesmo com a manutenção das alíquotas de ICMS, ao final daquele ano o déficit foi de R\$ 3,4 bilhões.

Em 2020, a LOA projetou um déficit de R\$ 5,3 bilhões. Nesse ano, as alíquotas de ICMS continuaram majoradas. Porém, o impacto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) foi muito forte sobre a arrecadação tributária própria e sobre as transferências federais. Não bastasse isso, ocorreu uma forte estiagem que trouxe severas perdas para a agricultura. Contudo, a partir do segundo semestre de 2020, começou a recuperação das finanças estaduais. De um lado, houve a ajuda federal importante num momento difícil, que compensou parte das perdas na arrecadação e, de outro lado, os aumentos dos preços dos produtos e serviços fizeram que o Estado arrecadasse muito mais. Ao final de 2020, o déficit orçamentário foi de apenas R\$ 597 milhões. Nesse ano, o Estado teve forte superávit financeiro por conta do não pagamento da dívida do Estado com a União. Importante ressaltar que as folhas salariais foram pagas em dia, além de ter honrado a maioria dos compromissos com fornecedores, hospitais, serviços médicos e convênios.

No ano de 2021, o Estado apresentou superávits orçamentário e primário de R\$ 2,54 bilhões e R\$ 4,65 bilhões, respectivamente, por conta de uma forte recuperação da arrecadação de ICMS e pela contenção de gastos públicos, propiciando a partida para a retomada da capacidade de investimento. Em 2022, houve superávit orçamentário e primário, de R\$ 3,34 bilhões e de R\$ 1,35 bilhão, respectivamente, apesar da perda de R\$ 3,0 bilhões de ICMS por conta “PEC dos combustíveis” (LCF 194/22). Em 2023, o superávit orçamentário foi de R\$ 3,62 bilhões e o superávit primário de R\$ 2,48 bilhões.

Em 2024, como efeito do evento climático extremo, a arrecadação de ICMS teve queda abrupta nos meses de maio e junho. Se compararmos à média histórica entre 2008-2024, apresentada no gráfico 13, a queda foi de 16,43% em maio e mais 9,07% em junho. Porém, por conta das medidas coordenadas entre os governos federal, estadual e municipal para minimizar os impactos das enchentes e inundações, o nível de arrecadação se recuperou. Nos meses de julho e agosto, por exemplo, a arrecadação superou a média em 9,68% e 17,71%, respectivamente.

Pelo lado da despesa, houve incremento de gastos com custeio e investimentos, contudo os gastos com o grupo de pessoal permaneceram praticamente estáveis. Os resultados orçamentário e primário no ano de 2024 se mantiveram positivos em R\$ 622 milhões e R\$ 1,734 bilhão, respectivamente. Frisa-se que, nos últimos quatro anos (2021-2024), as contas fecharam com robustos superávits.

4.1 O financiamento público estadual ao longo do tempo

As contas públicas estaduais apresentaram, ao longo do tempo, sucessivos déficits orçamentários. Esses desequilíbrios foram cobertos por diversas formas, entre as quais: (i) endividamento por operações de crédito; (ii) emissão de títulos públicos; (iii) financiamento inflacionário; (iv) receitas de privatizações; (v) alienação de ações do Banrisul e venda da folha de pagamento do Poder Executivo a esse banco; (vi) antecipações tributárias; (vii) atrasos nos pagamentos de fornecedores; e (x) parcelamento de vencimentos mensais dos salários e do décimo terceiro salário de parte dos servidores.

A reestruturação da dívida contratualizada junto à União, ocorrida no final dos anos 90, fez com que o Estado não pudesse mais emitir títulos públicos. Ao mesmo tempo, com a entrada em vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, no início dos anos 2000, ficou impedido de contratar novas operações de crédito, pois, conforme essa Lei, os entes não podem contratar novas operações caso a Dívida Consolidada Líquida seja duas vezes maior do que a RCL, que era o caso do RS.

A partir do governo Olívio Dutra, sem outros recursos para fazer frente ao constante aumento nas despesas, principalmente com as aposentadorias/pensões e com o serviço da dívida, o Governo do Estado passou a fazer uso de valores do caixa único, além de a partir de 2004, autorizado pela Lei nº12.069/04, dos depósitos judiciais. Assim, houve forte crescimento do endividamento de curto prazo, agravado pelo não pagamento de passivos judiciais trabalhistas das leis Britto e do não pagamento de precatórios vencidos. Mesmo com o uso de um variado conjunto de fontes extraordinárias de financiamento, não houve a canalização de mais recursos para investimento. Nominalmente, esse mecanismo somou R\$8,25 bilhões de saque do caixa único e a R\$10,69 bilhões dos depósitos judiciais.

Esses passivos no SIAC, que chegaram ao montante de R\$9,9 bilhões em 2019, foram gradativamente recompostos nos últimos anos, sendo zerados no ano passado. Dessa forma, ao final do exercício de 2024, não havia mais saldo de retirada de valor do caixa único e os depósitos judiciais apresentavam saques de R\$ 9,896 bilhões em valores nominais. A adesão ao RRF através da LC nº 15138/18 limitou, em seu art. 3º, o acesso a novos saques de depósitos judiciais condicionando-os à recomposição de saldo mínimo do fundo de reserva, tendo sido recompostos R\$795 milhões até 2024.

4.2 A evolução dos Resultados Orçamentário e Primário

O **resultado orçamentário** é a diferença entre as receitas arrecadadas em um exercício e as despesas nele empenhadas, liquidadas ou pagas. Quando as despesas forem maiores do que as receitas, o resultado será deficitário. Já o **resultado primário** indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias. As receitas primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

As despesas primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzido dos juros, encargos e amortização da dívida consolidada, da aquisição de títulos de capital integralizado e da concessão de empréstimos. Assim, um resultado primário positivo (receitas primárias maiores que as despesas primárias) indica o quanto sobrou do orçamento para pagar o serviço da dívida (juros, encargos e amortização da dívida).

O resultado orçamentário inclui, do lado da receita, além das receitas primárias, as receitas de operações de crédito e as de alienação de bens; e do lado da despesa, além das despesas primárias (custeio e investimento), o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortização).

Na tabela 15 são apresentados os resultados, orçamentário e primário, de 2015 a 2024, e os percentuais dos orçamentos executados das receitas e das despesas em relação ao PIB gaúcho. Nos últimos quatro anos e cinco anos, tem-se registrado, respectivamente, resultados orçamentários e primários positivos. É importante frisar que, em alguns dos anos, excepcionalidades também influenciaram nesses números, como a privatização de empresas estatais e venda de ativos. Também contribui para o registro de superávits orçamentários, a renegociação advinda do RRF de parte da dívida e a suspensão de pagamentos com a calamidade pública decorrentes dos eventos climáticos de 2024.

Tabela 15 – Resultados Primário e Orçamentário – 2015-2024

| Ano | Resultado Orçamentário IGP-DI 31/12/24 | Resultado Primário- IGP-DI 31/12/24 | Resultado Orçamentário sobre o PIB/RS | Resultado Primário sobre o PIB/RS | Receita Total sobre o PIB/RS | Despesa Total sobre o PIB/RS |
|-------|--|-------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 2015 | -9.568.059.744 | -3.440.289.127 | -1,3% | -0,5% | 10,7% | 11,9% |
| 2016 | -258.521.122 | 1.543.679.529 | 0,0% | 0,21% | 11,5% | 11,5% |
| 2017 | -3.027.386.235 | -766.476.859 | -0,4% | -0,1% | 11,5% | 11,9% |
| 2018 | -4.637.435.301 | -436.733.097 | -0,6% | -0,1% | 11,6% | 12,3% |
| 2019 | -5.398.517.082 | -687.537.698 | -0,7% | -0,1% | 11,4% | 12,1% |
| 2020 | -763.265.997 | 3.660.919.868 | -0,1% | 0,5% | 10,0% | 10,2% |
| 2021 | 2.763.517.243 | 5.055.237.409 | 0,4% | 0,8% | 9,7% | 9,4% |
| 2022 | 3.451.764.554 | 1.397.327.727 | 0,6% | 0,2% | 9,5% | 9,0% |
| 2023* | 3.865.985.648 | 2.654.158.786 | 0,6% | 0,4% | 10,1% | 9,5% |
| 2024* | 622.407.143 | 1.734.017.020 | 0,1% | 0,2% | 9,3% | 9,2% |

Fonte: Dados de resultado do Balanço Geral do Estado do RS^[19] e dados do PIB do DEE-SPGG^[15].

Nota 1: Os valores estão corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) até 31 de dezembro de 2024, descontadas as despesas intraorçamentárias.

Nota 2: os dados de PIB de 2023 e 2024 são preliminares^[15].

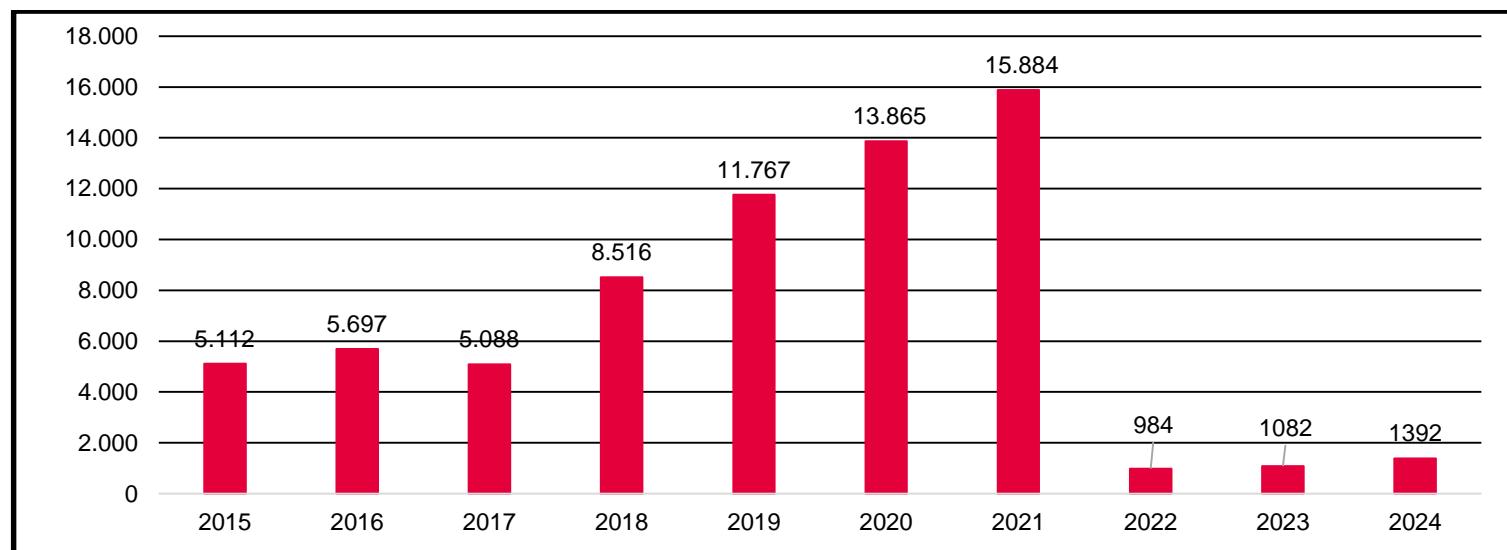
4.3 A evolução dos Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são as despesas empenhadas ou liquidadas que não foram pagas no exercício no qual ocorreram. O aumento dos estoques entre 2015 e 2017 foi devido: ao não pagamento do décimo terceiro salário de parte dos servidores estaduais, sendo quitado ao longo do exercício seguinte; ao não pagamento da folha salarial da competência do mês de dezembro, paga no início do ano seguinte; além de atrasos na quitação de dívidas com fornecedores e convênios. O forte aumento do saldo dos Restos a Pagar, a partir de 2018 até 2021 decorreu, principalmente, do não pagamento das parcelas da dívida pública com a União, em função de liminar obtida junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Os valores acumulados de Restos a Pagar referentes à dívida pública com a União atingiram, ao final de 2021, o montante de R\$ 14,54 bilhões (R\$ 1,0 bilhão em 2017, R\$ 3,20 bilhões em 2018, R\$ 3,45 bilhões em 2019, R\$ 3,47 bilhões em 2020 e R\$ 3,42 bilhões em 2021). É importante ressaltar que, em 2020 e 2021, o estoque dos Restos a Pagar não foi maior porque a folha de pagamento e o décimo terceiro salário foram quitados integralmente dentro dos seus respectivos exercícios.

O saldo de estoque dos Restos a Pagar processados³, no exercício encerrado de 2024, foi de R\$ 1,39 bilhão. Nota-se que, após 2021, houve uma queda significativa no volume, devido à adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, responsável pela renegociação das parcelas não pagas da dívida com a União. O motivo principal da redução do estoque é a evidente melhora da saúde financeira do Estado, que vem pagando seus compromissos rigorosamente na data. A tabela 16 exibe os Restos a Pagar processados entre 2015 e 2024.

Tabela 16 - Restos a Pagar Processados - R\$ milhões – 2015 a 2024



Fonte: Balanço Geral do Estado (CAGE-RS)^[19].

Nota: Os valores acima estão pelos seus valores nominais.

³ Restos a Pagar Processados são obrigações empenhadas e liquidadas no exercício de referência, porém não pagas. Diferem-se dos Restos a Pagar Não Processados por incluírem a fase de liquidação das despesas públicas, sendo estes somente empenhados.

4.4 Os principais agregados da Receita Pública

A tabela 17 mostra a evolução real da receita pública consolidada, entre 2015 e 2024. No demonstrativo, as receitas intraorçamentárias são expurgadas por representarem dupla contagem contábil, pois são lançamentos que ocasionam a mesma receita em mais de um órgão estadual. As receitas de impostos e taxas (receitas próprias do Estado) são responsáveis pela maior parte da arrecadação, seguidas pelas transferências correntes (receitas de transferências da União).

Nesse período, as receitas totais cresceram 23,76%, em termos reais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo que as receitas correntes cresceram 22,58% e os impostos e as taxas 20,3%. Comparando-se os últimos dois exercícios, as receitas totais decresceram pouco mais de 3%, enquanto a arrecadação de impostos e taxas cresceu 7,4%. Destaca-se também a queda nas receitas de capital de 67,2%, devida boa parte de uma base comparativa alta devido à venda da Corsan em 2023, no valor líquido de R\$ 3,957 bilhões nominais e, ainda, a contabilização escritural de R\$ 1,449 bilhão em dividendos decorrente da mesma operação.

Tabela 17 - Receitas Orçamentárias – Valores corrigidos atualizadas pelo IPCA (R\$ milhares) – 2015 a 2024

| RECEITAS | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | Δ% 2015-2024 | Δ% 2023-2024 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------|----------------|
| Receita de Impostos e Taxas | 54.793.655 | 56.222.774 | 57.582.937 | 60.987.744 | 61.813.746 | 59.869.474 | 70.454.181 | 61.577.476 | 61.372.453 | 65.899.003 | 20,27% | 7,38% |
| Receita de Contribuições | 4.429.276 | 4.723.793 | 4.621.405 | 5.077.266 | 5.041.251 | 5.784.098 | 5.533.379 | 5.617.678 | 5.839.742 | 6.122.254 | 38,22% | 4,84% |
| Receita Patrimonial | 970.905 | 2.921.287 | 1.065.983 | 1.227.837 | 1.307.020 | 1.072.910 | 1.479.528 | 2.220.730 | 4.539.710 | 2.097.462 | 116,03% | -53,80% |
| Receitas Agropecuárias/Industriais/De Serviços | 584.370 | 584.710 | 743.158 | 739.234 | 700.109 | 530.077 | 638.381 | 678.194 | 596.779 | 605.476 | 3,61% | 1,46% |
| Transferências Correntes | 13.109.117 | 12.702.425 | 12.171.685 | 12.210.705 | 12.065.620 | 15.583.618 | 13.525.148 | 13.040.633 | 15.539.771 | 15.183.931 | 15,83% | -2,29% |
| Outras Receitas Correntes | 997.690 | 1.330.822 | 1.917.704 | 1.751.380 | 1.415.161 | 758.031 | 1.434.603 | 1.148.667 | 1.233.477 | 1.570.395 | 57,40% | 27,31% |
| Dedução Receitas Correntes | -21.518.959 | -21.643.644 | -21.849.431 | -23.351.369 | -22.932.743 | -22.958.481 | -27.433.392 | -23.976.181 | -24.606.543 | -26.063.820 | 21,12% | 5,92% |
| RECEITAS CORRENTES | 53.366.054 | 56.842.168 | 56.253.440 | 58.642.796 | 59.410.164 | 60.639.726 | 65.631.828 | 60.307.197 | 64.515.389 | 65.414.699 | 22,58% | 1,39% |
| Operações de Crédito | 323.220 | 500.672 | 806.776 | 376.888 | 259.672 | 32.495 | 51.086 | 106.386 | 83.324 | 1.239.821 | 283,58% | 1387,96% |
| Alienação de Bens | 226.333 | 126.214 | 185.054 | 1.209.356 | 774.703 | 1.034.164 | 3.244.247 | 2.311.270 | 4.269.094 | 43.515 | -80,77% | -98,98% |
| Demais Receitas de Capital | 158.019 | 215.978 | 161.885 | 327.078 | 106.008 | 291.985 | 201.409 | 390.635 | 252.659 | 225.554 | 42,74% | -10,73% |
| RECEITAS DE CAPITAL | 707.572 | 842.865 | 1.153.716 | 1.913.321 | 1.140.382 | 1.358.644 | 3.496.743 | 2.808.291 | 4.605.076 | 1.508.890 | 113,25% | -67,23% |
| TOTAL | 54.073.626 | 57.685.033 | 57.407.156 | 60.556.117 | 60.550.546 | 61.998.370 | 69.128.571 | 63.115.488 | 69.120.465 | 66.923.589 | 23,76% | -3,18% |

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20] **Nota 1:** O grande volume de transferências correntes, em 2020, deve-se a maiores repasses pela União, a título de Ajuda Emergencial ao Estado e de combate à Covid-19. **Nota 2:** O grande volume de transferências correntes ocorrido em 2023 deve-se pelo repasse pela União das perdas de ICMS relativas à PEC dos Combustíveis (LCF nº 194/22).

Em 2021, cabe destacar os seguintes eventos extraordinários pelo lado da receita: (i) contabilização escritural na rubrica de impostos e taxas, de R\$ 2,576 bilhões, em valores nominais, referente ao recebimento, em dívida ativa de ICMS, pela venda da CEEE-D; (ii) R\$ 804 milhões de deduções na receita corrente (R\$ 515 milhões de repasses financeiros aos municípios e R\$ 289 milhões de repasses financeiros ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundeb), em valores nominais, referentes ao que foi contabilizado em Dívida Ativa de ICMS, pela venda da CEEE-D; (iii) recebimento financeiro de R\$ 2,670 bilhões (receitas de capital), em valores nominais, referente à venda da CEEE-T; e (iv) recebimento financeiro de R\$ 599 milhões (outras receitas correntes), em valores nominais, pela assunção dos pagamentos futuros dos aposentados autárquicos da CEEE.

Em 2022, destacam-se os seguintes eventos extraordinários na receita: a entrada de recursos nas receitas de capital (alienação de bens) de R\$ 928 milhões, pela venda da Sulgás; e R\$ 928 milhões, pela venda da CEEE-G. Nessa mesma conta, em 2023, o Estado recebeu líquido R\$ 3,959 bilhões pela venda da Corsan. Também R\$ 1,449 bilhão de receita patrimonial (causa judicial Corsan). Ainda em 2023, R\$ 2,344 bilhões de recebimentos de transferências correntes da União, referentes às compensações pelas perdas de ICMS, conforme determinado pela LCF 194/22, também chamada de “PEC dos Combustíveis”. Em 2024, nessa mesma conta, o recebimento de R\$ 674 milhões.

4.4.1 O ICMS

O imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços – ICMS é o principal tributo arrecada pelo Estado do Rio Grande do Sul, em termos reais, representou mais 78% da receita de impostos e taxas de 2024. São diversas as variáveis que impactam direta e/ou indiretamente na arrecadação do ICMS, por ser um imposto relacionado ao consumo, por definição, tem sua arrecadação muito ligada ao crescimento econômico e inflação. A taxa de câmbio, a taxa básica de juros da economia, os preços das *commodities* no mercado internacional, o valor das importações e das exportações, o nível de produção das indústrias, o poder de compra do consumidor, a taxa de emprego, a confiança na economia interna e externa, as crises econômicas tanto interna como externa, as guerras, a instabilidade política interna e global; os efeitos climáticos extremos (enchentes e secas), os eventos pandêmicos, as imunidades tributárias, as desonerações fiscais, as novas legislações e a sonegação fiscal interferem na arrecadação.

A tabela 18 mostra a evolução da arrecadação do ICMS total, entre 2015 e 2024. Observa-se que, no período, o ICMS total cresceu 87,4%, em termos nominais (de R\$ 27,125 bilhões para R\$ 50,844 bilhões) e 16,1% em termos reais (de R\$ 44,689 bilhões para R\$ 51,908 bilhões). Em 2024, comparando-se com 2023, o ICMS total cresceu 13,3% nominalmente (de R\$ 44,866 bilhões para R\$ 50,845 bilhões) e 8,6% em termos reais (de R\$ 47,797 bilhões para R\$ 51,909 bilhões). Em 2024, a arrecadação de ICMS representou 7,2% do PIB do Estado.

Tabela 18 - Evolução da arrecadação do ICMS total (R\$) – 2015 a 2024

| Exercício | Arrecadação Nominal | Arrecadação Corrigida - IPCA dez/24 | Variação nominal sobre ano anterior | Variação corrigida sobre ano anterior* | % Arrecadação ICMS / PIB RS |
|-----------|---------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--|-----------------------------|
| 2015 | 27.125.892.798 | 44.689.185.958 | 4,92% | -3,72% | 6,64% |
| 2016 | 30.385.773.403 | 46.035.715.799 | 12,02% | 3,01% | 7,18% |
| 2017 | 31.933.423.386 | 46.766.261.860 | 5,09% | 1,59% | 6,98% |
| 2018 | 34.838.645.811 | 49.183.905.904 | 9,10% | 5,17% | 7,22% |
| 2019 | 36.531.283.543 | 49.716.374.797 | 4,86% | 1,08% | 7,76% |
| 2020 | 36.380.727.218 | 47.937.574.403 | -0,41% | -3,58% | 6,26% |
| 2021 | 47.560.078.646 | 57.889.898.913 | 30,73% | 20,76% | 8,18% |
| 2022 | 43.382.235.770 | 48.395.684.171 | -8,78% | -16,40% | 7,31% |
| 2023 | 44.865.768.615 | 47.797.334.367 | 3,42% | -1,24% | 6,95%* |
| 2024 | 50.844.810.440 | 51.908.899.289 | 13,33% | 8,60% | 7,19%* |

Fontes: Dados de arrecadação do Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20] e dados do PIB do DEE/SPGG^[15].

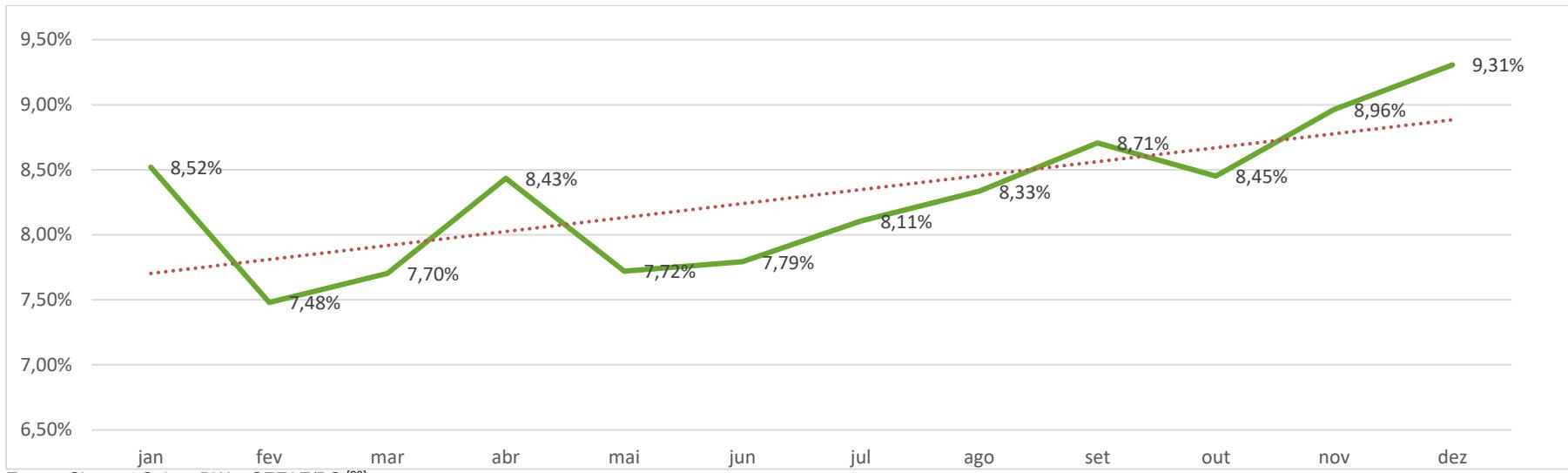
Notas 1: Entre 2016 e 2021, vigoraram as alíquotas majoradas de ICMS sobre alguns produtos e serviços seletivos. Em 2022, a partir de julho, o ICMS foi impactado negativamente pela chamada "PEC dos Combustíveis".

2: Na arrecadação do ICMS Total de 2021, houve a contabilização escritural de uma entrada de R\$ 2,576 bilhões nominais, referente ao recebimento de valores em Dívida Ativa pela venda da estatal CEEE-D.

3: O ICMS Total é composto pelo ICMS Principal, pela Dívida Ativa e pelos Programa Compensa/RS e Ampara/RS.

4: Os dados de PIB de 2023 e 2024 são preliminares^[15].

A arrecadação do ICMS, via de regra, obedece à certa sazonalidade. Para fins ilustrativos, o gráfico 13 exibe o percentual da média dos somatórios das arrecadações mensais sobre a soma das arrecadações totais anuais, tomando como base o período entre 2008 e 2024. A linha pontilhada do gráfico marca a tendência linear da arrecadação de ICMS anual. Nota-se que os meses de setembro a janeiro e o mês de abril são os de maior arrecadação de ICMS, enquanto fevereiro, março e os meses de maio até agosto são os de menor arrecadação.

Gráfico 13 - Sazonalidade mensal do ICMS no RS, em % médio de arrecadação — 2008 a 2024


Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS [20].

Nota 1: Os dados percentuais foram obtidos a partir da arrecadação nominal mensal do ICMS.

2: O valor do mês de julho de 2021 foi suavizado através da média móvel entre os dois meses anteriores e dois posteriores a fim de não distorcer a análise sazonal, devido à contabilização da venda da CEEE-D. Os demais eventos extraordinários foram mantidos na amostra devido a não provocarem distorção relevante à análise de sazonalidade.

4.4.2 As transferências constitucionais da União ao Estado do Rio Grande do Sul

As duas principais transferências constitucionais da União ao Estado são o Fundo de Participação dos Estados e a Cota-Parte do IPI-Exportação, a tabela abaixo as compara com o que Estado arrecada em Impostos e Taxas. A tabela 19 mostra os valores transferidos entre os anos de 2015 e 2024. Em 2015, representavam 7,0% sobre o total dos Impostos e das Taxas, essa participação diminuiu ao longo da série, ficando na casa dos 5% entre 2018 e 2021, voltando a subir para 6,84% em 2024.

Tabela 19 - Transferências da União ao Estado do RS (R\$) – 2015 a 2024

| Receitas | Cota-Parte Do IPI Estados Exporta- dores | Cota-Parte Do FPE | Total | Impostos e Taxes | % Transferências União/ Impostos e Taxes |
|-----------------|---|--------------------------|----------------------|-----------------------------|---|
| 2015 | 529.255.264 | 1.798.646.216 | 2.327.901.480 | 33.263.215.725 | 7,00% |
| 2016 | 379.617.301 | 1.974.117.174 | 2.353.734.475 | 37.095.461.628 | 6,35% |
| 2017 | 487.188.160 | 1.917.869.789 | 2.405.057.949 | 39.320.982.119 | 6,12% |
| 2018 | 509.349.302 | 2.038.270.801 | 2.547.620.103 | 43.183.746.937 | 5,90% |
| 2019 | 533.798.480 | 2.182.888.955 | 2.716.687.435 | 45.431.624.924 | 5,98% |
| 2020 | 513.875.120 | 2.136.500.904 | 2.650.376.023 | 45.451.630.402 | 5,83% |
| 2021 | 514.350.310 | 2.697.986.187 | 3.212.336.498 | 57.919.172.696 | 5,55% |
| 2022 | 423.145.284 | 3.251.432.238 | 3.674.577.522 | 55.236.477.603 | 6,65% |
| 2023 | 436.863.177 | 3.209.473.067 | 3.646.336.244 | 57.620.300.687 | 6,33% |
| 2024 | 644.969.892 | 3.770.725.760 | 4.415.695.652 | 64.571.468.605 | 6,84% |

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Nota 1: as receitas estão em valores nominais.

No tocante às compensações das perdas de ICMS (Lei Kandir), decorrentes da isenção de produtos exportados, foi acordado pelos entes federativos, homologado pelo STF e avalizado pelo Congresso Nacional, o RS receberá aproximadamente R\$ 6,5 bilhões (em valores não corrigidos pela inflação), sendo R\$ 4,9 bilhões ao Estado (75%) e R\$ 1,6 bilhão aos municípios (25%), considerando o período de 2020 a 2037. A Lei Estadual nº 15.577/20 autorizou o governo estadual a dar quitação total a possíveis créditos vencidos e vincendos da Lei Kandir (LCF nº 176/20). Dessa forma, a partir de 2020 até 2024, o Estado já recebeu líquido da União a quantia de R\$ 1,21 bilhão.

4.4.3 As considerações finais sobre as receitas públicas

Para potencializar o recebimento de seus tributos, o Estado empreende esforço ininterrupto para modernizar e aprimorar a função arrecadadora. Para tanto, diversas ações foram postas em prática nos últimos anos: (i) a aquisição de equipamento de grande capacidade de processamento de dados; (ii) a constituição do sistema da Nota Fiscal Eletrônica; (iii) a criação da Nota Fiscal Gaúcha (NFG), que atingiu a marca de 4,2 milhões de cidadãos cadastrados e com 100% do comércio varejista obrigado a incluir o CPF na nota fiscal; (iv) o estabelecimento do Programa de Sustentabilidade Financeira, que engloba ações de melhoria da gestão fiscal, tais como a “malha fina” estadual, o rigor para com o devedor contumaz e o domicílio eletrônico; e (v) a parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o objetivo de financiar projetos junto à Receita Estadual na melhoria da gestão tributária (Profisco II).

É política governamental a revisão da totalidade dos incentivos fiscais concedidos às empresas, no intuito de corrigir possíveis distorções. Dessa forma, ampliaram-se ainda mais os mecanismos de controle. Em outro “front”, o Estado precisa continuar avançando na qualificação das ações de fiscalização, com foco principal na simplificação da vida das empresas, a fim de que a única obrigação do contribuinte seja emitir corretamente a nota fiscal. O objetivo, no médio prazo, é transformar a Receita 100% Digital, desburocratizando o sistema e incorporando os avanços tecnológicos nos mecanismos de arrecadação.

Por fim, as ações do Fisco estadual buscam dar respostas aos desafios por maior transparência e melhor *performance* de arrecadação tributária. A racionalização do gasto é tão importante quanto manter o nível da arrecadação pública compatível com o potencial contributivo da sociedade gaúcha.

4.5 Os grandes agregados dos grupos da despesa pública

Para melhor entendimento da situação das contas estaduais, é fundamental analisar a evolução das despesas, segundo os grandes grupos: pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes (manutenção e custeio da máquina pública), investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras) e serviço da dívida (juros, encargos e amortização).

A fim de facilitar a análise das despesas públicas, os diversos grupos são comparados em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). A importância de se utilizar a RCL para a análise das despesas públicas é que o conceito é utilizado para uma série de referências legais como: o cálculo do limite da despesa de pessoal; o tamanho da reserva de contingência, definido na LDO⁴; os limites de endividamento, dentre outros.

⁴ A Lei nº 16.318/25, a LDO de 2026 define em seu art. 7º a reserva de contingência em 2,65% no PLOA e 2,5% na LOA da RCL estimada^[1].

Consiste-se em calcular as receitas correntes que estão disponíveis ao ente federado e caracteriza-se como uma variável de fluxo, calculada continuamente a partir do mês de referência e os onze anteriores.

O cálculo no Estado é efetuado pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE-RS), divulgado no Balanço Geral do Estado e avalizado pelo Tribunal de Contas do Estado, que busca obedecer às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 2º, IV, e Art. 53, I. Em termos gerais trata-se da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, as transferências e outras receitas correntes. Essas deduzidas das transferências constitucionais e legais do Estado aos Municípios, das destinadas ao Fundeb, das contribuições dos servidores ao regime previdenciário, dos rendimentos das aplicações dos recursos previdenciários (Fundoprev) e das compensações financeiras entre regimes previdenciários.

4.5.1 O Gasto total consolidado do Estado

A tabela 20 mostra a evolução da despesa pública consolidada ajustada entre 2015 e 2024, em valores nominais. Ressalva-se que, no demonstrativo, não foram computadas as despesas intraorçamentárias, visto que implicaria em uma dupla contagem contábil, pois são lançamentos que ocasionam a mesma despesa em mais de um órgão estadual. Em 2015, o Estado gastou 24,2% acima da RCL e em 2024, as despesas totais ficaram acima da RCL em apenas 7,8%.

Entre 2015 e 2024, em 2021 foi o único ano que o total das despesas foi menor do que a RCL. Isso se deveu ao fato de, nesse ano, a RCL teve aumento expressivo, enquanto as despesas do grupo de pessoal e encargos sociais ficaram praticamente congeladas ao nível do ano anterior.

Tabela 20 - Despesas empenhadas consolidadas do Estado do RS – Em valores nominais (R\$ milhares) — 2015 a 2024

| Grupo de Despesas | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 23.985.165 | 25.331.891 | 27.092.998 | 29.215.416 | 31.160.327 | 30.486.931 | 31.124.952 | 33.084.918 | 36.001.369 | 36.977.993 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES AJUSTADAS | 8.889.483 | 9.926.706 | 10.409.473 | 10.862.058 | 11.280.173 | 12.049.776 | 13.623.920 | 15.564.035 | 17.771.295 | 20.095.818 |
| (-) Distribuição de Receitas aos Municípios | 8.135.317 | 8.920.604 | 9.326.821 | 10.344.508 | 10.543.109 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| SERVIÇOS DA DÍVIDA | 3.739.971 | 1.744.010 | 2.249.618 | 3.970.481 | 4.338.473 | 4.339.511 | 4.381.476 | 857.365 | 2.136.072 | 1.236.875 |
| Juros e Encargos | 1.664.535 | 603.396 | 1.290.168 | 2.571.500 | 2.726.276 | 2.573.740 | 2.415.556 | 481.969 | 1.471.989 | 852.758 |
| Amortização | 2.075.436 | 1.140.614 | 959.450 | 1.398.981 | 1.612.198 | 1.765.771 | 1.965.920 | 375.395 | 664.083 | 384.116 |
| INVESTIMENTOS AMPLOS AJUSTADOS | 808.973 | 1.097.074 | 1.106.326 | 1.751.250 | 928.337 | 970.264 | 2.393.412 | 3.759.513 | 3.820.141 | 6.428.683 |
| Investimentos | 658.196 | 841.166 | 1.036.106 | 1.641.970 | 837.424 | 864.334 | 2.300.649 | 3.424.023 | 2.975.158 | 4.948.986 |
| Inversões Financeiras | 150.776 | 255.907 | 70.220 | 109.280 | 90.913 | 105.930 | 3.207.594 | 335.490 | 2.294.416 | 1.479.697 |
| (-) Capitalização CEEE-D | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.603.240 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Dação em pagamento CEEE-D | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 511.592 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Aquisição títulos CORSAN (Litígio judicial) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.449.434 | 0 |
| Total Geral | 37.423.592 | 38.099.680 | 40.858.416 | 45.799.205 | 47.707.311 | 47.846.482 | 51.523.760 | 53.265.831 | 59.728.876 | 64.739.369 |
| RCL | 30.139.172 | 34.654.897 | 35.045.933 | 37.773.288 | 39.779.436 | 42.073.518 | 53.878.110 | 50.634.030 | 56.639.117 | 60.043.883 |

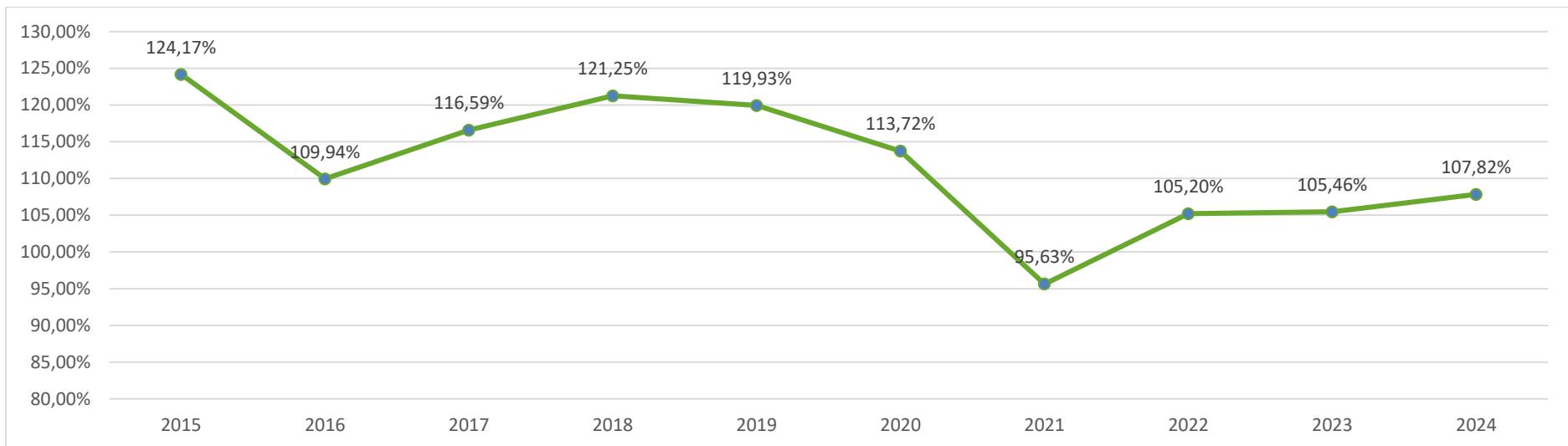
Fonte: Sistema Cubos DW – Sefaz/RS^[20].

Nota 1: Em 2016, houve forte aumento da Receita Corrente Líquida (RCL), tendo em vista a majoração das alíquotas de ICMS aprovada pela Assembleia

Legislativa do Rio Grande do Sul, vigorando até 31 de dezembro de 2021;

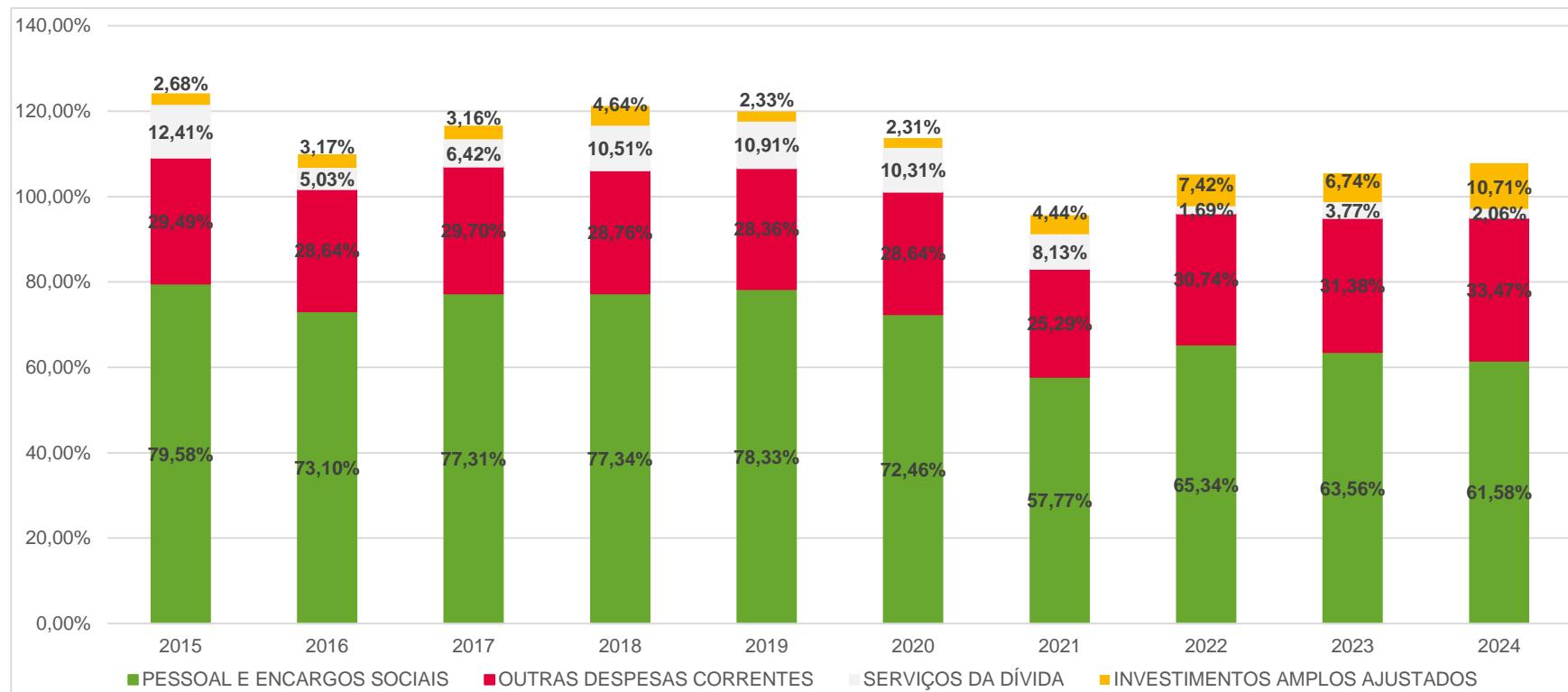
2: Registra-se que a queda da RCL em 2022, na comparação com 2021, está associada à LCF 194/2022.

O gráfico 14 ilustra mais claramente a evolução das despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida.

Gráfico 14 - Despesas Totais em relação à RCL - 2015-24


Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

No período de 2015 a 2024, o gráfico abaixo ilustra a evolução da despesa total discriminada por grupos em relação à Receita Corrente Líquida. Na comparação de 2024 com 2015, constata-se que o grupo pessoal e encargos sociais decresceu em relação à RCL; enquanto o grupo outra despesa corrente aumentou para 33,47% da RCL; o grupo do serviço da dívida que em 2015 representava 12,41% da RCL, diminui para 1,69%, ano de adesão ao RRF e 2,06% em 2024, com a suspensão do pagamento da dívida com a União a partir de junho; no período, os investimentos amplos saem de 2,68% da RCL em 2015 e chegaram a 10,71% ano passado. Tomando esses dois indicadores em separado, percebe-se que a diminuição do pagamento do serviço da dívida juntamente às reformas realizadas, diminuíram o percentual relativo pago nessas duas categorias e aumentaram os investimentos e outras despesas correntes.

Gráfico 15 - Grupo de despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) — 2015 a 2024


Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

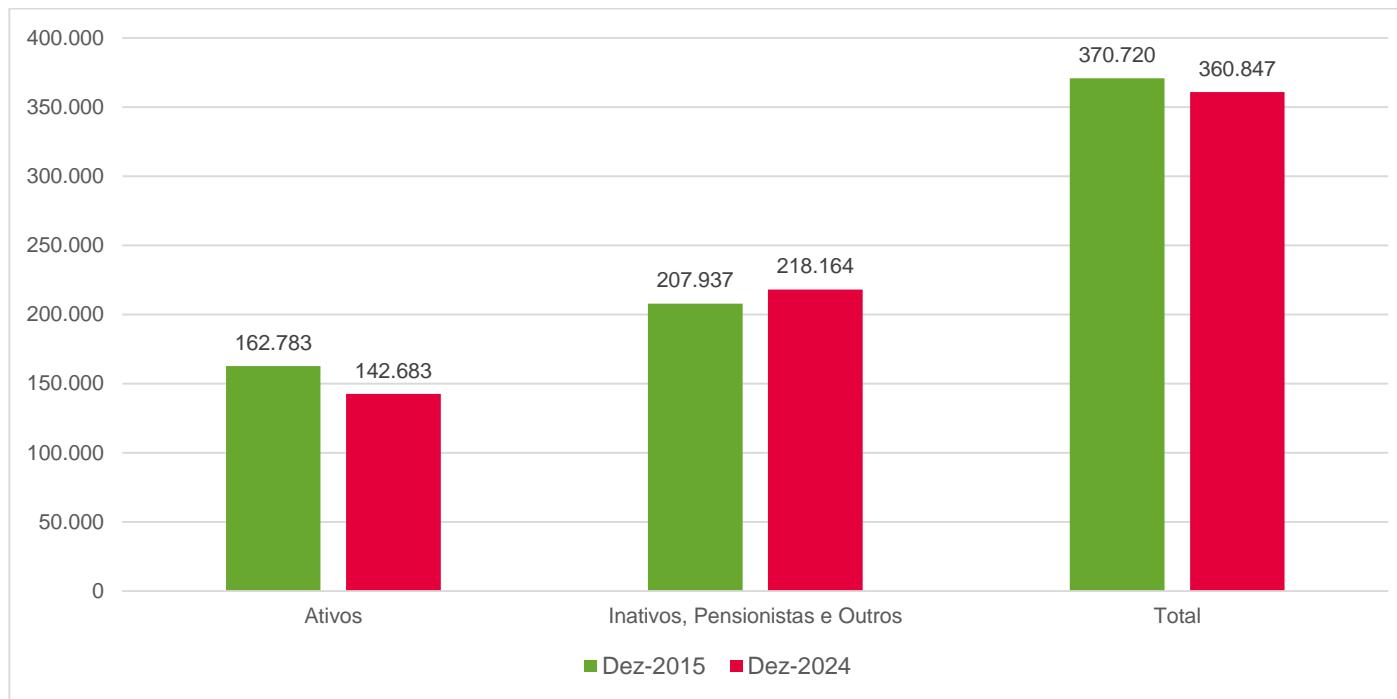
Nota: Os dados são relativos à Receita Corrente Líquida, portanto a base de comparação é móvel e varia de ano para ano dos abordados no gráfico. A Tabela 20 mostra a série de crescimento da RCL.

4.6.2 O Grupo pessoal e encargos sociais

O gráfico 16 mostra a evolução quantitativa de matrículas de pessoal do Estado. No período entre 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2024, o total das matrículas da administração direta e indireta do Estado (ativos, inativos, pensionistas e outros) decresceu 2,66%,

com 360.847. Em 2015, os ativos representavam 43,9% do total das matrículas (162.783 matrículas); patamar que caiu para 39,5% (142.683 matrículas) em 2024, uma queda relativa de 12,35%. Em contraste, no período o número de “inativos, pensionistas e outros” cresceu 4,91%, alcançando a marca de 218.164. Nesse interstício, em média, 1.022 matrículas líquidas por ano migraram para a inatividade.

Gráfico 16 - Matrículas dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Estado do RS — 2015 e 2024



Fonte: Painel de Informações de Pessoal – SEFAZ/RS [21].

Nota: Os dados referem-se ao mês de dezembro dos respectivos anos.

A tabela 21 mostra a evolução das despesas com a folha de pessoal entre 2015 e 2024. Tomando-se por base a despesa empenhada com a remuneração do pessoal ativo (civil e militar) e com os vencimentos de aposentados e pensionistas, constata-se que em 2015, os gastos com ativos representavam 44,88% do total, enquanto os dispêndios com inativos e pensionistas, 55,12%, essa distribuição foi gradativamente se acentuando chegando em 2021 à maior disparidade com os inativos e pensionistas representando mais de 62%. Em termos absolutos, a

remuneração de pessoal ativo, inativos e pensionistas cresceu no período⁵. A partir de 2022, o total de remunerações de ativos volta a crescer e em 2024, chega a 41,23%.

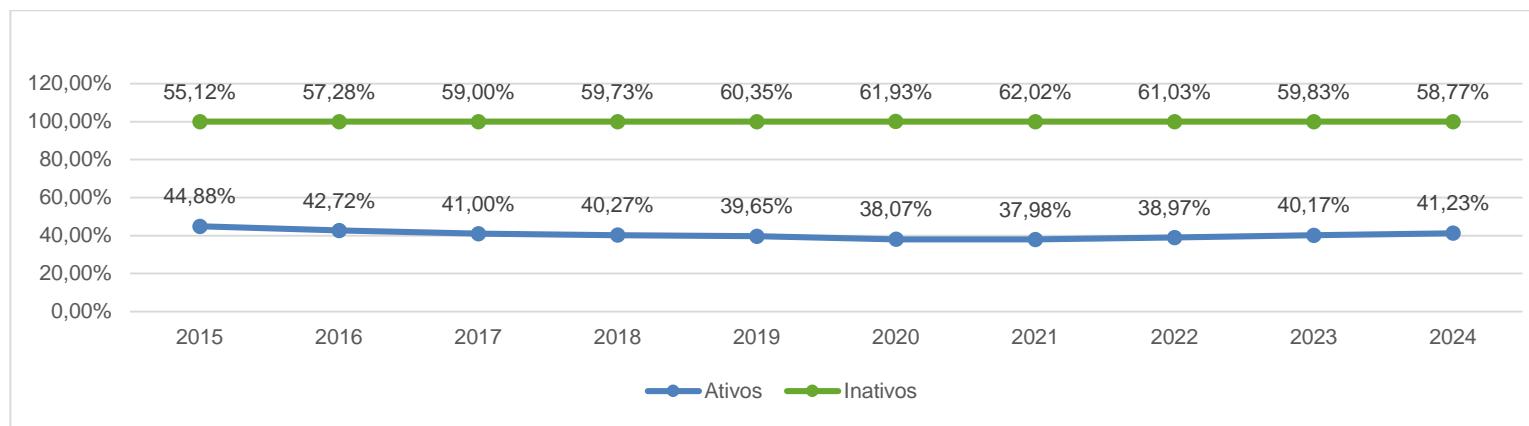
Tabela 21 - Remuneração de pessoal da administração pública consolidada no Estado do RS (R\$ milhares) — 2015-24

| Despesa | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Remuneração Pessoal Ativo | 9.732.961 | 9.849.643 | 10.053.387 | 10.537.951 | 10.865.591 | 10.556.561 | 10.560.557 | 11.673.320 | 12.678.898 | 13.445.265 |
| Proventos com Inativos e Pensionistas | 11.954.524 | 13.208.361 | 14.467.633 | 15.630.095 | 16.534.766 | 17.173.196 | 17.242.082 | 18.282.491 | 18.887.849 | 19.162.566 |
| % Pessoal Ativo | 44,88% | 42,72% | 41,00% | 40,27% | 39,65% | 38,07% | 37,98% | 38,97% | 40,17% | 41,23% |
| % Inativos e Pensionistas | 55,12% | 57,28% | 59,00% | 59,73% | 60,35% | 61,93% | 62,02% | 61,03% | 59,83% | 58,77% |

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS [20].

O gráfico 17 ilustra melhor esse movimento, primeiramente um queda gradual no percentual da remuneração dos servidores ativos, voltando a crescer relativamente a partir de 2022. Contribui para esse movimento, o crescimento no número de servidores ativos, através de novos chamamentos de concursos, a reestruturação de carreiras, além de reajustes para cargos e carreiras específicas. Além disso, a tabela 22 apresenta os gastos com o grupo pessoal e encargos sociais por elemento da despesa, entre 2015 e 2024. Em 2024, os gastos com a remuneração das aposentadorias totalizaram R\$ 15,4 bilhões, sendo a principal despesa nesse grupo; a despesa com os vencimentos de pessoal civil somou R\$ 11,4 bilhões; com as pensões, R\$ 3,7 bilhões; e com os vencimentos do pessoal militar, R\$ 1,99 bilhão.

⁵ Com exceção da queda no total de remuneração de pessoal ativo em 2020 na comparação com o ano anterior, patamar que se repete em 2021.

Gráfico 17 - Percentual empenhado com a remuneração da folha de pessoal da administração pública consolidada no Estado do RS — 2015 a 2024


Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Tabela 22 - Gasto com o grupo pessoal e encargos sociais do Estado do RS (R\$ milhões) — 2015-24

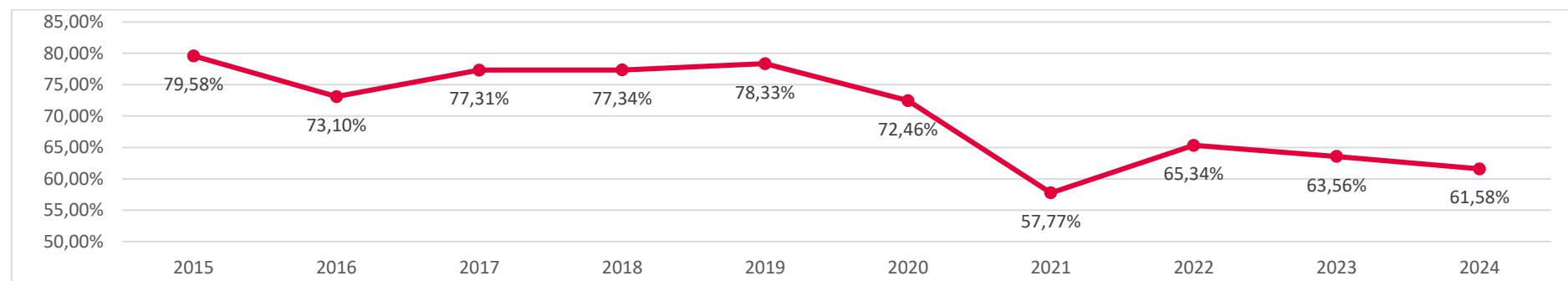
| Elementos da Despesa com Pessoal | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Aposentadorias e Reformas | 9.521.482 | 10.559.614 | 11.601.578 | 12.525.439 | 13.250.565 | 13.770.401 | 13.804.328 | 14.707.774 | 15.142.300 | 15.425.175 |
| Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil | 8.461.110 | 8.505.469 | 8.520.140 | 8.722.648 | 8.838.372 | 8.653.173 | 8.693.036 | 9.685.825 | 10.671.304 | 11.446.875 |
| Vencimentos e Vantagens - Pessoal Militar | 1.271.852 | 1.344.174 | 1.533.247 | 1.815.304 | 2.027.220 | 1.903.388 | 1.867.521 | 1.987.495 | 2.007.594 | 1.998.390 |
| Pensões Rpps/Militar | 2.430.072 | 2.648.747 | 2.866.055 | 3.104.656 | 3.284.201 | 3.355.011 | 3.333.264 | 3.512.900 | 3.611.492 | 3.698.783 |
| Sentenças Judiciais | 1.175.233 | 898.195 | 1.031.108 | 1.072.916 | 1.837.880 | 798.724 | 983.401 | 1.012.558 | 1.931.790 | 1.834.073 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 367.655 | 491.857 | 370.038 | 584.655 | 612.566 | 844.369 | 1.296.958 | 820.478 | 1.083.809 | 854.470 |
| Obrigações Patronais | 380.624 | 383.648 | 406.007 | 440.042 | 435.140 | 464.359 | 480.014 | 594.162 | 732.512 | 813.960 |
| Demais Despesas | 377.137 | 500.188 | 764.825 | 949.758 | 874.384 | 697.507 | 666.430 | 763.727 | 820.568 | 906.268 |
| TOTAL | 23.985.165 | 25.331.891 | 27.092.998 | 29.215.416 | 31.160.327 | 30.486.931 | 31.124.952 | 33.084.918 | 36.001.369 | 36.977.993 |
| % RCL | 79,58% | 73,10% | 77,31% | 77,34% | 78,33% | 72,46% | 57,77% | 65,34% | 63,56% | 61,58% |

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Nota: em valores nominais.

Como mostra o gráfico 18, em 2015 gastava-se com o grupo de pessoal e encargos sociais o equivalente a 79,6% da RCL; em 2024, esse percentual se reduziu significativamente para 61,6% da RCL. As reformas previdenciária e administrativa combinadas com o rígido controle de reposições salariais frearam fortemente o gasto com pessoal.

Gráfico 18 - % do gasto com o grupo pessoal e encargos sociais em relação à RCL — 2015 a 2024



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Tal qual o gráfico 15, que mostra a evolução relativa dos grupos de despesa em relação à RCL, o gráfico 19 aborda especificamente a evolução dos elementos de despesa mais representativos dentro do grupo pessoal e encargos sociais em relação à RCL. Como o gráfico 15 mostrou uma diminuição na representação dos gastos com pessoal, dentro dos elementos observa-se o mesmo comportamento. Entre 2015 e 2024 houve queda relativa em todos os elementos, com todos representando percentuais menores da RCL.

Cabe lembrar que essa base comparativa é móvel, dado que a RCL varia anualmente. Nominalmente, houve uma trajetória de crescimento na série da RCL e nesses elementos de despesa, como mostra a tabela 20. Sendo assim, o que mostra o gráfico é uma representação relativa menor em relação à RCL. As aposentadorias e reformas, por exemplo, que em 2015 representavam 31,59% da RCL, em 2024 chegaram a 25,69%. Já os vencimentos e vantagens do pessoal civil também tiveram uma queda relativa de 28,07% em 2015 para 19,06% em 2024.

Gráfico 19 - Despesas do grupo de pessoal e encargos sociais dos poderes e órgãos do Estado em relação à RCL — 2015 a 2024



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

4.6.3 O demonstrativo da despesa total com pessoal, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF limita os gastos com pessoal. Para os poderes e órgãos do Estado, o **limite prudencial** não deve ultrapassar 57,0% da Receita Corrente Líquida. O limite do Poder Executivo é de 46,55% da RCL; o do Tribunal de Justiça, 5,59%; o do Tribunal de Justiça Militar, 0,11%; o da Assembleia Legislativa, 1,73%; o do Tribunal de Contas, 1,12%; e o do Ministério Público, 1,90% da RCL.

A tabela 23 mostra que, ao final de 2024, a despesa total com pessoal do **Poder Executivo** totalizou R\$ 26,123 bilhões, e a RCL ajustada foi de R\$ 59,796 bilhões. Assim, alcançou o percentual de 43,69% da RCL ajustada, ficando abaixo do limite de alerta de 44,10% e longe do limite prudencial de 46,55%.

Tabela 23 - Demonstrativo da despesa total com pessoal do Poder Executivo do Estado do RS – R\$ milhões - 2024

| Poder Executivo | Liquido |
|--|-------------------|
| Despesa Bruta com Pessoal | 36.098.300 |
| Pessoal Ativo | 15.329.200 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 20.540.200 |
| Contratos de Terceirização | 229.000 |
| Despesas não computadas | 9.975.300 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 31.000 |
| Decorrentes de decisão Judicial | 1.888.600 |
| Despesas de exercícios anteriores | 563.700 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 749.000 |
| Parcela dedutível piso enfermagem | 2.100 |
| Restos a Pagar Não Processados | 4.700 |
| Despesa Total com Pessoal | 26.127.700 |
| RCL ajustada para cálculo dos limites de Despesa com Pessoal | 59.796.150 |
| % RCL ajustada | 43,69% |
| Limite Máximo - LRF | 49,00% |
| Limite Prudencial (95%) | 46,55% |
| Limite de Alerta (90%) | 44,10% |

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal [22].

4.6.4 O grupo Outras Despesas Correntes

O grupo Outras Despesas Correntes engloba, basicamente, a manutenção e o custeio dos órgãos do Estado, os gastos com os serviços prestados à população nas áreas da saúde, educação e segurança pública, as demais despesas correntes que não se enquadram em pessoal, investimentos, inversões e serviço da dívida.

A tabela 24 mostra a evolução das Outras Despesas Correntes entre 2015 e 2024, discriminadas por elemento da despesa. Nesse período, esse grupo cresceu, em valores nominais, de R\$ 8,9 bilhões para R\$ 20,1 bilhões, alta de 126,1%. Como mostra o gráfico 20, em 2015, o grupo Outras Despesas Correntes representava 29,5% da RCL; já em 2024, 33,5% da RCL.

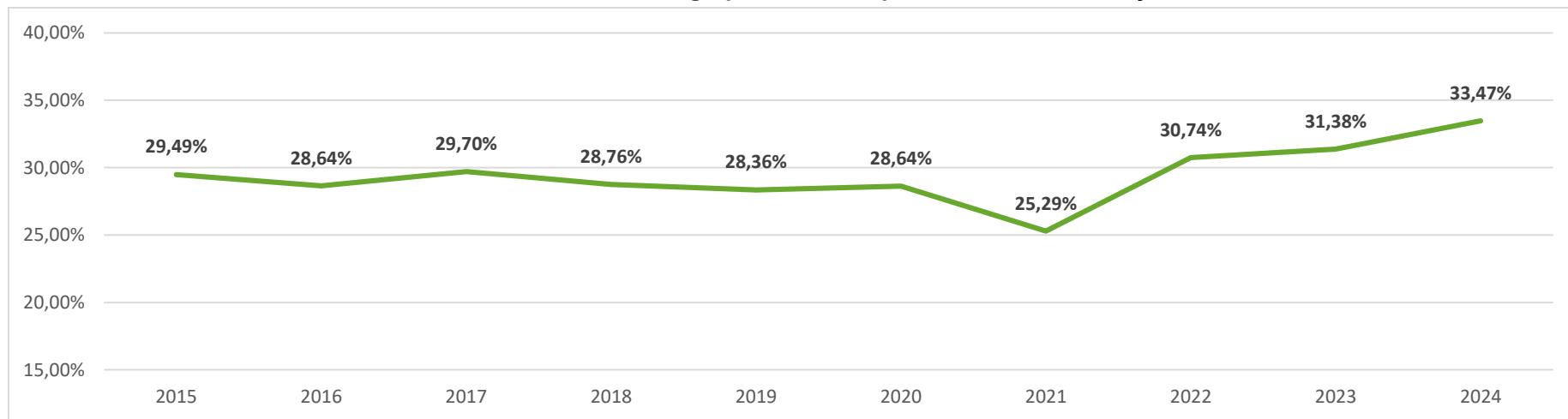
Tabela 24 - Outras Despesas Correntes, por elemento da despesa nominal empenhada, no RS (R\$ milhares) — 2015-24

| Elementos da Despesa | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Outros Serviços de Terceiros | 3.715.411 | 4.178.285 | 4.587.026 | 4.870.751 | 4.393.313 | 4.651.067 | 5.430.216 | 5.444.559 | 6.488.572 | 8.122.063 |
| Contribuições | 873.936 | 942.831 | 1.057.342 | 1.049.615 | 1.238.948 | 1.182.583 | 1.464.401 | 1.621.427 | 1.916.507 | 2.274.096 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 975.792 | 1.071.921 | 1.031.390 | 1.057.572 | 1.173.155 | 1.383.681 | 1.536.559 | 1.710.583 | 1.831.116 | 1.655.941 |
| Sentenças Judiciais | 245.010 | 235.049 | 269.965 | 354.666 | 528.181 | 684.269 | 579.447 | 767.490 | 1.115.753 | 1.164.643 |
| Material de Consumo | 415.135 | 468.562 | 483.460 | 558.515 | 610.111 | 697.500 | 669.295 | 933.638 | 1.126.374 | 1.153.753 |
| Auxílio-Alimentação | 296.547 | 328.477 | 367.230 | 359.557 | 355.808 | 393.503 | 435.575 | 505.227 | 625.425 | 910.915 |
| Lotação de Mão-De-Obra | 356.418 | 379.971 | 404.372 | 412.626 | 433.082 | 440.132 | 485.751 | 503.836 | 614.079 | 721.007 |
| Obrigações Tributárias e Contribuições | 381.268 | 396.724 | 402.843 | 438.358 | 482.343 | 533.658 | 551.820 | 580.816 | 631.374 | 699.638 |
| Outros Auxílios a Pessoas Físicas | 43.549 | 9.609 | 6.279 | 8.312 | 6.639 | 9.119 | 105.654 | 491.884 | 497.681 | 552.725 |
| Outros Serviços de Terceiros - Física | 346.309 | 352.680 | 370.345 | 373.084 | 381.733 | 326.670 | 341.889 | 382.545 | 424.249 | 465.797 |
| Indenizações Restituições | 872.434 | 1.163.637 | 930.054 | 802.395 | 826.137 | 593.048 | 748.169 | 932.181 | 282.063 | 277.006 |
| Demais ODCs | 367.674 | 398.962 | 499.167 | 576.608 | 850.723 | 1.154.549 | 1.275.145 | 1.689.849 | 2.218.101 | 2.098.235 |
| Total de ODCs | 8.889.483 | 9.926.706 | 10.409.473 | 10.862.058 | 11.280.173 | 12.049.776 | 13.623.920 | 15.564.035 | 17.771.295 | 20.095.818 |

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Nota: Na tabela acima foi retirado o efeito do elemento 81 - distribuição de receitas, dado que era lançado como despesa até 2019. Em 2020 e 2021 houve lançamentos com montante inferior a R\$5000 nesse elemento despesa que foi também retirado do montante de ODCs, mantendo a metodologia dos outros anos.

Gráfico 20 - Gastos consolidados com o grupo Outras Despesas Corrente em relação à RCL - 2015 a 24

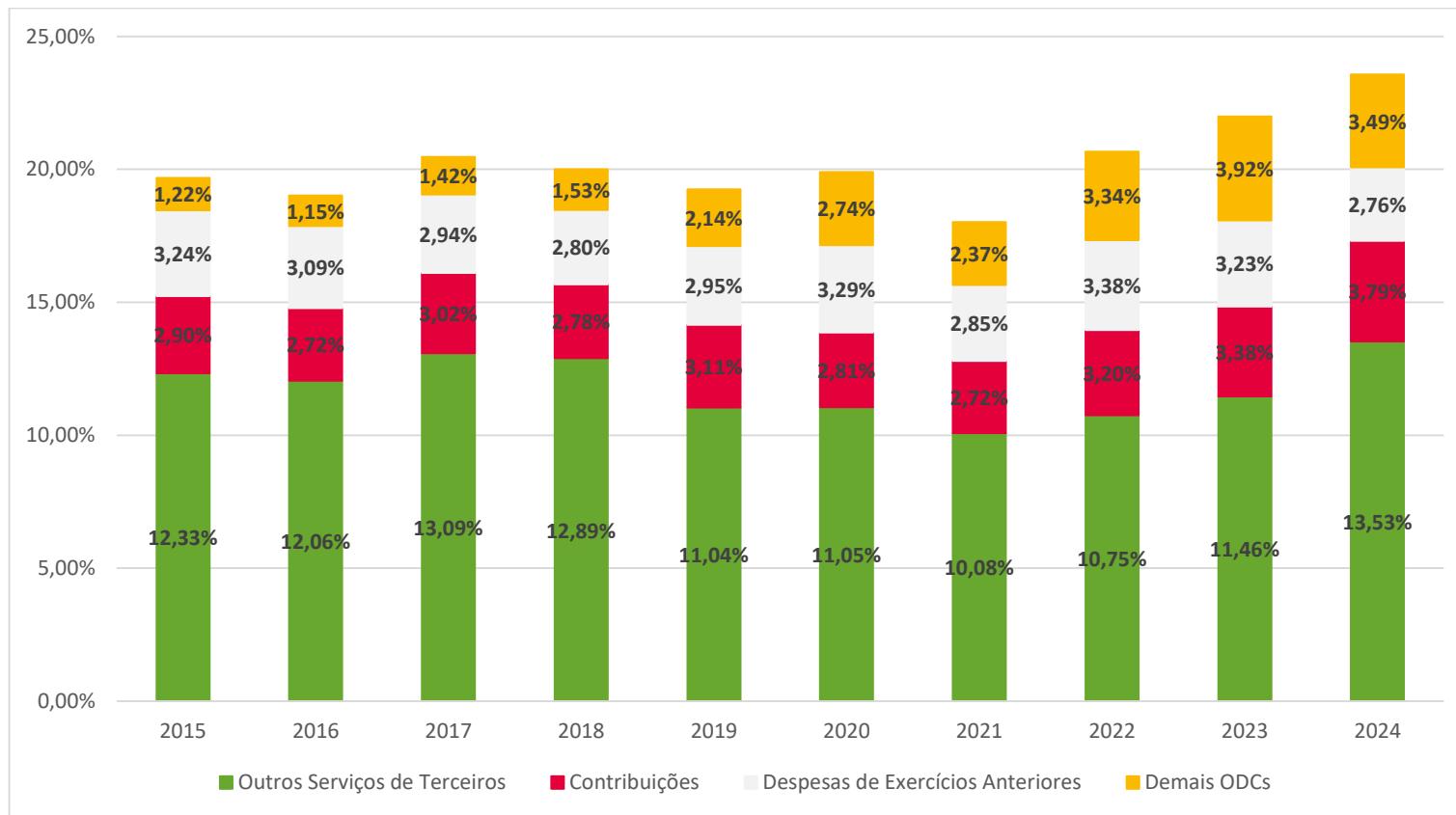


Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Analisando dentro do grupo, os elementos específicos de despesa em relação à RCL, o gráfico 21 mostra a evolução do grupo Outras Despesas Correntes por elementos, entre 2015 e 2024. No período, nota-se o crescimento da maioria dos elementos, em função de uma maior disponibilidade de recursos alocados pelo caixa do estado.



Gráfico 21- Outras Despesas Correntes, por elemento da despesa em relação à Receita Corrente Líquida — 2015 a 2024



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

4.6.5 Os grupos dos Investimentos Amplos (investimentos e inversões financeiras)

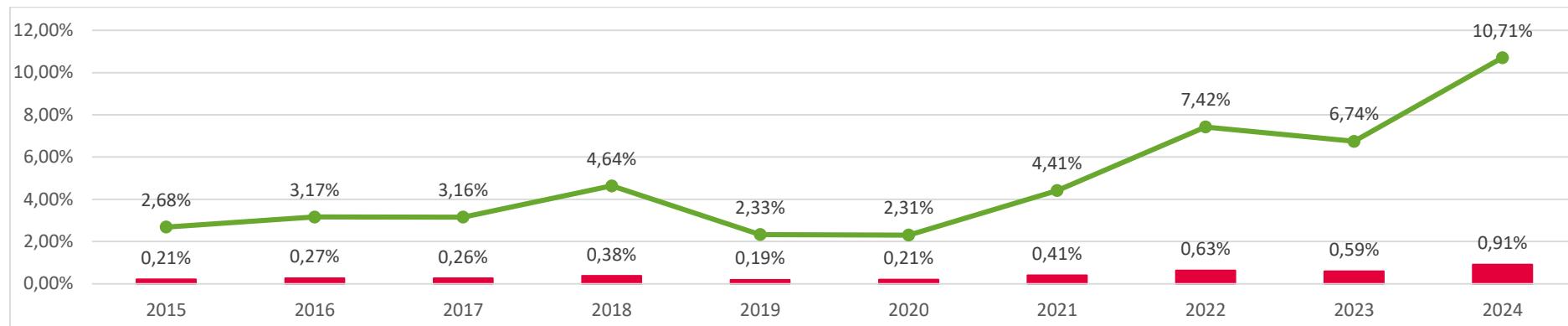
A tabela 25 demonstra a evolução dos Investimentos Amplos (Investimentos e Inversões Financeiras), por elemento da despesa, de 2015 a 2024. Em 2015, aplicou-se 2,7% da RCL. Em 2024, 10,7%, a maior aplicação da série apresentada. Nota-se que, a partir de 2021, há uma recuperação gradativa da capacidade de investimento do estado.

Tabela 25 - Valores empenhados em investimentos amplos – Em valores nominais (R\$ milhares) – 2015 a 2024

| Investimentos Amplos | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------------------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Obras e Instalações | 342.838 | 509.049 | 656.814 | 1.012.536 | 513.468 | 366.620 | 959.716 | 1.389.046 | 1.288.321 | 2.942.061 |
| Constituição de Capital | 38.268 | 236.224 | 55.739 | 93.678 | 51.345 | 79.691 | 2.683.504 | 176.277 | 720.000 | 1.348.190 |
| Equip. e Material | 212.320 | 197.606 | 222.793 | 422.084 | 206.867 | 357.096 | 608.583 | 1.118.956 | 830.862 | 1.225.198 |
| Auxílios | 41.331 | 91.161 | 87.072 | 48.976 | 30.531 | 39.422 | 606.455 | 730.190 | 767.788 | 698.425 |
| Indenizações e Restituições | 10.264 | 10.810 | 9.407 | 71.553 | 24.907 | 29.446 | 56.521 | 96.775 | 87.181 | 84.112 |
| Concessão Emprest. E Fin. | 43.783 | 15.771 | 14.482 | 15.032 | 9.292 | 24.361 | 12.498 | 62.991 | 48.504 | 57.754 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 114.649 | 33.597 | 57.451 | 63.015 | 63.595 | 46.527 | 32.083 | 36.232 | 9.324 | 21.685 |
| Outros Investimentos Amplos | 5.518 | 2.856 | 2.569 | 24.376 | 28.332 | 27.100 | 548.883 | 149.046 | 1.517.596 | 51.258 |
| Investimentos | 658.196 | 841.166 | 1.036.106 | 1.641.970 | 837.424 | 864.334 | 2.300.649 | 3.424.023 | 2.975.158 | 4.948.986 |
| Inversões Financeiras | 150.776 | 255.907 | 70.220 | 109.280 | 90.913 | 105.930 | 3.207.594 | 335.490 | 2.294.416 | 1.479.697 |
| Total | 808.973 | 1.097.074 | 1.106.326 | 1.751.250 | 928.337 | 970.264 | 5.508.243 | 3.759.513 | 5.269.575 | 6.428.683 |

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Nota 1: Em 2021, houve a contabilização extraordinária de R\$ 512 milhões em inversões financeiras (Outras Despesas com Investimentos), em valores nominais, referente à dação em pagamento de imóveis pela venda da CEEE-D. Houve, ainda, a contabilização extraordinária escritural de R\$ 2,603 bilhões, em inversões financeiras (constituição de capital), em valores nominais, referente à capitalização da CEEE-D. Em 2023, foi contabilizada em Inversões Financeiras a quantia de R\$ 1,449 bilhão, referente à aquisição de títulos de crédito da Corsan (litígio judicial). Todos esses valores estão incluídos na tabela acima.

Gráfico 22 - Percentual de Investimentos Amplos em relação à RCL e ao PIB do RS – 2015 a 2024


Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20]

Nota: A fim de não distorcer a análise, os fatos extraordinários descritos na nota da tabela anterior foram suavizados através da utilização da média móvel dos três anos anteriores. Tal tratamento foi dado aos elementos “constituição de capital”, “aquisição de imóveis” (que compõe a linha outros investimentos amplos), ambos de 2021, além do elemento “aquisição de títulos creditícios” (que compõe na tabela a linha de outros investimentos amplos) de 2023.

Nota-se claramente que a partir de 2021 houve uma retomada gradual na recuperação dos valores alocados para investimentos.

Com a recuperação da capacidade de investimento do Estado, o Programa Avançar representou um grande salto na aplicação de recursos próprios. Entre 2021 e 2023, foram executados (liquidados) mais de R\$ 6 bilhões, divididos entre os 19 eixos do programa, destacando-se os setores de logística e transporte, de educação, de justiça e de saúde. É importante salientar que o Estado, entre 01 de junho de 2024 e 31 de maio de 2027, com a suspensão das parcelas da dívida estadual, por conta da decretação de calamidade pública, destina esses recursos que fazem parte do FUN-RIGS para execução dos projetos do Plano Rio Grande composto de ações emergenciais, de reconstrução e de resiliência para enfrentamento do impacto das enchentes de 2024, parte destinada ao grupo Investimentos.

5. OS GASTOS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

Este capítulo discorre sobre os gastos nestas três importantes áreas de atuação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Educação, Saúde e Segurança. Nele será abordada a evolução do gasto nos últimos dez anos, de 2015 a 2024, além de abordar pontos específicos importantes de cada uma das áreas, tais como: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e os Termos de Autocomposição Judicial firmados pelo Poder Executivo e o Ministério Público Estadual acerca dos gastos em Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No capítulo anterior, abordou-se os temas de finanças públicas do Estado comparando-os com a Receita Corrente Líquida, visto ser importante indicador de referência, utilizado para cálculos dos limites estabelecidos na LRF e na LDO. Conceitualmente, na RCL somam-se todas as receitas disponíveis para o Estado e descontam-se as deduções aos municípios, Fundeb e previdenciárias, restando as receitas disponíveis para serem aplicadas. Quando se trata da aplicação de recursos nas áreas de Educação e Saúde, outro indicador de referência, constitucionalmente estabelecido, é utilizado: a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), composta pelo somatório da arrecadação de impostos e das transferências recebidas, deduzido das parcelas que pertencem aos municípios desses impostos⁶.

Tal qual a RCL, esse cálculo é efetuado pela CAGE-RS, sendo divulgado no Balanço Geral do Estado e avalizado pelo TCE-RS. Nos anos de 2023 e 2024, foram incluídas também as compensações financeiras transferidas pela União quanto às perdas de arrecadação de ICMS decorrentes da LC 194/22, que somaram mais de R\$3 bilhões, bem como a dedução da parte dos municípios gaúchos, contabilizada em R\$754,6 milhões^[19]. Para efeitos comparativos, a RCL em 2024 foi de R\$60,04 bilhões e a RLIT foi de R\$50,91 bilhões.

A tabela abaixo mostra a evolução do gasto com Educação em relação à Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), entre 2015 e 2024. A Constituição Federal determina aplicação mínima de 25,0% da RLIT em ações típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e a Constituição Estadual fixa o percentual em 35,0% da RLIT. Em 2024, o estado aplicou-se o percentual de 27,79% da RLIT.

⁶ O somatório da arrecadação do ICMS, IPVA, ITCD, a parcela do IRRF que pertence ao Estado e as transferências recebidas pelo Fundo de Participação do Estado (FPE) e a parcela de IPI-Exportação. Deduzidas cotas-parte dos municípios do ICMS, IPVA e IPI-Exportação [19].

Tabela 26 - % aplicado em MDE em relação à RLIT - R\$

| Ano | MDE | RLIT | % RLIT |
|------|----------------|----------------|---------------|
| 2015 | 8.843.135.936 | 26.256.701.942 | 33,68% |
| 2016 | 8.541.677.906 | 29.176.431.516 | 29,28% |
| 2017 | 8.918.032.734 | 30.841.560.720 | 28,92% |
| 2018 | 9.169.870.516 | 33.634.328.454 | 27,26% |
| 2019 | 9.534.927.666 | 34.905.052.735 | 27,32% |
| 2020 | 9.952.302.445 | 35.389.847.346 | 28,12% |
| 2021 | 11.614.841.133 | 45.067.066.759 | 25,77% |
| 2022 | 12.030.536.218 | 43.141.699.437 | 27,89% |
| 2023 | 13.345.285.488 | 46.566.615.619 | 28,66% |
| 2024 | 14.148.155.601 | 50.913.249.874 | 27,79% |

Fontes: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (2015-2018)^[23]; Demonstrativos do Comprometimento da Receita Líquida de Impostos e Transferências com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2019-2024)^[24].

Nota: os valores são nominais e tratam-se do montante liquidado.

5.1 O FUNDEB

O Fundeb é um fundo de natureza contábil, instituído originariamente pela EC nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela MP nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e nº 6.278, de 29 de novembro de 2007. Ele substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

O Fundeb foi inicialmente implantado em 1º de janeiro de 2007, alcançando sua plenitude no ano de 2009, cobrindo todo o universo de alunos da Educação Básica pública presencial. A EC nº 53/06 estabeleceu o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, para a vigência do fundo, prazo que expirou em 31 de dezembro de 2020. A partir de 01 de janeiro de 2021, o Fundo foi reinstituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública básica pela EC nº 108/20 e é regulamentado pela Lei nº 14.113/20, atualizada pelas Leis nº 14.276/21, 14.325/22 e 14.711/23. O Fundeb é essencial para o objeto da educação básica pública, partindo de um padrão mínimo de qualidade, assim como serve para promover a valorização dos profissionais que atuam nessa etapa do ensino. Estabelece a constituição de 27 fundos, sendo um

para cada Estado e o Distrito Federal, os quais funcionam como uma ferramenta redistributiva de recursos voltados ao ensino. Os recursos dos fundos são provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, constitucionalmente vinculados à Educação^[25].

A distribuição dos recursos é realizada pelo número de matrículas nas respectivas redes de educação básica pública, inclusive conveniadas, atentando para as ponderações de cada etapa e modalidade de ensino, conforme os dados do último Censo Escolar^[25]. São computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (conforme art. 211, da Constituição Federal), assim, os Municípios recebem os recursos com base no número de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e os Estados, com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental e médio. Com as novas regras, está prevista a revisão dos critérios de distribuição dos recursos a cada 10 anos, devendo a primeira ocorrer no sexto ano de vigência do novo Fundeb, em 2026.

A distribuição dos recursos entre os Estados e os Municípios leva em conta também os fatores de ponderações, que, por sua vez, consideram os diferentes custos médios por aluno gerados nas diferentes etapas e modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino da Educação Básica. Os recursos provenientes da complementação da União visam atender os entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano, definido nacionalmente, bem como os que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução de indicadores no atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução de desigualdades.

Os estados participam com 20% das receitas da seguinte cesta de fontes: ICMS líquido; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) líquido; Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD); Fundo de Participação dos Estados (FPE); cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI-Exportação); cota-parte da Desoneração das Exportações (Lei Kandir); e receitas da dívida ativa e dos juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

No tocante ao ICMS transferido aos municípios, com a nova regra, no mínimo 65% da cota-parte do município será alocada com base nas atividades econômicas relativas à sua área territorial e de 25% a 35% serão repassados de acordo com lei estadual, tendo como base “indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos” (inciso II do art. 1º da EC nº 108/2020). Os municípios contribuem também com 20% da seguinte cesta de fonte de receitas: Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cota-parte do ICMS, cota-parte do IPI-Exportação, cota-parte da Lei Kandir, cota-parte do IPVA, Imposto Territorial Rural (ITR) e receitas da dívida ativa e dos juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas^[26].

Quanto às complementações da União, conforme a EC 108/20, poderá ocorrer por intermédio de três complementações: o valor anual por aluno final (VAAF), destinado ao fundo estadual sempre que o VAAF do ente estadual não alcançar o mínimo definido nacionalmente; do valor anual por aluno total (VAAT), para as redes públicas de ensino estadual e municipal, que mesmo acrescido o VAAF ainda não tenha atingido o mínimo nacional; e a complementação do valor anual por aluno resultado (VAAR), direcionada às redes de ensino públicas que preencherem requisitos à título de incentivo para a melhoria na qualidade do ensino básico público^[25].

Não há, portanto, um valor fixo para as complementações, mas um mínimo a alcançar e a junção de indicadores de desempenho. Com o novo Fundeb, o percentual de participação da União no financiamento da Educação Básica eleva-se de 10% para 23%, com previsão de

aumentos graduais durante seis anos. Em 2021, o percentual de complementação da União, consubstanciado apenas no VAFF, alcançava o patamar máximo de 10% do total da contribuição de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundo. Em 2021, o percentual mínimo de participação da União no Fundeb passou de 10% para 12%; em 2022, foi de 15%; em 2023, foi de 17%; em 2024, foi de 19%; em 2025 será de 21%; e, a partir de 2026, 23%. Iniciando em 2026, a complementação federal total será distribuída da seguinte forma: (i) 10% de acordo com o VAAF, (ii) 10,5% de acordo com o VAAT; e (iii) 2,5% de acordo com o VAAR.

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) entre as diversas etapas e modalidades de educação básica, independente da duração da jornada (integral ou parcial), do tipo de estabelecimento (público ou conveniado) e da localização (rural, urbana ou diferenciada – área de assentamento, quilombola ou indígena) (BRASIL, 2025). Considerando exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme dados apurados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A aplicação desses recursos pelos gestores estaduais e municipais deve considerar a responsabilidade constitucional, conforme estabelecido no §2º e §3º, do art. 211, da Constituição Federal, com os estados atendendo preferencialmente os ensinos fundamental e médio, e os municípios, os ensinos infantil e fundamental.

Na nova legislação do Fundeb, também estão previstos como indicadores para a distribuição dos recursos do Fundo, o nível socioeconômico dos educandos, os indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado e os indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado⁷. Na distribuição dos recursos, também deve ser considerada a aplicação mínima de 70% dos recursos totais na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública, e os restantes 30% poderão ser aplicados em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica⁸.

5.2 A Redistribuição de recursos do Fundeb aos municípios gaúchos

Conforme abordado anteriormente, o Fundeb é composto de 27 fundos, um para cada Estado e Distrito Federal, ou seja, os recursos aportados são distribuídos entre o Governo Estadual e seus Municípios. Em termos de finanças públicas estaduais, o Estado tem contribuído com mais recursos do que obtido em retorno devido a dois fatores principais: (i) os aumentos reais nas receitas vinculadas aos aportes para o fundo; e (ii) o decréscimo no número de matrículas na rede de ensino estadual.

⁷ Será implementado a partir de 2027, conforme Lei nº 14.276/21.

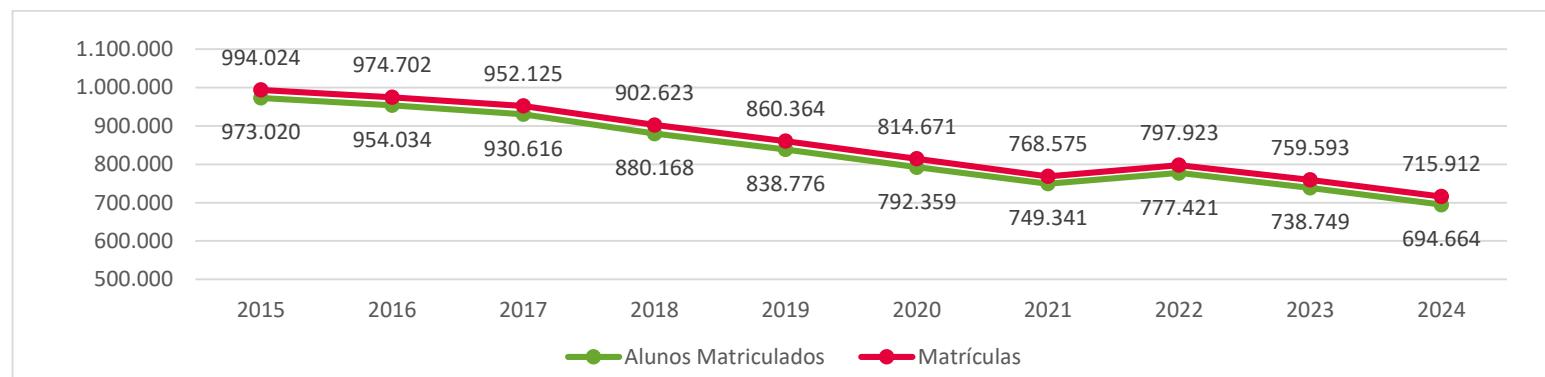
⁸ Com a EC nº 108/2020, no artigo 212 da Constituição Federal — que estabelece como deve ser a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) — foi acrescido o parágrafo 7º, prevendo que “É vedado o uso dos recursos referidos no *caput* e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões”.

Dadas as regras de funcionamento do Fundeb, baseadas nos critérios e ponderações abordados no ponto anterior, constata-se que os repasses dos recursos aos municípios impactam o montante que retorna para a rede estadual, ou seja, os montantes aportados pelo Estado são superiores aos retornados e essa diferença é redistribuída para financiar a educação pública dos municípios do Rio Grande do Sul.

Por um lado, isso se dá pela sistemática do Fundo que, de um lado aporta-se um percentual das fontes de arrecadação abordadas no ponto anterior e por outro, distribui os recursos com base na quantidade e custo por aluno definido em Portaria do Ministério da Educação. O gráfico 23 exibe a quantidade de alunos matriculados e de matrículas nas escolas públicas estaduais de 2015 a 2024. As matrículas incluem as modalidades de ensino regular, educação profissional e educação de jovens e adultos (EJA). Observa-se que o número de matrículas é maior que o número de alunos, dado que um aluno pode estar matriculado em mais de uma modalidade de ensino.

Em 2015, o Estado possuía 973 mil alunos e pouco mais de 994 mil matrículas. Os números vieram decrescendo, em 2024 registrou-se 694 mil alunos e 715 mil matrículas. Em 10 anos, a rede pública estadual perdeu 278 mil alunos, representando uma queda de 28%.

Gráfico 23 - Alunos matriculados nas escolas públicas estaduais do Rio Grande do Sul — 2006 a 2024



Fonte: Censo Escolar Inep - Painéis Estatísticos[27]

A tabela 27 demonstra a redistribuição de recursos do Estado para os municípios, também chamada de “perdas” financeiras do Estado do Rio Grande do Sul com o Fundeb, de 2015 a 2024. Neste último exercício de 2024, o Estado aportou ao Fundo a quantia de R\$ 9,464 bilhões; contudo, o retorno foi de R\$ 6,351 bilhões, resultando em um saldo negativo de R\$ 3,112 bilhões, equivalente a 5,2% da RCL.

Tabela 27 - Recursos aportados e recebidos pelo Fundeb em valores nominais - R\$ milhares — 2015-2024

| Fundeb | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Transferência do Fundeb | 3.866.108 | 4.158.145 | 4.170.395 | 4.483.028 | 4.411.124 | 4.349.747 | 5.570.138 | 5.461.190 | 5.806.061 | 6.351.561 |
| Deduções para o Fundeb | 4.908.100 | 5.339.061 | 5.580.076 | 6.103.471 | 6.275.054 | 6.363.936 | 8.108.621 | 7.950.821 | 8.585.031 | 9.464.266 |
| Perdas com o Fundeb | 1.041.992 | 1.180.915 | 1.409.681 | 1.620.443 | 1.863.930 | 2.014.189 | 2.538.482 | 2.489.630 | 2.778.969 | 3.112.704 |
| Outros Recursos Fundeb | 2.333 | 757 | 1.441 | 24,78 | 1,16 | 2,25 | 1,21 | 20.948 | 62.468 | 101.817 |

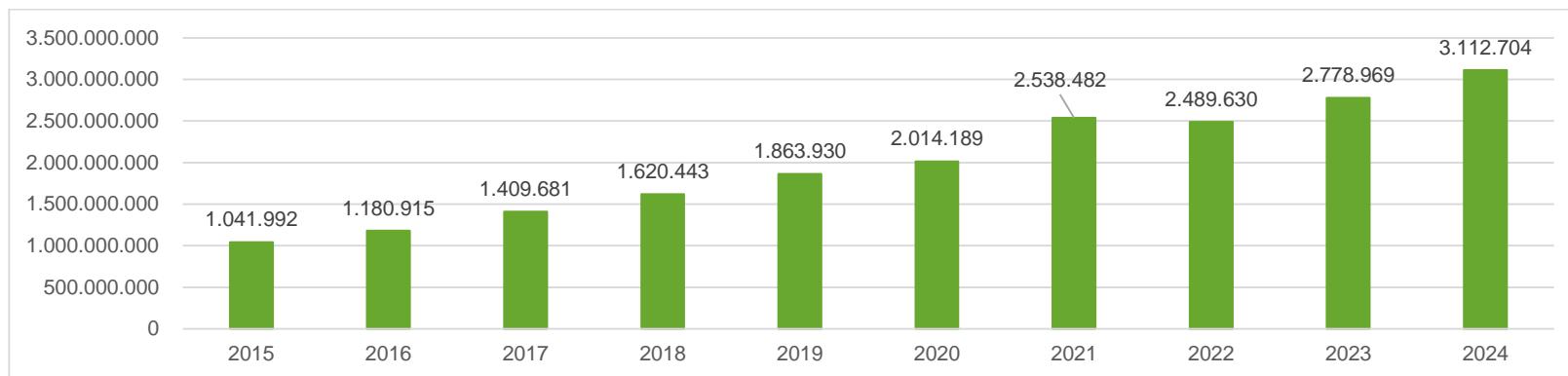
Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Nota 1: Em 2023 e 2024, houve o repasse extraordinário de R\$ 352 milhões e R\$ 101,2 milhões, respectivamente, para o Fundeb, referente aos valores recebidos pelo Estado advindos da União a título da “PEC dos Combustíveis” (LCF nº 194).

2: A linha “Outros Recursos Fundeb” é composta por recursos de restituições, remuneração bancária dos recursos e em 2023 e 2024, o VAAR. Esses não computados para a análise de “Perdas”, conforme Balanço Geral do Estado.

O gráfico 24 ilustra como essa diferença entre os recursos transferidos e recebidos vem se aprofundando ao longo dos últimos dez anos.

Gráfico 24 - Redistribuição de recursos do Fundeb aos municípios do RS – “Perdas do Fundeb” — 2015-2024



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Nota: Em 2023 e 2024, houve o repasse extraordinário de R\$ 352 milhões e R\$ 101,2 milhões, respectivamente, para o Fundeb, referente aos valores recebidos pelo Estado advindos da União a título da “PEC dos Combustíveis” (LCF nº 194).

5.3 O Termo de Autocomposição Judicial firmado entre o Estado do RS e o Ministério Público para a Educação

Em 10 de junho de 2024, o Poder Executivo do estado do Rio Grande do Sul firmou perante o Ministério Público Estadual o Termo de Autocomposição Judicial, contendo cláusulas de cumprimento de obrigação por parte do Estado, no tocante à aplicação de valores na manutenção e desenvolvimento do ensino e nos repasses para o Fundo da Educação (Fundeb). O Estado compromete-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 212, caput e §§, da CF/1988, e aplicar, a partir de janeiro de 2025, observada a regra de transição estipulada, os valores correspondentes a, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), sem considerar o custeio de benefícios previdenciários, contribuições patronais incidentes sobre proventos de aposentadoria e pensões, bem como transferências financeiras destinadas à cobertura de déficit previdenciário.

O Termo trata de dois pontos principais para o orçamento do Estado. O primeiro é a convalidação das aplicações desses gastos e de recursos do Fundeb no cômputo de MDE, no período de 2021 a 2024. O segundo ponto é a regra de transição para substituição dessas despesas no cálculo de aplicação do mínimo em MDE a ser plenamente atendida até 2039.

Assim, foi acordado como parâmetro o percentual efetivo da RLIT do orçamento estadual investido na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apurado em 2023, excluídas destes valores as despesas para o pagamento de inativos, pensionistas e respectivos encargos sociais, notadamente a contribuição patronal da área da educação e a contribuição patronal suplementar do Estado ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social (encargo legal instituído para cobertura do déficit com pensionistas e inativos da área da educação derivado da ausência de liquidação das contribuições patronais de exercícios anteriores), e deverá ser acrescido, em, no mínimo, 1/15 do percentual faltante à rubrica orçamentária estadual da educação até o atingimento de 25% da RLIT em 2039, objetivando a total regularização do orçamento estadual da educação aos termos da Emenda Constitucional nº 108/2020. Concomitantemente ao acréscimo, será retirada do cômputo do mínimo constitucional, a mesma proporção do custeio da contribuição patronal de inativos.

Ou seja, o Estado comprometeu-se a aumentar anualmente e de forma cumulativa recursos do Tesouro ao orçamento da educação na proporção de no mínimo 1/15 do percentual faltante, com base nos dados de 2023 explicitados no parágrafo anterior, retirando gradualmente nesse período as referidas despesas previdenciárias do cálculo do mínimo constitucional de MDE até zerar a participação delas em 2039. Deixando de computá-las para esse fim a partir dessa data.

5.4 Os gastos com Saúde

A tabela 28 mostra os valores aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) entre os anos de 2015 e 2024, em relação à RLIT. A Constituição Federal determina o percentual mínimo de 12% da RLIT a serem aplicados em ações e serviços de saúde e a Constituição Estadual, por sua vez, determina o limite de 10,0% da RTL. Em 2024, pelo entendimento vigente, foram aplicados 12,16% da RLIT em Saúde.

Tabela 28 - Valores e percentuais aplicados em ASPS em relação à RLIT (R\$) — 2015-24

| Ano | ASPS | RLIT | % RLIT |
|------|---------------|----------------|---------------|
| 2015 | 3.202.622.341 | 26.256.701.942 | 12,20% |
| 2016 | 3.538.931.251 | 29.176.431.516 | 12,13% |
| 2017 | 3.777.766.830 | 30.841.560.720 | 12,25% |
| 2018 | 4.089.403.801 | 33.634.328.454 | 12,16% |
| 2019 | 4.242.488.989 | 34.905.052.735 | 12,15% |
| 2020 | 4.298.541.537 | 35.389.847.346 | 12,15% |
| 2021 | 5.495.684.015 | 45.067.066.759 | 12,19% |
| 2022 | 5.245.733.166 | 43.141.699.437 | 12,16% |
| 2023 | 5.670.159.584 | 46.566.615.619 | 12,18% |
| 2024 | 6.189.875.255 | 50.913.249.874 | 12,16% |

Fontes: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentário (2015-2018)^[23]; Demonstrativos do Comprometimento da Receita Líquida de Impostos e Transferências com Despesas em Ações e Serviços de Saúde (2019-2024)^[27].

Nota: os valores são nominais e tratam-se do montante liquido.

5.5 Termo de Autocomposição Judicial firmado entre o Estado do RS e o Ministério Público para a Saúde

O Poder Executivo e o Ministério Público do Rio Grande do Sul firmaram em julho de 2025 Termo de Acordo atualizando os critérios de composição do quantitativo de recursos aplicados em ASPS para efeitos de cumprimento do mínimo constitucional. De forma análoga ao acordado para os gastos com MDE, o acordo reconhece os problemas estruturais relacionados a finanças públicas do Estado, as limitações de gastos impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal e propõe uma regra de transição para a retirada gradual de despesas consideradas controversas para o cálculo do mínimo constitucional, período em que serão proporcionalmente aplicados mais recursos na Saúde do Estado. Nos termos, o Estado compromete-se a dar cumprimento estrito aos critérios da Lei Complementar nº141/12 para a apuração de despesas de ASPS e plenamente aplicar o quantitativo mínimo até 2030. Ao final desse período de transição, deixarão de contar as chamadas parcelas controversas, especialmente: as despesas com contribuições ao IPE Saúde, com exceção dos encargos da Secretaria Estadual de Saúde (SES); despesas com contribuições patronais a inativos e pensionistas e para cobertura de déficit previdenciário; além de despesas que não são de responsabilidade específica da SES, como Saneamento Básico e as relacionadas ao Hospital da Brigada Militar.

Além do comprometimento com o mínimo constitucional de 12% da RLIT em ASPS, o acordo prevê que em 2030 atinja 12,05% com os novos critérios e adições de recursos. Para o período de 2031 a 2036, o Estado compromete-se a elevar para 12,5% da RLIT em recomposição

aos mínimos de 2003 e 2006, destinando-os ao Fundo Estadual da Saúde. Os recursos que serão acrescentados para a Saúde serão preferencialmente aplicados para redução de filas de consultas com especialistas, exames e cirurgias, além de aumentar a capacidade de atendimento em serviços de urgência e emergência.

5.6 Gastos com Segurança Pública

Para fins comparativos, a tabela 29 mostra as despesas liquidadas com a função Segurança Pública em relação à RLIT entre 2015 e 2024. Em 2015, foram aplicados 11,6% da RLIT em Segurança Pública; já em 2024, subiu para 13,6% da RLIT. O crescimento dos gastos com a Segurança Pública do Estado, a contar de 2019, deve-se por conta de promoções, novas contratações e modernização de equipamentos. Um fator de estímulo para a modernização dos equipamentos e estruturas na área da Segurança Pública é o Programa de Incentivo ao Reaparelhamento da Segurança (Lei nº 15.224, de 10 de setembro de 2018), que objetiva conjugar esforço entre o setor público e o privado, mediante a compensação de ICMS.

Tabela 29 - Valores e percentuais aplicados (liquidados e nominais) em Segurança, em relação à RLIT, no RS — 2015-24

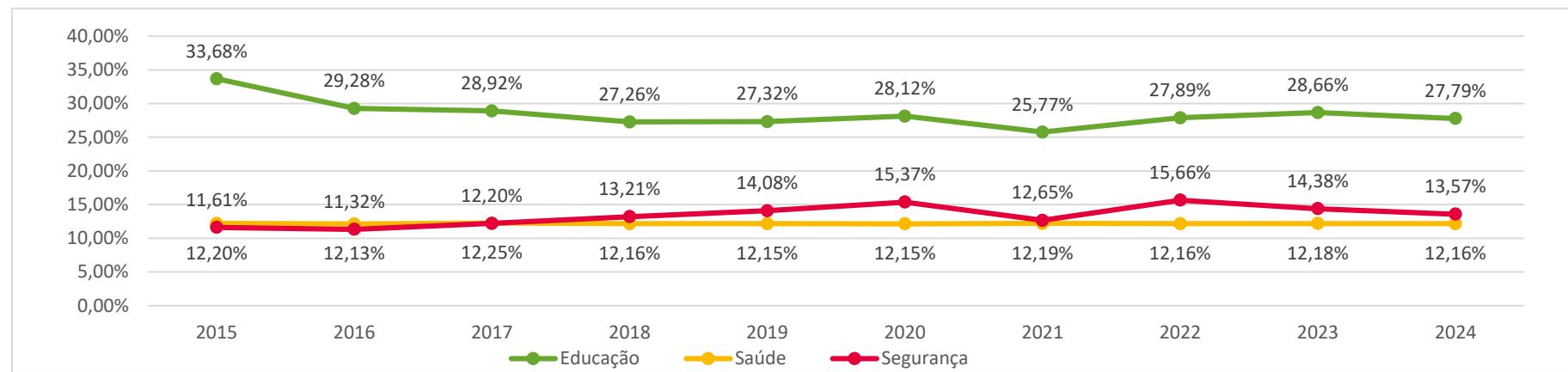
| Ano | Função Segurança | RLIT | % RLIT |
|------|------------------|----------------|--------|
| 2015 | 3.048.497.373 | 26.256.701.942 | 11,61% |
| 2016 | 3.303.765.693 | 29.176.431.516 | 11,32% |
| 2017 | 3.761.521.460 | 30.841.560.720 | 12,20% |
| 2018 | 4.441.643.543 | 33.634.328.454 | 13,21% |
| 2019 | 4.913.798.265 | 34.905.052.735 | 14,08% |
| 2020 | 5.440.205.667 | 35.389.847.346 | 15,37% |
| 2021 | 5.699.548.222 | 45.067.066.759 | 12,65% |
| 2022 | 6.755.451.210 | 43.141.699.437 | 15,66% |
| 2023 | 6.696.748.484 | 46.566.615.619 | 14,38% |
| 2024 | 6.908.855.142 | 50.913.249.874 | 13,57% |

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Nota: os valores referem-se aos gastos ordinários com a função Segurança. Não estão incluídos os gastos com inativos e pensionistas.

Explicitados ao longo deste capítulo os recursos aplicados em educação, saúde e segurança pública pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas particularidades e os esforços depreendidos a fim de se cumprir os percentuais legalmente estabelecidos nessas três importantes áreas da sociedade gaúcha, o gráfico abaixo conjuga os dados apresentados nas tabelas 26, 28 e 29 e apresenta o patamar aplicado ao longo dos últimos 10 anos, entre 2015 a 2024.

Gráfico 25 - Percentual aplicado em MDE, ASPS e Segurança sobre a RLIT – valores liquidados nominais — 2015 a 2024



Fontes: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentário (2015-2018)^[23], Demonstrativos do Comprometimento da Receita Líquida de Impostos e Transferências com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2019-2024)^[24], Demonstrativos do Comprometimento da Receita Líquida de Impostos e Transferências com Despesas em Ações e Serviços de Saúde (2019-2024)^[27], Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

6. A DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A UNIÃO

Com base nos termos do protocolo de intenções, firmado em 20 de setembro de 1996, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul concordou em refinanciar junto à União toda a sua dívida mobiliária e quase a totalidade da dívida contratual existente na época. A autorização dessa operação foi dada através da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Estadual nº 10.920, de 03 de janeiro de 1997, e da Resolução do Senado Federal nº 104, de 19 de dezembro de 1996. O acordo foi assinado por meio do Contrato nº 014/1998, no âmbito do **Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (PAF)**.

As principais cláusulas contratuais originárias foram: (i) atualização monetária pela variação do IGP-DI; (ii) taxa de juros de 6% ao ano, sendo os juros calculados e debitados mensalmente; (iii) sistema de amortização pela tabela Price; (iv) receitas próprias e transferências constitucionais como garantias; (v) prazo de pagamento de 30 anos; e (vi) saldo devedor, caso houver, a ser prorrogado por mais 10 anos. A tabela a seguir mostra o valor do saldo devedor do refinanciamento da dívida do Estado do RS junto à União, em 31 de dezembro de 1999.

Tabela 30 - Valor do saldo devedor do refinanciamento da dívida do Estado do RS junto à União em 31/12/1999 - R\$ milhões

| Especificação | Refinanciamento Principal | Proes | Refinanciamento Resíduo | Fundação Banrisul Contrapartida Proes | FINAME | BNDES | TOTAL |
|-----------------------|---------------------------|-------|-------------------------|---------------------------------------|--------|-------|--------|
| Valores refinanciados | 8.098 | 2.810 | 873 | 613 | 58 | 84 | 12.536 |

Fonte: Balanço Geral do Estado do RS (Ano de 1999 - fl. 85) [29].

A partir de 2000, entrou em vigor o limite para o pagamento do serviço da dívida contratual (amortização mais juros), no patamar de até 13% da Receita Líquida Real (RLR). Quando o serviço da dívida ultrapassasse esse limite, a diferença — chamada de resíduo — deveria ser agregada ao estoque da dívida, a ser paga a partir do final do prazo estipulado no contrato, em março de 2028. As diferenças não pagas das prestações mensais, que excedessesem o limite de 13,0% da RLR, seriam pagas em 120 prestações mensais, ou seja, com prazo de 10 anos, a partir de abril de 2028 até março de 2038.

O acúmulo de saldo devedor, gerado pelo resíduo, decorria de dois fatores: (i) o pagamento da prestação mensal do contrato era inferior à prestação devida, sendo essa diferença agregada ao saldo devedor; (ii) o saldo devedor era crescente pela atualização monetária, pois o indexador incidia mensalmente. Tendo em vista os índices negociados e os demais termos contratuais que foram estabelecidos com a União, a dívida do Estado cresceu de forma exponencial.

Dessa forma, os Estados endividados que assinaram os acordos com a União no âmbito do PAF passaram a pleitear mudanças de cláusulas contratuais, tais como a utilização de um novo indexador e a redução da taxa de juros. O argumento era simples: a dívida, ao final do contrato, tornar-se-ia impagável.

Em novembro de 2014, a União sancionou a Lei Complementar nº 148, que fez valer o IPCA mais 4% ao ano ou a taxa Selic, o que for menor, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013, em substituição ao IGP-DI mais 6% ao ano. Mediante o Decreto nº 8.616/15, e da Lei Complementar nº 156/16, a matéria foi regulamentada e está em plena vigência. Tanto o Decreto como a LC referidos preveem a aplicação mensal do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) sobre a prestação devida, sendo apurado e divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional: trata-se de um indicador que leva em conta o índice de variação acumulada do IPCA mais 4% ao ano, o índice de variação acumulada da taxa Selic e o índice de variação acumulada dos encargos da dívida.

As prestações são calculadas mensalmente com base na tabela Price, sendo que não há mais o limitador de 13% da Receita Líquida Real sobre as prestações nem a geração de resíduo. Em relação à amplitude contratual da dívida dos estados com a União, a Lei Complementar nº 156/16 alongou os prazos por mais 20 anos, até abril de 2048.

Em tese, as novas regras nasceram com a perspectiva positiva de equacionar parte do problema do estoque da dívida, sendo tanto mais favorável quanto menor for o IPCA e a Taxa Selic. No médio prazo, pode abrir margem ao Estado para retomar as contratações de operações de crédito, desde que a Dívida Consolidada Líquida do Estado for menor do que duas vezes a Receita Corrente Líquida. Ao final de 2020, a DCL estava em 2,22 vezes a RCL, e, em 2024, a relação DCL/RCL reduziu-se para 1,85 vez. É importante frisar que, a partir de 2017, com a aplicação do art. 1º da LC nº 156, a dívida do Estado com a União foi consolidada, não sendo mais classificada em intralimite e extralimite. Ao final do exercício de 2024, a dívida com a União totalizou R\$ 100,2 bilhões, 89,2% da dívida total^[30]. O que representa 14,2% do PIB gaúcho.

Em 2024, em relação a 2023, houve um acréscimo no estoque de R\$ 7,4 bilhões (+8,0%), que tem como fatores: 1) a postergação e o refinanciamento parcial de parcelas da dívida no âmbito do RRF; 2) a atualização monetária da dívida da União que é corrigida pelo Coeficiente de Atualização Monetária; 3) a incorporação de R\$ 1,39 bilhão de dívidas com BNDES, Banco do Brasil, BID e BIRD ao contrato com o Governo Federal; e 4) a suspensão total dos pagamentos da dívida estadual, por 3 anos, a partir de 01/06/2024, por conta da decretação do estado de calamidade pública, tendo em vista a ocorrência dos eventos climáticos extremos.

Tabela 31 - Estoque total da dívida do Estado do RS contratada junto à União 2015 a 2024

| Anos | Total do Estoque da Dívida com a União | PIB-RS | % Estoque Dívida com a União / PIB RS |
|------|--|---------|---------------------------------------|
| 2015 | 51.617 | 381.985 | 13,5 |
| 2016 | 57.421 | 408.645 | 14,1 |
| 2017 | 58.572 | 423.270 | 13,8 |
| 2018 | 63.006 | 457.294 | 13,8 |
| 2019 | 66.915 | 482.464 | 13,9 |
| 2020 | 69.064 | 470.942 | 14,7 |
| 2021 | 73.723 | 584.602 | 12,6 |
| 2022 | 82.467 | 593.634 | 13,9 |
| 2023 | 92.817 | 645.390 | 14,5 |
| 2024 | 100.235 | 706.818 | 14,2 |

Fonte: Relatório Anual da Dívida Pública Estadual [30] e SPGG-RS/DEE [15].

Nota: Dados do PIB referente aos anos 2023 e 2024 são preliminares.

6.1 O Programa de adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal

No acordo firmado através da Lei Complementar nº 156/16, previa-se a suspensão do pagamento das parcelas entre julho e dezembro de 2016. A contar de janeiro de 2017 até junho de 2018 (18 meses), as prestações voltariam a ser pagas na proporção de 5,55% ao mês, de forma cumulativa e crescente até chegar a 100%. Contudo, entre julho de 2017 e dezembro de 2021, por medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, o Rio Grande do Sul deixou de pagar as parcelas mensais devidas, provocando a discussão sobre um possível programa federal visando ao reequilíbrio das contas estaduais.

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela Lei Complementar nº 159/17, e modificado pela Lei Complementar nº 178/21, visa fornecer os instrumentos para o ajuste de suas contas em situação de desequilíbrio financeiro. A LC 159/17 estabelece três indicadores para determinar se um Estado se encontra em situação de desequilíbrio financeiro: (i) Receita Corrente Líquida anual menor do que a Dívida Consolidada ao final do último exercício; (ii) despesas correntes superiores a 95% da RCL ou despesas com pessoal superiores a 60% da RCL; e (iii) valor total de obrigações superior ao valor das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação. Assim, só poderá aderir ao RRF o Estado que cumprir as três exigências conjuntamente.

Em 2020, a LC 173/20, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao SARS-Cov-2. Entre as medidas, destacam-se:

- i) suspensão de pagamentos, entre março a dezembro de 2020, das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios contratadas com a União;
- ii) afastamento de disposições, limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais durante o estado de calamidade pública para o enfrentamento da covid-19, relaxando o cumprimento de itens de controle fiscal;
- iii) suspensão de pagamentos de estados, Distrito Federal e municípios, de empréstimos internos e externos com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito devidos em 2020; e
- iv) entrega, pela União, de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 60 bilhões, para aplicação em ações de enfrentamento à covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

A Lei Complementar nº 178/21 tem como objetivo o equilíbrio fiscal de estados e municípios, bem como fazer cumprir o compromisso de pagamento das dívidas contraídas com a União. Ficou estabelecido o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF) e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF). A norma altera as Leis Complementares nº 101/2000, nº 156/16 e nº 159/17. A adesão dos estados ao PATF é condição para a pactuação do PEF com a União. O Programa poderá estabelecer limites individualizados para contratação de dívidas em percentual da receita corrente líquida, de acordo com a capacidade de pagamento, conforme metodologia a ser definida pelo Ministério da Economia.

O PEF conterá conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada estado com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. Destaca-se que o Ministério da Economia disporá sobre a metodologia de cálculo e a classificação da capacidade de pagamento dos estados.

A norma prevê que poderá ser firmado termo aditivo para prolongar a validade do “teto de gastos” para os exercícios de 2021 a 2023, em relação às despesas primárias correntes em 2020, limitando o crescimento anual à variação do IPCA. Além disso, a LC nº 178/21 determinou que a União ficasse impedida, até 30 de junho de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação do “teto de gastos” e de exigir a restituição prevista. Posteriormente, o prazo foi ampliado para 31 de dezembro de 2021, pela LC nº 181/21. A LC nº 178/21 ampliou o prazo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal para até nove exercícios financeiros.

Entre as alterações do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a LC nº 178/21 autoriza a União a celebrar com o Estado, cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em

decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A. O pagamento será em parcelas mensais e sucessivas, apuradas pelo sistema de amortização Price, com prazo de 360 meses.

A norma autoriza, ainda, a União a celebrar com os estados contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17, com prazo de 360 meses, a fim de refinanciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2019.

Em geral, o estado que aderir ao RRF tem asseguradas as seguintes prerrogativas: (i) suspensão total de dívidas pelo prazo de até 12 meses, caso atenda aos três requisitos de adesão (essa prerrogativa não alcança os Estados que atenderem apenas os requisitos II e III); (ii) suspensão dos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, prevista na LRF; (iii) dispensa de comprovação prevista na LRF, para fins de recebimento de transferências voluntárias; (iv) dispensa de todos os requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito com garantia da União; (v) dispensa de verificação dos requisitos exigidos pela LC nº 101/00 para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

Caso o Estado possua Receita Corrente Líquida menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao pedido de adesão, serão concedidas as seguintes vantagens: redução extraordinária das prestações relativas a contratos de dívidas administrados pelo Tesouro Nacional e pagamento, pela União, em nome do Estado, das prestações relativas às operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União.

A suspensão do pagamento das dívidas com a União será: (i) integral, durante o primeiro exercício de vigência do RRF; e (ii) decrescente à razão de 11,1111 pontos percentuais anuais, a partir do segundo ano, até que, ao final do nono ano de Regime, as prestações voltem a ser pagas integralmente. Todos os valores não pagos serão refinanciados por um novo contrato com as mesmas condições da Lei nº 9.496/97, num prazo de 30 anos, sendo atualizado pelo CAM. Os pagamentos iniciam-se após a formalização do acordo de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal.

Em contrapartida, o Estado deverá cumprir uma série de exigências e vedações previstas na LC nº 159/17. As vedações impostas aos estados estão elencadas no art. 8º, destacando-se as seguintes: concessão de reajustes a servidores e empregados públicos e militares além da revisão anual assegurada pela Constituição Federal, com exceção dos provenientes de sentença judicial; criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e de contratos temporários; realização de concurso público; criação de despesa obrigatória de caráter continuado; adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória; concessão, prorrogação, renovação ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita; e alteração de alíquotas ou bases de cálculo de tributos que implique redução da arrecadação.

O objetivo principal do RRF é assegurar que, ao longo da vigência do Regime, as contas do Estado estejam equilibradas, o que será considerado atingido quando o Estado alcançar superávits primários superiores ao serviço de sua dívida e, portanto, atingir um nível sustentável das obrigações financeiras no longo prazo.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul formalizou o pedido de adesão ao RRF no dia 23 de dezembro de 2021. O Parecer nº 66/22, da Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o Estado do Rio Grande do Sul se encontrava habilitado a aderir ao RRF por cumprir os três requisitos do artigo 3º da LC nº 159/17. Após despacho favorável do Ministro de Estado da Economia, o Plano de Recuperação Fiscal foi homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022 e terá vigência de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030.

Com a adesão ao RRF, o Estado obteve a suspensão, desde fevereiro de 2022, do pagamento da dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97. O pagamento dessa dívida foi retomado a partir de 2023 e os compromissos serão pagos gradualmente: 1/9 das parcelas devidas em 2023, 2/9 em 2024 e assim, sucessivamente, até o vencimento da dívida.

A adesão possibilitou também a suspensão do pagamento de dívidas com terceiros — BNDES, Banco Mundial, Banco do Brasil e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — por serem garantidas pela União. A retomada de pagamentos dessas dívidas também será gradual. Outro benefício da adesão refere-se à possibilidade de o Estado contratar operação de crédito, com garantia da União, a fim de quitar o estoque de precatórios. Além disso, com a adesão, foi possível refinanciar o montante da dívida não paga desde julho de 2017, no total de R\$ 16,357 bilhões, suspensa pela liminar do STF. Essa dívida tem prazo de 30 anos, e os pagamentos foram retomados a partir de abril de 2022.

No dia 26 de março de 2024, o Governo do Estado protocolou pedido de atualização do Plano de Recuperação do Estado do Rio Grande do Sul (PRF), visando atualizar projeções financeiras, incluir novas operações de crédito e repactuar metas e compromissos. Enquanto se faziam os ajustes ao novo modelo, o Rio Grande do Sul foi acometido de um evento climático extremo, que precisou redefinir novos modelos de ajuda financeira ao Estado, e um deles foi suspender a cobrança da dívida por um lapso de 3 anos. O Decreto Federal nº12.118/24 prorrogou por seis meses o prazo para atualização do PRF, sendo protocolado em novembro de 2024 e homologado pelo Ministério da Fazenda em 21 de agosto de 2025^[31]. Essa atualização reconhece a calamidade pública decorrente dos eventos climáticos, incluindo a suspensão temporária dos pagamentos das parcelas da dívida com a União e o Funrigs. Incorpora o acordo com o Ministério Público para os gastos com educação. Além das seguintes operações de crédito: Profisco III, no valor de US\$120 milhões junto ao BID; Progestão, no valor de US\$ 50 milhões junto ao BIRD; Pró-resiliência RS, de US\$360 milhões, ambas junto ao BIRD; além de R\$2,4 bilhões com bancos privados. Tais operações são voltadas para reestruturação da dívida, quitação de passivos como precatórios e melhorias na gestão^[32].

6.2 A suspensão do pagamento da dívida do Estado com a União

Como já se mencionado, em maio de 2024 o estado do Rio Grande do Sul sofreu o maior evento climático até então registrado na sua história. As enchentes mataram vidas, arrasaram cidades inteiras e deixaram milhares de famílias sem casa e outras centenas de milhares perderam todos os seus pertences. Em decorrência do colapso total de estradas e pontes, bem como da suspensão dos diversos setores econômicos (agricultura, pecuária, comércio, setor de serviços e indústrias), foi decretada situação de calamidade pública no Estado através do Decreto nº 57.596/24, reconhecida no Congresso Nacional pelo DL nº36/24. A população gaúcha entrou em profundo choque psíquico, afetando todas

as esferas da sociedade. A crise ocasionada pelas enchentes e inundações paralisou as atividades normais de diversas cidades, comprometendo a economia do Estado, que levará algum tempo para a reconstrução total do que foi danificado.

Diante dessa situação caótica, a União deliberou por suspender a partir de 01/06/2024 o pagamento da dívida por 36 meses, sendo que as parcelas serão atualizadas pelo IPCA. A LC nº206/24 autoriza a União a postergar, de forma parcial ou integral esses pagamentos, a taxa de juros foi a 0% e o saldo passou a ser atualizado pelo IPCA. Os valores das parcelas suspensos decorrentes da calamidade nesse período comporão o Funrigs, cujos recursos é a principal fonte para as ações do Plano Rio Grande, o programa do Governo do Estado composto de ações emergenciais, de reconstrução e de resiliência para enfrentamento do impacto das enchentes de 2024.

6.3 O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag

A LC nº 212/25 instituiu o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag) que visa promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e DF com a União, a fim de solucionar o problema do endividamento e criar condições para recuperação fiscal dos entes, aumentar o investimento em áreas específicas, fortalecer responsabilidade fiscal e equilíbrio federativo. O Programa propõe a renegociação dos contratos por 360 meses corrigidos pelo IPCA^[32].

Além disso, formata-se através de oito pacotes para a definição da taxa de juros real que pode variar de 0-2% a depender das obrigações assumidas em cada pacote baseadas em três parâmetros: o volume de amortização extraordinária da dívida, de 0 a 20% do saldo; os aportes realizados ao Fundo de Equalização Federativa (FEF), que visa compensar os Estados menos endividados e que distribuirá os recursos em sistemática semelhante ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), condição obrigatória para permanência no programa; e a realização de investimentos, vinculados 60% a educação técnica e profissionalizante integrada ao ensino médio e 40% em segurança pública, habitação social, infraestrutura, meio ambiente e mobilidade^[32].

Os estados têm até o dia 31 de dezembro de 2025 para formalizar o pedido de adesão, com a exclusão do RRF. No caso do RS, devido à suspensão do pagamento das parcelas da dívida, o Estado poderá manter-se no RRF com as prerrogativas da LC nº159/17. Quando cessarem os efeitos da LC nº206/24, retoma-se o pagamento das parcelas conforme as condições do Propag^[32]. O Estado estuda a adesão ao Programa, principalmente os impactos dos vetos realizados pela Presidência da República ao texto aprovado no Congresso^[31].

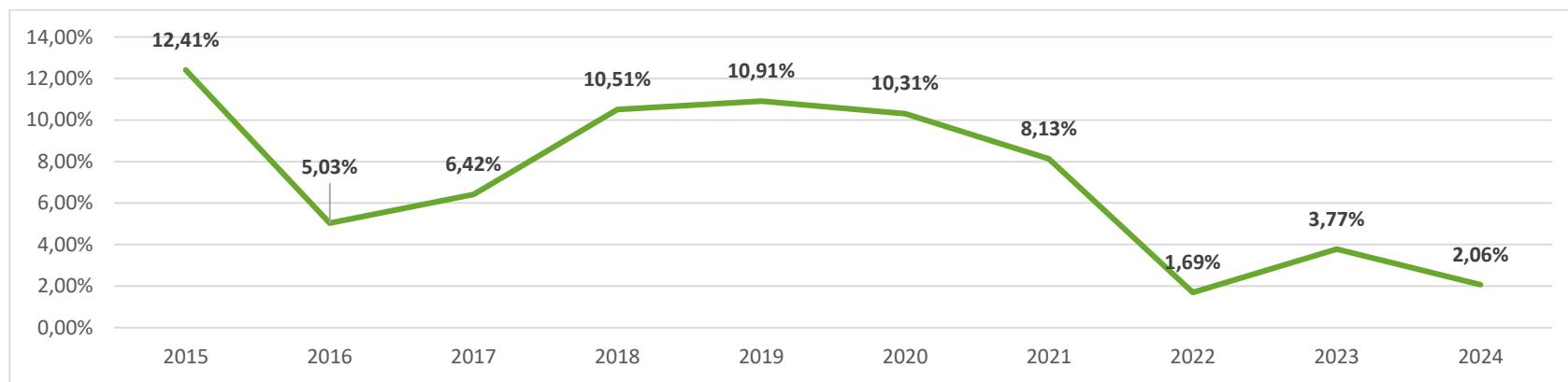
6.4 Os grupos do Serviço da Dívida (juros, encargos e amortização da dívida pública)

A tabela 32 mostra os valores empenhados para o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortização) entre 2015 e 2024. Em 2015, foram comprometidos 12,4% da RCL, já em 2024, a participação caiu para 2,06% da RCL.

Tabela 32 - Valores empenhados com o Serviço da Dívida em relação à RCL – Em valores nominais - R\$ milhares — 2015-24

| Serviço da Dívida | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|
| Juros e Encargos da Dívida | 1.664.535 | 603.396 | 1.290.168 | 2.571.500 | 2.726.276 | 2.573.740 | 2.415.556 | 481.969 | 1.471.989 | 852.758 |
| Amortização da Dívida | 2.075.436 | 1.140.614 | 959.450 | 1.398.981 | 1.612.198 | 1.765.771 | 1.965.920 | 375.395 | 664.083 | 384.116 |
| Total de Serviço da Dívida | 3.739.971 | 1.744.010 | 2.249.618 | 3.970.481 | 4.338.473 | 4.339.511 | 4.381.476 | 857.365 | 2.136.072 | 1.236.875 |
| % RCL | 12,41% | 5,03% | 6,42% | 10,51% | 10,91% | 10,31% | 8,13% | 1,69% | 3,77% | 2,06% |

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

Gráfico 26 - Percentual da dívida pública empenhada sobre a RCL - 2015-2024


Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

A queda brusca do percentual empenhado de serviço da dívida em relação à RCL, que se verificou em 2016 e 2017, deveu-se ao não pagamento das parcelas da dívida com a União, entre abril e junho de 2016, e à suspensão do pagamento, entre julho e dezembro de 2016. A partir de julho de 2017, o Estado não pagou as parcelas mensais, tendo em vista a liminar concedida pelo STF, contudo contabilizou normalmente o empenho e a liquidação. Em 2022, o Estado aderiu ao RRF. Em 2023, conforme regra contratual, o Estado pagou na proporção de 1/9 do valor das parcelas. Em 2024, entre janeiro e maio pagou proporcionalmente o equivalente a 2/9 do valor das parcelas. Já a partir de 01 de junho de 2024 até 31 de maio de 2027, há a suspensão do pagamento integral da dívida.

A tabela 33 mostra a evolução da dívida contratual total do estado em comparação ao seu PIB nos últimos dez anos. Em 2015, o estoque total da dívida representava 16,2% do PIB, patamar que baixa levemente em 2024, para 15,9%.

Tabela 33 - Dívida interna e externa (valores nominais), em relação ao PIB gaúcho—2015-2024

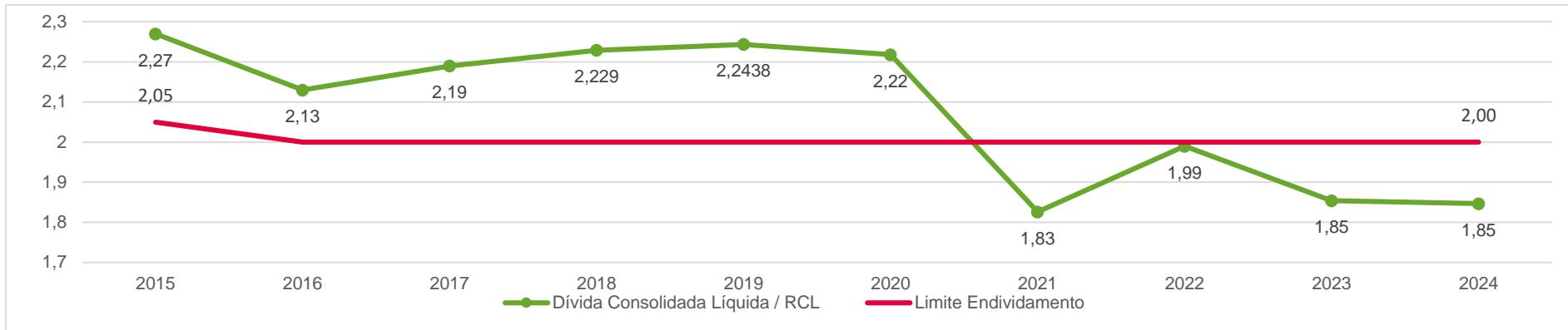
| Ano | Dívida Interna e Externa | PIB do RS | % PIB |
|-------|--------------------------|-------------|--------------|
| 2015 | 61.799.724 | 381.992.601 | 16,2% |
| 2016 | 66.252.995 | 408.789.528 | 16,2% |
| 2017 | 67.659.000 | 423.270.047 | 16,0% |
| 2018 | 73.292.075 | 457.293.958 | 16,0% |
| 2019 | 77.226.784 | 482.464.177 | 16,0% |
| 2020 | 81.330.938 | 470.941.846 | 17,3% |
| 2021 | 86.034.869 | 581.283.677 | 14,8% |
| 2022 | 93.557.064 | 593.633.656 | 15,8% |
| 2023* | 102.631.972 | 645.390.087 | 15,9% |
| 2024* | 112.541.000 | 706.818.309 | 15,9% |

Fonte: Secretaria da Fazenda do RS ^[20] e DEE-SPGG^[15].

Nota: Os valores do PIB para 2023 e 2024 são estimativas preliminares.

O gráfico 27 mostra a Dívida Consolidada Líquida (DCL), de 2015 a 2024, em relação à RCL. Em 2015, a dívida comprometia 2,27 vezes a RCL e, ao final de 2024, tal relação reduziu-se para 1,85 vez. Dessa forma, desde 2021, o Estado vem cumprindo o limite de endividamento abaixo de duas vezes o montante total da RCL, estando apto a contratar novas operações de crédito.

Gráfico 27 - Comprometimento da dívida consolidada líquida em relação à RCL— 2015-24



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal^[33]

7 O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Sistema Previdenciário brasileiro é composto por três regimes: (i) o **Regime Geral de Previdência Social** (RGPS) — art. 201, da Constituição Federal —, gerido por uma autarquia federal, que é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de caráter obrigatório e financiado pela repartição simples, que engloba os trabalhadores da iniciativa privada e servidores não filiados a regimes próprios; (ii) os **Regimes Próprios de Previdência Social** (RPPSs) — art. 40, da Constituição Federal, específicos para servidores públicos concursados, titulares de cargo efetivo —, geridos pelos entes federados (União, estados e municípios), utilizando-se tanto dos sistemas de repartição simples como de capitalização, bem como de sistemas mistos; e (iii) os **Regimes de Previdência Complementar** (RPCs) — art. 202, da Constituição Federal —, também denominados de previdência privada ou fundos de pensão, de caráter facultativo (podendo ser abertos a qualquer participante interessado ou fechados, isto é, voltados a participantes de um determinado grupo) e destinados a suprir a necessidade de renda adicional na aposentadoria.

A Constituição Federal de 1988 lançou as bases da reforma da previdência do serviço público, definindo os princípios fundamentais a serem observados na gestão dos regimes próprios. O art. 40 estabelece que:

Art. 40 O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial^[34].

O parágrafo 20 do referido artigo veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais.

A Lei Federal nº 9.717/98 definiu as regras gerais para a organização e funcionamento do RPPS, dentre os quais se destacam o financiamento, mediante recursos do ente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A escrituração contábil deverá ser baseada em plano específico de contas e na existência de conta de fundo distinta da conta do Tesouro. Estabelece, igualmente, que o descumprimento das disposições pode implicar a suspensão das transferências voluntárias de recursos da União, assim como impedimento para celebrar convênios, acordos ou contratos.

Ao longo dos anos, as alíquotas previdenciárias do RPPS/RS sofreram alterações. Com a finalidade de se adequar aos dispositivos normativos, o Estado do Rio Grande do Sul editou a LC nº 12.065/04, que alterou as contribuições mensais para o RPPS. Assim, a alíquota de contribuição dos servidores ativos passou para 11% sobre os respectivos salários de contribuição, igualmente para os inativos e pensionistas, que pagavam esse mesmo percentual, porém somente sobre o excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPSS.

Em relação à parcela patronal, o artigo 2º da referida lei complementar fixou a transferência do Estado na proporção do dobro da contribuição de seus servidores, ou seja, 22,00%. Também autorizou, em seu artigo 3º, o repasse pelo caixa do Tesouro de eventual diferença entre o valor necessário para o pagamento dos benefícios e o valor das contribuições, em decorrência de recolhimentos insuficientes. Após várias discussões judiciais, a partir de abril de 2013, a alíquota das contribuições foi majorada para 13,25%, tanto para servidores civis como para militares, através das Leis nº 14.015/12 e nº 14.016/12. Por meio das Leis nº 14.967/16 e nº 14.968/16, a alíquota de contribuição previdenciária teve nova elevação, passando para 14,0% para todo o funcionalismo, com entrada em vigor a partir de abril de 2017.

Com a aprovação da LC nº 15.429/19, as contribuições dos servidores ativos civis passaram a ter alíquotas progressivas entre 7,5% e 22,0%, conforme tabela de rendimentos, a contar de abril de 2020. Para os aposentados e pensionistas, as alíquotas de contribuição são as mesmas dos servidores ativos civis, e passam a ser recolhidas no que exceder a um salário mínimo nacional. Posteriormente, com a LC nº 15.602/21, a partir de julho de 2021, as alíquotas dos servidores ativos, inativos e pensionistas militares passaram a ser idênticas às aplicadas aos civis.

Na Lei Orçamentária de 2019, pela primeira vez, todos os poderes e órgãos autônomos do Estado elaboraram orçamento de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 15.143/18, isto é, registrando, nos respectivos órgãos de origem, as dotações destinadas ao pagamento dos inativos, em Unidade Previdenciária Descentralizada (UPD), integrante do Regime Próprio de Previdência do Estado e discriminando os valores das contribuições patronais e de eventuais insuficiências. Nos orçamentos anuais, conforme preconiza a LDO, estão consignadas as dotações correspondentes às contribuições patronais para o RPPS/RS e para a cobertura de insuficiência financeira, decorrente da diferença entre as receitas das contribuições e as despesas totais com o pagamento de inativos e pensionistas, lançadas também como receitas no orçamento do órgão IPE-Prev. Essa sistemática de registro orçamentário das contas do RPPS/RS torna transparente a chamada “dupla-contagem contábil”, que são as transferências intraorçamentárias.

7.1 Os regimes de repartição simples e de capitalização

O RPPS/RS é organizado e financiado mediante dois tipos de financiamento, sendo um de repartição simples e outro de capitalização. A aprovação das Leis Complementares nº 13.757/11 e nº 13.758/11 permitiu a segregação de massas dos segurados, com a instituição dos Fundos Previdenciários Militar e Civil: FUNDOPREV/MILITAR e FUNDOPREV/CIVIL. Dessa forma, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 18 de julho de 2011 (data de entrada em vigor das respectivas leis) ficaram vinculados aos FUNDOPREVs civil e militar.

No **Regime de Repartição Simples**, os recursos das contribuições dos servidores e a contrapartida patronal são destinados a cobrir os gastos com as atuais aposentadorias e pensões. O Estado do Rio Grande do Sul contribui com a parte patronal na proporção de duas vezes a contribuição do segurado. No **Regime de Capitalização**, os recursos das contribuições dos servidores e a contrapartida patronal são acumulados

para pagamento dos futuros benefícios de aposentadorias e pensões. A contribuição patronal do Estado do Rio Grande do Sul para os fundos previdenciários é paritária.

A Lei Complementar nº 14.750/15, criou o **Regime de Previdência Complementar** (RPC) para os novos servidores civis. Para a implantação e estruturação desse regime complementar, foi criada a entidade fechada denominada de Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS-PREV). O RPC permite também a adesão dos antigos servidores, nos termos da Lei.

A regra do RPC é prevista para os servidores civis de cargos efetivos que tomaram posse a partir de 19 de agosto de 2016, data de sua homologação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). O servidor contribuirá com percentual de sua remuneração até o valor máximo do RGPS. De outro lado, o Estado deve arcar com o mesmo percentual de aporte. Uma vez aposentado, o servidor receberá um benefício que estará limitado ao teto do RGPS, conforme a média de suas remunerações. Para ter um benefício maior, o servidor poderá aderir à **Previdência Complementar**, contribuindo sobre o que excede ao referido teto do RGPS. No caso de adesão do servidor, o Estado contribuirá em seu favor com o mesmo valor pago pelo servidor, limitado a 7,5% da base de contribuição.

A adesão ao plano de previdência complementar é opcional. O servidor poderá buscar outra previdência privada em instituições financeiras de mercado caso preferir não aderir à Previdência Complementar patrocinada pelo Estado. Porém, receberá do Estado, através do IPERGS, apenas até o limite máximo do RGPS e não contará com a contribuição do Estado em outro plano de previdência complementar. Para o Regime de Previdência Complementar (RS-PREV), foi criado um comitê gestor para cada plano de benefícios complementares e um comitê de investimentos. O comitê gestor é o órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo plano de benefícios previdenciários do RS-Prev. O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por assessorar a Diretoria Executiva do RS-Prev na gestão econômico-financeira dos recursos.

Por meio da Lei Complementar nº 15.511/20 foi alterada a data de corte da segregação de massas dos segurados civis, conforme previsto originalmente na LC nº 13.758/11, resultando na transferência de cerca de 17 mil vínculos de servidores civis do FUNDOPREV para o Fundo Financeiro. A data de corte foi alinhada com a data de publicação do ato de instituição do RPC, em 19 de agosto de 2016. A referida norma também autorizou a utilização de parte dos recursos recolhidos ao FUNDOPREV Civil correspondentes às contribuições previdenciárias dos servidores, à contrapartida patronal paritária e aos rendimentos das aplicações financeiras referentes ao grupo de servidores transferidos para o Fundo Financeiro Civil como aporte para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão. Criou também um benefício especial, de caráter estatutário e compensatório, aos servidores e membros do Poder, como forma de incentivo à migração ao RPC/RS, proporcional ao tempo que o servidor ficou vinculado ao RPPS antes da migração ao Regime de Previdência Complementar, a ser pago pelo Estado do Rio Grande do Sul na forma de regulamento. Importante referir que, até o momento, a transferência de recursos do FUNDOPREV para o Fundo Financeiro não foi efetivada.

7.2 O déficit previdenciário do RPPS/RS

No regime de repartição simples, cujos vínculos com o Estado deram-se até 18 de agosto de 2016 para os servidores civis e até 17 de julho de 2011 para os servidores militares, os recursos das contribuições dos servidores ativos são destinados a cobrir os gastos com as atuais aposentadorias e pensões.

O Estado contribui com a parte patronal na proporção de duas vezes a contribuição do segurado. Todavia, as contribuições (pessoal e patronal) não são suficientes para a cobertura dos benefícios previdenciários, o que resulta no chamado "déficit previdenciário financeiro". Dessa forma, é necessária uma complementação financeira, realizada pelo Tesouro estadual.

Ressalva-se que, no regime de repartição simples, o ideal é ter uma proporção de 5 matrículas ativas contribuindo para cada uma inativa. Em 31/12/2024, de cada 10 matrículas, 4,0 matrículas eram ativas e 6,0 matrículas eram inativas, equação totalmente desigual. Atualmente, o desequilíbrio estrutural das finanças do Estado está, justamente, associado ao sistema de repartição simples. Ao longo do tempo, o Estado não tratou de buscar formas de financiar os gastos futuros com aposentadorias e pensões, mediante, por exemplo, a criação de um fundo previdenciário, visto que as contribuições dos atuais ativos e da parte patronal não são suficientes para pagar o seu custeio.

Conforme abordam Andreis, Zuanazzi e Santos (2016)^[35], a Previdência dos servidores públicos concebida na Constituição Federal de 1988 não operava sob a lógica atuarial, não sendo um sistema concebido sob a lógica previdenciária, os pagamentos de aposentadoria eram vistos como continuidade dos vencimentos que eram recebidos no período de atividade do servidor. Nesse sentido é interessante um dos pontos de Giambiagi e Além (2011)^[36] ao analisarem o caso do RPPS federal, um fator relevante que favorecia algumas categorias, era que o valor presente das aposentadorias e pensões sendo particularmente maior que o valor presente de suas contribuições.

Andreis, Zuanazzi e Santos (2016) investigam diversos fatores que levaram ao expressivo déficit do RPPS em relação à RCL do Rio Grande do Sul em comparação ao de outros Estados. Essa situação verifica-se ainda hoje, como será mostrado na tabela 35, com o RS tendo 16,3% da RCL, significativamente maior que o segundo colocado, o Rio de Janeiro. Os autores encontram evidências para dois fatores principais: as contratações elevadas do quadro do magistério em décadas anteriores, que começaram a se aposentar em tempos recentes à época do estudo; outro é o perfil demográfico do estado, com elevada expectativa de vida associada a baixa fecundidade, sem compensar demograficamente o envelhecimento populacional com a atração de população migratória.

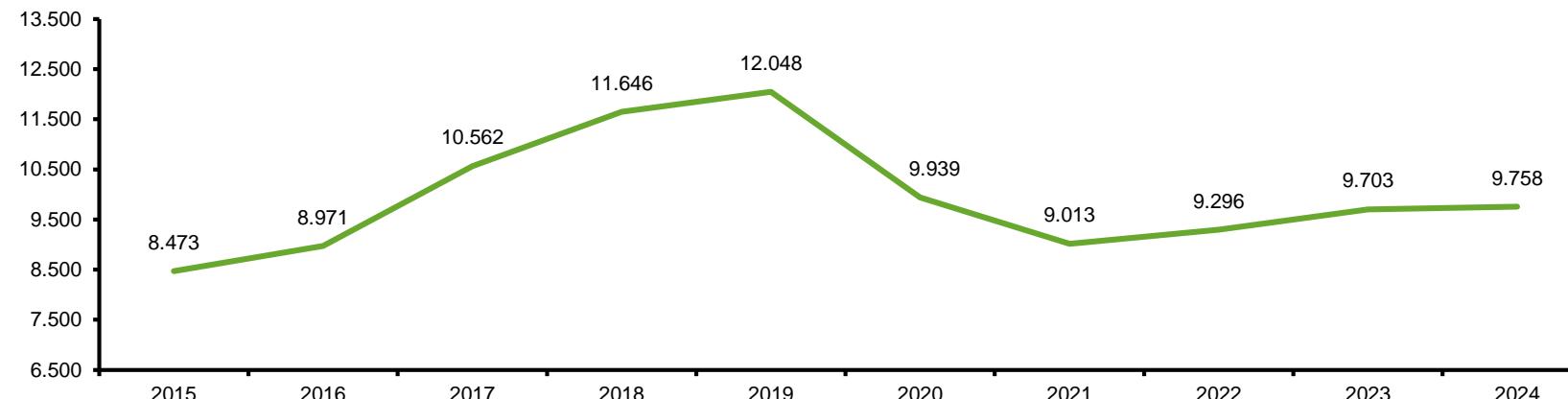
Esse estudo, realizado na perspectiva comparativa a outros estados do Brasil, discute outra possibilidade conceitual para esse desequilíbrio sendo a política remuneratória dos servidores à época, com aposentadorias integrais e incorporações de funções gratificadas, mantidas possivelmente por mais tempo que em outras UFs. Ponderam também que um crescimento maior da RCL no período analisado⁹ poderia ter contribuído para uma insuficiência de recursos proporcionalmente menor^[35]. Além dos fatores discutidos pelos autores, a constituição de uma

⁹ Entre 2000 e 2014 o RS teve o terceiro menor crescimento da RCL entre os estados da federação^[35].

máquina pública anterior à da maioria dos outros estados e regras previdenciárias especiais voltadas à segurança e educação, áreas que concentram a maioria dos beneficiários contribuem para esse quadro.

O gráfico 28 mostra a evolução do déficit previdenciário — plano financeiro — entre 2015 e 2024. Em 2015, o déficit contabilizado foi de R\$ 8,5 bilhões. Em 2019, atingiu-se o pico de R\$ 12,0 bilhões; em 2021, com o resultado da reforma previdenciária o déficit foi reduzido para R\$ 9,0 bilhões e, em 2024, atingiu R\$ 9,8 bilhões. Nesse período de 10 anos, o rombo acumulado do sistema previdenciário gaúcho atingiu o montante de R\$ 99,4 bilhões, em valores nominais.

Gráfico 28 - Déficit previdenciário - Plano Financeiro (R\$ milhões) – 2015 a 2024



Fonte: Balanço Geral do Estado (CAGE/RS)^[19].

Nota: Os números acima estão pelos seus valores nominais.

Com a aprovação das reformas previdenciária e administrativa, a partir de 2020, primeiro ano de vigência das mudanças, verificou-se uma quebra da tendência de crescimento do déficit previdenciário. Cabe salientar que, no longo prazo, somar-se-ão, ainda, os efeitos positivos do RPC.

Registre-se também que a Lei Complementar nº 15.602/21, alterou a previdência dos militares, ampliando a base de cálculo e as alíquotas previdenciárias progressivas para manter equivalência com as alíquotas civis, aprovadas no final de 2019 pela Assembleia Legislativa gaúcha. O Estado do Rio Grande do Sul não aderiu ao Sistema de Proteção dos Militares, decorrente da EC 103/2019 e da Lei Federal nº 13.954/19. A manutenção dos Planos Financeiro e Previdenciário dos Militares foi garantida em sede de liminar do STF, Ação Cível Originária (ACO) nº 3.350.

Por outro lado, as reformas previdenciária e administrativa promoveram uma contenção no déficit previdenciário, destacando-se as seguintes medidas: (i) majoração das contribuições previdenciárias; (ii) ampliação da base de incidência; (iii) adoção de alíquotas progressivas; (iv) estancamento do crescimento vegetativo da folha de pessoal; e (v) mudança da idade de jubilação dos servidores civis, atualmente aos 62 anos para as mulheres e aos 65 anos para os homens, exceto os casos especiais.

A seguir, transcreve-se tabela juntada no Anexo II, da Lei nº16.318/25 (LDO 2026), com demonstrativo da projeção do déficit previdenciário do Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, entre 2023 e 2097. É importante mencionar que o déficit previdenciário projetado no demonstrativo é decrescente ao longo de todo o período analisado e fortemente decrescente no médio e longo prazo.

Tabela 34 - Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS dos Servidores (Plano Financeiro)

Orçamento da Seguridade Social — 2023 a 2097

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|------------------|---|---|---|---|
| 2023 | 9.066.265.851,04 | 18.768.795.322,44 | -9.702.529.471,40 | 391.538.906,06 |
| 2024 | 9.424.963.585,51 | 19.182.741.643,11 | -9.757.778.057,60 | -9.366.239.151,54 |
| 2025 | 8.522.551.873,81 | 19.227.538.223,30 | -10.704.986.349,49 | -20.071.225.501,03 |
| 2026 | 8.423.281.256,82 | 19.623.025.904,35 | -11.199.744.647,53 | -31.270.970.148,56 |
| 2027 | 8.294.490.527,90 | 19.456.546.978,08 | -11.162.056.450,18 | -42.433.026.598,74 |
| 2028 | 8.158.879.797,89 | 19.316.385.342,70 | -11.157.505.544,81 | -53.590.532.143,55 |
| 2029 | 8.016.707.118,07 | 19.088.660.538,38 | -11.071.953.420,31 | -64.662.485.563,86 |
| 2030 | 7.861.522.367,37 | 18.896.527.248,51 | -11.035.004.881,14 | -75.697.490.445,00 |
| 2031 | 7.706.316.425,71 | 18.536.717.964,70 | -10.830.401.538,99 | -86.527.891.983,99 |
| 2032 | 7.535.097.258,41 | 18.282.074.789,86 | -10.746.977.531,45 | -97.274.869.515,44 |
| 2033 | 7.361.103.850,28 | 17.966.746.341,50 | -10.605.642.491,22 | -107.880.512.006,66 |
| 2034 | 7.175.253.032,81 | 17.696.948.024,58 | -10.521.694.991,77 | -118.402.206.998,43 |
| 2035 | 6.986.921.844,71 | 17.355.126.677,77 | -10.368.204.833,06 | -128.770.411.831,49 |
| 2036 | 6.788.431.941,55 | 17.070.990.500,77 | -10.282.558.559,22 | -139.052.970.390,71 |
| 2037 | 6.586.118.266,02 | 16.699.748.452,89 | -10.113.630.186,87 | -149.166.600.577,58 |
| 2038 | 6.376.412.568,23 | 16.318.245.897,63 | -9.941.833.329,40 | -159.108.433.906,98 |
| 2039 | 6.166.532.636,58 | 15.914.777.788,34 | -9.748.245.151,76 | -168.856.679.058,74 |
| 2040 | 5.949.730.243,29 | 15.553.827.085,31 | -9.604.096.842,02 | -178.460.775.900,76 |
| 2041 | 5.727.444.904,76 | 15.128.777.310,69 | -9.401.332.405,93 | -187.862.108.306,69 |

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|------------------|---|---|---|---|
| 2042 | 5.503.824.896,09 | 14.682.651.590,60 | -9.178.826.694,51 | -197.040.935.001,20 |
| 2043 | 5.276.826.928,66 | 14.352.883.767,89 | -9.076.056.839,23 | -206.116.991.840,43 |
| 2044 | 5.047.446.323,41 | 13.859.527.748,56 | -8.812.081.425,15 | -214.929.073.265,58 |
| 2045 | 4.824.335.232,36 | 13.350.868.327,09 | -8.526.533.094,73 | -223.455.606.360,31 |
| 2046 | 4.602.720.048,94 | 12.835.999.243,10 | -8.233.279.194,16 | -231.688.885.554,47 |
| 2047 | 4.385.166.040,75 | 12.313.044.022,57 | -7.927.877.981,82 | -239.616.763.536,29 |
| 2048 | 4.172.286.794,67 | 11.780.033.340,37 | -7.607.746.545,70 | -247.224.510.081,99 |
| 2049 | 3.961.578.355,79 | 11.253.904.202,05 | -7.292.325.846,26 | -254.516.835.928,25 |
| 2050 | 3.755.976.175,95 | 10.725.184.658,56 | -6.969.208.482,61 | -261.486.044.410,86 |
| 2051 | 3.556.397.040,49 | 10.193.826.970,43 | -6.637.429.929,94 | -268.123.474.340,80 |
| 2052 | 3.363.225.068,09 | 9.661.437.883,21 | -6.298.212.815,12 | -274.421.687.155,92 |
| 2053 | 3.176.012.598,79 | 9.135.843.770,71 | -5.959.831.171,92 | -280.381.518.327,84 |
| 2054 | 2.994.706.688,55 | 8.619.651.019,13 | -5.624.944.330,58 | -286.006.462.658,42 |
| 2055 | 2.819.591.360,66 | 8.114.081.973,13 | -5.294.490.612,47 | -291.300.953.270,89 |
| 2056 | 2.650.655.584,10 | 7.621.846.719,41 | -4.971.191.135,31 | -296.272.144.406,20 |
| 2057 | 2.487.680.399,42 | 7.146.343.179,66 | -4.658.662.780,24 | -300.930.807.186,44 |
| 2058 | 2.330.887.737,54 | 6.688.095.851,69 | -4.357.208.114,15 | -305.288.015.300,59 |
| 2059 | 2.180.174.189,13 | 6.248.673.851,48 | -4.068.499.662,35 | -309.356.514.962,94 |
| 2060 | 2.035.444.631,60 | 5.829.301.750,70 | -3.793.857.119,10 | -313.150.372.082,04 |
| 2061 | 1.896.887.790,55 | 5.429.731.886,64 | -3.532.844.096,09 | -316.683.216.178,13 |
| 2062 | 1.764.503.440,41 | 5.050.047.278,90 | -3.285.543.838,49 | -319.968.760.016,62 |
| 2063 | 1.638.295.940,63 | 4.689.901.352,58 | -3.051.605.411,95 | -323.020.365.428,57 |
| 2064 | 1.518.239.632,60 | 4.348.904.450,25 | -2.830.664.817,65 | -325.851.030.246,22 |
| 2065 | 1.404.249.688,84 | 4.026.360.443,18 | -2.622.110.754,34 | -328.473.141.000,56 |
| 2066 | 1.296.240.263,93 | 3.721.657.206,18 | -2.425.416.942,25 | -330.898.557.942,81 |
| 2067 | 1.194.032.699,42 | 3.433.933.201,20 | -2.239.900.501,78 | -333.138.458.444,59 |
| 2068 | 1.097.455.861,21 | 3.162.399.731,88 | -2.064.943.870,67 | -335.203.402.315,26 |
| 2069 | 1.006.302.630,17 | 2.906.145.174,62 | -1.899.842.544,45 | -337.103.244.859,71 |
| 2070 | 920.359.910,08 | 2.664.342.886,09 | -1.743.982.976,01 | -338.847.227.835,72 |
| 2071 | 839.396.582,24 | 2.436.133.701,55 | -1.596.737.119,31 | -340.443.964.955,03 |
| 2072 | 763.205.559,10 | 2.220.793.413,76 | -1.457.587.854,66 | -341.901.552.809,69 |

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|------------------|---|---|---|---|
| 2073 | 691.564.651,08 | 2.017.619.362,30 | -1.326.054.711,22 | -343.227.607.520,91 |
| 2074 | 624.301.685,58 | 1.826.079.605,30 | -1.201.777.919,72 | -344.429.385.440,63 |
| 2075 | 561.251.357,58 | 1.645.705.797,40 | -1.084.454.439,82 | -345.513.839.880,45 |
| 2076 | 502.273.991,23 | 1.476.131.376,36 | -973.857.385,13 | -346.487.697.265,58 |
| 2077 | 447.251.081,00 | 1.317.098.063,47 | -869.846.982,47 | -347.357.544.248,05 |
| 2078 | 396.087.501,00 | 1.168.440.782,94 | -772.353.281,94 | -348.129.897.529,99 |
| 2079 | 348.695.489,63 | 1.030.013.888,48 | -681.318.398,85 | -348.811.215.928,84 |
| 2080 | 304.992.994,55 | 901.744.244,30 | -596.751.249,75 | -349.407.967.178,59 |
| 2081 | 264.911.337,34 | 783.547.871,92 | -518.636.534,58 | -349.926.603.713,17 |
| 2082 | 228.362.303,74 | 675.349.238,84 | -446.986.935,10 | -350.373.590.648,27 |
| 2083 | 195.266.411,82 | 577.018.968,15 | -381.752.556,33 | -350.755.343.204,60 |
| 2084 | 165.509.561,42 | 488.386.287,35 | -322.876.725,93 | -351.078.219.930,53 |
| 2085 | 138.969.276,55 | 409.208.062,89 | -270.238.786,34 | -351.348.458.716,87 |
| 2086 | 115.502.814,75 | 339.163.823,22 | -223.661.008,47 | -351.572.119.725,34 |
| 2087 | 94.954.806,97 | 277.852.866,02 | -182.898.059,05 | -351.755.017.784,39 |
| 2088 | 77.149.187,39 | 224.795.381,13 | -147.646.193,74 | -351.902.663.978,13 |
| 2089 | 61.892.585,20 | 179.430.889,30 | -117.538.304,10 | -352.020.202.282,23 |
| 2090 | 48.977.335,06 | 141.146.460,87 | -92.169.125,81 | -352.112.371.408,04 |
| 2091 | 38.184.674,72 | 109.281.652,45 | -71.096.977,73 | -352.183.468.385,77 |
| 2092 | 29.290.691,46 | 83.155.930,94 | -53.865.239,48 | -352.237.333.625,25 |
| 2093 | 22.071.285,42 | 62.082.775,37 | -40.011.489,95 | -352.277.345.115,20 |
| 2094 | 16.307.309,97 | 45.390.683,15 | -29.083.373,18 | -352.306.428.488,38 |
| 2095 | 11.789.934,71 | 32.435.631,93 | -20.645.697,22 | -352.327.074.185,60 |
| 2096 | 8.322.520,30 | 22.608.055,56 | -14.285.535,26 | -352.341.359.720,86 |
| 2097 | 5.723.017,36 | 15.342.681,78 | -9.619.664,42 | -352.350.979.385,28 |

Fonte da tabela: Lei nº16.318/25 – LDO 2026. RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)^[1].

Nota 1: Projeção atuarial elaborada em 08/01/2025, com dados de setembro de 2024. 2: O atuário responsável é Thiago Silveira (MIBA 2756, da Inove Consultoria Atuarial).

A tabela 35 mostra o déficit orçamentário, a RCL e o percentual do déficit previdenciários em relação à RCL. Conforme dados retirados do portal SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (RREO, ANEXO 4, RPPS, Plano Financeiro), entre os Estados brasileiros, em 2024, o

RS é o que apresentou o maior déficit previdenciário em relação à Receita Corrente Líquida (16,3%), seguido pelo RJ (12,2%), PB (10,7%), MG (10,4%) e ES (9,8%). É importante ressaltar que o RS está no topo do ranking há muito tempo.

Tabela 35 - Déficits previdenciários do RPPS de alguns Estados brasileiros em 2024 - Plano Financeiro

| Estado | Déficit Previdenciário (R\$) | RCL (R\$) | % Déficit Previdenciário/RCL |
|--------|------------------------------|-----------------|------------------------------|
| RS | 9.757.778.058 | 60.043.883.382 | 16,3 |
| RJ | 11.292.614.710 | 92.764.348.282 | 12,2 |
| PB | 2.022.836.605 | 18.928.080.527 | 10,7 |
| MG | 10.751.372.690 | 103.495.630.620 | 10,4 |
| ES | 2.582.205.880 | 26.359.045.239 | 9,8 |
| SC | 4.475.470.607 | 46.590.341.820 | 9,6 |
| SE | 1.447.412.237 | 15.308.466.568 | 9,5 |
| SP | 23.178.091.745 | 251.366.970.707 | 9,2 |
| PR | 5.937.838.805 | 66.212.591.622 | 9,0 |
| PE | 3.693.831.216 | 43.811.252.907 | 8,4 |
| GO | 3.372.867.195 | 42.330.061.506 | 8,0 |
| BA | 4.351.567.579 | 65.047.362.383 | 6,7 |
| AM | 1.682.193.085 | 26.591.617.079 | 6,3 |
| AL | 930.248.384 | 16.937.628.981 | 5,5 |
| CE | 1.147.461.905 | 36.362.436.745 | 3,2 |
| PA | 1.205.721.498 | 41.204.940.048 | 2,9 |
| DF | 585.096.116 | 36.114.673.967 | 1,6 |
| MT | 523.420.063 | 33.003.632.656 | 1,6 |

Fonte: SICONFI, RREO, ANEXO 4, RPPS, Plano Financeiro^[37].

Nota: Os dados dos estados da tabela acima estavam disponíveis junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

8 AS REFORMAS ESTRUTURANTES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAÚCHA

No final do ano de 2019, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou ao Poder Legislativo um conjunto de medidas, no âmbito do programa denominado **Reforma RS**. O principal objetivo da proposta é alcançar o equilíbrio fiscal das contas públicas, enfrentando o crescimento da despesa com pessoal, modernizando a legislação sobre as carreiras dos servidores públicos e recepcionando as novas regras previdenciárias dispostas na Emenda Constitucional Federal nº 103/19.

O Reforma RS foi dividido em oito peças legislativas: uma proposta de emenda constitucional (PEC), um projeto de lei (PL) e seis projetos de lei complementares. Todas as peças transformaram-se em leis aprovadas e são elencadas a seguir.

A PEC nº 285/2019 foi promulgada, como Emenda Constitucional nº 78/20. A referida norma introduz alterações nas carreiras dos servidores e atualiza as regras previdenciárias. Entre as mudanças administrativas, destacam-se as seguintes: (i) vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade; (ii) salário-família ou abono familiar para os dependentes do servidor de baixa renda; (iii) extinção das vantagens por tempo de serviço atribuídas aos servidores públicos civis e aos militares, ativos e inativos, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, em decorrência de avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 anos e de 25 anos; e (iv) extinção das promoções automáticas (grau a grau ou de nível).

Entre as principais mudanças nas regras previdenciárias, para os servidores civis vinculados ao RPPS/RS, têm-se: a idade mínima que passou a ser de 62 anos para as mulheres e de 65 anos para os homens; professores, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, estabelecidos em Lei Complementar, terão idade mínima à aposentadoria reduzida em cinco anos em relação às idades mínimas exigidas aos demais servidores públicos, observado o disposto na Constituição Federal.

O PLC nº 503/2019 tornou-se a Lei Complementar nº 15.429/19, e adequou as regras de previdência dos servidores civis gaúchos à legislação federal ao alterar a Lei Complementar nº 13.758/11.

A referida norma apresenta diversas alterações no sistema previdenciário dos servidores públicos estaduais, como as alterações de alíquotas de contribuição e regras de aposentadoria, seguindo, basicamente, o que havia sido aprovado em âmbito federal com a instituição da EC nº 103/19. Os valores das diversas faixas serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Nessa norma, preveem-se as alíquotas de contribuição progressivas, conforme a tabela 36:

Tabela 36 - Alíquota de contribuições previdenciárias sobre os vencimentos e os proventos do RS¹⁰

| Parâmetro | Alíquota (%) |
|---|--------------|
| Até um salário-mínimo | 7,5 |
| Acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 | 9,0 |
| De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00 | 12,0 |
| De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45 | 14,0 |
| De R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00 | 14,5 |
| De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00 | 16,5 |
| De R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00 | 19,0 |
| Acima de R\$ 39.000,00 | 22,0 |

Fonte: LC nº 15.429/19^[38].

O **PLC nº 504/19**, que dispõe acerca da alteração das alíquotas previdenciárias dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas foi arquivado em fevereiro de 2020. Em março de 2021, por meio da Lei Complementar nº 15.602/21 (PLC nº 13/2021), foram também adotadas alíquotas progressivas para os militares, bem como aprovada a ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionistas para um salário-mínimo. Desta forma, a partir de julho de 2021, as alíquotas previdenciárias aplicadas aos militares passaram a ser as mesmas aplicadas aos civis.

A **Lei Complementar nº 15.450/20**, tratou sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, bem como sobre a instituição de um sistema de vale-refeição no âmbito da administração direta e das autarquias e ainda dispõe sobre o RPPS/RS. Entre as regras administrativas destacam-se as seguintes:

- i) **férias em três períodos:** por requerimento do servidor, e havendo concordância da chefia, as férias poderão ser gozadas em até três períodos;
- ii) **teletrabalho:** fica autorizada a modalidade, desde que preenchidas cumulativamente três condições: existência de mecanismo de controle de produtividade; cumprimento de metas individuais e coletivas de produtividade previamente fixadas; e quando as atribuições do cargo e as atividades do setor não exijam a presença física do servidor;

¹⁰ Atualmente, conforme IN IPE PREV nº01/25, os valores das faixas de contribuição são respectivamente os seguintes: até um salário-mínimo (R\$1518), de um salário mí-nimo a R\$2793,88, de R\$2793,89 a R\$4190,83, de R\$4190,84 a R\$8157,41, de R\$8157,42 a R\$13969,48, de R\$13969,49 a R\$27938,95, de R\$27938,96 a R\$54480,96 e acima de R\$54480,97. Seguindo os reajustes no RGPS da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/25^[39].

- iii) **gratificação de permanência:** ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais e cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e oportuna para o serviço público estadual, poderá ser deferida, por ato do Governador, uma gratificação de permanência em serviço de valor correspondente a 10% do seu vencimento básico; e
- iv) **redução de jornada de trabalho:** a pedido do servidor, a jornada de trabalho poderá ser reduzida entre 25% e 50%, mediante a concordância do titular do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

A **Lei nº 15.454/20**, que fixou o subsídio mensal dos militares estaduais, alterou a Lei Complementar nº 10.990/97, que dispôs sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, alterou a Lei Complementar nº 10.992/97, que versa sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do RS. A **Lei nº 15.451/20**, que alterou a Lei nº 6.672/74, instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul. Entre as alterações, destaca-se que a remuneração dos membros do Magistério Público Estadual será por meio de subsídio, nos termos do §4º e §8º, do art. 39 da Constituição Federal. Com isso, o Estado buscará atender à Lei do Piso do Magistério, o que permitirá maior previsibilidade e segurança jurídica. A reforma criou condições para uma política de incentivos à qualificação dos professores, ao estruturar a carreira desses profissionais em seis classes, com cinco níveis de habilitação e promoções de classe a classe. Os níveis de habilitação correspondem com o nível de formação dos professores e especialistas de educação (nível médio, licenciatura de curta duração, graduação, especialização, mestrado e doutorado).

A Lei **Complementar nº 15.452/20** fixou o subsídio mensal para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto-Geral de Perícias (IGP). O projeto define que a remuneração mensal dos servidores do Instituto-Geral de Perícias passa a ser na forma de subsídio, fixado em parcela única, nos termos dos § 4º, do art. 39, da Constituição Federal. Aos servidores que tiverem decréscimo remuneratório em decorrência da aplicação da modalidade de pagamento por subsídio, é assegurada a percepção de parcela autônoma de irredutibilidade. A **Lei Complementar nº 15.453/20** dispõe sobre aposentadoria especial para os policiais civis e agentes penitenciários. A proposta, alinhada com a EC nº 103/2019, alterou as idades mínimas e de tempo de contribuição para os policiais civis, integrantes do órgão a que se refere o inciso IV, do *caput* do art. 144 da Constituição Federal.

Ainda, como medida estruturante, cabe referir a **Lei Complementar Estadual nº 15.756/21**, conhecida como a “**Lei do Teto de Gastos**”. Foi concebida como parte do acordo para a adesão do Estado com a União, no tocante ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF. A Lei do Teto de Gastos prevê o crescimento anual das despesas primárias tenha como limite a variação do IPCA acumulado no ano de elaboração e aprovação do orçamento estadual. A limitação faz parte de um conjunto de medidas que busca dar sustentabilidade fiscal no período de vigência do RRF (10 anos). As reformas estruturais aprovadas trarão significativo alívio aos cofres do Estado no curto, médio e longo prazos. O equacionamento quanto às vantagens pessoais dos servidores (adicional, avanços, triênios, quinquênios, etc.), bem como as reformas previdenciárias, proporcionarão significativa redução da taxa de crescimento vegetativo da folha de pessoal e a redução do déficit previdenciário.

Na linha de reformas estruturantes, foi retomado o processo de desestatização em 2021 e concluído em 2023. A venda da distribuidora de energia **CEEE-D** foi efetivada em leilão ocorrido em 31 de março de 2021, sendo adquirida pela Companhia Equatorial Energia. Com a

venda, houve impacto imediato na receita estadual por conta da retomada de pagamento do ICMS potencial pelo novo controlador. A **CEEE-T** foi vendida para a Companhia CPFL Energia, em 16 de julho de 2021. A **Sulgás** foi arrematada pela COMPASS Gás e Energia, em 22 de outubro de 2021. Já a **CEEE-G** foi leiloada em 29 de julho de 2022, cuja vencedora do certame foi a Companhia Florestal do Brasil, vinculada ao grupo siderúrgico Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Já a Aegea Saneamento venceu o leilão de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (**Corsan**) em 20 de dezembro de 2022, sendo que, por questões jurídicas, a venda somente foi concluída em julho de 2023.

Além disso, realizaram-se várias **concessões** de serviços públicos, bem como a promoção de **parcerias público-privadas** (PPPs). Tais mudanças terão significativas externalidades positivas, como: (i) criação de mais empregos e maiores investimentos no setor de energia, modernizando a economia gaúcha, com ganhos de eficiência, produtividade e competitividade em diversos setores; (ii) entrada de recursos extraordinários no caixa do Estado; e (iii) cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul acordado com a União.

9. AS PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES PÚBLICAS NO RS¹¹

A Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) foi criada em 3 de junho de 2024, por meio da Lei nº 16.136/24, como parte da resposta do governo do Rio Grande do Sul aos eventos climáticos de 2023 e 2024. A secretaria tem como objetivo coordenar o planejamento, a formulação e a execução de ações, projetos e programas voltados para a recuperação do Estado, com foco na implantação e incremento da resiliência climática, além de lidar com as consequências sociais, econômicas e ambientais dos eventos climáticos que atingiram o Rio Grande do Sul.

É de responsabilidade da SERG coordenar o Plano Rio Grande, que nasceu com o desafio de acelerar e organizar os processos e projetos de reconstrução do Estado. Com ações de curto, médio e longo prazo, atua em três frentes: ações emergenciais, ações de reconstrução e ações para o Rio Grande do Sul do futuro, considerando ainda oportunidades de captação de recursos para potencializar os projetos necessários.

Além disso, a secretaria atua com o objetivo de intensificar as parcerias com o setor privado e o terceiro setor, qualificando e incrementando a infraestrutura e a prestação de serviços públicos. Para isso, o Estado lançou em 2019, o Programa RS Parcerias. O programa visa à qualificação da prestação de serviços e à adequação da infraestrutura às necessidades atuais e futuras do Estado, por meio da captação de recursos privados para investimentos públicos. O Programa opera em duas frentes, as desestatizações e as concessões e Parcerias Público Privadas (PPPs).

Sobre as **desestatizações**, em 2021 ocorreram as vendas da distribuidora da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-D), da CEEE-T, da Companhia de Gás do Estado (Sulgás). Em 2022, houve a privatização da CEEE-G e, ainda, o leilão de privatização da Companhia Rio grandense de Saneamento (CORSAN), sendo que, por questões jurídicas, a venda da CORSAN foi concluída somente em 2023.

As desestatizações promovem maiores investimentos e a modernização da economia gaúcha, proporcionando ganhos de eficiência, produtividade e competitividade. Ao mesmo tempo, a arrecadação tributária pode ser maximizada, garantindo recursos para melhorar a qualidade dos serviços públicos.

No âmbito das **Concessões e Parcerias Público Privadas**, o primeiro projeto concedido foi a rodovia RSC-287, que liga Tabaí a Santa Maria. O contrato foi assinado em julho de 2021. Ainda, com relação a concessão de rodovias, em dezembro de 2022, foi concedido o Bloco 3, que abrange rodovias das regiões da Serra e Vale do Caí.

No que diz respeito às concessões de parques, foram assinados contratos de concessão dos Parques Estaduais do Caracol e de Tainhas, que foram concedidos em conjunto. O contrato foi assinado em novembro de 2022. Também foi concedido o Parque do Turvo, cujo contrato foi assinado em julho de 2023. Houve ainda, em abril de 2024, a assinatura do contrato da PPP do Complexo Prisional no Município de Erechim com a empresa Soluções Serviços Terceirizados LTDA. A empresa será responsável pela construção e operação do Complexo Prisional que terá dois módulos, totalizando 1,2 mil vagas disponibilizadas para apenados.

Atualmente, a carteira de projetos de parcerias da SERG inclui:

¹¹ Elaborado em conjunto com a SERG.



- Parceria Público Privada para revitalização, urbanização, gestão, operação, restauração, manutenção, modernização, conservação e execução de obras e serviços na área do **Cais Mauá**. Após uma licitação sem propostas, em dezembro de 2022, o projeto passou por reformulações para aumentar sua atratividade. Apesar das alterações, o projeto foi novamente à licitação. O certame ocorreu em fevereiro de 2024 e o vencedor foi o Consórcio Pulsa RS. Devido aos eventos climáticos que atraíram o Rio Grande do Sul, o projeto está sob avaliação técnica e jurídica em razão da enchente que afetou a área da PPP;
- Parceria Público Privada para exploração, manutenção e expansão dos **aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM)**. O projeto está em licitação;
- Concessão de dois blocos de rodovias estaduais, **Bloco 1**: ERS-020, ERS-040, ERS-115, ERS-118, ERS-235, ERS-239, ERS-466 e ERS-474, além da implantação de uma nova rodovia (ERS-010) e o **Bloco 2**: ERS-128, ERS-129, ERS-130, ERS-324, RSC-453 e ERS-135. Ambos os blocos estão em processo de estruturação e contam com um sistema de cobrança 100% *free flow*, trazendo mais justiça tarifária para os usuários. Os projetos estão na carteira do Plano Rio Grande e contemplam soluções tecnológicas que melhoram a durabilidade das estradas frente a eventos climáticos extremos, como inundações e deslizamentos de terra. Além disso, os contratos preveem cláusulas rigorosas de monitoramento e manutenção, garantindo que a infraestrutura seja constantemente avaliada e ajustada para enfrentar novos desafios climáticos, incluindo a reparação rápida de danos causados por eventos climáticos extremos. O projeto do Bloco 2 está em fase final de estruturação e o projeto do Bloco 1 seguirá para consulta pública;
- Parceria Público Privada em infraestrutura da **educação** para realização de reformas, adequações e melhorias estruturais, juntamente com a operação e fornecimento de serviços não pedagógicos em 99 unidades escolares da rede de ensino estadual localizadas em 15 municípios. O projeto está incluído no Plano Rio Grande, pois prevê a requalificação de 66 escolas atingidas pelos eventos climáticos de maio de 2024. O projeto está em fase de ajustes finais no modelo para posterior licitação.
- Parceria Público Privada para construção e operação de um novo **Hospital Estadual Metropolitano**, no município de Viamão, para prestação de serviços médico-hospitalares, bem como dos serviços de construção, manutenção e operação de nova unidade hospitalar estadual. Ao todo, serão 350 leitos, de alta e média complexidade. No dia 22 de março de 2024, foi assinado contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para estruturar o projeto. O projeto está em estruturação e seguirá para consulta pública.

- Projeto para participação da iniciativa privada na operação da **Rede Metropolitana e do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM)** no âmbito da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA). O projeto prevê uma Parceria Público Privada para a bilhetagem eletrônica dos serviços e a concessão da operação de da renovação de frota do sistema. Atualmente o projeto está em estruturação;
- Programa **Impulsiona RS** - Municípios em Expansão, instituído pelo Decreto nº 57.168/23, com o objetivo de incentivar, acompanhar e apoiar os municípios do Estado no desenvolvimento de projetos de concessões de serviços públicos e de parcerias público-privadas. Estão sendo elaboradas as Propostas Iniciais de Investimentos para os municípios que cadastraram suas iniciativas no âmbito do Programa.
- Concessão para **estruturação imobiliária com ativos** de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul. O projeto está em processo de estruturação;
- Parceria Público Privada para requalificação, manutenção e operação do **Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF)**. O projeto está em estruturação;
- Concessão para implantação e operação de **serviços lotéricos no Estado do Rio Grande do Sul**. O Processo de Manifestação de Interesse (PMI) foi lançado em agosto de 2023. O projeto está em estruturação.
- Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) para análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeiro, jurídica e ambiental para a cessão e exploração de área do Porto de Rio Grande, para a **implantação e desenvolvimento de terminal portuário privado para movimentação de carga geral, preferencialmente celulose**. O projeto está suspenso após governo federal, titular da área, iniciar estudos.
- Projeto para prever a participação da iniciativa privada na operação dos serviços de abastecimento de **água e esgotamento sanitário** em até 176 (cento e setenta e seis) municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que não são atendidos pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) Saneamento. O projeto está em estruturação.

Por fim, cabe destacar ainda, o papel da SERG na **fiscalização das rodovias concedidas**. A Lei Complementar nº 15.680/21, regulada pelo Decreto n.º 56.382/22, estabeleceu na Secretaria a competência para Fiscalização de Concessões Rodoviárias, cujo objetivo é implementar uma fiscalização eficiente dos contratos de concessões rodoviárias, realizando inspeções periódicas de campo com a emissão de relatórios de acompanhamento.

10. OS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS GAÚCHAS NO ORÇAMENTO DE 2026

O orçamento de investimento das sociedades de economia mista, nas quais o Estado do Rio Grande do Sul detém a totalidade do capital social ou o controle acionário com direito a voto, acompanha a Proposta da Lei Orçamentária Anual de 2026 da administração pública estadual direta, suas autarquias e fundações, em conformidade com o que determina a Constituição Estadual, em seu art. 149, § 5º, I, bem como cumpre o prazo legal de 15 de setembro de cada ano, para o envio da peça orçamentária à Assembleia Legislativa (art. 152, § 8º, III, da Constituição do Estado).

Atualmente, o Estado possui 14 estatais, sendo seis companhias que se dedicam à prestação de serviços, à produção industrial e à extração mineral (CEASA, PROCERGS, CRM, EGR, BAGERGS e PORTOS RS); e oito companhias que atuam na área financeira, voltadas à atividade de intermediação financeira e fomento ao desenvolvimento (Banrisul, Banrisul Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banrisul Administradora de Consórcios, Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Banrisul Seguridade Participações S.A., Banrisul Corretora de Seguros S.A., Badesul Desenvolvimento S.A. e CADIP).

É importante frisar que as empresas estatais são enquadradas como não dependentes e são constituídas sob a forma de sociedade anônima, submetendo-se às normas da Lei Federal 6.404/76.

Destaca-se que, em 2021, consolidou-se o desmembramento do grupo CEEE em três empresas distintas: a CEEE-D (distribuição de energia), a CEEE-G (geração de energia) e a CEEE-T (transmissão de energia). No ano de 2021, ocorreram as privatizações da distribuidora de energia **CEEE-D**, em 31 de março de 2021; da transmissão de energia **CEEE-T**, em 16 de julho de 2021; e da **Sulgás**, em 22 de outubro de 2021. A privatização da geração de energia **CEEE-G** ocorreu em 29 de julho de 2022 e da **Corsan** teve sua privatização concluída em 07 de julho de 2023.

Na tabela 37, o total alocado pelas empresas estatais, de R\$ 1.024,57 milhões, a totalidade dos investimentos será efetuada através de recursos próprios.

Tabela 37 - Demonstrativo dos investimentos das empresas estatais do RS, por fontes de recursos - PLOA 2026

| Empresas Estatais Gaúchas | Investimento Total (R\$) |
|---|--------------------------|
| BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO - BADESUL | 45.000.000 |
| BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL | 345.871.508 |
| BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. - BAGERS | 4.945.000 |
| BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - BP | 52.337.240 |
| CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA | 4.270.500 |
| CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RS - PROCERGS | 63.000.000 |
| COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM | 15.254.860 |
| EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR | 128.203.892 |
| PORTOS RS | 365.694.872 |
| Total dos Investimentos | 1.024.577.873 |

Fonte: DOF/SPGG- PLOA 2026.

A tabela 38 aloca os recursos das empresas estatais do orçamento de 2026 em três grandes **áreas**: a de infraestrutura (R\$ 509,15 milhões); a econômica (R\$ 49,27 milhões); e a área administrativa - Gestão e Governança (R\$ 466,15 milhões).

Tabela 38 - Demonstrativo dos investimentos das empresas estatais do RS, por área - PLOA 2026 (R\$)

| | |
|---|----------------------|
| ÁREA DE INFRAESTRUTURA | 509.153.625 |
| COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM | 15.254.860 |
| EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR | 128.203.892 |
| PORTOS RS | 365.694.872 |
| ÁREA ECONÔMICA | 49.270.500 |
| BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO - BADESUL | 45.000.000 |
| CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA | 4.270.500 |
| ÁREA ADMINISTRATIVA | 466.153.748 |
| BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | 345.871.508 |
| BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. - BAGERGS | 4.945.000 |
| BANRISUL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A. - BP | 52.337.240 |
| CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RS - PROCERGS | 63.000.000 |
| TOTAL DOS INVESTIMENTOS | 1.024.577.873 |

Fonte: DOF/SPGG - PLOA 2026.

Já a tabela 39 mostra os investimentos das empresas estatais gaúchas classificados por **Função**. A função Administração apropriou R\$ 63 milhões (6,1%); a da Agricultura, R\$ 4,27 milhões (0,4%); a do Comércio e Serviços, R\$ 448,153 milhões (43,7%); a de Energia, R\$ 15,25 milhões (1,5%); e a de Transporte, R\$ 493,89 milhões (48,2%).

Tabela 39 - Demonstrativos dos investimentos das estatais do RS, por função - PLOA 2026

| Função | Investimentos | % Sobre o Total de Investimentos |
|---------------------|----------------------|---|
| Administração | 63.000.000 | 6,1 |
| Agricultura | 4.270.500 | 0,4 |
| Comércio E Serviços | 448.153.747 | 43,7 |
| Energia | 15.254.860 | 1,5 |
| Transporte | 493.898.764 | 48,2 |
| TOTAL | 1.024.577.871 | 100,0 |

Fonte: DOF/SPGG-PLOA 2026.

11. A CONSULTA POPULAR NO ORÇAMENTO DE 2026

Instituída no Rio Grande do Sul em 1998, a Consulta Popular é uma ferramenta democrática pioneira, pela qual os cidadãos definem projetos prioritários para suas regiões. A cada ano, o governo estadual reserva no orçamento o valor que irá subsidiar as iniciativas eleitas, beneficiando municípios das 28 regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), de acordo com critérios estabelecidos e com ponderação pelo Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (Idese), calculado pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE), da Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão.

Desde 2019, os projetos da Consulta Popular se concentram nas demandas referentes ao desenvolvimento regional. Nesse modelo, os cidadãos de todas as regiões do Estado podem apresentar propostas em diferentes áreas. As propostas recebidas são analisadas tecnicamente pelo Governo e discutidas nas assembleias regionais promovidas pelos COREDEs, para serem então submetidas à votação popular. Resumidamente, o processo da Consulta Popular é desenvolvido da seguinte forma:

- i) **Apresentação de propostas:** cidadãos de todas as regiões do Estado podem enviar ideias relacionadas a desenvolvimento local, melhorias em serviços públicos e investimentos em diferentes áreas.
- ii) **Assembleias Iniciais:** são realizadas 28 Assembleias Iniciais Públicas Regionais, uma em cada região de COREDE, com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular.
- iii) **Assembleias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais:** na segunda etapa, são realizadas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais a serem convocadas pelos COREDES e/ou COMUDEs, abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.
- iv) **Assembleias Ampliadas:** na terceira etapa serão realizadas 28 Assembleias Regionais Ampliadas, uma por região de COREDE, a fim de compor a cédula de votação.
- v) **Votação:** nesta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no orçamento do Estado.
- vi) **Apuração:** os resultados da votação por meio eletrônico são apurados no sistema de votação.

vii) **Homologação:** ao Conselho de Coordenação da Consulta Popular incumbe a realização do exame final, a análise dos recursos e a homologação dos resultados.

A tabela 40 discrimina o valor alocado por COREDE na Consulta Popular na PLOA 2026, totalizando R\$ 60 milhões.

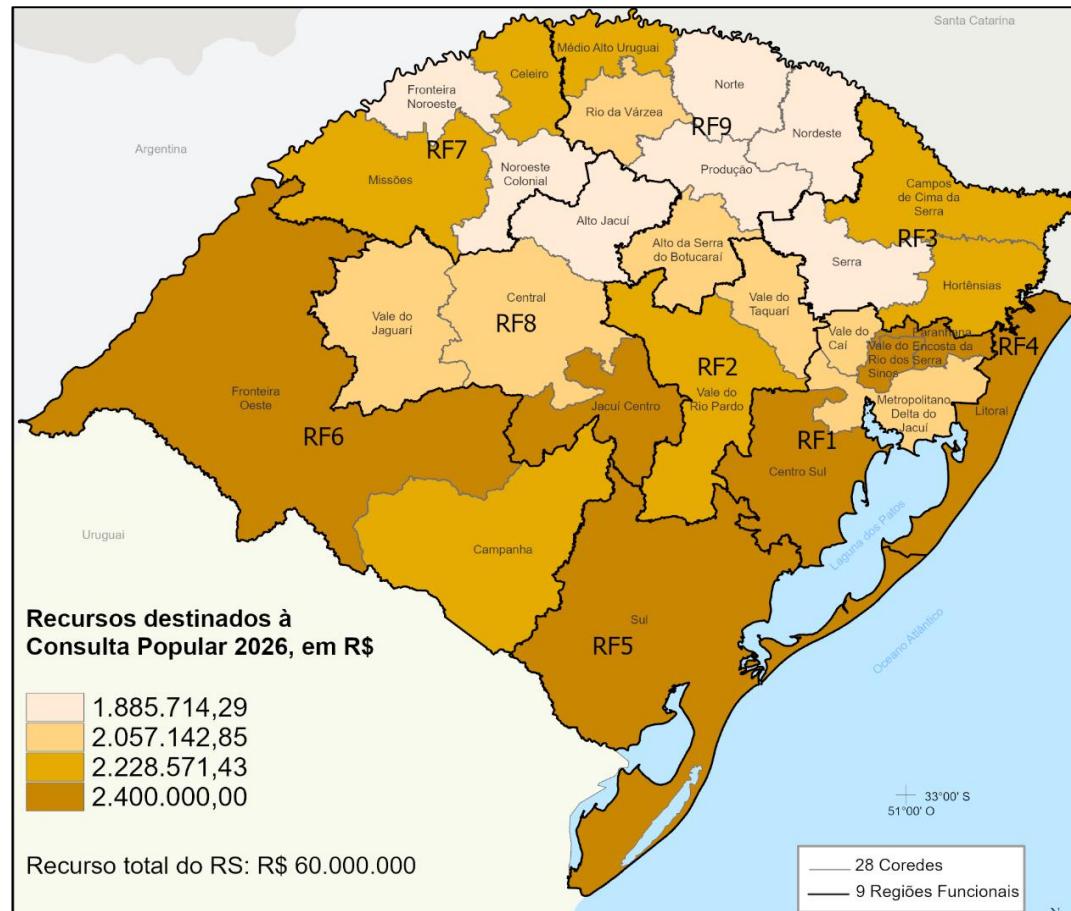
Tabela 40 - Alocação de Recursos da Consulta Popular por COREDE para a PLOA 2026

| COREDE | TOTAL (R\$) |
|------------------------------|----------------------|
| Alto Jacuí | 1.885.714,29 |
| Campanha | 2.228.571,43 |
| Central | 2.057.142,85 |
| Centro-Sul | 2.400.000,00 |
| Fronteira Noroeste | 1.885.714,29 |
| Fronteira Oeste | 2.400.000,00 |
| Hortênsias | 2.228.571,43 |
| Litoral | 2.400.000,00 |
| Médio Alto Uruguai | 2.228.571,43 |
| Missões | 2.228.571,43 |
| Nordeste | 1.885.714,29 |
| Noroeste Colonial | 1.885.714,29 |
| Norte | 1.885.714,29 |
| Paranhana-Encosta da Serra | 2.400.000,00 |
| PRODUÇÃO | 1.885.714,29 |
| Serra | 1.885.714,29 |
| Sul | 2.400.000,00 |
| Vale do Caí | 2.057.142,85 |
| Vale do Rio dos Sinos | 2.400.000,00 |
| Vale do Rio Pardo | 2.228.571,43 |
| Vale do Taquari | 2.057.142,85 |
| Metropolitano Delta do Jacuí | 2.057.142,85 |
| Alto da Serra do Botucaraí | 2.057.142,85 |
| Jacuí-Centro | 2.400.000,00 |
| Campos de Cima da Serra | 2.228.571,43 |
| Rio da Várzea | 2.057.142,85 |
| Vale do Jaguari | 2.057.142,86 |
| Celeiro | 2.228.571,43 |
| TOTAL | 60.000.000,00 |

Fonte: SPGG/SUPLAN/Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP.



Figura 2 – Recursos Destinados pela Consulta Popular por Corede na PLOA 2026



12. AS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL¹²

O presente capítulo apresenta as estimativas preliminares dos valores das desonerações fiscais existentes na legislação tributária do Estado do Rio Grande do Sul para 2024. Atendem-se, assim, as disposições da Constituição Federal (art. 165, § 6º), da Constituição Estadual (art. 149, § 5º, V), da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º, II), bem como da Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 6º, V).

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º, diz:

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 149, § 5º, V, apresenta o seguinte teor: o orçamento geral da administração direta será acompanhado do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia.

A Lei Orgânica da Administração Tributária do Rio Grande do Sul, em seu art. 6º, V, assinala:

Art. 6º Ao Subsecretário da Receita Estadual compete, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

V - elaborar, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, documento integrante da Proposta Orçamentária Anual.

O trabalho de apuração das desonerações é elaborado pela Receita Estadual, órgão de Administração Tributária do RS, de atividade essencial ao funcionamento do Estado (Art. 37, XXII, da CF). Embora sua função institucional, prevista em Lei Orgânica (art. 2º, VI, da lei complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010), seja apenas a de “prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária”, ou

¹² Capítulo elaborado pela Receita Estadual.

seja, de caráter auxiliar e não de definição da política governamental, a Receita Estadual centraliza e armazena as informações sobre benefícios fiscais prestadas pelos contribuintes.

É importante também observar que as novas concessões ou ampliações de incentivo de natureza tributária encontram-se integradas ao cálculo de previsão de receita, conforme art. 12 da LCP 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As desonerações integram o cálculo da previsão de receita, como parcela redutora, levando-se em conta tanto o histórico de comportamento de alterações de legislação, como as eventuais alterações previstas no art. 14 da lei citada anteriormente, quanto a variação atrelada às previsões de comportamento econômico do conjunto de atuais beneficiários de desonerações. As alterações de legislação são parte integrante e necessária da área de política tributária, devendo refletir o dinamismo da economia, agindo na proteção do mercado econômico gaúcho e de outras finalidades sociais.

As desonerações fiscais, igualmente chamadas de gastos tributários, são as disposições existentes na legislação tributária que reduzem a arrecadação potencial de impostos a fim de atingir variados objetivos, podendo ser, entre outros, econômicos, ecológicos, culturais, sociais, de saúde ou de assistência social. Em síntese, as desonerações fiscais referem-se a um tipo de gasto que é realizado pelo governo estadual por meio constitucional, através de alterações na legislação tributária.

Segundo a tendência de outras Unidades da Federação e de forma a refletir melhor a efetiva participação do Estado no processo de desonerações fiscais, desde 2015 a Receita Estadual apresenta nos demonstrativos apenas as desonerações não heterônomas, ou seja, aquelas em que o Estado possui autonomia legislativa embora, para melhor transparência à sociedade, disponibilize no formato de dados abertos também os valores das desonerações heterônomas como as imunidades ou não-incidência, dentre as quais estão as exportações.

Cabe destacar, ainda, que o portal de dados abertos da Receita Estadual, Receita Dados, disponibiliza as informações sobre as desonerações fiscais de forma mais detalhada e explicativa em receitadados.sefaz.rs.gov.br/desoneracoes-fiscais/visao-geral/, mantendo também versões mais atualizadas do demonstrativo e de sua Nota Técnica, bem como a relação das empresas que utilizaram as desonerações fiscais previstas: <http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/publicacoes/#>. A partir de abril de 2024 foram disponibilizados painéis e dados abertos com os créditos presumidos por contribuinte e as saídas não tributadas de isenções, base de cálculo reduzida e imunidades por empresas. Em junho de 2025 o demonstrativo foi reconfigurado, com os dados apresentados em forma de tabelas para serem consultadas livremente pelos usuários e não mais em formato texto engessado (PDF).

Desde 2024 também foi disponibilizada a estimativa do benefício do não estorno do crédito tributário baseada em nova metodologia com dados extraídos das Guias de Informação e Apuração entregues mensalmente pelos contribuintes. Os cálculos são realizados de forma agregada, anual, para todo o Estado, sendo possível apenas desmembrá-los por tipo de benefício vinculado. Dessa maneira o Não Estorno do Crédito está dividido em NEC isenções, NEC redução da base de cálculo e NEC imunidades dentro do qual se incluem NEC exportações.

A legislação que baliza este demonstrativo está indicada a seguir:

I. ICMS:

- LEI Nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989 e alterações posteriores;
- Regulamento do ICMS – anexo ao Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 e alterações posteriores.
 - Isenção: Livro I, Título II, Capítulo IV, artigos 9º e 10.
 - Base de Cálculo Reduzida: Livro I, Título V, Capítulo II, art. 23 e 24.
 - Crédito Fiscal Presumido: Livro I, Título V, Capítulo V, art. 32.
 - Não estorno do crédito: Livro I, Título V, Capítulo V, art. 35.

II. IPVA:

• **Isenções**

- Lei 8.115 de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores;
- Decreto 32.144 de 30 de dezembro de 1985, Título IV, art. 4º - Regulamento do IPVA.

• **Desconto do Bom Motorista:**

- Lei 11.400 de 21 de dezembro de 1999 e alterações posteriores;
- Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, § 5º.

• **Desconto do Bom Cidadão:**

- Lei 14.020 de 25 de junho de 2012 e alterações posteriores;
- Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, §6º.

• **Desconto por Antecipação do Imposto:**

- Lei 8.115 de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, art. 11;
- Decreto 32.144/85, Título X, art. 14, I, b.

III. ITCD:

- Lei 8.821 de 27 de janeiro de 1989, art. 7º e alterações posteriores.
- Decreto 33.156 de 31 de março de 1989, Título I, Capítulo IV, art. 6º - Regulamento do ITCD.

A legislação pertinente ao Simples Nacional consiste na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no regime estadual do “Simples Gaúcho”, que cria faixas de isenção e de redução das alíquotas de ICMS, conforme a Lei Estadual nº 13.036/08 e alterações subsequentes.

12.1 Os Demonstrativos das desonerações fiscais do Estado do Rio Grande do Sul em 2024

Ressalta-se, inicialmente, que nas desonerações **efetivas** desse documento não constam os valores referentes às desonerações **operacionais**, com exceção das próprias tabelas desse tipo, disponibilizadas com o objetivo de dar mais transparência.

As desonerações operacionais são substitutivas dos créditos fiscais efetivos relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço sem que tenha ocorrido operação comercial tributada. São exemplos deste último tipo de operação: saídas de amostras, envio de mercadoria para feiras e exposições, saídas de embalagens, botijões vazios e vasilhames que retornarão ao estabelecimento produtivo; ou seja, atividades não econômicas que dão sustentação para operações que poderão ser tributadas no futuro e, por isso, não podem ser consideradas renúncia de imposto.

Cabe frisar que todos os valores apresentados neste demonstrativo são **nominais**, não corrigidos pela inflação e o ano citado no texto e nas tabelas refere-se ao de **competência**, ou seja, o ano em que o benefício foi apropriado.

Na tabela a seguir é possível identificar a arrecadação realizada de cada imposto estadual, as desonerações efetivas e a arrecadação potencial, que é a arrecadação realizada somada às desonerações efetivas. A última coluna da tabela demonstra a proporção entre a desoneração efetiva e a arrecadação potencial, ou seja, qual a porcentagem desonerada de cada imposto.

Nas tabelas as seguir estão considerados os seguintes benefícios:

Para o ICMS:

- Isenções, base de cálculo reduzida, créditos presumidos e não estorno dos créditos referentes às isenções e às reduções de base de cálculo.

Para o IPVA:

- Isenções e descontos.

Para o ITCD:

- Isenções e alíquota zero.

Nos totais não estão considerados os benefícios operacionais, por não terem efeito na arrecadação e as imunidades, entre elas as exportações, por serem de origem absolutamente heterônoma.

O Simples Nacional é apresentado à parte por ser de origem heterônoma. Embora ainda não seja possível separar o que é especificamente do simples nacional e o que é do simples gaúcho, a maior parte pertence ao benefício federal. Está sendo desenvolvida metodologia para desagregar os dois benefícios.

Priorizando a objetividade e concisão, os benefícios por inciso da legislação estão disponíveis no portal Receita Dados e deixam de constar transcritos no demonstrativo a partir desta edição. No endereço <https://receitadados.sefaz.rs.gov.br/>, menu Desonerações fiscais, item Visão detalhada é possível consultar a relação de todos os benefícios vigentes por tipo de imposto, abertos por inciso legal, desde 2015. Na versão que compunha este demonstrativo eram apresentados somente os benefícios do ICMS no último ano. Além da consulta direta, o portal também disponibiliza todas as informações no formato dados abertos, em arquivo CSV para download, permitindo que o usuário visualize os dados da forma que considerar melhor.

12.1.1 Arrecadação, estimativa das desonerações efetivas e arrecadação potencial de 2024

Tabela 41 - Arrecadação, estimativa das desonerações efetivas e arrecadação potencial de 2024

| Imposto | Arrecadação Realizada (R\$) | % Do Total | Desonerações Efetivas (R\$) | % do Total | Arrecadação Potencial (R\$) | % Sobre Poten- cial |
|----------------|--|-------------------|--|-------------------|--|--------------------------------|
| ICMS | 50.761.323.626 | 87,7% | 12.536.096.867 | 88,2% | 63.297.420.493 | 19,8% |
| IPVA | 5.478.861.621 | 9,5% | 1.588.342.235 | 11,2% | 7.067.203.856 | 22,5% |
| ITCD | 1.656.504.414 | 2,9% | 96.352.425 | 0,7% | 1.752.856.839 | 5,5% |
| TOTAL | 57.896.689.661 | 100% | 14.220.791.527 | 100% | 72.117.481.188 | 19,7% |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.2 As desonerações efetivas de ICMS de 2024, por natureza jurídica

Tabela 42 - Estimativa das desonerações efetivas de ICMS de 2024, no RS, por natureza jurídica

| Estimativa das Desonerações do ICMS | Desoneração (R\$) | % do Total da Desoneração | % do ICMS Potencial |
|--|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Crédito Presumido | 6.192.210.148 | 49,4% | 9,8% |
| Isenção | 2.496.627.607 | 19,9% | 3,9% |
| Base de Cálculo Reduzida | 2.089.852.524 | 16,7% | 3,3% |
| Não Estorno do Crédito | 1.733.503.773 | 13,8% | 2,7% |
| Regime Diferenciado de Apuração | 23.902.814 | 0,2% | 0,0% |
| TOTAL | 12.536.096.867 | 100% | 19,8% |
| ICMS Arrecadado | 50.761.323.626 | - | 80,2% |
| ICMS Potencial | 63.297.420.493 | - | 100% |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.3 O histórico de desonerações por tipo de imposto

Seguem séries históricas das desonerações estimadas para os três impostos estaduais entre 2011 e 2024.

Tabela 43 - Histórico das estimativas de desonerações efetivas de ICMS, no Estado do RS

| Ano | Arrecadação | Desonerações | ICMS Potencial | Desoneração / Potencial |
|-------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 2015 | 27.125.892.798 | 6.014.172.214 | 33.140.065.012 | 18,1% |
| 2016 | 30.385.773.403 | 6.355.882.214 | 36.741.655.617 | 17,3% |
| 2017 | 31.933.423.386 | 6.410.261.963 | 38.343.685.348 | 16,7% |
| 2018 | 34.804.646.308 | 7.235.221.164 | 42.039.867.472 | 17,2% |
| 2019 | 35.742.812.958 | 7.696.448.633 | 43.439.261.592 | 17,7% |
| 2020 | 36.207.896.932 | 8.940.873.356 | 45.148.770.288 | 19,8% |
| 2021 | 45.737.554.037 | 12.147.972.036 | 57.885.526.073 | 21,0% |
| 2022 | 43.252.634.117 | 11.079.236.476 | 54.331.870.593 | 20,4% |
| 2023 | 44.739.974.577 | 11.286.409.401 | 56.026.383.979 | 20,1% |
| 2024 | 50.761.323.626 | 12.536.096.867 | 63.297.420.493 | 19,8% |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Tabela 44 - Histórico das estimativas de desonerações de IPVA, no Estado do RS

| Ano | Arrecadação | Desonerações | IPVA Potencial | Desoneração / Potencial |
|-------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| 2015 | 2.426.596.661 | 567.513.528 | 2.994.110.189 | 19,0% |
| 2016 | 2.527.680.287 | 603.891.422 | 3.131.571.708 | 19,3% |
| 2017 | 2.526.224.172 | 654.581.154 | 3.180.805.326 | 20,6% |
| 2018 | 3.135.195.164 | 720.875.305 | 3.856.070.469 | 18,7% |
| 2019 | 3.074.010.559 | 799.660.431 | 3.873.670.990 | 20,6% |
| 2020 | 3.219.137.802 | 876.680.624 | 4.095.818.426 | 21,4% |
| 2021 | 3.932.598.591 | 965.309.204 | 4.897.907.794 | 19,7% |
| 2022 | 4.657.177.124 | 1.282.738.372 | 5.939.915.496 | 21,6% |
| 2023 | 5.109.539.601 | 1.512.676.705 | 6.622.216.306 | 22,8% |
| 2024 | 5.478.861.621 | 1.588.342.235 | 7.067.203.856 | 22,5% |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Tabela 45 - Histórico das estimativas de desonerações de ITCD, no Estado do RS

| Ano | Arrecadação | Desonerações | ITCD Potencial | Desoneração / Potencial |
|-------------|----------------------|---------------------|-----------------------|--------------------------------|
| 2015 | 632.094.923 | 129.307.269 | 761.402.192 | 17,0% |
| 2016 | 429.705.319 | 115.844.851 | 545.550.170 | 21,2% |
| 2017 | 496.208.585 | 94.120.969 | 590.329.554 | 15,9% |
| 2018 | 584.025.929 | 88.765.115 | 672.791.044 | 13,2% |
| 2019 | 673.723.503 | 100.850.620 | 774.574.123 | 13,0% |
| 2020 | 759.805.763 | 66.265.957 | 826.071.720 | 8,0% |
| 2021 | 1.125.688.153 | 67.731.412 | 1.193.419.564 | 5,7% |
| 2022 | 1.340.208.564 | 77.827.626 | 1.418.036.190 | 5,5% |
| 2023 | 1.430.889.623 | 87.204.262 | 1.518.093.885 | 5,7% |
| 2024 | 1.656.504.414 | 96.352.425 | 1.752.856.839 | 5,5% |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Tabela 46 - Histórico das estimativas de desonerações efetivas de ICMS, IPVA e ITCD, no Estado do RS

| Ano | Arrecadação | Desonerações | Arrecadação Potencial | Desoneração / Potencial |
|-------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------|--------------------------------|
| 2015 | 30.184.584.382 | 6.710.993.011 | 36.895.577.393 | 18,2% |
| 2016 | 33.343.159.009 | 7.075.618.486 | 40.418.777.496 | 17,5% |
| 2017 | 34.955.856.142 | 7.158.964.086 | 42.114.820.228 | 17,0% |
| 2018 | 38.523.867.401 | 8.044.861.584 | 46.568.728.985 | 17,3% |
| 2019 | 39.490.547.021 | 8.596.959.684 | 48.087.506.704 | 17,9% |
| 2020 | 40.186.840.497 | 9.883.819.937 | 50.070.660.435 | 19,7% |
| 2021 | 50.795.840.780 | 13.181.012.651 | 63.976.853.432 | 20,6% |
| 2022 | 49.250.019.805 | 12.439.802.474 | 61.689.822.279 | 20,2% |
| 2023 | 51.280.403.801 | 12.886.290.368 | 64.166.694.169 | 20,1% |
| 2024 | 57.896.689.661 | 14.220.791.527 | 72.117.481.188 | 19,7% |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.4 Desonerações operacionais

A seguir são apresentados os incisos dos benefícios operacionais usufruídos em 2024. Como já explicado, os gastos tributários operacionais não impactam a arrecadação por serem atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço que apenas postergam o ICMS para uma etapa posterior, ou simplificam a apuração do imposto e, por isso, não compõem os valores apresentados até aqui. Para manter a transparência na informação das desonerações, eles são apresentados para que o contribuinte tenha consciência da sua dimensão.

12.1.4.1 Créditos presumidos efetivos apropriados em 2024, por item

Tabela 47 - Créditos presumidos efetivos apropriados em 2024, por item

| Descrição | Legislação Aplicada | Desoneração (R\$) |
|---|---------------------|--------------------|
| Restaurantes | Art. 32, IV | 460.521 |
| Prestador Servicos de Transporte | Art. 32, Xxi | 158.132.538 |
| Arrendamento Mercantil | Art. 32, Li | - |
| Telecomunicações com Termo de Acordo | Art. 32, Cxxxvi | 7.866.014 |
| Produtos de Refino de Petróleo e de Gás Natural | Art. 32, Clxxx | - |
| TOTAL Usufruído | | 166.459.073 |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.4.2 Isenções operacionais apropriadas em 2024, por item

Tabela 48 - Isenções operacionais apropriadas em 2024, por item

| Descrição | Legislação Aplicada (RICMS) | Desoneração R\$ |
|--|-----------------------------|-----------------|
| Amostra Diminuto ou Nenhum Valor Comercial | art. 9º, V | 242.282.503 |
| Exposições ou Feiras - Saídas | art. 9º, VI | 102.647.307 |
| Exposições ou Feiras - Retorno | art. 9º, VII | 8.991.985 |
| Vasilhames, Recip e Embalag - Saída | art. 9º, XII | 604.572.708 |
| Vasilhames, Recip., Embalagens - Retorno | art. 9º, XIII | 142.837.707 |
| Botijões Vazios de Glp | art. 9º, XIV | 128.136.329 |
| "Drawback" - Saídas para Beneficiamento | art. 9º, XXIII | 1.711.112 |
| "Drawback" - Retorno Beneficiamento | art. 9º, XXIV | 9.268.172 |

| Descrição | Legislação Aplicada (RICMS) | Desoneração R\$ |
|--|------------------------------------|------------------------|
| Imp. Mercadorias ou Bens Sob o Regime Especial Aduaneiro | ART. 9º, CI | 374.825 |
| Mercadorias em Penhora | ART. 9º, CIII | - |
| Arrendamento Mercantil | ART. 9º, CX | - |
| Partes e Peças Defeituosas de Veículos, Substituídas em Garantia | art. 9º, CXXXVIII | 10.491.887 |
| Partes e Peças Defeituosas em Garantia | art. 9º, CXLV | 41.053.791 |
| Partes e Peças Defeituosas para Fabricação de Produtos Aeronáuticos | ART. 9º, CLI | 89 |
| Peças Novas em Substituição a Defeituosas para Produtos Aeronáuticos | ART. 9º, CLII | 4.577 |
| Remessa Expressa Internacional Devolvida ao Exterior | ART. 9º, CCVII | 180.774 |
| Transporte Interno de Carga a Contribuinte Inscrito no CGCTE | ART. 10, IX | 390.526.538 |
| TOTAL Usufruído | | 1.683.080.303 |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Além das isenções operacionais, as isenções para o setor primário também funcionam como um diferimento ao postergar para a etapa seguinte o recolhimento do imposto, mas para este demonstrativo se optou por mantê-las como uma isenção efetiva.

12.1.4.2 Benefícios com bases de cálculo reduzidas operacionais apropriadas em 2024, por item

Tabela 49 - Benefícios com bases de cálculo reduzidas operacionais apropriadas em 2024, por item

| Descrição | Legislação Aplicada (Ricms) | Desoneração (R\$) |
|--|------------------------------------|--------------------------|
| Mercadorias Usadas | Art. 23, i | 448.337.092 |
| Imp. Merc. Ou Bens Sob Regime Esp. Aduaneiro Admissão Temporária | Art. 23, xxvii | - |
| Transporte Intermunicipal de Passageiros, Exceto o Aéreo | Art. 24, i | 39.438.340 |
| Televisão por Assinatura | Art. 24, ii | - |
| Monitoramento e Rastreamento Veículo e Carga | Art. 24, vi | 403.236 |
| Transp. Intermunicipal de Passageiros c/ Características Urbano ou Metropolitano | Art. 24, vii | 6.752.449 |
| TOTAL Usufruído | | 494.931.116 |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.5. O histórico das desonerações de ICMS, por natureza jurídica

Na tabela seguinte é apresentada série histórica desde 2015 dos benefícios autônomos efetivos.

Tabela 50 - Histórico das desonerações de ICMS, por natureza jurídica

| Ano | Créditos Presumidos Efetivos | Isenções Efetivas | Base de Cálculo Reduzidas Efetivas | Regime Diferenciado de Apuração | Não Estorno do Crédito | Total |
|------|------------------------------|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------|
| 2015 | 2.462.443.638 | 1.474.421.706 | 673.252.552 | - | 1.404.054.317 | 6.014.172.214 |
| 2016 | 2.522.636.400 | 1.568.511.954 | 723.084.789 | - | 1.541.649.070 | 6.355.882.214 |
| 2017 | 2.589.765.647 | 1.456.413.146 | 773.617.420 | - | 1.590.465.749 | 6.410.261.963 |
| 2018 | 2.856.587.206 | 1.692.161.867 | 848.253.209 | - | 1.838.218.883 | 7.235.221.164 |
| 2019 | 3.089.594.039 | 1.830.960.232 | 954.850.365 | - | 1.821.043.997 | 7.696.448.633 |
| 2020 | 3.621.816.356 | 2.029.082.851 | 1.144.462.502 | 18.757 | 2.145.492.891 | 8.940.873.356 |
| 2021 | 4.557.220.765 | 2.721.681.572 | 1.440.534.266 | 4.595.837 | 3.423.939.596 | 12.147.972.036 |
| 2022 | 5.346.095.822 | 2.240.173.863 | 1.923.958.395 | 12.922.677 | 1.556.085.720 | 11.079.236.476 |
| 2023 | 5.456.690.595 | 2.255.987.529 | 2.037.042.481 | 41.286.206 | 1.495.402.590 | 11.286.409.401 |
| 2024 | 6.192.210.148 | 2.496.627.607 | 2.089.852.524 | 23.902.814 | 1.733.503.773 | 12.536.096.867 |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.6. As desonerações efetivas do ICMS por setor

Na tabela seguinte são apresentadas as desonerações conforme o CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) classificado pelos próprios contribuintes quando de sua inscrição na Receita Estadual. Ainda não é possível apresentar os dados do Simples Nacional e do Não Estorno do Crédito, já que os cálculos destes benefícios são realizados de forma agregada, com base no total das receitas vinculadas ao ICMS, no caso do Simples Nacional, e do total dos créditos e débitos no caso do Não Estorno. Estão agregados os valores dos créditos presumidos, isenções e base de cálculo reduzida efetivas. A ausência de setor indica a não usufruição de benefício no CNAE.

Tabela 51 - Desonerações setoriais apropriados em 2024 no Estado do RS conforme o CNAE principal dos contribuintes

| Setor | R\$ |
|---|-----------------------|
| Agricultura Pecuária Produção Florestal Pesca e Aquicultura | 104.796.377 |
| Indústrias Extrativas | 23.265.529 |
| Indústrias de Transformação | 6.549.968.811 |
| Eletricidade e Gás | 27.969.320 |
| Água, Esgoto e Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação | 25.898.444 |
| Construção | 4.841.849 |
| Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas | 3.891.320.572 |
| Transporte, Armazenagem e Correio | 114.613.383 |
| Alojamento e Alimentação | 36.264.890 |
| Informação e Comunicação | 16.270.903 |
| Atividades Financeiras de Seguros e Serviços Relacionados | 60.076 |
| Atividades Imobiliárias | 19.527 |
| Atividades Profissionais Científicas e Técnicas | 3.061.553 |
| Atividades Administrativas e Serviços Complementares | 1.545.580 |
| Educação | 246 |
| Saúde Humana e Serviços Sociais | 96.357 |
| Artes, Cultura, Esporte e Recreação | 4.230 |
| Outras Atividades de Serviços | 2.595.448 |
| TOTAL | 10.802.593.094 |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.7. As desonerações efetivas do ICMS por COREDE

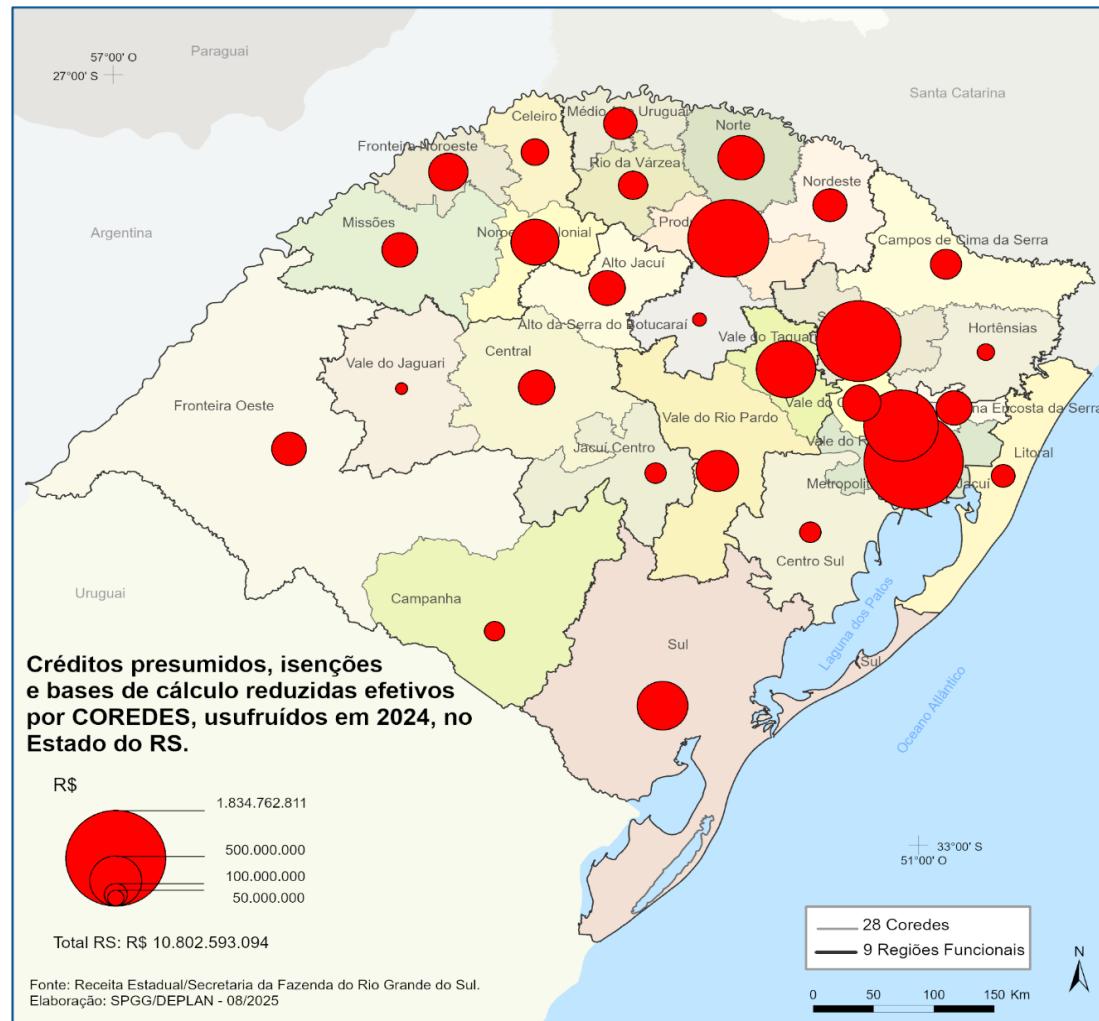
Na próxima tabela são apresentados os valores dos créditos presumidos, das isenções e das reduções de base de cálculo efetivos seguindo a classificação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, instituídos pela Lei nº 10.283 de 17 de outubro de 1994.

Tabelas 52 - Créditos presumidos, isenções e bases de cálculo reduzidas efetivos por COREDES, usufruídos em 2024, no Estado do RS

| COREDES | R\$ |
|---------------------------------|-----------------------|
| Alto Da Serra do Botucaraí | 36.639.386 |
| Alto Jacuí | 244.669.962 |
| Campanha | 73.691.843 |
| Campos de Cima da Serra | 180.451.753 |
| Celeiro | 141.479.706 |
| Central | 245.148.990 |
| Centro Sul | 82.879.960 |
| Fronteira Noroeste | 283.176.768 |
| Fronteira Oeste | 220.618.113 |
| Hortênsias | 54.787.783 |
| Jacuí Centro | 86.017.070 |
| Litoral | 104.956.023 |
| Médio Alto Uruguai | 210.684.997 |
| Metropolitano do Delta do Jacuí | 1.834.762.811 |
| Missões | 235.370.065 |
| Nordeste | 216.516.678 |
| Noroeste Colonial | 421.858.358 |
| Norte | 392.915.048 |
| Paranhana Encosta da Serra | 234.632.372 |
| Produção | 1.207.385.780 |
| Rio da Várzea | 161.376.152 |
| Serra | 1.322.362.306 |
| Sul | 477.823.981 |
| Vale do Caí | 272.919.207 |
| Vale do Jaguari | 26.921.600 |
| Vale do Rio dos Sinos | 1.035.271.371 |
| Vale do Rio Pardo | 342.111.013 |
| Vale do Taquari | 655.163.998 |
| Total | 10.802.593.094 |

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Figura 3 - Créditos presumidos, isenções e bases de cálculo reduzidas efetivos por COREDES, usufruídos em 2024, no Estado do RS



12.1.8 REPETRO-SPED

O REPETRO-SPED refere-se ao REGIME ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO E DE IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE LAVRA DAS JAZIDAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL. Conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 15.203/18 e item 1.2 do Capítulo LXXVI da IN 045/98, as informações de montante usufruído e número de empregos gerados em decorrência da fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 9º, CCII e CCIII e art. 23, LXXXII do livro I do Decreto nº 37.699/97 (RICMS), devem ser divulgados anualmente pelo Poder Executivo.

Tabela 53 - REPETRO-SPED

| Estimativas de Desonerações Fiscais do ICMS | Base Legal | 2024 (R\$) |
|--|-------------------|-------------------|
| Repetro-Sped - Imp. de Bens ou Merc. Temporário P/Ativ. de Expl. e Prod. de Petróleo e Gás Natural | Art. 9º, Ccii | 0 |
| Imp. de Bens ou Mercadorias P/Exploração de Petróleo e Gás Natural - Repetro – Sped | Art. 9º, Cciii | 6.353 |
| Repetro-Sped - Imp. de Bens ou Merc. para Atividades de Expl. e Prod. de Petróleo e Gás Natural | Art. 9º, Cciv | 0 |
| Repetro-Sped | Art. 23, Lxxxii | 0 |

Conforme informações fornecidas pelos contribuintes beneficiados, foram gerados 21 empregos em 2024.

13. AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS MUNICÍPIOS NA PLOA 2026

As arrecadações de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE geram para o Estado a obrigação constitucional e legal de transferir parte desses tributos aos municípios, ou seja, 25% do ICMS, do IPI-Exportação e da CIDE; e 50% do IPVA. As tabelas abaixo apresentam uma estimativa das transferências desses tributos aos municípios, por COREDE, com base na previsão de receita da PLOA 2026.

Em 2026, ao se confirmar a arrecadação prevista na proposta orçamentária, os municípios gaúchos receberão o montante de pouco mais R\$ 16,9 bilhões¹³, os principais tributos a serem distribuídos são os seguintes, que são detalhados na tabela 54: R\$ 13,7 bilhões em ICMS; R\$ 3 bilhões em IPVA; R\$ 177,2 milhões em IPI-Exportação; e R\$ 14,8 milhões em CIDE. É importante colocar que se trata apenas de uma estimativa, que depende de vários fatores para se realizar.

Tabela 54 - Demonstrativo por COREDE das transferências constitucionais e legais aos municípios do RS - PLOA 2026 – R\$

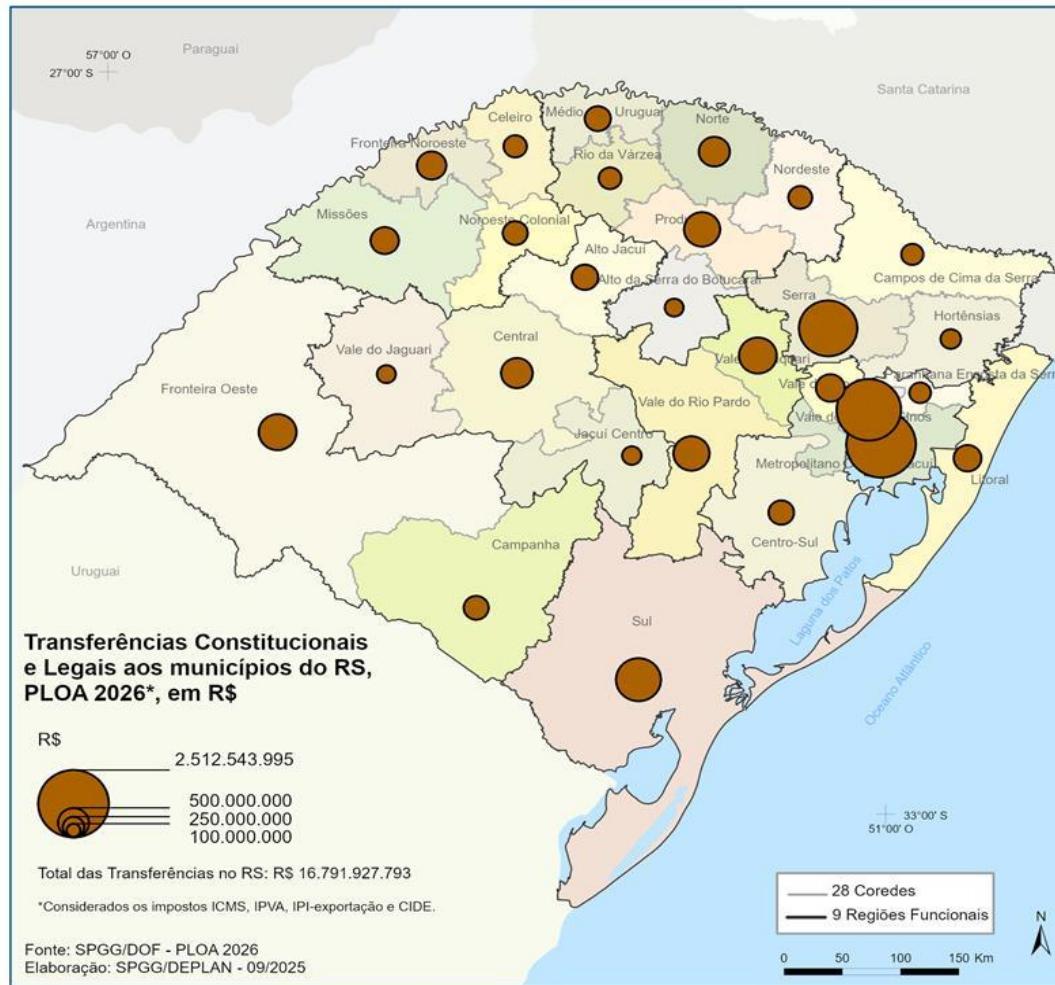
| COREDE | ICMS | IPVA | IPI-EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|------------------------------|---------------|-------------|----------------|-----------|---------------|
| Alto da Serra do Botucaraí | 153.670.954 | 23.920.492 | 1.979.702 | 217.832 | 179.788.979 |
| Alto Jacuí | 311.290.892 | 50.402.512 | 4.010.277 | 259.559 | 365.963.240 |
| Campanha | 275.969.357 | 47.714.812 | 3.555.239 | 270.108 | 327.509.516 |
| Campos de Cima da Serra | 219.911.388 | 30.421.929 | 2.833.059 | 174.688 | 253.341.064 |
| Celeiro | 241.052.490 | 32.236.886 | 3.105.414 | 287.474 | 276.682.265 |
| Central | 395.329.964 | 112.684.672 | 5.092.930 | 520.442 | 513.628.007 |
| Centro Sul | 294.151.886 | 45.802.289 | 3.789.480 | 388.768 | 344.132.422 |
| Fronteira Noroeste | 389.484.229 | 59.121.054 | 5.017.620 | 349.455 | 453.972.357 |
| Fronteira Oeste | 615.583.414 | 109.829.287 | 7.930.395 | 629.857 | 733.972.952 |
| Hortênsias | 166.055.768 | 48.675.151 | 2.139.252 | 205.386 | 217.075.557 |
| Jacuí Centro | 164.864.605 | 29.290.025 | 2.123.906 | 191.746 | 196.470.282 |
| Litoral | 304.407.000 | 91.215.440 | 3.921.593 | 538.988 | 400.083.022 |
| Médio Alto Uruguai | 307.531.101 | 37.421.479 | 3.961.840 | 300.928 | 349.215.348 |
| Metropolitano Delta do Jacuí | 1.845.175.738 | 640.836.808 | 23.770.902 | 2.760.546 | 2.512.543.995 |
| Missões | 356.477.321 | 60.248.733 | 4.592.401 | 418.850 | 421.737.307 |
| Nordeste | 247.219.373 | 43.046.638 | 3.184.861 | 265.902 | 293.716.773 |
| Noroeste Colonial | 270.105.184 | 58.291.766 | 3.479.692 | 253.468 | 332.130.110 |
| Norte | 430.336.819 | 74.217.994 | 5.543.913 | 444.517 | 510.543.243 |
| Paranhana Encosta da Serra | 191.522.453 | 48.813.980 | 2.467.332 | 301.047 | 243.104.813 |
| Produção | 540.885.686 | 126.028.823 | 6.968.085 | 528.750 | 674.411.343 |
| Rio da Várzea | 225.776.249 | 35.894.203 | 2.908.615 | 274.729 | 264.853.796 |
| Serra | 1.429.832.677 | 343.827.706 | 18.420.149 | 1.122.081 | 1.793.202.614 |

¹³ O total das transferências constitucionais e legais aos municípios previsto na PLOA é de R\$16.971.927.785 e inclui ainda transferência de ITBI – Municípios no montante de R\$ 106.915 e royalties do petróleo no valor de R\$ 4.560.392.

| COREDE | ICMS | IPVA | IPI-EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|-----------------------|-----------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| Sul | 870.909.488 | 183.188.141 | 11.219.692 | 979.643 | 1.066.296.965 |
| Vale do Caí | 374.539.730 | 57.097.434 | 4.825.095 | 325.023 | 436.787.281 |
| Vale do Jaguari | 160.821.643 | 26.689.306 | 2.071.822 | 178.971 | 189.761.743 |
| Vale do Rio dos Sinos | 1.791.056.073 | 372.699.422 | 23.073.693 | 1.428.911 | 2.188.258.099 |
| Vale do Rio Pardo | 571.202.605 | 105.744.722 | 7.358.649 | 603.657 | 684.909.633 |
| Vale do Taquari | 614.364.319 | 120.263.298 | 7.914.690 | 625.444 | 743.167.752 |
| TOTAL GERAL | 13.759.528.410 | 3.015.625.000 | 177.260.300 | 14.846.771 | 16.967.260.480 |

Fonte: PLOA 2026 (DOF-SPGG).

Figura 4 - Estimativa de Distribuição das Transferências Constitucionais e Legais aos municípios gaúchos, por COREDE — PLOA 2026



Os números apresentados na tabela anterior por COREDE são discriminados por municípios abaixo, caso se confirmem os valores que estão sendo previstos no orçamento estadual. As mesmas premissas se mantêm, trata-se apenas de uma estimativa, que depende de vários fatores para se realizar, não se configurando valores que de fato serão distribuídos. Parte-se do valor previsto de arrecadação para cada tributo na PLOA. No caso do ICMS, são previstos R\$55,6 bilhões de arrecadação, dessas descontou-se R\$462,4 milhões que se referem ao Programa Ampara/RS (Fundo da Pobreza) e rateados conforme o Índice de Participação dos Municípios (IPM) provisório para 2026, mesmo índice utilizado para ratear o IPVA. Para o IPI-Exportação e CIDE foram utilizados como parâmetros a distribuição de recursos entre os municípios gaúchos em 2024.

Assim, os valores de fato transferidos podem variar a depender da arrecadação de fato realizada no próximo ano, além dos índices de distribuição entre municípios poder variar também. No caso do IPM, utilizou-se o valor provisório para o ano que vem por ser o mais recente, na sistemática do índice, os municípios ainda podem recorrer no número final à Receita Estadual e após esses trâmites e julgamentos de recursos é formado o IPM definitivo.

Tabela 55 - Demonstrativo das transferências constitucionais e legais discriminadas por município do RS - PLOA 2026 – R\$

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|----------------------------|------------|------------|------------------|---------|-------------|
| Aceguá | 19.466.843 | 1.800.300 | 250.786 | 10.886 | 21.528.815 |
| Água Santa | 13.392.699 | 1.195.309 | 172.535 | 10.571 | 14.771.114 |
| Agudo | 21.336.488 | 4.014.994 | 274.872 | 26.545 | 25.652.899 |
| Ajuricaba | 14.042.424 | 2.402.229 | 180.905 | 12.523 | 16.638.081 |
| Alecrim | 8.787.385 | 811.234 | 113.206 | 12.028 | 9.723.852 |
| Alegrete | 90.148.853 | 14.389.279 | 1.161.363 | 83.330 | 105.782.825 |
| Alegria | 6.948.011 | 716.253 | 89.509 | 10.368 | 7.764.141 |
| Almirante Tamandaré do Sul | 9.043.588 | 653.777 | 116.506 | 9.281 | 9.823.152 |
| Alpestre | 34.609.892 | 1.506.746 | 445.870 | 12.581 | 36.575.089 |
| Alto Alegre | 4.449.694 | 411.310 | 57.324 | 9.142 | 4.927.469 |
| Alto Feliz | 9.260.713 | 1.047.471 | 119.303 | 10.025 | 10.437.512 |
| Alvorada | 69.217.445 | 24.017.616 | 891.710 | 207.261 | 94.334.032 |
| Amaral Ferrador | 8.248.837 | 657.548 | 106.268 | 11.800 | 9.024.453 |
| Ametista do Sul | 10.492.604 | 1.697.080 | 135.173 | 13.081 | 12.337.938 |
| André da Rocha | 5.669.063 | 328.193 | 73.033 | 8.754 | 6.079.043 |
| Anta Gorda | 15.253.813 | 2.530.833 | 196.511 | 11.973 | 17.993.130 |
| Antônio Prado | 24.712.663 | 5.385.130 | 318.367 | 19.408 | 30.435.567 |
| Arambaré | 10.025.330 | 815.617 | 129.154 | 10.650 | 10.980.750 |
| Araricá | 7.827.245 | 1.648.280 | 100.836 | 13.323 | 9.589.684 |
| Aratiba | 52.285.382 | 1.929.388 | 673.579 | 12.282 | 54.900.631 |
| Arroio do Meio | 47.700.570 | 7.295.446 | 614.514 | 30.604 | 55.641.134 |
| Arroio do Padre | 4.977.922 | 613.057 | 64.129 | 9.763 | 5.664.871 |
| Arroio do Sal | 7.724.324 | 1.967.934 | 99.510 | 17.985 | 9.809.754 |
| Arroio do Tigre | 14.651.421 | 2.690.955 | 188.750 | 18.942 | 17.550.069 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|--------------------------|-------------|------------|------------------|---------|-------------|
| Arroio dos Ratos | 10.820.493 | 2.274.425 | 139.398 | 23.053 | 13.257.368 |
| Arroio Grande | 33.945.582 | 3.178.756 | 437.312 | 27.847 | 37.589.496 |
| Arvorezinha | 13.405.221 | 2.833.506 | 172.696 | 17.586 | 16.429.008 |
| Augusto Pestana | 14.330.962 | 2.538.518 | 184.622 | 12.693 | 17.066.795 |
| Áurea | 6.735.702 | 899.527 | 86.774 | 10.265 | 7.732.269 |
| Bagé | 79.291.346 | 26.558.318 | 1.021.489 | 125.147 | 106.996.300 |
| Balneário Pinhal | 10.651.113 | 1.224.629 | 137.215 | 23.304 | 12.036.263 |
| Barão | 11.374.039 | 1.800.967 | 146.529 | 12.282 | 13.333.817 |
| Barão de Cotegipe | 14.311.423 | 2.235.514 | 184.370 | 12.700 | 16.744.007 |
| Barão do Triunfo | 8.025.795 | 845.371 | 103.394 | 12.167 | 8.986.727 |
| Barra do Guarita | 4.863.305 | 404.204 | 62.653 | 10.104 | 5.340.267 |
| Barra do Quaraí | 11.992.117 | 606.453 | 154.491 | 10.817 | 12.763.879 |
| Barra do Ribeiro | 16.285.090 | 2.190.516 | 209.796 | 21.479 | 18.706.881 |
| Barra do Rio Azul | 7.811.972 | 470.553 | 100.640 | 9.091 | 8.392.256 |
| Barra Funda | 6.715.063 | 917.573 | 86.508 | 9.652 | 7.728.795 |
| Barracão | 11.437.746 | 1.080.745 | 147.349 | 11.274 | 12.677.114 |
| Barros Cassal | 12.186.126 | 1.465.910 | 156.991 | 16.924 | 13.825.951 |
| Benjamin Constant do Sul | 4.338.242 | 269.274 | 55.888 | 9.339 | 4.672.743 |
| Bento Gonçalves | 153.414.201 | 48.024.856 | 1.976.394 | 128.141 | 203.543.592 |
| Boa Vista das Missões | 6.610.215 | 792.648 | 85.158 | 9.283 | 7.497.304 |
| Boa Vista do Buricá | 14.041.048 | 2.430.734 | 180.887 | 12.619 | 16.665.288 |
| Boa Vista do Cadeado | 13.938.815 | 708.993 | 179.570 | 9.495 | 14.836.873 |
| Boa Vista do Incra | 9.323.319 | 703.313 | 120.110 | 9.540 | 10.156.282 |
| Boa Vista do Sul | 11.475.859 | 1.406.088 | 147.840 | 9.831 | 13.039.619 |
| Bom Jesus | 28.251.752 | 2.721.027 | 363.960 | 18.175 | 31.354.913 |
| Bom Princípio | 24.748.713 | 5.604.223 | 318.831 | 22.085 | 30.693.852 |
| Bom Progresso | 4.720.069 | 329.191 | 60.807 | 9.337 | 5.119.404 |
| Bom Retiro do Sul | 12.363.349 | 2.670.431 | 159.274 | 18.924 | 15.211.977 |
| Boqueirão do Leão | 8.497.059 | 1.224.396 | 109.465 | 12.375 | 9.843.296 |
| Bossoroca | 17.642.880 | 1.212.890 | 227.288 | 11.965 | 19.095.023 |
| Bozano | 6.672.683 | 644.485 | 85.962 | 9.401 | 7.412.531 |
| Braga | 6.477.436 | 548.997 | 83.447 | 10.162 | 7.120.042 |
| Brochier | 8.554.987 | 1.236.123 | 110.212 | 11.331 | 9.912.652 |
| Butiá | 14.862.905 | 3.738.623 | 191.475 | 29.055 | 18.822.058 |
| Caçapava do Sul | 38.870.117 | 5.739.185 | 500.753 | 43.287 | 45.153.342 |
| Cacequi | 23.817.606 | 1.589.274 | 306.836 | 18.297 | 25.732.013 |
| Cachoeira do Sul | 78.755.275 | 18.277.972 | 1.014.583 | 91.082 | 98.138.912 |
| Cachoeirinha | 134.847.506 | 31.301.435 | 1.737.204 | 139.053 | 168.025.199 |
| Cacique Doble | 7.360.797 | 1.135.767 | 94.827 | 11.131 | 8.602.522 |
| Caibaté | 7.892.741 | 1.185.190 | 101.680 | 11.144 | 9.190.755 |
| Caiçara | 8.984.009 | 1.161.741 | 115.739 | 11.194 | 10.272.682 |
| Camaquã | 74.756.756 | 14.598.982 | 963.071 | 74.422 | 90.393.232 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|---------------------|-------------|-------------|------------------|---------|-------------|
| Camargo | 13.581.067 | 1.177.746 | 174.961 | 9.935 | 14.943.709 |
| Cambará do Sul | 12.479.892 | 1.398.019 | 160.775 | 12.251 | 14.050.937 |
| Campestre da Serra | 9.873.012 | 940.164 | 127.191 | 10.167 | 10.950.534 |
| Campina das Missões | 11.090.730 | 1.441.392 | 142.879 | 11.845 | 12.686.846 |
| Campinas do Sul | 12.966.842 | 1.900.274 | 167.048 | 11.541 | 15.045.705 |
| Campo Bom | 66.173.287 | 17.751.374 | 852.493 | 75.258 | 84.852.412 |
| Campo Novo | 10.007.855 | 1.330.871 | 128.929 | 11.212 | 11.478.868 |
| Campos Borges | 6.140.190 | 804.895 | 79.102 | 10.345 | 7.034.533 |
| Candelária | 35.512.930 | 6.126.679 | 457.504 | 40.842 | 42.137.955 |
| Cândido Godói | 13.460.396 | 1.600.174 | 173.407 | 12.176 | 15.246.152 |
| Candiota | 36.431.241 | 1.862.954 | 469.334 | 17.102 | 38.780.631 |
| Canela | 28.824.836 | 13.831.871 | 371.343 | 59.108 | 43.087.157 |
| Canguçu | 64.921.858 | 10.300.221 | 836.371 | 63.387 | 76.121.837 |
| Canoas | 868.995.263 | 90.576.758 | 11.195.032 | 312.113 | 971.079.166 |
| Canudos do Vale | 6.692.910 | 263.735 | 86.223 | 9.080 | 7.051.948 |
| Capão Bonito do Sul | 9.259.199 | 361.944 | 119.284 | 9.111 | 9.749.539 |
| Capão da Canoa | 30.659.119 | 16.777.046 | 394.973 | 72.904 | 47.904.042 |
| Capão do Cipó | 13.816.630 | 962.106 | 177.996 | 10.151 | 14.966.883 |
| Capão do Leão | 30.075.027 | 4.105.498 | 387.448 | 36.285 | 34.604.258 |
| Capela de Santana | 8.983.321 | 1.626.706 | 115.730 | 18.283 | 10.744.039 |
| Capitão | 12.366.376 | 630.553 | 159.313 | 9.906 | 13.166.148 |
| Capivari do Sul | 11.208.237 | 2.104.769 | 144.393 | 10.764 | 13.468.163 |
| Caraá | 8.964.195 | 1.132.721 | 115.483 | 13.092 | 10.225.492 |
| Carazinho | 88.388.321 | 18.358.869 | 1.138.683 | 73.600 | 107.959.473 |
| Carlos Barbosa | 83.216.114 | 11.636.255 | 1.072.051 | 41.525 | 95.965.946 |
| Carlos Gomes | 3.821.847 | 276.139 | 49.236 | 8.872 | 4.156.094 |
| Casca | 22.478.804 | 4.922.446 | 289.588 | 14.284 | 27.705.123 |
| Caseiros | 9.155.453 | 875.344 | 117.947 | 10.014 | 10.158.757 |
| Catuípe | 17.658.704 | 2.384.478 | 227.492 | 13.801 | 20.284.475 |
| Caxias do Sul | 580.574.082 | 154.855.243 | 7.479.380 | 398.566 | 743.307.271 |
| Centenário | 6.406.436 | 664.882 | 82.532 | 9.817 | 7.163.668 |
| Cerrito | 8.831.691 | 707.739 | 113.776 | 11.903 | 9.665.109 |
| Cerro Branco | 5.529.266 | 624.705 | 71.232 | 10.653 | 6.235.856 |
| Cerro Grande | 5.156.521 | 473.228 | 66.430 | 9.548 | 5.705.727 |
| Cerro Grande do Sul | 10.094.816 | 1.679.697 | 130.049 | 17.063 | 11.921.624 |
| Cerro Largo | 14.776.770 | 3.529.692 | 190.365 | 22.583 | 18.519.410 |
| Chapada | 20.210.546 | 3.315.575 | 260.367 | 14.345 | 23.800.832 |
| Charqueadas | 43.333.571 | 5.791.733 | 558.255 | 48.199 | 49.731.757 |
| Charrua | 6.086.665 | 517.901 | 78.413 | 9.890 | 6.692.869 |
| Chiapeta | 11.017.942 | 1.023.465 | 141.941 | 10.564 | 12.193.912 |
| Chuí | 9.116.376 | 2.414.876 | 117.444 | 12.263 | 11.660.958 |
| Chuvisca | 7.278.791 | 875.454 | 93.771 | 11.190 | 8.259.205 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|-------------------------|-------------|------------|------------------|---------|-------------|
| Cidreira | 9.763.349 | 1.902.516 | 125.779 | 26.816 | 11.818.459 |
| Ciríaco | 9.851.960 | 1.081.688 | 126.920 | 10.834 | 11.071.401 |
| Colinas | 10.645.472 | 615.327 | 137.143 | 9.598 | 11.407.539 |
| Colorado | 9.177.881 | 1.297.423 | 118.236 | 10.131 | 10.603.670 |
| Condor | 20.086.985 | 2.063.089 | 258.775 | 12.330 | 22.421.179 |
| Constantina | 16.277.247 | 2.798.471 | 209.695 | 16.958 | 19.302.371 |
| Coqueiro Baixo | 6.575.679 | 295.243 | 84.713 | 8.856 | 6.964.490 |
| Coqueiros do Sul | 7.410.332 | 515.031 | 95.465 | 9.457 | 8.030.284 |
| Coronel Barros | 9.441.100 | 739.288 | 121.627 | 9.818 | 10.311.833 |
| Coronel Bicaco | 14.782.137 | 1.693.576 | 190.434 | 12.254 | 16.678.401 |
| Coronel Pilar | 5.189.544 | 580.033 | 66.855 | 9.041 | 5.845.473 |
| Cotiporã | 9.303.230 | 1.244.613 | 119.851 | 10.548 | 10.678.243 |
| Coxilha | 12.954.321 | 1.211.720 | 166.887 | 9.765 | 14.342.693 |
| Crissiumal | 19.937.419 | 2.767.366 | 256.848 | 21.780 | 22.983.413 |
| Cristal | 11.297.674 | 1.390.359 | 145.545 | 12.998 | 12.846.575 |
| Cristal do Sul | 9.173.202 | 453.046 | 118.176 | 9.794 | 9.754.219 |
| Cruz Alta | 71.685.354 | 16.512.397 | 923.503 | 71.397 | 89.192.651 |
| Cruzaltense | 6.679.013 | 514.063 | 86.044 | 9.079 | 7.288.198 |
| Cruzeiro do Sul | 21.014.102 | 4.443.713 | 270.719 | 18.925 | 25.747.459 |
| David Canabarro | 8.904.479 | 1.371.766 | 114.714 | 10.931 | 10.401.890 |
| Derrubadas | 8.915.624 | 580.379 | 114.858 | 9.808 | 9.620.668 |
| Dezesseis de Novembro | 4.813.358 | 453.184 | 62.009 | 9.623 | 5.338.174 |
| Dilermando de Aguiar | 8.479.447 | 352.243 | 109.238 | 9.877 | 8.950.805 |
| Dois Irmãos | 33.337.136 | 11.145.074 | 429.473 | 42.338 | 44.954.021 |
| Dois Irmãos das Missões | 7.742.074 | 563.157 | 99.739 | 9.353 | 8.414.323 |
| Dois Lajeados | 9.271.308 | 1.078.760 | 119.440 | 10.091 | 10.479.599 |
| Dom Feliciano | 18.687.641 | 1.685.953 | 240.748 | 22.195 | 20.636.538 |
| Dom Pedrito | 70.091.863 | 9.800.504 | 902.975 | 48.746 | 80.844.088 |
| Dom Pedro de Alcântara | 4.167.211 | 530.552 | 53.685 | 9.679 | 4.761.127 |
| Dona Francisca | 4.922.196 | 657.475 | 63.411 | 10.017 | 5.653.099 |
| Doutor Maurício Cardoso | 11.554.151 | 1.142.953 | 148.849 | 10.959 | 12.856.912 |
| Doutor Ricardo | 5.432.399 | 453.133 | 69.984 | 9.242 | 5.964.758 |
| Eldorado do Sul | 36.661.988 | 9.210.684 | 472.307 | 50.972 | 46.395.951 |
| Encantado | 32.045.942 | 8.683.361 | 412.839 | 31.414 | 41.173.556 |
| Encruzilhada do Sul | 38.193.286 | 3.527.877 | 492.034 | 34.950 | 42.248.147 |
| Engenho Velho | 3.709.844 | 246.469 | 47.793 | 8.779 | 4.012.885 |
| Entre Rios do Sul | 8.837.332 | 472.060 | 113.849 | 9.774 | 9.433.015 |
| Entre-Ijuís | 16.822.262 | 2.524.625 | 216.717 | 14.021 | 19.577.625 |
| Erebango | 7.446.244 | 655.545 | 95.928 | 10.006 | 8.207.723 |
| Erechim | 117.588.104 | 40.992.738 | 1.514.856 | 113.972 | 160.209.670 |
| Ernestina | 7.250.446 | 903.456 | 93.406 | 10.023 | 8.257.331 |
| Erval Grande | 8.548.933 | 1.115.146 | 110.134 | 11.261 | 9.785.473 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|-----------------------|-------------|------------|------------------|---------|-------------|
| Erval Seco | 14.025.638 | 1.084.659 | 180.689 | 12.522 | 15.303.507 |
| Esmeralda | 11.962.947 | 849.461 | 154.115 | 10.126 | 12.976.649 |
| Esperança do Sul | 7.911.316 | 454.752 | 101.919 | 10.079 | 8.478.066 |
| Espumoso | 23.116.283 | 5.502.692 | 297.801 | 23.556 | 28.940.332 |
| Estação | 13.106.776 | 1.892.216 | 168.851 | 11.771 | 15.179.615 |
| Estância Velha | 36.736.015 | 14.167.963 | 473.260 | 61.727 | 51.438.965 |
| Esteio | 133.795.728 | 18.164.041 | 1.723.654 | 89.250 | 153.772.673 |
| Estrela | 47.073.135 | 13.315.700 | 606.431 | 43.281 | 61.038.548 |
| Estrela Velha | 7.887.099 | 849.636 | 101.607 | 10.110 | 8.848.454 |
| Eugênio de Castro | 8.938.740 | 647.229 | 115.155 | 9.687 | 9.710.812 |
| Fagundes Varela | 10.058.353 | 780.510 | 129.579 | 9.715 | 10.978.156 |
| Farroupilha | 108.076.830 | 25.160.868 | 1.392.325 | 82.120 | 134.712.143 |
| Faxinal do Soturno | 7.711.528 | 2.170.612 | 99.346 | 12.470 | 9.993.956 |
| Faxinalzinho | 5.737.723 | 402.746 | 73.918 | 9.619 | 6.224.006 |
| Fazenda Vilanova | 10.045.694 | 855.090 | 129.416 | 10.907 | 11.041.107 |
| Feliz | 17.265.181 | 5.392.984 | 222.423 | 22.540 | 22.903.128 |
| Flores da Cunha | 72.476.252 | 14.185.680 | 933.692 | 42.121 | 87.637.745 |
| Floriano Peixoto | 4.646.593 | 419.612 | 59.861 | 9.088 | 5.135.154 |
| Fontoura Xavier | 11.825.489 | 1.606.302 | 152.345 | 16.918 | 13.601.054 |
| Formigueiro | 11.009.136 | 1.054.453 | 141.828 | 12.305 | 12.217.722 |
| Forquetinha | 5.380.801 | 586.003 | 69.319 | 9.571 | 6.045.695 |
| Fortaleza dos Valos | 13.393.112 | 1.523.865 | 172.540 | 10.945 | 15.100.461 |
| Frederico Westphalen | 33.615.629 | 10.751.834 | 433.061 | 43.089 | 44.843.613 |
| Garibaldi | 64.353.177 | 17.661.199 | 829.045 | 44.586 | 82.888.006 |
| Garruchos | 8.652.679 | 327.176 | 111.470 | 9.794 | 9.101.119 |
| Gaurama | 13.115.995 | 1.681.751 | 168.970 | 11.747 | 14.978.463 |
| General Câmara | 9.289.883 | 1.118.211 | 119.679 | 13.195 | 10.540.968 |
| Gentil | 7.012.956 | 505.149 | 90.346 | 9.116 | 7.617.567 |
| Getúlio Vargas | 20.876.507 | 6.142.655 | 268.946 | 24.396 | 27.312.504 |
| Giruá | 26.009.086 | 3.706.945 | 335.068 | 26.442 | 30.077.541 |
| Glorinha | 11.656.247 | 1.846.326 | 150.164 | 13.215 | 13.665.952 |
| Gramado | 44.246.103 | 17.783.536 | 570.011 | 49.885 | 62.649.534 |
| Gramado dos Loureiros | 5.356.722 | 317.690 | 69.009 | 9.319 | 5.752.740 |
| Gramado Xavier | 5.047.545 | 544.231 | 65.026 | 10.340 | 5.667.142 |
| Gravataí | 269.993.044 | 55.149.662 | 3.478.248 | 259.053 | 328.880.007 |
| Guabiju | 5.690.528 | 581.942 | 73.310 | 8.922 | 6.354.702 |
| Guaíba | 243.778.803 | 19.589.425 | 3.140.537 | 103.232 | 266.611.997 |
| Guaporé | 28.446.036 | 8.862.171 | 366.463 | 35.742 | 37.710.413 |
| Guarani das Missões | 9.957.220 | 1.829.875 | 128.276 | 12.955 | 11.928.326 |
| Harmonia | 19.551.602 | 1.844.470 | 251.878 | 11.526 | 21.659.475 |
| Herval | 13.927.119 | 1.026.967 | 179.419 | 12.221 | 15.145.727 |
| Herveiras | 4.138.729 | 441.979 | 53.318 | 9.752 | 4.643.778 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|-----------------------|-------------|------------|------------------|---------|-------------|
| Horizontina | 96.402.421 | 5.864.426 | 1.241.926 | 28.714 | 103.537.487 |
| Hulha Negra | 12.335.830 | 849.530 | 158.919 | 12.119 | 13.356.399 |
| Humaitá | 11.603.961 | 1.297.450 | 149.491 | 11.119 | 13.062.020 |
| Ibarama | 5.850.551 | 594.159 | 75.371 | 10.569 | 6.530.651 |
| Ibiaçá | 11.747.885 | 1.828.961 | 151.345 | 11.034 | 13.739.225 |
| Ibiraiaras | 13.696.785 | 2.971.372 | 176.452 | 12.598 | 16.857.207 |
| Ibirapuitã | 7.220.175 | 702.959 | 93.016 | 10.506 | 8.026.656 |
| Ibirubá | 45.795.838 | 9.500.052 | 589.975 | 30.313 | 55.916.178 |
| Igrejinha | 43.692.970 | 8.636.999 | 562.885 | 46.735 | 52.939.588 |
| Ijuí | 85.552.482 | 30.347.215 | 1.102.150 | 94.208 | 117.096.055 |
| Ilópolis | 6.575.816 | 1.175.393 | 84.714 | 10.746 | 7.846.670 |
| Imbé | 12.894.880 | 5.494.286 | 166.121 | 35.627 | 18.590.914 |
| Imigrante | 12.145.949 | 951.286 | 156.473 | 10.038 | 13.263.745 |
| Independência | 15.624.495 | 1.498.123 | 201.286 | 12.239 | 17.336.143 |
| Inhacorá | 4.600.774 | 300.766 | 59.271 | 9.344 | 4.970.154 |
| Ipê | 13.856.946 | 1.685.029 | 178.515 | 11.790 | 15.732.280 |
| Ipiranga do Sul | 7.347.863 | 702.803 | 94.661 | 9.139 | 8.154.466 |
| Iraí | 9.114.862 | 1.406.165 | 117.424 | 12.941 | 10.651.393 |
| Itaara | 5.592.698 | 1.228.698 | 72.049 | 11.716 | 6.905.160 |
| Itacurubi | 8.992.127 | 423.892 | 115.843 | 10.044 | 9.541.905 |
| Itapuca | 5.871.328 | 382.159 | 75.639 | 9.278 | 6.338.404 |
| Itaqui | 58.470.703 | 6.685.883 | 753.262 | 47.979 | 65.957.827 |
| Itati | 4.808.818 | 629.003 | 61.951 | 9.699 | 5.509.471 |
| Itatiba do Sul | 6.246.551 | 515.118 | 80.473 | 10.112 | 6.852.253 |
| Ivorá | 3.757.727 | 508.661 | 48.410 | 9.248 | 4.324.045 |
| Ivoti | 23.242.733 | 8.848.664 | 299.430 | 34.130 | 32.424.957 |
| Jaboticaba | 7.135.691 | 734.737 | 91.927 | 10.500 | 7.972.856 |
| Jacuizinho | 5.313.792 | 390.057 | 68.456 | 9.430 | 5.781.736 |
| Jacutinga | 9.170.726 | 1.019.131 | 118.144 | 10.237 | 10.318.237 |
| Jaguarão | 31.729.610 | 6.630.702 | 408.764 | 36.470 | 38.805.547 |
| Jaguari | 14.071.595 | 2.590.807 | 181.281 | 17.760 | 16.861.442 |
| Jaquirana | 7.778.537 | 899.802 | 100.209 | 10.435 | 8.788.983 |
| Jari | 11.656.935 | 559.339 | 150.173 | 10.234 | 12.376.681 |
| Jóia | 20.980.391 | 1.748.336 | 270.285 | 13.001 | 23.012.014 |
| Júlio de Castilhos | 37.807.194 | 5.935.554 | 487.060 | 28.341 | 44.258.148 |
| Lagoa Bonita do Sul | 4.158.955 | 386.825 | 53.579 | 9.574 | 4.608.933 |
| Lagoa dos Três Cantos | 6.070.154 | 567.858 | 78.200 | 9.111 | 6.725.322 |
| Lagoa Vermelha | 37.662.856 | 8.259.862 | 485.200 | 37.235 | 46.445.154 |
| Lagoão | 7.280.579 | 740.085 | 93.794 | 11.721 | 8.126.179 |
| Lajeado | 101.127.168 | 39.711.445 | 1.302.794 | 100.895 | 142.242.301 |
| Lajeado do Bugre | 4.101.991 | 256.323 | 52.845 | 9.707 | 4.420.865 |
| Lavras do Sul | 19.482.116 | 1.104.021 | 250.983 | 12.821 | 20.849.941 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|-------------------------|-------------|------------|------------------|--------|-------------|
| Liberato Salzano | 10.250.849 | 821.122 | 132.059 | 11.226 | 11.215.255 |
| Lindolfo Collor | 7.403.727 | 1.231.404 | 95.380 | 12.163 | 8.742.674 |
| Linha Nova | 5.151.980 | 405.524 | 66.372 | 9.098 | 5.632.975 |
| Maçambará | 20.100.332 | 421.871 | 258.947 | 10.958 | 20.792.109 |
| Machadinho | 9.181.596 | 1.251.914 | 118.284 | 11.779 | 10.563.573 |
| Mampituba | 5.160.374 | 202.831 | 66.480 | 10.045 | 5.439.730 |
| Manoel Viana | 14.215.519 | 1.501.615 | 183.135 | 12.618 | 15.912.887 |
| Maquiné | 10.499.483 | 1.549.366 | 135.262 | 12.864 | 12.196.976 |
| Maratá | 9.544.710 | 717.798 | 122.962 | 9.658 | 10.395.127 |
| Marau | 68.058.893 | 15.414.984 | 876.784 | 57.015 | 84.407.676 |
| Marcelino Ramos | 9.269.382 | 992.971 | 119.415 | 10.859 | 10.392.627 |
| Mariana Pimentel | 6.292.920 | 604.919 | 81.070 | 10.595 | 6.989.504 |
| Mariano Moro | 6.045.249 | 582.934 | 77.879 | 9.229 | 6.715.291 |
| Marques de Souza | 10.540.212 | 1.018.855 | 135.787 | 10.636 | 11.705.489 |
| Mata | 7.314.428 | 830.905 | 94.230 | 11.135 | 8.250.698 |
| Mato Castelhano | 7.966.905 | 729.728 | 102.635 | 9.678 | 8.808.946 |
| Mato Leitão | 10.690.190 | 1.261.924 | 137.719 | 11.201 | 12.101.035 |
| Mato Queimado | 4.305.907 | 490.492 | 55.472 | 9.142 | 4.861.012 |
| Maximiliano de Almeida | 7.006.077 | 1.396.449 | 90.257 | 10.792 | 8.503.575 |
| Minas do Leão | 8.016.301 | 1.201.333 | 103.272 | 13.109 | 9.334.015 |
| Miraguaí | 9.869.985 | 915.700 | 127.152 | 11.011 | 10.923.848 |
| Montauri | 5.979.341 | 776.855 | 77.030 | 8.959 | 6.842.184 |
| Monte Alegre dos Campos | 8.084.961 | 360.468 | 104.156 | 10.110 | 8.559.696 |
| Monte Belo do Sul | 6.161.792 | 923.225 | 79.381 | 9.676 | 7.174.074 |
| Montenegro | 135.321.109 | 18.798.558 | 1.743.305 | 75.474 | 155.938.447 |
| Mormaço | 5.621.868 | 573.218 | 72.425 | 9.871 | 6.277.382 |
| Morrinhos do Sul | 5.032.960 | 793.027 | 64.838 | 10.003 | 5.900.829 |
| Morro Redondo | 7.535.956 | 1.047.097 | 97.084 | 12.116 | 8.692.253 |
| Morro Reuter | 9.577.733 | 1.998.375 | 123.387 | 12.101 | 11.711.596 |
| Mostardas | 27.732.742 | 2.353.190 | 357.273 | 18.878 | 30.462.084 |
| Muçum | 7.148.350 | 1.236.776 | 92.090 | 11.113 | 8.488.330 |
| Muitos Capões | 22.940.849 | 689.824 | 295.541 | 9.943 | 23.936.157 |
| Muliterno | 4.730.939 | 534.644 | 60.947 | 9.144 | 5.335.674 |
| Não-Me-Toque | 55.394.073 | 6.929.263 | 713.627 | 27.984 | 63.064.947 |
| Nicolau Vergueiro | 6.239.671 | 556.377 | 80.384 | 9.223 | 6.885.654 |
| Nonoai | 19.419.923 | 2.265.584 | 250.182 | 21.621 | 21.957.309 |
| Nova Alvorada | 12.136.730 | 1.581.675 | 156.354 | 10.167 | 13.884.926 |
| Nova Araçá | 11.863.741 | 1.550.516 | 152.837 | 11.290 | 13.578.384 |
| Nova Bassano | 18.661.911 | 3.672.295 | 240.416 | 14.528 | 22.589.150 |
| Nova Boa Vista | 7.407.167 | 581.690 | 95.425 | 9.290 | 8.093.571 |
| Nova Brésia | 15.050.723 | 1.098.223 | 193.894 | 10.054 | 16.352.894 |
| Nova Candelária | 13.522.727 | 1.094.530 | 174.210 | 9.967 | 14.801.434 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|-----------------------|-------------|------------|------------------|---------|-------------|
| Nova Esperança do Sul | 6.174.726 | 954.012 | 79.547 | 11.325 | 7.219.610 |
| Nova Hartz | 18.538.488 | 4.052.638 | 238.826 | 29.758 | 22.859.711 |
| Nova Pádua | 6.774.917 | 1.049.302 | 87.279 | 9.569 | 7.921.067 |
| Nova Palma | 10.294.604 | 1.962.072 | 132.623 | 11.859 | 12.401.157 |
| Nova Petrópolis | 25.047.570 | 7.643.668 | 322.681 | 31.403 | 33.045.322 |
| Nova Prata | 31.721.492 | 9.520.485 | 408.659 | 36.229 | 41.686.865 |
| Nova Ramada | 8.139.449 | 603.231 | 104.858 | 9.421 | 8.856.959 |
| Nova Roma do Sul | 10.644.096 | 1.230.917 | 137.125 | 10.335 | 12.022.472 |
| Nova Santa Rita | 63.959.104 | 8.795.021 | 823.968 | 38.351 | 73.616.444 |
| Novo Barreiro | 7.039.788 | 804.154 | 90.692 | 10.826 | 7.945.460 |
| Novo Cabrais | 7.036.348 | 883.295 | 90.647 | 10.461 | 8.020.751 |
| Novo Hamburgo | 181.522.854 | 72.887.224 | 2.338.510 | 233.691 | 256.982.279 |
| Novo Machado | 9.075.372 | 709.450 | 116.916 | 10.113 | 9.911.851 |
| Novo Tiradentes | 6.007.960 | 453.880 | 77.399 | 9.411 | 6.548.650 |
| Novo Xingu | 7.036.072 | 274.332 | 90.644 | 9.076 | 7.410.125 |
| Osório | 46.067.039 | 15.515.897 | 593.469 | 58.407 | 62.234.812 |
| Paim Filho | 8.107.665 | 945.744 | 104.449 | 10.421 | 9.168.279 |
| Palmares do Sul | 19.388.551 | 2.393.372 | 249.777 | 19.057 | 22.050.758 |
| Palmeira das Missões | 45.460.244 | 10.542.376 | 585.652 | 43.586 | 56.631.858 |
| Palmitinho | 15.333.756 | 2.032.463 | 197.541 | 13.132 | 17.576.892 |
| Panambi | 60.925.816 | 13.546.991 | 784.891 | 55.776 | 75.313.474 |
| Pantano Grande | 17.066.493 | 1.753.828 | 219.863 | 16.736 | 19.056.920 |
| Paraí | 18.679.523 | 4.473.087 | 240.643 | 12.895 | 23.406.148 |
| Paraíso do Sul | 9.386.200 | 1.391.732 | 120.920 | 12.514 | 10.911.366 |
| Pareci Novo | 9.608.691 | 1.773.317 | 123.786 | 10.808 | 11.516.603 |
| Parobé | 31.443.687 | 10.870.338 | 405.081 | 65.338 | 42.784.444 |
| Passa Sete | 7.165.137 | 762.936 | 92.307 | 10.903 | 8.031.282 |
| Passo do Sobrado | 9.832.421 | 1.448.685 | 126.668 | 12.105 | 11.419.880 |
| Passo Fundo | 203.255.754 | 71.051.579 | 2.618.489 | 216.407 | 277.142.229 |
| Paulo Bento | 7.648.647 | 611.756 | 98.535 | 9.426 | 8.368.365 |
| Paverama | 9.514.851 | 1.758.290 | 122.577 | 13.419 | 11.409.138 |
| Pedras Altas | 10.544.890 | 414.735 | 135.847 | 9.329 | 11.104.801 |
| Pedro Osório | 9.440.688 | 1.099.302 | 121.622 | 13.034 | 10.674.645 |
| Pejuçara | 12.274.187 | 1.273.905 | 158.125 | 10.497 | 13.716.714 |
| Pelotas | 177.532.728 | 81.413.264 | 2.287.106 | 299.595 | 261.532.693 |
| Picada Café | 8.633.829 | 1.604.619 | 111.227 | 11.628 | 10.361.303 |
| Pinhal | 14.765.350 | 929.430 | 190.218 | 9.899 | 15.894.897 |
| Pinhal da Serra | 14.253.771 | 383.309 | 183.627 | 9.423 | 14.830.131 |
| Pinhal Grande | 11.090.042 | 877.144 | 142.870 | 10.596 | 12.120.653 |
| Pinheirinho do Vale | 12.431.046 | 782.081 | 160.146 | 11.075 | 13.384.348 |
| Pinheiro Machado | 20.434.688 | 1.699.115 | 263.255 | 18.303 | 22.415.361 |
| Pinto Bandeira | 6.911.962 | 1.091.692 | 89.045 | 9.843 | 8.102.542 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|----------------------|-------------|-------------|------------------|-----------|---------------|
| Pirapó | 4.750.477 | 352.024 | 61.199 | 9.474 | 5.173.175 |
| Piratini | 32.786.204 | 2.562.427 | 422.376 | 28.184 | 35.799.191 |
| Planalto | 11.976.569 | 2.181.767 | 154.291 | 17.564 | 14.330.190 |
| Poço das Antas | 6.646.265 | 699.577 | 85.622 | 9.412 | 7.440.876 |
| Pontão | 12.631.935 | 891.060 | 162.734 | 10.267 | 13.695.996 |
| Ponte Preta | 7.171.466 | 466.031 | 92.388 | 9.009 | 7.738.894 |
| Portão | 33.916.412 | 14.498.127 | 436.936 | 47.180 | 48.898.655 |
| Porto Alegre | 799.498.499 | 442.716.254 | 10.299.724 | 1.664.108 | 1.254.178.585 |
| Porto Lucena | 7.158.119 | 790.012 | 92.216 | 10.920 | 8.051.268 |
| Porto Mauá | 4.598.434 | 343.089 | 59.240 | 9.429 | 5.010.193 |
| Porto Vera Cruz | 4.096.487 | 242.651 | 52.774 | 8.966 | 4.400.879 |
| Porto Xavier | 14.560.195 | 2.874.361 | 187.575 | 17.118 | 17.639.250 |
| Pouso Novo | 5.236.464 | 388.864 | 67.460 | 9.108 | 5.701.896 |
| Presidente Lucena | 10.381.702 | 995.130 | 133.745 | 10.018 | 11.520.594 |
| Progresso | 10.353.908 | 1.095.473 | 133.387 | 11.687 | 11.594.454 |
| Protásio Alves | 9.233.744 | 593.371 | 118.956 | 9.309 | 9.955.381 |
| Puttinga | 9.040.010 | 932.953 | 116.460 | 10.501 | 10.099.924 |
| Quaraí | 29.519.555 | 5.284.558 | 380.292 | 31.626 | 35.216.031 |
| Quatro Irmãos | 6.690.295 | 312.189 | 86.189 | 9.048 | 7.097.722 |
| Quevedos | 8.303.050 | 469.390 | 106.966 | 9.689 | 8.889.095 |
| Quinze de Novembro | 9.779.860 | 998.369 | 125.991 | 10.580 | 10.914.800 |
| Redentora | 12.217.085 | 986.364 | 157.389 | 17.247 | 13.378.086 |
| Relvado | 7.415.423 | 465.519 | 95.531 | 9.208 | 7.985.680 |
| Restinga Seca | 22.429.820 | 3.088.180 | 288.957 | 23.447 | 25.830.405 |
| Rio dos Índios | 6.583.659 | 438.158 | 84.816 | 9.832 | 7.116.465 |
| Rio Grande | 208.497.446 | 42.016.702 | 2.686.016 | 209.773 | 253.409.937 |
| Rio Pardo | 39.937.994 | 5.481.711 | 514.510 | 47.515 | 45.981.731 |
| Riozinho | 5.773.911 | 698.913 | 74.384 | 11.006 | 6.558.214 |
| Roca Sales | 17.382.275 | 2.401.112 | 223.931 | 17.799 | 20.025.117 |
| Rodeio Bonito | 21.706.757 | 2.401.973 | 279.642 | 12.333 | 24.400.705 |
| Rolador | 7.124.546 | 531.564 | 91.784 | 9.500 | 7.757.394 |
| Rolante | 18.357.412 | 4.630.809 | 236.494 | 30.297 | 23.255.012 |
| Ronda Alta | 16.285.503 | 2.582.588 | 209.802 | 17.103 | 19.094.996 |
| Rondinha | 13.333.396 | 1.325.737 | 171.771 | 11.330 | 14.842.233 |
| Roque Gonzales | 10.771.372 | 1.434.900 | 138.765 | 12.418 | 12.357.453 |
| Rosário do Sul | 47.830.597 | 7.132.894 | 616.189 | 48.701 | 55.628.382 |
| Sagrada Família | 5.107.675 | 336.547 | 65.801 | 9.647 | 5.519.670 |
| Saldanha Marinho | 8.105.188 | 949.372 | 104.417 | 9.697 | 9.168.674 |
| Salto do Jacuí | 15.872.304 | 2.123.781 | 204.479 | 17.822 | 18.218.386 |
| Salvador das Missões | 10.666.799 | 1.097.410 | 137.418 | 9.877 | 11.911.504 |
| Salvador do Sul | 17.309.074 | 2.728.651 | 222.988 | 12.754 | 20.273.467 |
| Sananduva | 24.343.495 | 6.255.684 | 313.611 | 24.320 | 30.937.110 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|---------------------------|-------------|------------|------------------|---------|-------------|
| Santa Bárbara do Sul | 27.112.876 | 3.236.093 | 349.288 | 13.391 | 30.711.647 |
| Santa Cecília do Sul | 7.410.056 | 416.625 | 95.462 | 9.080 | 7.931.223 |
| Santa Clara do Sul | 13.907.443 | 1.642.162 | 179.166 | 12.583 | 15.741.355 |
| Santa Cruz do Sul | 182.329.025 | 46.551.525 | 2.348.896 | 137.471 | 231.366.916 |
| Santa Margarida do Sul | 10.760.089 | 361.310 | 138.619 | 9.708 | 11.269.726 |
| Santa Maria | 172.538.019 | 80.825.630 | 2.222.761 | 262.534 | 255.848.944 |
| Santa Maria do Herval | 9.884.020 | 2.046.637 | 127.333 | 12.239 | 12.070.230 |
| Santa Rosa | 81.405.360 | 23.608.175 | 1.048.723 | 85.948 | 106.148.207 |
| Santa Tereza | 4.105.981 | 374.053 | 52.896 | 9.004 | 4.541.934 |
| Santa Vitória do Palmar | 76.230.402 | 7.110.169 | 982.056 | 41.875 | 84.364.502 |
| Santana da Boa Vista | 13.298.171 | 847.662 | 171.317 | 12.840 | 14.329.990 |
| Santana do Livramento | 77.284.657 | 21.143.382 | 995.637 | 92.815 | 99.516.492 |
| Santiago | 43.931.973 | 14.593.184 | 565.964 | 59.582 | 59.150.703 |
| Santo Ângelo | 62.183.574 | 20.417.790 | 801.094 | 86.448 | 83.488.906 |
| Santo Antônio da Patrulha | 49.512.149 | 10.023.486 | 637.852 | 52.902 | 60.226.389 |
| Santo Antônio das Missões | 22.964.103 | 1.921.839 | 295.840 | 17.504 | 25.199.285 |
| Santo Antônio do Palma | 9.688.359 | 572.211 | 124.813 | 9.372 | 10.394.755 |
| Santo Antônio do Planalto | 6.671.032 | 616.625 | 85.941 | 9.356 | 7.382.955 |
| Santo Augusto | 22.215.447 | 4.138.816 | 286.196 | 22.626 | 26.663.084 |
| Santo Cristo | 25.125.312 | 4.259.245 | 323.683 | 23.431 | 29.731.671 |
| Santo Expedito do Sul | 5.581.965 | 658.280 | 71.911 | 9.533 | 6.321.690 |
| São Borja | 72.674.389 | 15.275.319 | 936.245 | 71.832 | 88.957.785 |
| São Domingos do Sul | 7.114.089 | 864.389 | 91.649 | 9.863 | 8.079.990 |
| São Francisco de Assis | 28.802.408 | 3.243.898 | 371.054 | 27.864 | 32.445.223 |
| São Francisco de Paula | 39.045.001 | 5.513.636 | 503.006 | 30.677 | 45.092.320 |
| São Gabriel | 72.586.879 | 12.309.513 | 935.117 | 71.547 | 85.903.056 |
| São Jerônimo | 19.152.851 | 3.282.806 | 246.741 | 33.020 | 22.715.417 |
| São João da Urtiga | 9.711.200 | 1.332.336 | 125.107 | 10.990 | 11.179.632 |
| São João do Polêsine | 4.416.396 | 898.411 | 56.895 | 9.728 | 5.381.430 |
| São Jorge | 6.662.226 | 1.107.657 | 85.828 | 9.907 | 7.865.617 |
| São José das Missões | 4.269.031 | 388.542 | 54.997 | 9.569 | 4.722.139 |
| São José do Herval | 4.339.067 | 375.446 | 55.899 | 9.242 | 4.779.655 |
| São José do Hortêncio | 8.144.678 | 1.263.275 | 104.926 | 11.025 | 9.523.903 |
| São José do Inhacorá | 7.849.811 | 625.678 | 101.127 | 9.528 | 8.586.144 |
| São José do Norte | 40.641.106 | 3.671.478 | 523.568 | 36.074 | 44.872.227 |
| São José do Ouro | 12.446.181 | 3.474.617 | 160.341 | 12.578 | 16.093.716 |
| São José do Sul | 9.532.876 | 742.843 | 122.809 | 9.575 | 10.408.104 |
| São José dos Ausentes | 13.769.573 | 795.187 | 177.390 | 10.683 | 14.752.833 |
| São Leopoldo | 173.196.550 | 67.289.098 | 2.231.245 | 227.261 | 242.944.154 |
| São Lourenço do Sul | 52.141.045 | 9.942.696 | 671.719 | 54.810 | 62.810.271 |
| São Luiz Gonzaga | 39.844.980 | 9.849.535 | 513.312 | 44.425 | 50.252.253 |
| São Marcos | 33.846.926 | 9.300.439 | 436.041 | 30.231 | 43.613.637 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|------------------------|------------|------------|------------------|---------|-------------|
| São Martinho | 11.806.914 | 1.833.148 | 152.105 | 11.633 | 13.803.800 |
| São Martinho da Serra | 9.235.808 | 643.968 | 118.982 | 9.939 | 10.008.698 |
| São Miguel das Missões | 20.535.133 | 2.022.057 | 264.549 | 12.807 | 22.834.545 |
| São Nicolau | 8.290.116 | 628.460 | 106.799 | 11.414 | 9.036.789 |
| São Paulo das Missões | 10.828.474 | 1.130.508 | 139.500 | 11.873 | 12.110.355 |
| São Pedro da Serra | 9.487.745 | 1.061.546 | 122.228 | 10.398 | 10.681.918 |
| São Pedro das Missões | 4.292.973 | 276.988 | 55.305 | 9.181 | 4.634.447 |
| São Pedro do Butiá | 9.099.176 | 784.516 | 117.222 | 10.011 | 10.010.925 |
| São Pedro do Sul | 16.708.195 | 3.106.246 | 215.247 | 23.843 | 20.053.532 |
| São Sebastião do Caí | 27.703.297 | 6.170.016 | 356.894 | 35.291 | 34.265.498 |
| São Sepé | 33.598.567 | 4.408.122 | 432.841 | 32.967 | 38.472.497 |
| São Valentim | 6.339.152 | 694.620 | 81.666 | 10.153 | 7.125.591 |
| São Valentim do Sul | 6.444.688 | 671.860 | 83.025 | 9.452 | 7.209.025 |
| São Valério do Sul | 4.858.489 | 236.867 | 62.591 | 9.700 | 5.167.647 |
| São Vendelino | 6.171.011 | 843.881 | 79.499 | 9.481 | 7.103.873 |
| São Vicente do Sul | 17.127.173 | 1.555.305 | 220.645 | 13.511 | 18.916.633 |
| Sapiranga | 56.385.171 | 18.318.699 | 726.395 | 86.199 | 75.516.464 |
| Sapucaia do Sul | 93.430.087 | 24.556.460 | 1.203.635 | 138.332 | 119.328.514 |
| Sarandi | 27.228.456 | 7.461.631 | 350.777 | 34.053 | 35.074.917 |
| Seberi | 21.601.634 | 3.291.179 | 278.288 | 18.487 | 25.189.589 |
| Sede Nova | 9.379.733 | 559.733 | 120.837 | 9.806 | 10.070.108 |
| Segredo | 8.307.728 | 1.169.701 | 107.026 | 12.219 | 9.596.674 |
| Selbach | 11.268.228 | 1.780.722 | 145.166 | 11.403 | 13.205.519 |
| Senador Salgado Filho | 6.342.592 | 605.897 | 81.710 | 9.773 | 7.039.972 |
| Sentinela do Sul | 6.726.483 | 786.408 | 86.655 | 11.583 | 7.611.130 |
| Serafina Corrêa | 27.377.058 | 5.633.028 | 352.691 | 27.281 | 33.390.058 |
| Sério | 6.632.093 | 417.581 | 85.439 | 9.259 | 7.144.372 |
| Sertão | 14.769.478 | 1.974.708 | 190.271 | 11.649 | 16.946.106 |
| Sertão Santana | 9.234.570 | 1.288.507 | 118.966 | 12.015 | 10.654.058 |
| Sete de Setembro | 4.250.594 | 370.902 | 54.759 | 9.206 | 4.685.461 |
| Severiano de Almeida | 10.392.985 | 935.000 | 133.890 | 10.283 | 11.472.158 |
| Silveira Martins | 3.947.196 | 765.588 | 50.851 | 9.374 | 4.773.008 |
| Sinimbu | 10.355.146 | 1.287.239 | 133.403 | 16.386 | 11.792.173 |
| Sobradinho | 11.897.727 | 3.590.328 | 153.275 | 22.974 | 15.664.303 |
| Soledade | 32.879.081 | 7.886.371 | 423.572 | 41.360 | 41.230.384 |
| Tabaí | 6.984.749 | 1.027.516 | 89.983 | 11.017 | 8.113.265 |
| Tapejara | 36.447.752 | 8.572.005 | 469.547 | 35.189 | 45.524.494 |
| Tapera | 14.373.891 | 3.571.011 | 185.175 | 17.750 | 18.147.828 |
| Tapes | 19.259.900 | 2.751.588 | 248.120 | 25.975 | 22.285.583 |
| Taquara | 34.886.321 | 12.866.505 | 449.431 | 65.729 | 48.267.986 |
| Taquari | 26.974.179 | 5.403.990 | 347.501 | 35.807 | 32.761.477 |
| Taquaruçu do Sul | 12.607.581 | 925.714 | 162.420 | 10.056 | 13.705.771 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|-------------------|-------------|------------|------------------|---------|-------------|
| Tavares | 9.362.396 | 893.103 | 120.613 | 11.512 | 10.387.623 |
| Tenente Portela | 18.339.112 | 3.331.792 | 236.258 | 22.881 | 21.930.043 |
| Terra de Areia | 9.241.037 | 2.947.614 | 119.050 | 17.721 | 12.325.422 |
| Teutônia | 48.295.394 | 10.082.070 | 622.177 | 43.551 | 59.043.192 |
| Tio Hugo | 7.278.928 | 917.284 | 93.772 | 10.134 | 8.300.119 |
| Tiradentes do Sul | 8.951.536 | 946.989 | 115.320 | 11.474 | 10.025.320 |
| Toropi | 4.609.717 | 533.565 | 59.386 | 9.709 | 5.212.376 |
| Torres | 27.370.867 | 10.584.739 | 352.612 | 51.692 | 38.359.909 |
| Tramandaí | 27.020.549 | 11.133.870 | 348.098 | 65.732 | 38.568.250 |
| Travesseiro | 9.412.893 | 482.228 | 121.264 | 9.435 | 10.025.819 |
| Três Arroios | 9.003.272 | 953.196 | 115.987 | 9.709 | 10.082.164 |
| Três Cachoeiras | 10.400.415 | 4.746.411 | 133.986 | 18.034 | 15.298.845 |
| Três Coroas | 20.120.971 | 4.838.871 | 259.213 | 35.420 | 25.254.475 |
| Três de Maio | 30.819.280 | 7.680.716 | 397.036 | 35.219 | 38.932.251 |
| Três Forquilhas | 4.568.851 | 648.516 | 58.859 | 9.802 | 5.286.029 |
| Três Palmeiras | 8.147.980 | 963.473 | 104.968 | 11.069 | 9.227.490 |
| Três Passos | 29.733.103 | 7.856.424 | 383.044 | 35.488 | 38.008.059 |
| Trindade do Sul | 17.418.600 | 1.442.245 | 224.399 | 12.799 | 19.098.043 |
| Triunfo | 102.400.887 | 6.304.488 | 1.319.203 | 37.494 | 110.062.072 |
| Tucunduva | 8.616.767 | 1.514.968 | 111.007 | 11.705 | 10.254.448 |
| Tunas | 5.933.384 | 609.638 | 76.438 | 10.570 | 6.630.030 |
| Tupanci do Sul | 4.298.064 | 390.437 | 55.371 | 8.895 | 4.752.766 |
| Tupanciretã | 41.913.587 | 6.120.630 | 539.961 | 32.421 | 48.606.599 |
| Tupandi | 28.373.248 | 2.316.160 | 365.525 | 11.348 | 31.066.281 |
| Tuparendi | 12.965.328 | 2.141.353 | 167.029 | 13.507 | 15.287.217 |
| Turuçu | 6.689.745 | 835.027 | 86.182 | 10.262 | 7.621.216 |
| Ubiretama | 4.857.664 | 329.477 | 62.580 | 9.296 | 5.259.017 |
| União da Serra | 6.792.254 | 324.551 | 87.503 | 8.734 | 7.213.042 |
| Unistalda | 5.765.105 | 369.815 | 74.270 | 9.348 | 6.218.538 |
| Uruguaiana | 101.007.597 | 24.293.317 | 1.301.254 | 127.882 | 126.730.050 |
| Vacaria | 91.248.514 | 21.669.266 | 1.175.530 | 75.516 | 114.168.827 |
| Vale do Sol | 12.069.583 | 1.673.939 | 155.489 | 17.347 | 13.916.358 |
| Vale Real | 8.452.753 | 1.722.922 | 108.895 | 12.041 | 10.296.611 |
| Vale Verde | 6.972.091 | 601.914 | 89.820 | 10.137 | 7.673.961 |
| Vanini | 6.981.310 | 708.567 | 89.938 | 9.327 | 7.789.142 |
| Venâncio Aires | 96.569.461 | 16.817.772 | 1.244.078 | 81.113 | 114.712.425 |
| Vera Cruz | 23.896.311 | 5.772.862 | 307.850 | 36.672 | 30.013.694 |
| Veranópolis | 39.856.400 | 9.605.227 | 513.459 | 35.168 | 50.010.254 |
| Vespasiano Correa | 10.754.860 | 541.990 | 138.552 | 9.178 | 11.444.580 |
| Viadutos | 8.894.022 | 1.005.554 | 114.579 | 11.152 | 10.025.307 |
| Viamão | 127.609.169 | 40.677.432 | 1.643.955 | 233.256 | 170.163.811 |
| Vicente Dutra | 6.738.729 | 717.433 | 86.813 | 11.084 | 7.554.060 |

| MUNICÍPIOS | ICMS | IPVA | IPI - EXPORTAÇÃO | CIDE | TOTAL |
|-----------------------|-----------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| Victor Graeff | 8.861.136 | 1.061.196 | 114.156 | 9.841 | 10.046.329 |
| Vila Flores | 13.103.612 | 1.124.947 | 168.810 | 10.382 | 14.407.751 |
| Vila Lângaro | 8.971.900 | 643.243 | 115.583 | 9.358 | 9.740.084 |
| Vila Maria | 14.773.468 | 2.361.713 | 190.323 | 10.927 | 17.336.431 |
| Vila Nova do Sul | 8.129.129 | 616.019 | 104.725 | 10.622 | 8.860.496 |
| Vista Alegre | 7.824.906 | 617.452 | 100.806 | 9.761 | 8.552.925 |
| Vista Alegre do Prata | 8.024.144 | 439.610 | 103.373 | 9.025 | 8.576.151 |
| Vista Gaúcha | 8.843.249 | 700.035 | 113.925 | 9.845 | 9.667.054 |
| Vitória das Missões | 5.938.475 | 596.093 | 76.504 | 10.123 | 6.621.195 |
| Westfalia | 17.958.524 | 1.181.163 | 231.355 | 10.040 | 19.381.082 |
| Xangri-lá | 11.082.887 | 6.583.147 | 142.778 | 26.881 | 17.835.693 |
| TOTAL | 13.759.528.410 | 3.015.625.000 | 177.260.300 | 14.846.771 | 16.967.260.480 |

Fonte: PLOA 2026 (Elaboração: SPGG/DOF).

Nota 1: valores totais de arrecadação de cada imposto previsto na PLOA 2026. No caso do ICMS, foi descontada a parcela prevista do AMPARA-RS antes de calcular o montante estimado para os municípios.

2: Para rateio do ICMS e IPI-Exportação entre os municípios, foi utilizado o IPM provisório para 2026

3: Para rateio do IPVA e CIDE entre os municípios, foi utilizada as proporções do total arrecadado em 2024. Ano mais recente com os valores totais arrecadados.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de uma melhora significativa, que começou no segundo semestre de 2020, a **situação das finanças públicas do Estado do Rio Grande do Sul continua a preocupar e a exigir a máxima atenção por parte do gestor estadual**. Uma ampla gama de fatores — conjunturais e estruturais — ainda afeta o equilíbrio financeiro das contas públicas ainda no médio prazo com a questão da dívida estadual com a União como o principal problema estrutural.

Logo no começo de 2020, estimava-se um bom ano para a economia e para as finanças do estado. Porém, com a queda da produção agrícola, motivada pela estiagem, e com o advento do isolamento social, causado pela pandemia da Covid-19, o PIB do Estado do Rio Grande do Sul fechou o ano com desempenho fortemente negativo de 6,8%. Os valores emergenciais repassados pela União para compensar a forte queda de arrecadação, observada nos meses de abril a julho daquele ano, foram vitais para atravessar o pior momento com certa serenidade. Contudo, já a partir de junho, a arrecadação própria e das transferências obrigatórias surpreenderam positivamente. Dessa forma, ao final desse exercício, o Estado, após cinco anos, conseguiu: (i) pagar em dia a folha de todos seus servidores; (ii) honrar os compromissos com hospitais e convênios; (iii) pagar fornecedores em atrasos; e (iv) ampliar a capacidade de investimento nas áreas sociais e em infraestrutura.

O ano de 2021 foi particularmente benéfico em termos de arrecadação, o que possibilitou a concretização de diversos projetos idealizados pelo Governo estadual. O PIB surpreendeu com um crescimento de 10,4%. Nesse ano, destaca-se também a privatização da **CEED-D**, da **CEEE-T** e da **Sulgás**, abrindo-se espaço para mais investimentos privados no setor energético. No campo das despesas, as reformas previdenciária, administrativa e outras medidas de ajuste fiscal estabilizaram os gastos de pessoal em níveis muito abaixo do crescimento vegetativo histórico de 2,5% ao ano, possibilitando, assim, dar passos importantes na direção de maior autonomia por parte do Estado tanto para propor como para executar políticas públicas próprias.

Em 2022, houve a privatização da **CEEE-G**. Nesse ano, tanto o desempenho do PIB como a arrecadação de ICMS foram inferiores ao verificado em 2021, por conta de diversos motivos: (i) incertezas na área da economia, tanto interna como externamente; (ii) guerra em território ucraniano; (iii) redução de algumas alíquotas do ICMS, de 30% para 25% e a alíquota geral diminuiu de 17,5% para 17,0%; mas, principalmente, (v) a chamada “PEC dos Combustíveis”, que reduziu as alíquotas de ICMS da gasolina, energia elétrica e comunicações de 25% para 17%. Além disso, ocorreu novamente uma estiagem, que castigou a produção agropecuária com queda de mais de 50% na principal lavoura gaúcha, a soja. Todos os fatores somados tiveram como consequência a queda do PIB estadual em 5,1%. Mesmo assim, houve novamente fortes superávits primário e orçamentário.

Em 2023, houve a venda efetiva da **Corsan**. No lado econômico, houve nova estiagem, contudo, o PIB do RS foi positivo em 1,7%. No país, o cenário interno contemplava crédito escasso, taxas de juros muito elevadas e escalada do dólar, apesar disso houve crescimento do PIB em 2,90%. Ao final daquele ano, nas finanças públicas estaduais os resultados primário e orçamentário foram fortemente superavitários.

Em 2024, os eventos climáticos extremos impactaram fortemente o estado do Rio Grande do Sul como um todo. Houve vertiginosa queda da arrecadação nos meses de maio e junho. Porém, esse cenário começou a se reverter nos meses seguintes. As políticas emergenciais realizadas, os investimentos na recuperação e a retomada da atividade econômica contribuíram para a reversão dessa tendência. O PIB fechou o ano com crescimento de 4,9%. Com a decretação do estado de calamidade pública o Rio Grande do Sul beneficiou-se com a suspensão por 3 anos no pagamento da dívida junto a União, sendo que o valor das parcelas não pagas será tudo revertido em investimento e custeio nos programas de recuperação do estado através do FUNRIGS. Ao final daquele exercício, houve novamente superávits primário e orçamentário, sendo que a receita com o ICMS apresentou crescimento nominal de 13,3%, e as despesas com pessoal ficaram praticamente estáveis.

As expectativas de mercado para 2025, expressas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil, disponíveis até o envio dessa Mensagem à Assembleia Legislativa apontam para mais um ano com crescimento positivo do PIB, em torno de 2%, e de inflação ainda acima da meta, pouco abaixo de 5%. O cenário é de taxa Selic elevada com câmbio atualmente em arrefecimento após expressiva elevação ocorrida no final de 2024.

Por fim, atuando em diversas frentes o governo do Estado está deixando para trás os dias em que o caixa do Tesouro não supria os compromissos mais básicos. O equilíbrio das contas públicas permite que mais recursos sejam canalizados para as áreas sociais e para investimentos necessários ao progresso. A reconstrução do estado após efeito climático extremo contribui para sermos um Rio Grande mais forte, próspero e justo.

REFERÊNCIAS

- [1] RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 16.318, de 17 de julho de 2025. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2026 e dá outras providências. Porto Alegre, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/orcamento-estado>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- [2] RIO GRANDE DO SUL. Plano Rio Grande. Disponível em: <https://planoriogrande.rs.gov.br/inicial>. Acesso em: 10 set. 2025.
- [3] SIMOES, A.J.G.; HIDALGO, C.A. The Economic Complexity Observatory: An Analytical Tool for Understanding the Dynamics of Economic.
- [4] WORLD BANK. Global Economic Prospects. Washington, DC: World Bank, jun. 2025.
- [5] NETHERLANDS. Central Planning Bureau. CPB world trade monitor. Haia: CPB, jul. 2025.
- [6] CALDARA, D.; IACOVIELLO, M.; MOLLIGO, P.; PRESTIPINO, A.; RAFFO, A. The economic effects of trade policy uncertainty. *Journal of Monetary Economics*, v. 109, p. 38-59, 2020.
- [7] OECD. OECD Economic Outlook: Tackling Uncertainty, Reviving Growth. Volume 2025, nº 117. Paris: OECD Publishing, jun. 2025a.
- [8] IMF. World economic outlook update. Global Economy: Tenuous Resilience amid Persistent Uncertainty. Washington, DC: International Monetary Fund, jul. 2025.
- [9] IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática: Sistema de Contas Nacionais Trimestrais – referência 2010 – 1º trimestre 2025. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
- [10] IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática: Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
- [11] IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática: Pesquisa Mensal de Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
- [12] IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática: Pesquisa Mensal de Serviços. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
- [13] IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - Divulgação Trimestral — 2.º trimestre de 2025. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
- [14] IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.
- [15] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Economia e Estatística. PIB RS trimestral. Porto Alegre: SPGG/DEE, 2025.
- [16] IBGE. Levantamento Sistemático da Produção Agrícola. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
- [17] IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática: Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física Regional. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
- [18] IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - Divulgação Trimestral — 2.º trimestre de 2025. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
- [19] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. Demonstrações contábeis e fiscais: exercício de 2024. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2024. Disponível em: <https://www.transparencia.rs.gov.br>. Acesso em: 19 maio 2025.
- [20] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Sistema Cubos DW. Porto Alegre: SEFAZ-RS, 2025.
- [21] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Painel de Informações de Pessoal. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2025. Disponível em: <https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/painel-de-informacoes-de-pessoal-68374986af7bc>. Acesso em: 19 jul. 2025.
- [22] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. Despesa com pessoal – 36 meses: dezembro de 2024. Porto Alegre: CAGE, 2025. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/upload/arquivos/202506/20163936-20250129092307pessoal-36-meses-dez24-1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

- [23] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Relatório de Execução Orçamentária. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2025. Disponível em: <https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/relatorio-de-execucao-orcamentaria>. Acesso em: 1 jul 2025.
- [24] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Demonstrativo do Comprometimento da Receita Líquida de Impostos e Transferências com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2025. <https://cage.fazenda.rs.gov.br/demonstrativo-do-comprometimento-da-receita-liquida-de-impostos-e-transferencias-com-a-manutencao-e-desenvolviment-67e436f196987>. Acesso em: 1 jul 2025.
- [25] BRASIL. Ministério da Educação. Nova cartilha do Fundeb. 2. ed. Brasília: MEC, FNDE, 2025. 66 p.
- [26] BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.
- [27] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Demonstrativo do Comprometimento da Receita Tributária Líquida em Despesas com Saúde. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2025. <https://cage.fazenda.rs.gov.br/demonstrativo-do-comprometimento-da-receita-tributaria-liquida-em-despesas-com-saude-rtl>. Acesso em: 1 jul 2025.
- [28] BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Inep Data: painéis de Business Intelligence. Brasília, DF: Inep, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data>. Acesso em: 1 jul. 2025.
- [29] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Análise da execução orçamentária do exercício de 1999. Porto Alegre: SPGG, 2000. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201601/11154359-1445260886-1999-analise.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.
- [30] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Tesouro do Estado. Relatório Anual da Dívida Pública Estadual – 2024. Porto Alegre: SEFAZ/RS, 2025a. Disponível em: <https://idbi.sefaz.rs.gov.br/pdf/DividaPublicaRelatorioAnual2024.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- [31] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul recebe aval do Ministério da Fazenda. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2025a. Disponível em: <https://www.fazenda.rs.gov.br/atualizacao-do-plano-de-recuperacao-fiscal-do-rio-grande-do-sul-recebe-aval-do-ministerio-da-fazenda>. Acesso em: 23 ago. 2025.
- [32] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Tesouro do Estado. Relatório Anual da Dívida Pública Estadual – 2024. Porto Alegre: SEFAZ/RS, 2025b. Disponível em: <https://idbi.sefaz.rs.gov.br/pdf/DividaPublicaRelatorioAnual2024.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- [33] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. Relatório de Gestão Fiscal Consolidado. Porto Alegre: CAGE, [s.d.]. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/relatorio-de-gestao-fiscal-consolidado>. Acesso em: 12 ago 2025.
- [34] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- [35] ANDREIS, Thiago Felker; ZUANAZZI, Pedro Tonon; SANTOS, Mauro Braz dos. Um diagnóstico do Regime Próprio de Previdência Social no Rio Grande do Sul: por que nossa insuficiência de recursos é a maior do Brasil? Indicadores Econômicos FEE, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 73–92, 2016.
- [36] GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia Lustosa. Finanças públicas: teoria e prática no Brasil. 4. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Campus, 2011.
- [37] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Finanças do Brasil – FINBRA: dados contábeis dos municípios e estados. Brasília, DF: STN, [s.d.].
- [38] RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019. Altera a Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, institui o Fundo Previdenciário – FUNDOPREV – e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: 2ª ed., Porto Alegre, n. 249, 23 dez. 2019.
- [39] BRASIL. Ministério da Previdência Social; Ministério da Fazenda. Portaria Interministerial nº 6, de 10 de janeiro de 2025. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CLII, n. 8, p. 49, 13 jan. 2025.



EDUARDO LEITE

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABRIEL SOUZA

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DANIELLE CALAZANS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SPGG/RS

CAROLINA MÓR SCARPARO

SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO - SPGG/RS

ALESSANDRO CASTILHOS MARTINS

SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO - SPGG/RS

THIAGO DAPPER GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SPGG/RS

ADONI ZEDEQUE R. DE ALENCAR

ANA ALAÍDES FERREIRA VARGAS

ANGELO PAGOT ZORTEA

CAROLINA GYENES

FABIANE EHLLERT FOLETT

GERSON PÉRICLES TAVARES DOYLL

MARCO AURÉLIO LANZONI

MARCUS VINICIUS BORGES CALGAROTO

MARIA HELENA DA SILVA REIS

PAULO ROSADO TELLES

KLEYTON TEIXEIRA DA SILVA

RENATO BOKLIS GOLBSPAN

RÔMULO MESSIAS KIPPER

TAINARA QUADROS DOS SANTOS GRIEBELER

TASIANA KLUG DA SILVA

VANDERSON SILVA DOS SANTOS

COLABORAÇÃO ESPECIAL

CHEFIA DA CASA CIVIL

SECRETARIA DA FAZENDA DO RS

SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
(PROCERGS)

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA - SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO -
SPGG/RS